



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a exploração do trabalho infantil no Brasil e dá outras providências – CPI-Trabalho Infantil

Presidente: Deputada Sandra Rosado (PSB/RN)

Relatora: Deputada Luciana Santos (PCdoB/PE)

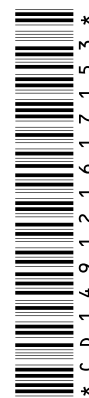
RELATÓRIO FINAL

Brasília, 10 dezembro de 2014



CONTEÚDO

INTRODUÇÃO	4
1. APRESENTAÇÃO E AGRADECIMENTOS	4
2. CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO	6
3. COMPOSIÇÃO	6
4. REUNIÕES REALIZADAS EM BRASÍLIA	8
4.1 – REUNIÃO REALIZADA NO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2013	8
4.2 – REUNIÃO REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2013	8
4.3 – REUNIÃO REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013	8
4.4 – REUNIÃO REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2013	9
4.5 – REUNIÃO REALIZADA NO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2013	21
4.6 – REUNIÃO REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2013	30
4.7 – REUNIÃO REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2013	41
4.8 – REUNIÃO REALIZADA NO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2013	48
4.9 – REUNIÃO REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2013	54
4.10 – REUNIÃO REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2013	65
4.11 – REUNIÃO REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2014	76
4.12 – REUNIÃO REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2014	77
4.13 – REUNIÃO REALIZADA NO DIA 2 DE ABRIL DE 2014	84
4.14 – REUNIÃO REALIZADA NO DIA 9 DE ABRIL DE 2014	94
4.15 – REUNIÃO REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2014	109
4.16 – REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2014	116
5 – REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E DILIGÊNCIAS REALIZADAS NOS ESTADOS:	116
5.1 – REUNIÃO REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2014, EM PERNAMBUCO, NA CIDADE DE RECIFE	116
5.2 – REUNIÃO REALIZADA 24 DE FEVEREIRO DE 2014, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, PARA DISCUTIR O TEMA MEDIDAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE PROTEÇÃO DO TRABALHO DO ADOLESCENTE NAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL	148
5.3 – REUNIÃO REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2014, NA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, PARA DISCUTIR O TEMA MEDIDAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE PROTEÇÃO DO TRABALHO DO ADOLESCENTE	165
5.4 – DILIGÊNCIA À BR 232 EM PERNAMBUCO, NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2014.	184
I – TRABALHO INFANTIL NO BRASIL	186
1. ASPECTOS HISTÓRICOS	186
2. LEGISLAÇÃO	187
3. MAPA DO TRABALHO INFANTOJUVENIL	196
4. PREJUÍZOS À FORMAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO FÍSICO, PSÍQUICO, MORAL E SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	200
5. RELAÇÃO TRABALHO/ESCOLA	202
6. INSERÇÃO DO ADOLESCENTE NO MERCADO DE TRABALHO: APRENDIZAGEM E ESTÁGIO	204



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

6.1. APRENDIZAGEM	204
6.2. ESTÁGIO	207

II – POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE **211**

1. NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO:	211
1.1 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMBATE À FOME	211
1.2 – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	211
1.3 – SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	214
1.4 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	217
1.5 – MINISTÉRIO DO ESPORTE	222
2. NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO	222
3. NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO	224
3.1 – COMISSÃO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DECENTE DO ADOLESCENTE	224
3.2 – PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	224
4. NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	225
4.1 – PROJETO POLÍTICAS PÚBLICAS	225
4.2 – PROJETO APRENDIZAGEM PROFISSIONAL	225
4.3 – MPT NA ESCOLA	225
4.4 – COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – COORDINFÂNCIA	225

CONCLUSÃO **226**

RECOMENDAÇÕES **232**

1. GERAIS	233
2. ESPECÍFICAS:	233
2.1 – AO PODER EXECUTIVO:	233
2.2 – AO PODER JUDICIÁRIO:	235
2.3 – AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:	235
2.4 – AO PODER LEGISLATIVO:	236
2.5 – AOS EMPREGADORES:	237
2.6 – À SOCIEDADE CIVIL:	237

DISPOSIÇÕES FINAIS **237**

ANEXOS **239**

PROPOSIÇÕES	239
1. PROJETOS DE LEI	239
2. INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO	239



INTRODUÇÃO

1. Apresentação e agradecimentos

Mais uma vez retorna a esta Casa o tema da exploração do trabalho infantojuvenil. Parecia um assunto ultrapassado e até mesmo resolvido, diante da acentuada redução de casos ocorridos entre 1992 (8,4 milhões) e 2012 (3,5 milhões), respectivamente, os períodos em que se deram o reconhecimento do problema no País e a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

Ocorre que o problema persiste, exigindo a evolução das políticas públicas para combatê-lo, visto que as existentes não têm conseguido avançar mais na redução do número de crianças e adolescentes trabalhadores, principalmente quando se refere às piores formas de trabalho.

Antes o trabalho das crianças e dos adolescentes se dava principalmente nas carvoarias, na cultura do sisal e da laranja, nas olarias, nas indústrias do fumo e dos calçados. Situações visíveis, cujo rendimento pelo trabalho podia ser facilmente substituído e superado pela inserção das famílias nos programas de distribuição de renda: o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, o Bolsa-Família e os programas estaduais e municipais de assistência à infância e adolescência.

Hoje, a exploração da mão de obra infantojuvenil dá-se no trabalho doméstico, nas atividades ilícitas (tráfico de drogas e prostituição), nas atividades artísticas, no desporto de alto rendimento e na agricultura familiar, ou seja, em situações invisíveis ou não alcançáveis pelas políticas assistenciais.

Assim, se no passado, as crianças e os adolescentes somente trabalhavam para ajudar no sustento da família, em situação de extrema pobreza, atualmente procuram uma ocupação em atividades ilícitas ou até mesmo lícitas, mas de inserção ilegal (com relação à idade), para adquirirem produtos que lhes assegurem ascensão e reconhecimento da comunidade onde vivem. Dessa forma, a causa predominante do trabalho infantojuvenil deixou de ser tão somente a sobrevivência, pois para muitos jovens ser cidadãos significa ter



objetos que os ricos possuem¹, o que os leva ao trabalho artístico, desportivo e, pior, ao tráfico de drogas e à prostituição.

Em muitos casos, não há um empregador para ser responsabilizado, como na situação de milhares de crianças e adolescentes que exercem atividades informais nas grandes cidades, ou no campo, na agricultura familiar, para seus próprios pais. Daí a maior dificuldade de se combater a exploração da mão de obra infantojuvenil.

Para tanto, são necessárias novas estratégias e desenhos de projetos e programas e, acima de tudo, a valorização da educação em todos os seus sentidos, seja no incremento das escolas (melhores estruturas físicas, professores, técnicas de ensino etc.), seja na conscientização de toda a sociedade sobre os malefícios do trabalho precoce para todos: jovens, sociedade, País.

Vê-se que o trabalho infantil tem interface com outras tantas mazelas sociais do nosso País. Combatendo-se o trabalho infantil e o trabalho ilegal de adolescentes estar-se-á contribuindo para a erradicação ou a redução do trabalho forçado, da prostituição, do tráfico de drogas etc. A criança trabalhadora de hoje corre um grande risco de se transformar em um trabalhador em condição análoga à de escravo ou em um traficante de drogas. O combate ao trabalho infantil funciona como uma medida de prevenção desses males.

É sabido que o Brasil possui um dos mais avançados arcabouços jurídicos de proteção à infância e à juventude, principalmente no que se refere à proibição do trabalho precoce. Há a Constituição Federal, as Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e inúmeras normas protetivas de crianças e adolescentes.

Portanto, nesse aspecto, restam ser feitos tão somente ajustes para aperfeiçoar os diplomas legais existentes visando a alcançar as novas facetas do trabalho infantil que são de difícil combate e controle.

No âmbito dos demais poderes da União devem ser adotadas novas medidas de combate ao trabalho infantil como a reordenação dos programas em execução, o incremento das ações intercaladas e da estruturação

¹ Leonardo Sakamoto, jornalista e Presidente da ONG Repórter Brasil.



(física e de pessoal) dos órgãos de fiscalização e de proteção à criança, como os Conselhos Tutelares e de Direitos. Nesse sentido, urge que seja aumentado o número de auditores-fiscais do trabalho, que são os principais agentes de combate ao trabalho infantil.

Os desafios são muitos e bastante difíceis diante de tão árduas demandas, mas que devem ser enfrentados a qualquer custo sob pena de convivência de todos com a brutal afronta aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, obrigados ao trabalho precoce, impedidos de se desenvolverem adequadamente, sem perspectiva de presente e de futuro para si próprios e para o País.

Queremos agradecer a todos os convidados, autoridades e especialistas no tema, que participaram das audiências públicas, que trouxeram dados, informações e sugestões, os quais foram de fundamental importância para a elaboração deste relatório e, conseqüentemente, do exitoso funcionamento da Comissão.

Agradecemos ainda a todos os assessores da CPI e consultores da Casa que contribuíram com o bom desempenho de nossos trabalhos e para a elaboração do presente relatório final.

2. Criação e instalação

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada no dia 13 de agosto de 2013 por Ato da Presidência da Câmara dos Deputados que deferiu o Requerimento nº 11, de 2012, de autoria da Deputada Sandra Rosado.

Conseqüentemente, a CPI foi instalada pelo Ato da Presidência da República do dia 25 de setembro de 2013, que designou os deputados para compô-la, bem como convocou os membros designados para a reunião de instalação e eleição dos Presidente e Relatores e demais deputados incumbidos de presidi-la.

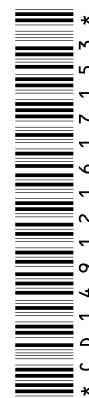
3. Composição

Presidente: Sandra Rosado (PSB/RN)
1º Vice-Presidente: Jean Wyllys (PSOL/RJ)



2º Vice-Presidente: Andreia Zito (PSDB/RJ)
 3º Vice-Presidente: Dr. Paulo César (PR/RJ)
 Relatora: Luciana Santos (PCdoB/PE)

Titulares	Suplentes
PT	
Dalva Figueiredo PT/AP	Cláudio Puty PT/PA
Iara Bernardi PT/SP	Janete Rocha Pietá PT/SP
Nilmaríio Miranda PT/MG	Renato Simões PT/SP
PMDB	
Adrian PMDB/RJ	
Nilda Gondim PMDB/PB	
Osvaldo Reis PMDB/TO	
PSDB	
Andreia Zito PSDB/RJ	
PSD	
Sérgio Brito PSD/BA	
PP	
Aline Corrêa PP/SP	José Linhares PP/CE
Roberto Balestra PP/GO	
PR	
Dr. Paulo César PR/RJ	
Gorete Pereira PR/CE	
PSB	
Sandra Rosado PSB/RN	Alexandre Roso PSB/RS
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende	
PDT	
Oziel Oliveira PDT/BA	Flávia Moraes PDT/GO
Bloco PV, PPS	
	Antônio Roberto PV/MG
PSC	
Antônia Lúcia PSC/AC	Lauriete PSC/ES
PCdoB	
Luciana Santos PCdoB/PE	Alice Portugal PCdoB/BA
PSOL	
Jean Wyllys PSOL/RJ	
PROS	
	Lilíam Sá PROS/RJ



4. Reuniões realizadas em Brasília

4.1- Reunião realizada no dia 8 de outubro de 2013

A Comissão foi instalada com a eleição dos seus membros para o preenchimento dos seguintes cargos:

- Presidente: Deputada Sandra Rosado;
- 1ª Vice-presidente: Deputada Iara Bernardi;
- 2ª Vice-presidente: Deputada Andreia Zito;
- 3ª Vice-presidente: Deputado Dr. Paulo César.

A Deputada Luciana Santos foi designada relatora.

4.2 – Reunião realizada no dia 16 de outubro de 2013

Eleição para o preenchimento dos seguintes cargos:

- 1º Vice-Presidente: Dep. Jean Wyllys;
- 3º Vice-Presidente: Dep. Dr. Paulo César.

Aprovação do roteiro dos trabalhos da Comissão, de autoria da Deputada Luciana Santos, com as sugestões apresentadas pelos Deputados Flávia Moraes e Jean Wyllys.

4.3 – Reunião realizada no dia 23 de outubro de 2013

Nessa reunião, houve a aprovação de requerimentos de autoria das Deputadas Sandra Rosado e Luciana Santos nos quais solicitaram informações aos órgãos públicos (Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Tribunal Superior do Trabalho – TST, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, Ministério da Educação – MEC, Ministério Público do Trabalho – MPT, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA) relativos ao trabalho infantil, bem como a realização de audiências públicas para abordar os seguintes temas:

- Trabalho Infantil Desportivo;
- Trabalho Infantil na Agricultura;
- Trabalho Infantil e Cadeias Produtivas;
- Políticas Públicas de Combate ao Trabalho Infantil;
- Trabalho Infantil Artístico;



- Trabalho Infantil e Educação;
- O Cenário do Trabalho Infantil;
- Trabalho Infantil Doméstico: o desafio de superar a invisibilidade;
- Trabalho Infantil e Saúde;
- Autorizações Judiciais para o Trabalho, antes da idade mínima permitida;
- Legislação e as Piores Formas de Trabalho Infantil;
- Desafios para Erradicação do Trabalho Infantil: legislação, ações e iniciativas.

4.4 – Reunião realizada no dia 30 de outubro de 2013

Foi realizada audiência pública para debater o tema *O Cenário do Trabalho Infantil no Brasil*.

Compareceram os seguintes convidados:

- *Márcia Maria Melo Quintslr*, Diretora de Pesquisas – IBGE;
- *Cynthia Ramos*, Oficial Nacional de Projetos da Organização Internacional do Trabalho – OIT; e
- *Luiz Henrique Ramos Lopes*, Chefe da Divisão de Fiscalização do Trabalho Infantil da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – Defit/SIT/MTE.

4.4.1 – Márcia Maria Melo Quintslr

A convidada disse que há duas pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE que podem aferir a participação de crianças e adolescentes no mercado de trabalho formal e informal: o Censo Demográfico, de 2000, e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD.

Segundo Márcia Quintslr, os pesquisadores do IBGE, no caso do Censo 2010, percorreram, por inteiro, um país como o Brasil, de dimensões continentais, com cerca de 8 milhões de km² de um território heterogêneo e, muitas vezes, de difícil acesso. Essa tarefa envolveu grandes números, na medida em que foram visitados 5.565 Municípios e



aproximadamente 58 milhões de domicílios.

Apresentou dados do Censo 2010 sobre a composição da população por grupos de idade, a taxa de analfabetismo, a frequência à escola, o nível de ocupação e o rendimento médio.

Em seguida, discorreu sobre as estatísticas relativas às pesquisas do IBGE sobre o trabalho de crianças e adolescentes. Em 2010, havia 3,4 milhões de crianças e adolescentes trabalhando no Brasil (10 a 17 anos de idade). Menos 529 mil jovens trabalhando em comparação ao ano 2000 – redução de 13,4%. Entre os ocupados no Brasil, 710 mil são crianças de 10 a 13 anos de idade, sendo que em 2000, eram 699 mil.

Por Regiões, é a seguinte a situação do trabalho infantojuvenil:

<i>Local</i>	<i>Faixas etárias</i>			
	<i>10 a 17 anos</i>	<i>10 a 13 anos</i>	<i>14 a 15 anos</i>	<i>16 e 17 anos</i>
<i>Brasil</i>	3.406.517	710.140	888.433	1.807.944
<i>Norte</i>	378.996	113.615	102.596	162.785
<i>Nordeste</i>	1.019.857	272.183	288.994	458.680
<i>Sudeste</i>	1.107.472	167.520	265.078	674.874
<i>Sul</i>	617.723	107.078	157.147	353.498
<i>Centro-oeste</i>	282.469	49.744	74.618	158.107

Após a apresentação dos dados estatísticos, fez uma análise do trabalho infantil por nível de ocupação de pessoas entre 10 e 17 anos de idade:

- Por faixa etária: de **10 a 17 anos** é de 12,4%; de 10 a 13 anos, 5,2%; de **14 ou 15 anos**, 12,6% e 16 ou 17 anos, 16,6%;
- Por Região: de **10 a 17 anos**: Norte, 13,7%; Nordeste, 12,1%; Sudeste, 10,4%; Centro-Oeste, 14,0% e Sul, 16,6%. De **10 a 13 anos**: Norte, 8,1%; Nordeste, 6,5%; Sudeste, 3,2%; Sul, 5,9% e Centro-Oeste, 5,0%. De **14 ou 15 anos**: Norte, 14,6%; Nordeste, 13,3%; Sudeste, 9,8%; Sul, 16,3% e Centro-Oeste, 14,3%. De **16 ou 17 anos**: Norte, 24,4%; Nordeste, 22,2%; Sudeste, 25,8%; Sul, 37,9% e Centro-Oeste, 31,4%.



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

- Por Unidade da Federação: De 10 a 17 anos: Acre, 12,1%; Alagoas, 12,0%; Amazonas, 13,1%; Bahia, 13,5%; Ceará, 11,7%; Espírito Santo, 13,4%; Goiás, 15,5%; Mato Grosso, 15,3%; Mato Grosso do Sul, 13,9%; Maranhão, 12,7%; Minas Gerais, 12,8%; Pará, 13,6%; Paraná, 16,3%; Paraíba, 12,3%; Pernambuco, 11,1%; Piauí, 12,6%; Rio Grande do Sul, 15,6%; Rondônia, 18,2%; Roraima, 13,8%; Santa Catarina, 18,9%; São Paulo, 10,4%; Sergipe, 11,1% e Tocantins, 13,2%. **De 14 ou 15 anos:** Acre, 12,7%; Alagoas, 13,3%; Amapá, 9,9%; Amazonas, 13,9%; Bahia, 14,8%; Ceará, 12,7%; Distrito Federal, 6,9%; Espírito Santo, 13,9%; Goiás, 16,8%; Mato Grosso, 15,8%; Mato Grosso do Sul, 13,6%; Maranhão, 13,9%; Minas Gerais, 13,0%; Pará, 14,7%; Paraná, 16,4%; Paraíba, 13,8%; Pernambuco, 12,2%; Piauí, 13,9%; Rio de Janeiro, 6,3%; Rio Grande do Norte, 9,4%; Sul Rio Grande do Sul, 14,9%; Rondônia, 19,3%; Roraima, 14,5%; Santa Catarina, 18,3%; São Paulo, 9,1%, Sergipe, 11,1% e Tocantins, 13,8%.

Por sexo e faixas etárias:

Local	Faixas etárias					
	10 a 13 anos		14 ou 15 anos		16 ou 17 anos	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Brasil	6,0%	4,3%	15,2%	9,8%	32,2%	21,0%
Norte	9,3%	6,8%	17,6%	11,5%	30,1%	18,6%
Nordeste	7,8%	5,2%	16,5%	10,1%	27,8%	16,6%
Sudeste	3,6%	2,8%	11,7%	7,8%	30,5%	21,0%
Sul	6,6%	5,1%	19,5%	13,0%	44,6%	31,2%
Centro-oeste	5,9%	4,1%	17,4%	11,1%	38,7%	24,0%

Por tipo de atividade:

Local	Faixas etárias					
	10 a 13 anos		14 ou 15 anos		16 ou 17 anos	
	Agrícola	Não Agrícola	Agrícola	Não Agrícola	Agrícola	Não Agrícola
Brasil	48,8%	37,35	33,7%	56,7%	20,8%	71,4%
Norte	61,0%	26,7%	47,9%	42,7%	34,3%	57,5%
Nordeste	62,2%	29,8%	50,0%	44,1%	37,8%	56,9%
Sudeste	24,8%	53,3%	16,5%	70,8%	10,1%	80,4%
Sul	48,3%	35,5%	31,5%	59,0%	17,4%	75,9%
Centro-oeste	28,8%	52,5%	17,1%	70,3%	11,2%	79,5%

Por Município:



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

Do total de 5.565 Municípios brasileiros em:

- 2,1%, não havia crianças trabalhando;
- 25,6%, o nível da ocupação era inferior a 3,3%;
- 50%, o nível da ocupação era inferior a 6%;
- aproximadamente 75%, o nível da ocupação era inferior a 10,5% (75,2%).

Finalizando sua apresentação, Márcia Maria Melo Quintslr informou que o IBGE disponibiliza para a análise do trabalho infantil dois produtos especiais². O primeiro produto é denominado de *Mapa de Indicadores selecionados sobre o Trabalho Infantil* formado por um conjunto de indicadores, apresentados em forma de mapas e gráficos, selecionados do plano tabular, que constitui o segundo produto: os *Indicadores sobre a Situação do Trabalho Infantil no Brasil* que vem a ser um conjunto amplo de tabelas com indicadores sobre o Trabalho Infantil.

Em resposta ao questionamento dos deputados, Márcia Maria Melo Quintslr salientou que as pesquisas domiciliares não conseguem identificar a exploração sexual de crianças e adolescentes, que é considerado trabalho, mas que não aparece nas pesquisas, pois o censo comum não o reconhece como assim seja. Um estudo importante sobre o trabalho infantil doméstico está na identificação das horas trabalhadas no conjunto das atividades que impedem ou atrapalham o desenvolvimento escolar da adolescente.

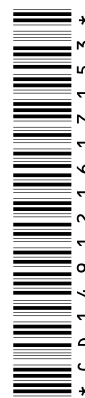
4.4.2 - Cynthia Ramos

A palestrante iniciou sua fala argumentando que o trabalho infantil é uma forma inaceitável de trabalho, cuja prevenção e eliminação são prioridade da OIT, na medida em que é a antítese do trabalho decente, que, atualmente é a principal bandeira dessa organização. Trata-se ainda de grave violação aos direitos humanos e aos direitos fundamentais do trabalho.

A erradicação do trabalho infantil é possível desde que:

- haja um compromisso “sustentável” da comunidade internacional;

² http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default_produtos_especiais.shtm



- sejam enfrentadas tanto as suas manifestações mais evidentes quanto as suas causas sistêmicas;
- exista a colaboração entre Governos e outras instituições do Estado, organizações de trabalhadores, empregadores, da sociedade civil e internacionais.

No Brasil, houve significativa redução do trabalho de pessoas entre 5 e 17 anos de idade, de 8.423.448, em 1992, para 3.673.000, em 2011. Uma redução de 56% justificada pela adoção de inúmeros programas internacionais e nacionais, além de políticas, estratégias, corroboradas pela edição de diplomas legais e ratificação de convenções internacionais:

- em 1992, o Brasil aderiu ao Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC da OIT;
- em 1994, foi instituído o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – Fnpeti;
- em 1995, foram criados os Grupos de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao trabalhador Adolescente – Gectipas em Mato Grosso do Sul e na Bahia para o combate ao trabalho infantil, respectivamente, nas carvoarias e na cultura do sisal;
- em 1996, foi criado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- em 2000, foi ratificada a Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190, da OIT, sobre a *Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação*, que foram concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999;
- em 2002, foi ratificada a Convenção nº 138 e a Recomendação nº 146, da OIT, sobre *Idade Mínima de Admissão ao Emprego*;
- em 2004, foi realizada a *Caravana Nacional Pela Erradicação do Trabalho Infantil*, bem como foram instituídas o Bolsa-Família, a Política Nacional de Saúde e o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho do Adolescente;
- em 2007, foi criada a *Iniciativa de Cooperação Sul-Sul no Combate ao Trabalho Infantil* e instituído pela Lei nº 11.542, de 12 de novembro de 2007, o *Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil*, celebrado anualmente no dia 12 de junho;



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

- em 2008, entrou em vigor o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que aprovou a *Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)*, de acordo com a Convenção nº 182 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, bem como foi criado, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, o *Sistema Nacional de Informações sobre os Focos de Trabalho Infantil*³ – SITI;
- em 2011, foi criado o *Plano Brasil Sem Miséria* no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;
- em 2012, foi instituído, no âmbito do Ministério do MDS o *Programa Brasil Carinhoso – Primeira Infância*, e realizada a *Caravana do Nordeste Contra o Trabalho Infantil*.

Segundo a PNAD, de 2011, o trabalho infantojuvenil, naquele ano, apresentava o seguinte nível de ocupação, num total de 3.600 milhões de crianças e de adolescentes, desenvolvendo algum tipo de atividade econômica:

- de 5 a 9 anos, 89 mil crianças;
- de 10 a 13 anos, 615 mil crianças e adolescentes;
- de 14 a 15 anos, 963 mil adolescentes;
- de 16 a 17 anos, 2.007 milhões de adolescentes.

Vê-se que 84% dos ocupados entre 5 e 17 anos de idade estavam na faixa etária entre 14 e 17.

Da população infantojuvenil ocupada, a PNAD de 2011 ainda verificou que havia 159.515 aprendizes, o que representava 4,3% do total dos ocupados. Dos trabalhadores de 16 e 17 anos, 437.332 possuíam carteira de trabalho assinada, o que representava 21,8% dos ocupados nessa faixa etária.

A palestrante observou que nos dias 8 a 10 de outubro de 2013 houve a III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil em Brasília, promovida pelo Governo Brasileiro, com apoio da OIT. A Convenção foi um evento quadripartite, pois contou com a participação dos representantes de governos, trabalhadores, empregadores, sociedade civil e de organismos internacionais. Participaram mais de 1.200 pessoas de 153 países, 13

³ <http://sistemasiti.mte.gov.br/>



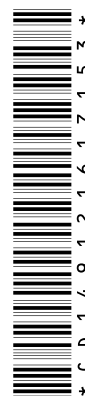
organizações internacionais e 12 organizações não internacionais. Houve um intercâmbio de mais de 140 boas práticas. Ao final do evento, foi firmada a Declaração de Brasília, que⁴:

- *reafirma o objetivo de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2016 e toda forma de trabalho infantil, aumentando imediatamente os esforços em nível nacional e internacional;*
- *reconhece a necessidade da ação nacional e internacional para as questões de idade e gênero, com foco na formalização da economia informal e no fortalecimento da ação nacional;*
- *reconhece que os governos tem o papel principal e a responsabilidade primária, em cooperação com as organizações de empregadores e trabalhadores, bem como com ONGs e outros atores da sociedade civil, na eliminação do trabalho infantil.*

No combate ao trabalho infantil, são elementos chaves da experiência brasileira:

1. reconhecimento oficial da existência do problema (desde meados dos anos 1990);
2. compromisso com o enfrentamento no mais alto nível: prioridade nacional;
3. desenvolvimento da base de conhecimentos:
 - estudos e diagnósticos;
 - estatísticas sistemáticas desde 1992 – PNAD;
 - criação do “Mapa do Trabalho Infantil”, desenvolvido pelo IBGE, com base no Censo 2010, disponibilizando diversos indicadores municipais (em consulta com MDS, Ministério Público do Trabalho – MPT e OIT);
 - aprimoramento da medição com a implantação da PNAD-Contínua, mediante consulta aos usuários.
4. existência do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2004, revisto em 2010)

⁴ blog.mte.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId...1



5. criação de mecanismos nacionais de coordenação (Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – Fnpeti, Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – Conaeti):

- intersetorialidade no âmbito governamental: Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, MDS, Ministério da Educação – MEC, Secretaria de Direitos Humanos – SDH, Ministério da Saúde – MS, Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, Ministério da Justiça – MJ, Ministério Público – MP, Ministério do Turismo – MTur, Ministério da Cultura – MinC ;
- tripartismo + Sociedade Civil;
- outros poderes/instâncias do Estado (Procuradoria-Geral da União – PGU, MPT, Justiça do Trabalho – JT, Polícia Federal – PF, Polícia Rodoviária Federal – PRF, Parlamento);
- organismos internacionais.

6. reprodução nos Estados e Municípios;

7. papel da inspeção do trabalho;

8. políticas públicas: Bolsa Escola, PETI, Bolsa Família, Brasil sem Miséria;

9. campanhas de mobilização e sensibilização: fundamentais para “desnaturalizar” o problema;

10. prioridades na Agenda Nacional de Trabalho Decente (2006), no Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente (2010) e nas Agendas Estaduais de Trabalho Decente da Bahia (2007) e Mato Grosso (2009);

11. cooperação Sul-Sul

- demanda constante de outros países em relação às boas práticas brasileiras de prevenção e eliminação do trabalho infantil;
- programa de Cooperação Triangular entre OIT e Brasil em 13 países em desenvolvimento.

Atualmente são desafios para o combate ao trabalho infantil:

- acelerar o ritmo de redução;



- entender melhor as características atuais do trabalho infantil e seus determinantes, inclusive com estudos qualitativos;
- desenvolver estratégias para monitorar as piores formas de trabalho infantil;
- aprimorar políticas para o campo;
- municipalizar políticas de prevenção e eliminação do trabalho infantil – fortalecer a gestão municipal;
- aprimorar e ampliar a inserção de adolescentes na aprendizagem;
- implementar escola em tempo integral atrativa e de qualidade em todos os Municípios;
- desenvolver estratégias de transição escola trabalho.

Ressaltou a dificuldade de se investigar a exploração sexual em vista da ilegalidade da atividade, que ocorre de uma forma escondida. Defendeu ações integradas dos vários órgãos governamentais e das entidades da sociedade, como os dados apresentados pelo Ministério da Saúde resultantes do atendimento dos jovens e das jovens que sofreram violência que possa indicar uma exploração sexual, bem como o treinamento de professores que percebam indícios dessa situação nos alunos e nas alunas. Também pensa que é importante que haja uma campanha indicando os canais de denúncias para que a população possa deles se utilizar.

Disse que, apesar de vários países desenvolvimentos não admitirem a existência de trabalho infantil em seu território, se beneficiam da cadeia produtiva na qual se verifica esse trabalho. Há exemplos, no Brasil, de erradicação completa do trabalho infantil como o que ocorreu na Bahia, que foi reconhecido pela OIT. Ressaltou ainda que há como se identificar o trabalho infantil doméstico por meio do levantamento das horas trabalhadas pelas crianças e pelos adolescentes nos domicílios. Sobre a exploração sexual, as bases de dados do Ministério da Justiça são importantes, mas que ainda são bastantes falhas na medida em que cada Estado registra os casos de forma diferente, impedito a uniformização das estatísticas.

4.4.3 – Luiz Henrique Ramos Lopes

O palestrante apresentou o conceito de trabalho infantil que *se refere às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem*



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, independentemente da sua condição ocupacional. (Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil).

Em seguida, discorreu sobre o papel da fiscalização do trabalho no combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente:

- inspeção do trabalho: afastamento imediato do trabalho, responsabilização do empregador e inserção em programas de aprendizagem;
- articulação com a *Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente*: sensibilização, prevenção e encaminhamento aos parceiros através do Termo de Providências;
- participação na Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – Conaeti, no Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – Fnpeti e no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

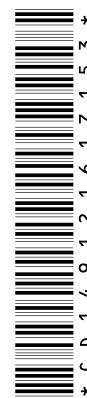
Apresentou as estatísticas sobre a evolução do trabalho de crianças e de adolescentes de 1992 a 2012 no Brasil: 1992, 8,42 milhões; 1993, 8,31 milhões; 1995, 8,23 milhões; 1998, 6,64 milhões; 1999, 6,49 milhões; 2001, 5,52 milhões; 2002, 5,48 milhões; 2003, 5,12 milhões; 2004, 5,0 milhões; 2005, 5,17 milhões; 2006, 4,86 milhões; 2007, 4,84 milhões; 2008, 4,45 milhões; 2009, 4,25 milhões; 2011, 3,67 milhões e 2012, 3,51 milhões.

Citou os dados sobre a fiscalização do trabalho de crianças e adolescentes no Brasil:

Ano	Ações fiscais	Nº de crianças e adolescentes
2007	981	6.117
2008	1.109	5.905
2009	1.240	4.908
2010	3.284	5.620
2011	7.027	10.362
2012	7.392	6.363
2013	6.994	5.689

E por região:

Ano	Norte	Nordeste	Centro-oeste	Sudeste	Sul



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

2007	451	4.231	696	493	246
2008	558	3.853	587	538	369
2009	445	3.279	464	413	307
2010	449	2.508	1.075	1.021	567
2011	1.747	4.191	1.889	1.725	810
2012	699	2.778	856	1.200	830
2013	512	2.384	1.052	1.129	612

Por faixa etária, a fiscalização afastou do trabalho em suas ações: de 5 a 9 anos, 5%; de 10 a 15 anos, 53% e de 16 e 17 anos, 42%. Por gênero: homens, 81% e mulheres 19%.

Em seguida, discorreu sobre a aprendizagem, que segundo ele não é filantropia ou caridade, visto que proporciona às empresas os seguintes benefícios: formação adequada para seus quadros; geração de lucro, visto que o aprendiz produz; vantagens econômicas em relação à contratação de um empregado não aprendiz. Para o aprendiz, a aprendizagem resulta em profissionalização adequada, no aprendizado de noções de medidas de prevenção de acidentes do trabalho, de normas trabalhistas e de cidadania e na garantia de direitos trabalhistas e previdenciários.

A fiscalização do trabalho, também, em suas ações, insere os adolescentes nas empresas por meio da aprendizagem. Em 2008, foram 55.637 jovens; em 2009, 68.784; em 2010, 87.823; em 2011, 118.164 e 2012, 140.900. Por região: na Região Norte, 10.162; na Região Sul, 18.509; na Região Nordeste, 26.138; na Região Sudeste, 71.168 e na Região Centro-Oeste, 14.923.

Em resposta à Deputada Andreia Zito, o convidado disse que na fiscalização há de se ter cuidado quanto ao local onde será feita a ação. Na questão da exploração sexual, tem-se que é uma atividade considerada como piores formas de trabalho infantil. Trata-se de um núcleo duro de combate assim conceituado pela OIT. Todavia a dificuldade se encontra na identificação do empregador. Nesses casos, o combate conta com a participação da Polícia Federal, dos Conselhos de Direitos, dos CRAS e dos Creas, do MDS, do Ministério Público Estadual que atuam junto às famílias das vítimas. A Secretária de Direitos Humanos também é mais afeita a essa questão. As estatísticas são difíceis de serem produzidas na medida em que essa atividade não é declarada espontaneamente, é invisível. A Polícia Federal Rodoviária faz estudos nas rodovias federais nesse sentido, mas que não refletem a situação como um todo,



por serem realizados apenas nas rodovias. Assim, tem-se que o MTE não trabalha sozinho no combate a esse crime.

4.4.4 – Deputada Luciana Santos

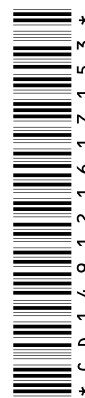
A relatora da CPI disse que alguns aspectos dos depoimentos lhes chamaram a atenção como a quantidade de meninos trabalhando, sendo o trabalho infantil predominantemente masculino e o caráter transversal da discussão, pois uma educação de maior qualidade e políticas públicas mais arrojadas ajudam a combater o trabalho infantil. Há ainda a questão do trabalho doméstico que é uma das piores formas de trabalho infantil. Ressaltou a importância de um sistema de monitoramento das políticas públicas, como os comitês populares (sociedade civil organizada) que ajudam a fiscalizar a execução dessas políticas. Defendeu o fortalecimento da gestão municipal (as pessoas moram nas cidades) e a melhoria da qualidade das escolas (de tempo integral), que podem ser um vetor na erradicação do trabalho infantil.

4.4.5 - Deputada Andreia Zito

A deputada chamou a atenção dos convidados sobre a exploração sexual das crianças e dos adolescentes. Nessa atividade, muitas jovens desaparecem porque são levadas para outros países. Em muitos casos com a conivência dos pais, embora muitos sejam enganados quanto às atividades que serão desenvolvidas pelas jovens. Indagou dos palestrantes se há estatísticas sobre esse fato. Disse que na CPI sobre a exploração sexual não se conseguiu dados sobre esses desaparecimentos. Seria importante saber a quantidade de jovens nessa situação.

4.4.6 – Deputada Sandra Rosado

A presidente da CPI entendeu que deva haver uma melhor fiscalização do Programa Bolsa Família sobre o rendimento escolar das crianças cujos pais são beneficiários. Disse que certamente haverá resistência da população para a identificação do trabalho infantil. Indagou dos convidados sobre a existência de algum país que tenha, de fato, erradicado o trabalho infantil. Ressaltou o grande interesse das deputadas no assunto, mas fica triste pelo desinteresse dos deputados. Apela pela constituição de um banco de dados sobre



a exploração sexual de crianças e adolescentes independentemente dos dados coletados pela Polícia Rodoviária Federal, que não reflete o que ocorre no Brasil de uma forma geral.

4.5 – Reunião realizada no dia 6 de novembro de 2013

Foi realizada audiência pública, presidida pelo Vice-presidente da CPI, Deputado Jean Wyllys, para discutir o tema *Desafios para a Erradicação do Trabalho Infantil*.

Compareceram a audiência:

- *Silvana Abramo Margherito Ariano*, Diretora de Cidadania e Direitos Humanos da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra; e
- *Valesca de Moraes do Monte*, Procuradora do Trabalho, da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – AANPT.

4.5.1 - Silvana Abramo Margherito Ariano

A convidada ressaltou a importância da CPI no momento em que se realizou a III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil, na qual foram estabelecidos os parâmetros para se avançar na erradicação das piores formas de trabalho infantil até 2016 e do restante em 2020. O Brasil envidou inúmeros esforços para o combate ao trabalho infantil, e, com isso, colheu resultados com significativa redução do número de crianças e adolescentes trabalhadores. Todavia, nos últimos anos, não tem conseguido, avançar mais.

Ressaltou as causas do trabalho infantil como a pobreza. Porém, em alguns casos, essa situação representa uma oportunidade de ascensão social, a exemplo do trabalho infantil desportivo e o artístico. Há também o labor precoce ligado ao trabalho escravo como ocorre com a exploração dos imigrantes, na qual toda a família é envolvida. Os bolivianos construíram um polo de confecções ilegal, no qual as famílias residem em pequenos alojamentos nas próprias oficinas; os documentos de seus membros são retidos e os adultos e as crianças sofrem ameaças para não denunciar os maus tratos às autoridades. Algumas escolas estaduais (as escolas municipais ainda não) admitem crianças e adolescentes sem documentação regular, o que possibilita aos professores entrar em contato com essas situações. Relatou o



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

caso de uma professora de 5ª série que ouviu de um aluno com sinais de queimaduras de que ele havia errado uma costura (encomenda da C&A), o que resultou no desconto na remuneração dos adultos; como a criança não recebia remuneração, foi castigada.

Para combater essa situação, as autoridades vêm atuando no sentido de responsabilizar toda a cadeia produtiva, principalmente as grandes marcas que comercializam o vestuário produzido dessa forma. Pensa que a aprovação do Projeto de Lei nº 4.330, de 2004, que regulamenta a terceirização, ao permitir essa prática na atividade-fim, muito irá contribuir para a permanência ou para o aumento desse estado de coisas.

Outra questão é o trabalho infantil doméstico. Deve-se louvar a Emenda Constitucional nº 72 e aguarda-se a sua regulamentação no sentido de se ratificar a proibição do trabalho doméstico aos menores de 18 anos. A fiscalização dessa atividade é muito difícil em vista de a residência ser inviolável. Sabe-se que essa atividade traz consequências dramáticas para as meninas, como estupros (em Belém, uma adolescente foi estuprada e espancada até a morte). Cita a tese de doutorado da Juíza do Trabalho, Maria Zuíla Lima Dutra, intitulada *Meninas domésticas, infâncias destruídas*. Apresentou alguns dados regionais contidos na monografia. Na ilha de Marajó, crianças são vendidas ou doadas para trabalhar em casas de famílias abastadas de Belém (em 2008, foram cerca de 1.000 meninas). Nesse caso, o Bolsa-Família, mesmo com um benefício de pequeno valor, é importante para que as famílias prescindam desse trabalho para sua sobrevivência. Ou seja, o benefício tem salvado vidas. Barqueiros conhecidos são agenciadores, pois levam as meninas para o mercado Ver-o-Peso, no porto. Em alguns casos, as meninas encomendadas não são procuradas e tornam-se prostitutas, sendo, por isso, rejeitadas por suas famílias e depois não conseguem voltar para a ilha, para suas casas. Elas engrossam assim as fileiras da exploração de adolescentes para a prostituição.

Citou a convidada novamente o trabalho de Maria Zuíla que utiliza os dados da PNAD de 2011, no sentido de que o Estado do Pará tinha o maior contingente de trabalho infantil doméstico da Região Norte, com 19.309 crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos de idade, sendo 86% meninas, que trabalhavam na área urbana. Apesar da redução do trabalho infantil no período de 2008 e 2011, houve um aumento do trabalho doméstico infantil em termos proporcionais em relação aos habitantes nos Estados do Pará, Piauí, Alagoas,



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

Maranhão, Espírito Santo, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro. Os Estados com maiores números absolutos de trabalho infantil eram Minas Gerais com 31.316; Bahia, com 26.564; São Paulo, com 20.381 e Pará, com 19.309.

Outra questão importante é o trabalho artístico e desportivo. Além das determinantes econômicas, demográficas e institucionais, há outras razões sendo que a questão cultural e a necessidade de ascensão social são as mais visíveis. O São Paulo Fashion Week anunciou, em 2013, que somente desfilariam meninas com mais de 16 anos de idade, o que causou repercussão na mídia que criticou esse limite, sem informar que a legislação assim determina e que o trabalho para as menores é prejudicial e que não se justifica a sua necessidade para a realização dos desfiles, na medida em que a atividade pode ser feita por pessoas maiores de 16 anos. Há um interesse econômico muito forte nesses tipos de trabalho, das televisões, dos clubes de futebol, ainda mais em tempos de Copa do Mundo. O Fórum Nacional de Erradicação tem como preocupação principal o trabalho infantil desportivo, e, por isso, em 12 de junho do ano de 2014, realizará a campanha *Cartão Vermelho para o Trabalho Infantil Desportivo*. As próprias famílias estimulam o trabalho infantil artístico e desportivo; muitas retiram do mercado de trabalho um de seus membros para acompanhar a criança e o adolescente que se destaca nesses campos. O jovem trabalhador passa ser, assim, a principal fonte de renda da família e o seu principal veículo de ascensão social. Pensa que o Parlamento tem uma chance extraordinária de mudar essa situação por meio da aprovação do PL nº 4.968, que estabelece em termos mais rigorosos a idade mínima para o exercício da atividade artística e dá competência à Justiça do Trabalho para autorizar esse tipo de trabalho, limitado exclusivamente às representações artísticas.

Para ela, a competência da Justiça do Trabalho para essas autorizações já existe, pois a representação artística tem característica de relação de trabalho. As empresas se apropriam do trabalho dos jovens e lucram muito com isso. A Justiça do Trabalho está bastante preparada para esse tipo de análise. A Justiça Estadual se pauta na visão de que o trabalho livra os jovens da criminalidade, da exclusão social. Não concorda com esse entendimento, visto que o trabalho em situação degradante não pode jamais ser considerado uma alternativa a qualquer situação em que esteja o jovem vulnerável socialmente. Defendeu a criação de uma *lista suja* para os exploradores do trabalho infantil, nos mesmos termos do trabalho escravo, que não lhes permita ter acesso a empréstimos e contratações públicos, além da instituição de um fundo especial de



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

combate ao trabalho infantil.

Afirmou que é essencial a criação de escolas em tempo integral para combater o trabalho infantil, que formem também cidadãos, com professores qualificados, com alimentação etc. A Anamatra tem um programa chamado Trabalho, Justiça e Cidadania – TJC, de formação de professores em direitos humanos, com noções de Direito do Trabalho. Esse programa elaborou três cartilhas: Direito Internacional (Convenções da OIT sobre o trabalho infantil), Direito do Trabalho e Trabalho Saudável e Seguro. São estórias em quadrinhos. Os professores ficam um ano desenvolvendo a matéria dessas cartilhas e ao final do semestre, os alunos apresentam as culminâncias. Esse programa tem 10 anos e já beneficiou 80 mil alunos da rede pública de ensino.

A desembargadora disse ainda que em relação à questão cultural, os pais sempre querem o melhor para seus filhos. Quando os colocam para trabalhar, ou fazem porque não têm opção ou porque entendem que estão fazendo o melhor para eles. Muitas mães levam seus filhos para o trabalho por não terem onde deixá-los. Às vezes, os deixam trancados em casa. Citou os casos das crianças castanheiras que perdem as impressões digitais no trabalho em comunidades que vivem dessa atividade. Por outro lado, existem as orquestras de crianças em comunidades carentes de São Paulo. Há uma diferença entre as duas situações: uma é somente a necessidade econômica e outra é uma possibilidade de sair da miséria por meio da formação musical. A questão do ciclo da miséria é muito grave: a criança que trabalha é filho ou filha de pais muito pobres, que frequenta uma escola de péssima qualidade, que não lhes possibilita tornar um adulto qualificado para o trabalho, sendo que seus filhos também poderão ser tornar trabalhadores infantis. Esse círculo vicioso deve ser quebrado. As estatísticas estão muito aquém da realidade que é muito pior da que é revelada nas pesquisas. Ressaltou o plano nacional de erradicação do trabalho infantil no âmbito da Justiça do Trabalho. Cada Tribunal Regional terá uma comissão de combate ao trabalho infantil. Porém ainda não é possível saber quantos processos tratam da questão. Não há esse recorte nas estatísticas da Justiça do Trabalho. É impossível desenvolver políticas públicas baseadas em suposições. É importante a atuação em rede para combater o trabalho infantil, atuação multidisciplinar, com o MPT. As varas itinerantes que combatem o trabalho infantil é um exemplo das ações em rede, na medida em que são compostas de vários profissionais, a partir das informações do MTE: Juiz do Trabalho, Polícia Federal – PF, Auditor do Trabalho. Ao se chega a uma oficina, a



PF faz a primeira abordagem; o auditor do trabalho faz a constatação de um trabalho irregular; o MPT move uma ação civil pública e o juiz já concede uma liminar determinando o registro das carteiras, que é feito pelos auditores do trabalho; a polícia emite os vistos provisórios; a assistência social e a defensoria levam as pessoas para outros locais. E aí se dá a reinserção dessas pessoas na sociedade. Sem essa atuação conjunta, não há como combater o trabalho escravo ou infantil. Há casos de trabalhadores escravos que voltam para as fazendas onde foram escravizados porque não tiveram apoio para sair daquela situação. O mesmo pode acontecer com o trabalho infantil quando não uma rede de proteção para as vítimas.

4.5.2 – Valesca de Moraes do Monte

A procuradora do trabalho disse que o Brasil tem um dos mais avançados arcabouços jurídicos de proteção à criança e ao adolescente, se comparados a outros países. A Constituição Federal expressamente estabeleceu como princípio fundamental a proteção integral à infância, sendo dever do Estado, da família e da sociedade a prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes, assegurando-lhes o direito à educação de qualidade, à saúde, à vida, à profissionalização, excluindo-os de toda forma de exploração, de discriminação. Essa Constituição estipula que todos os entes federativos têm deveres relacionados à infância. O Brasil ratificou as principais Convenções internacionais de proteção à infância. Disso o País pode se orgulhar. O Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos e Ministérios relacionados à infância lançaram uma Carta de estratégias, em outubro de 2012, na qual se comprometiam a proteger a infância em todos os seus sentidos, visando especificamente à erradicação do trabalho infantil, que é uma questão de Estado e não de Governo. No dia a dia dos procuradores do trabalho, há muitos desafios na erradicação do trabalho infantil. A maior dificuldade é a questão cultural de que o trabalho é um mal menor em vista da exposição à criminalidade. Outra questão é a idade mínima cuja legislação é desconhecida de muitos empregadores a qual impede o menor de 16 anos de trabalhar, sendo que entre 16 e 18 anos há uma proteção enorme como a proibição das piores formas de trabalho infantil. É grande a luta do MP pela profissionalização dos adolescentes a partir dos 14 anos, na forma da inserção na aprendizagem, prevista na CLT e não aquelas fraudulentas feitas para substituir o trabalho do adulto. O MP tem outros projetos nacionais muito importantes, como a



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

promoção de políticas públicas para concretizar a farta legislação nacional já existente. Nesse ponto, investiga a atuação dos entes públicos quanto ao seu papel de protetor da infância e da juventude conforme o estabelecido na Constituição Federal. Há de se cobrar desses entes a qualidade do ensino, pois já não basta mais a abertura de vagas.

Salientou ainda que a CPI deve se deter na investigação da inserção de crianças e de adolescentes nos lixões quando a atividade for vinculada a um explorador, pessoa física ou jurídica. É preocupante essa realidade, assim como a presença dos jovens nas carvoarias, na medida em que sofrem sequelas físicas para o resto de suas vidas, como os danos nos pulmões.

Outro ponto a ser debatido na CPI é a fixação da competência para as autorizações de trabalho para a Justiça do Trabalho, pois não se concebe que em pleno Século XXI, juízes estaduais autorizem o trabalho aos menores de 16 anos, sob qualquer pretexto. Deve haver um parecer de um procurador do trabalho com a decisão de um juiz do trabalho, operadores do Direito que têm maior vinculação com o trabalho infantil.

O MP desenvolve muitos projetos de conscientização, cuja perspectiva deve ser adotada pela CPI, para superar o padrão cultural de tolerância do trabalho infantil, que é uma realidade secular, desde o tempo das naus portuguesas que traziam as crianças para trabalhar e que ainda eram abusadas sexualmente. O número atual de crianças e adolescentes trabalhando, mais de 3,6 milhões é muito similar o de cinco séculos atrás. A convidada relatou o desprazer de investigar casos de meninos cortadores de gramas nas proximidades do Palácio do Planalto. Afirmou ser necessária uma atuação proativa, sair do mundo do parecer ser, para o ser, do agir, por meio de ações do MP, de sentenças do judiciário que possam reprimir a exploração do trabalho infantil; ou seja, deve ser feito um trabalho em rede, com compartimento de informações, de dados, em conjunto com todas as instituições, na medida em que todos estão atuando do mesmo lado para erradicar o trabalho infantil no País, que é uma violação dos direitos humanos.

A procuradora discorrendo sobre a questão cultural, afirmou que o pátrio poder não é ilimitado. O legislador constituinte originário, ao proibir o trabalho ao menor de 16 anos, não excluiu a atividade na agricultura familiar ou nas áreas indígenas. O fato de a criança estudar não autoriza o trabalho irregular para a sobrevivência da família. Os padrões culturais não são imutáveis, eles



evoluem como as leis. No caso dos ofícios, que sejam realizados por meio da aprendizagem. Não se pode recuar das disposições legais em nenhum momento. O trabalho infantil afeta a dignidade da pessoa humana. É importante que o combate a esse trabalho seja feito em rede, com políticas sociais de proteção às famílias que necessitam do trabalho de seus filhos. A denúncia somente não basta. Muitas crianças trabalham porque querem, sem que haja um explorador. Deve-se evoluir para combater e não transigir com o trabalho infantil.

4.5.3 – Deputada Luciana Santos

A relatora disse que a CPI ao final de todos os depoimentos realizará um diagnóstico do trabalho infantil necessário a elaboração de uma estratégia que, efetivamente, possa contribuir para a erradicação do trabalho infantil no País. Perguntou às operadoras do Direito quais seriam os mecanismos jurídicos necessários para enfrentar essa questão, principalmente nos casos mais difíceis de erradicação do infantil, a exemplo do trabalho realizado em lixões, nos domicílios de terceiros, nos eventos artísticos, além da questão cultural que se leva mais tempo para se combater.

4.5.4 – Deputado Jean Wyllys

O deputado advertiu sobre o perigo do risco social a que estão sujeitos os meninos e meninas que trabalham nas ruas, além daquelas que “são vendidas” para trabalhar como domésticas, sem qualquer tipo de direito, que, de fato, são tão somente exploradas. Disse que o trabalho infantil artístico não deve ser proibido, mas regulamentado, o que é objetivo de projeto de lei de sua autoria.

Ressaltou a diferença entre o trabalho infantil e a atividade laboral nos casos dos ceramistas e da arte circense em que as pessoas, tradicionalmente, devem começar muito cedo na aprendizagem dos ofícios, sem que isso constitua exploração da mão de obra infantojuvenil.

Disse que as leis não bastam, se os deputados não exercerem sua função fiscalizadora, os federais em relação ao governo federal, os estaduais em relação aos governos estaduais e os vereadores em relação aos prefeitos. Defendeu ainda a sensibilização dos empresários e o combate à corrupção que drena os recursos públicos.



O deputado citou um acidente grave em Santo Antônio de Jesus, no interior da Bahia, onde uma fábrica de fogos, na qual trabalhavam de forma precária mulheres, crianças e adolescentes, explodiu. Houve 60 mortes. O fato não se transformou em uma notícia social, mas resultou apenas em um comunicado no Jornal Nacional, sem imagem. Muitas vezes, há uma invisibilidade dessa situação porque é natural sob o aspecto econômico e cultural que haja essa exploração da mão de obra infantil.

4.5.5 – Deputado Nilmário Miranda

O deputado disse que, na sua gestão, a Secretaria de Direitos Humanos sempre atuou no sentido de erradicar o trabalho infantil, pois o enfrentamento que se fazia antes no Brasil era apenas uma espécie de convivência com o problema. Para ele, deve-se priorizar os planos de erradicação que estabelecem metas a serem atingidas. A redução do trabalho infantil nos últimos anos foi considerável, mas que agora esbarra em um *núcleo duro*, difícil de erradicar, que são as piores formas de trabalho infantil, que englobam o trabalho doméstico, que, na época em que esteve à frente da Secretaria, era considerado como não trabalho, pois as crianças e os adolescentes apenas ajudavam nos afazeres domésticos. Ressaltou a questão do trabalho ilegal dos imigrantes, como os bolivianos, em que as crianças são inseridas na atividade produtiva, e a importância da criação da *lista suja*. Também defendeu a criação de escola de tempo integral, com atividades culturais, que pode competir com o trabalho nas ruas. Com relação às autorizações judiciais, entende que o Conselho Nacional de Justiça deva agir para coibir autorizações judiciais que burlam o quadro normativo existente, flexibilizando as leis. E questionou sobre a diferença entre atividade laboral de crianças na agricultura familiar, nas comunidades indígenas que não envolvem exploração e o trabalho infantil propriamente dito.

4.5.6 - Dr. Paulo César

O deputado ressaltou a importância dos dados levantados pela CPI a partir da contribuição dos palestrantes para que depois possam ser utilizados na elaboração de um relatório da CPI que não seja *engavetado* pelo Poder Executivo. Preocupa-se muito com as situações que são vivenciadas pelos parlamentares no acompanhamento das diligências de investigação nos casos dos dependentes químicos, na violência contra a mulher, nas muitas situações de



violência por todo o País. É grande a preocupação dos legisladores na procura de soluções para essas mazelas como política de Estado, independentemente de partidos. Ressaltou o aumento do número de estupros no País. Questionou sobre o que se pode fazer para combater esses problemas por parte dos congressistas, fora do discurso, mas na prática. Os congressistas, às vezes, decepcionam-se com os resultados dos trabalhos legislativos. Relatórios com mais de mil páginas não surtem quaisquer efeitos e espera que com esta CPI seja diferente.

4.5.7 – Deputada Iara Bernardi

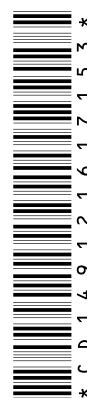
A deputada mencionou a questão cultural muito presente no passado, mas que em alguns aspectos ainda se aplica hoje. Antes era porque não havia a escola e hoje porque ainda não existem escolas de tempo integral. Assim, aprender um ofício ainda é uma alternativa às crianças estarem nas ruas. Questionou como se chega a números absolutos sobre o trabalho infantil doméstico que não se consegue detectar. Como se pode combater o trabalho de crianças e adolescentes nas carvoarias, no trabalho doméstico, nas ruas, sem que haja políticas públicas locais para atendê-los. Muitos estão na escola, mas que não tem qualquer proteção do poder público para prescindir de exercer trabalhos altamente insalubres. Citou o número de 2 milhões de famílias sem qualquer programa social para atendê-las.

4.5.8 – Deputada Professora Dorinha

A deputada salientou a questão do *status de criança*: a ideia do que é ser criança, aquele ser que ainda não existe por completo, que não é sujeito de direito. Não se discute muito os direitos das crianças porque se está entrando no espaço das famílias. A questão da educação de tempo integral é difícil abordagem porque muitas vezes os pais necessitam que crianças trabalhem em um turno para ajudar na sobrevivência da família. Há necessidade de assegurar mecanismos de suporte para essas famílias, e não só de repressão ao trabalho infantil. Os pais, na maioria das vezes, não querem que os filhos trabalhem, mas não possuem meios para a sobrevivência da família.

4.5.9 – Deputada Marina Santanna

A deputada fez um questionamento sobre o trabalho infantil



nos lixões, na catação de resíduos sólidos e recicláveis. Os filhos dos trabalhadores que exercem essas atividades estão com os pais, não necessariamente trabalhando, mas acompanhando-os, dentro dos carrinhos, ou nos lugares de venda do material. Também quando há a catação organizada na forma de cooperativas, não há lugares adequados para que os pais deixem seus filhos, como creches. Percebe que, em muitos casos, quando as crianças pedem esmolas ou vendem nas ruas, são exploradas por um adulto que, quase sempre, não são seus pais.

4.6 – Reunião realizada no dia 20 de novembro de 2013

Nesta audiência, foi debatido o tema *Combate ao Trabalho Infantil no Brasil e desafios para sua erradicação*, na qual compareceram:

- *Soleny Hamú*, Oficial de Projetos da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco;
- *Heloísa Helena de Oliveira*, Representante da Fundação Abrinq;
- *Rafael Dias Marques*, Procurador do Trabalho e Coordenador da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – Coordinfância, do Ministério Público do Trabalho.

4.6.1 – Soleny Hamú

A convidada discorreu sobre a Campanha *Criança Esperança*, lançada em 1986, num programa especial dos Trapalhões, que estimulou a sociedade a discutir sobre a situação das crianças e jovens brasileiros.

A Campanha é um projeto da Rede Globo em parceria com a Unesco, que ao divulgar a Declaração Universal dos Direitos da Criança, contribuiu para a inclusão do artigo 227 na Constituição Federal de 1988, que garante os direitos das crianças brasileiras. Dois anos depois, este artigo deu origem ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Reconhecida pela Organização das Nações Unidas – ONU como modelo internacional, a *Criança Esperança* incentiva o debate sobre



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

políticas públicas e transforma vidas. Durante dois meses, toda a programação da Rede Globo apresenta temas relacionados à campanha, produzindo reportagens e quadros especiais, além de campanha específica, com o objetivo de prestar contas sobre a aplicação dos recursos arrecadados.

Em 2013, a Campanha *Criança Esperança* apoiou 86 projetos, beneficiando diretamente 32 mil crianças e adolescentes. Em 2012, a campanha completou 28 anos, período em que foram doados mais de R\$ 270 milhões investidos em cinco mil projetos sociais. Essas contribuições garantiram os direitos constitucionais de mais de 4 milhões de crianças e adolescentes, bem como ajudaram a reduzir o trabalho e a mortalidade infantil, a combater a exploração sexual de meninos e meninas e a preparar jovens de baixa renda para o mercado de trabalho.

Todo o dinheiro arrecadado pela campanha é depositado diretamente na conta da Unesco que, desde 2004, é responsável pela seleção, acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados. A Rede Globo não tem conhecimento do que é arrecadado. Eis o percurso metodológico na aplicação dos recursos: 1ª fase, registro pelo sistema; 2ª fase, análise documental; 3ª fase, análise técnica; 4ª fase, análise classificatória (inclui distribuição temática e regional) e 5ª fase, seleção final.

Dessa forma, foram selecionados 103 projetos para 2014, com orçamento de R\$ 12.556.122,00, num total de 26 Estados da Federação. Do total dos recursos, a Região Centro-Oeste recebeu R\$ 1.819.201,58, a Região Nordeste, R\$ 4.610.829,88; a Região Norte, R\$ 1.132.134,23; a Região Sul, R\$ 951.470,32 e a Região Sudeste, R\$ 4.042.485,54. Dos projetos, 55, que representam 56%, do total foram para o interior e 46, que, representam 45%, para as capitais.

O público alvo dos projetos para o período de 2013/2014 constitui-se de crianças de até 6 anos de idade, 5.682; de crianças de 7 a 11 anos, 23.088; de adolescentes de 12 a 17 anos, 14.358 e de jovens de 18 a 29 anos, 4.746. Beneficiados diretos são 47.874 e indiretos, 167.559 pessoas.

Terminou a fala dizendo que a Unesco vem buscando administrar e fazer a gestão do Criança Esperança com muita dedicação, pois dispõe de uma equipe muito pequena. A Unesco recebe inúmeros pedidos de ONGs que têm grande dificuldade de captar recursos e de capacitação técnica e



por isso fez parceria com a Petrobrás para capacitar as 500 ONGs na gestão e na elaboração de projetos sociais. Estava sendo realizado o 12º curso no Rio de Janeiro (Israel Pinheiro). Com os recursos da doação, a Unesco administra quatro espaços Criança Esperança: na favela Cantagalo no Rio de Janeiro, em Brasilândia em São Paulo, em Minas Gerais e em Jaboatão do Guararapes em Pernambuco, que abrigam inúmeras atividades e recebem recursos para fazer atendimentos de forma diferenciada em locais de grande vulnerabilidade para as crianças.

Questionada pela Presidente Sandra Rosado, por sugestão da Consultora da Câmara dos Deputados, Marcia Bianchi, sobre a existência de algum trabalho específico para combater o trabalho infantil, Soleny Hamú respondeu que o trabalho infantil é um tema transversal dos projetos da Unesco. Seus gestores conhecem o problema e procuram combatê-lo por meio de reforço escolar, de ações educativas ou artísticas ou de capacitação profissional para jovens. O trabalho infantil não é um alvo específico, mas um tema subjacente nos assuntos que dominam os projetos da Unesco.

Ainda em resposta a outra indagação da Deputada Sandra Rosado de que se alguma instituição poderia apresentar um projeto específico para o combate ao trabalho infantil, Soleny Hamú disse que isso é possível. O edital é publicado e amplamente divulgado em junho de cada ano, com todas as regras que as ONGs devem seguir. Esse ano o valor do apoio vai de R\$ 80.000,00 a R\$ 160.000,00. Há diversos projetos, sendo que o combate ao trabalho infantil pode ser alvo desses projetos.

4.6.2 – Deputada Nilda Gondim

A deputada salientou que todo trabalho direcionado à cultura, ao desporto e à educação é louvável porque minimiza as dificuldades vivenciadas pelas crianças e pelos adolescentes nos dias de hoje. Por isso, parabenizou a Unesco e a Rede Globo pelo projeto.

4.6.3 – Heloísa Helena de Oliveira

A segunda expositora disse que a Fundação Abrinq – *Save the Children* –, criada em 1990, é uma organização sem fins lucrativos, que tem como missão promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania das



crianças e dos adolescentes do Brasil. A fundação trabalha para que tenham direito de viver com dignidade, respeito e liberdade. Desde 2010, representa a *Save the Children*, a maior e mais antiga organização não governamental de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes do mundo.

A atuação da Fundação Abrinq tem se pautado da seguinte forma:

- incidência política contra a PEC nº 18/2011, proposição que visa a autorizar o trabalho sob o regime de tempo parcial, a partir dos quatorze anos de idade;
- participação no Fnpeti e nos Fóruns Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (Pernambuco e São Paulo);
- desenvolvimento e execução dos programas e projetos: *Empresa Amiga da Criança*, *Nossas Crianças*, *Prefeito Amigo da Criança* e a *Campanha do Cartão Vermelho* no dia 12 de junho.

O Programa *Empresa Amiga da Criança* tem como objetivo obter das empresas que a ele aderirem o compromisso de:

- não explorar o trabalho infantil e não empregar adolescentes em atividades noturnas, perigosas e insalubres, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente (denúncias comprovadas de exploração por fornecedores deverão provocar o rompimento da relação comercial);
- realizar ações de conscientização junto aos seus *stakeholders* (parceiros);
- efetuar ações em benefício de crianças e de adolescentes.

Em outubro de 2013, existiam 775 Empresas Amigas da Criança, em 274 Municípios de 21 estados brasileiros.

Em 2012, essas empresas investiram R\$ 5 bilhões em ações voltadas para 3.118.188 crianças e adolescentes, bem como destinaram R\$ 10,9 milhões aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente.

A Fundação Abrinq e a *Save the Children* elaboraram a *Cartilha Copa 2014 e Olimpíadas 2016 Juntos na proteção das crianças e adolescentes*.



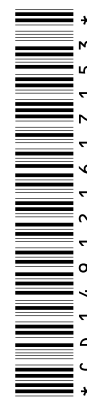
O Programa *Nossas Crianças* visa a ampliar a oferta de vagas em organizações da sociedade civil que atuam com crianças e adolescentes em situação de trabalho. Goiânia (GO), Fortaleza (CE), Mococa e Sumaré (SP) são as cidades que possuem organizações sociais conveniadas ao programa e recebem apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento de atividades com o objetivo de prevenir e erradicar o trabalho infantil. Mais de 1.400 crianças e adolescentes são beneficiadas.

O Programa *Prefeito Amigo da Criança* foi criado em 1996 e mobiliza os prefeitos a desenvolverem políticas públicas nas áreas da saúde, educação, assistência social, garantindo recursos no orçamento para assegurar os direitos e melhorar as condições de vida das crianças e dos adolescentes em seu Município. Participaram do programa 1.314 Municípios participantes em todas as Regiões. Em 2012, houve 1.566 Municípios participantes, sendo que três Municípios foram reconhecidos por suas *boas práticas* e 10 milhões de crianças e adolescentes que vivem em 180 Municípios foram reconhecidos no programa, que tem como diferencial:

- política municipal: elaboração, aprovação e execução do Plano Municipal para a Infância e Adolescência;
- prioridades nacionais: acesso e qualidade na educação infantil e ensino fundamental; sobrevivência infantil e materna; trabalho infantil; violência contra crianças e adolescentes; sistema municipal de atendimento socioeducativo; atenção integral ao usuário de droga e fortalecimento dos conselhos de direitos e tutelares.

A Fundação Abrinq ainda participa da Campanha de *Mobilização contra o Trabalho Infantil*, criada em 2010, pelo Fnpeti e pela OIT com o objetivo de chamar a atenção para a necessidade urgente de eliminação do trabalho infantil e, principalmente, de alertar para a ocorrência desta violação de direitos na Copa do Mundo que ocorrerá no Brasil. Em 2013, a campanha foi desenvolvida em São Paulo, na Paraíba e em Pernambuco. Em junho desse ano alcançou aproximadamente 50.000 pessoas (pedestres e motoristas) que passaram pelos pontos de realização da ação dos Municípios. Foram ainda realizadas ações de comunicação nas redes sociais da Fundação Abrinq.

Participou a Fundação ainda de pactos *setoriais* no período de 1996 a 2000, com o objetivo de prevenir e erradicar o trabalho infantil em



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

cadeias produtivas de risco⁵.

Por fim, Heloísa Helena de Oliveira disse que a Fundação Abrinq tem as seguintes recomendações para a erradicação do trabalho infantil:

- promover mudança cultural quanto ao trabalho infantil doméstico e rural;
- identificar as extremidades das cadeias produtivas notadamente caracterizadas pelo uso de trabalho infantil;
- criar e implementar programas de geração de renda para famílias;
- implantar equipamentos sociais em áreas de grande vulnerabilidade social para o atendimento de crianças e adolescentes.

4.6.4 – Rafael Dias Marques

O Procurador do Ministério Público do Trabalho, representante da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – Coordinfância, iniciou sua apresentação discorrendo sobre o papel constitucional do Ministério Público, bem como suas funções e atribuições, que são extraprocessuais e processuais.

Em seguida, discorreu sobre a estrutura organizacional do Ministério Público da União, que se divide entre Ministério Público dos Estados e da União. O Ministério Público do Trabalho constitui-se dos procuradores que atuam perante a Justiça do Trabalho, sendo que nos Estados, os procuradores do trabalho atuam perante os Tribunais Regionais do Trabalho.

O trabalho infantil é uma das metas de atuação do Ministério Público do Trabalho – MPT, como órgão agente.

São etapas de atuação do MPT

⁵ Em 1996 – Pacto do Bandeirantes, do setor sucroalcooleiro da Grande São Paulo; em 1996 – Pacto de Araraquara, do setor citrícola dos Municípios da região leste de São Paulo e sul de Minas Gerais; em 1996 – Pacto de Franca, do setor calçadista de Franca em São Paulo; em 1997 – Pacto de Goiás, do setor sucroalcooleiro em Goiás; em 1997 – Pacto Paulo Freire, do setor sucroalcooleiro em Pernambuco (renovado em 2000); em 1998 – Pacto do Setor Fumangeiro, no Rio Grande do Sul, no Paraná e em Santa Catarina; em 1998 – Pacto de Mato Grosso do Sul, do setor Sucroalcooleiro em Mato Grosso do Sul; em 1999 – Pacto de Minas Gerais, do setor sucroalcooleiro em Minas Gerais; em 1999 – Pacto do Paraná, do setor sucroalcooleiro no Paraná; e em 2000 – Pacto de Alagoas, do setor sucroalcooleiro em Alagoas.



- denúncia: as procuradorias regionais do MPT recebem a denúncia e distribuem entre os procuradores. A denúncia, não sendo arquivada, será convertida em procedimento investigatório (Procedimento Prévio Investigatório – PPI ou Inquérito Civil Público – ICP), no qual é feita a colheita de prévia de provas.
- inquérito civil – IC ou ICP que, essencialmente, é um instrumento de investigação do MPT e de formação do convencimento do procurador sobre a ilicitude denunciada, em hipótese. Nele, é feita a colheita de provas: depoimentos de testemunhas, requisição de documentos, feitura de perícias etc.
- Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que havendo a ilicitude aos direitos metaindividuais, pode ser proposta pelo MPT a assinatura de um TAC, por meio do qual o infrator/investigado se compromete a regularizar a situação, em determinado prazo, sob pena de multa em caso de descumprimento. É um título executivo extrajudicial, que executado diretamente na Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT). As multas reverterem ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Porém os membros do MPT têm destinado esses valores para órgãos públicos e entidades. O objetivo do Termo de Compromisso é buscar o cumprimento da lei de forma célere e consensual, com baixo custo, bem como desafogar o Poder Judiciário.
- ações judiciais, quando não houver possibilidade de celebrar TAC, o MPT recorre à via judicial. Quando se tratar de lesão a interesses metaindividuais, o MPT pode ajuizar a ACP (Lei nº. 7.347/85) ou a Ação Civil Coletiva – ACC (art. 91 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor) perante a Justiça do Trabalho. Nessas ações, poderão ser pleiteadas as medidas para que as ilicitudes sejam sanadas pelo réu, bem o como, ainda, se for o caso, o pagamento de dano moral coletivo. O MPT pode ainda ajuizar outras ações, tais como: ações anulatórias de cláusulas de instrumentos normativos, medidas cautelares de indisponibilidade de bens e execução de TAC.

Em relação ao trabalho infantil, o MPT atua por meio da:

- proteção integral: o reconhecimento da criança e do adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento: necessidade de intervenção do Estado para resguardar que esse período da vida, de



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

profundas transformações biológicas, psíquicas e socioculturais possa fornecer condição à formação de um adulto que exerça plenamente sua cidadania;

- vinculação e discricionariedade.

Para o MPT, o combate ao trabalho infantil é multicausal e polifilético em vista dos aspectos: jurídico, social, antropológico, econômico, dentre outros. Os números do Censo 2010 apontam a gravidade da situação, com o crescimento do trabalho infantil na faixa etária de 10 a 13 anos. O objetivo primordial da atuação do MPT é o trabalho infantojuvenil informal, doméstico e familiar, com necessidade de ações de enfrentamento (amplitude e coordenação), integradas e integradoras: família, sociedade e Estado. Deve-se agravar a responsabilidade estatal e dotar ainda mais o MPT de estruturas administrativas e programas de atuação.

A Coordinfância, criada pela Portaria da Procuradoria Geral do Trabalho nº 299, de 2000, tem o objetivo de promover, supervisionar e coordenar ações contra as variadas formas de exploração do trabalho de crianças e adolescentes, dando tratamento uniforme e coordenado ao referido tema no âmbito trabalhista. As principais atribuições da Coordinfância são:

- discutir e deliberar sobre questões e temas relativos ao trabalho da criança e do adolescente, para que a atuação da instituição se dê de forma articulada, integrada e uniforme;
- articular ações com os demais ramos do Ministério Público, órgãos governamentais, entidades não-governamentais e organismos internacionais, para um trabalho em parceria, formalizando, sempre que possível, convênio para esse fim;
- apoiar e subsidiar, com informações, estudos e publicações científicas, a atuação dos membros do Ministério Público do Trabalho, no combate à exploração do trabalho de crianças e adolescentes;
- organizar e coordenar atuações concentradas, incluindo forças-tarefas, quando necessárias, a fim de agilizar e facilitar a atuação institucional.

A coordenadoria atua principalmente nas áreas de trabalho em ambiente insalubre ou perigoso, acidente de trabalho com crianças e adolescentes, atividades ilícitas, exploração sexual comercial, autorizações judiciais para o trabalho de adolescentes de até 16 anos, estágio, trabalho



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

artístico, trabalho na catação do lixo, trabalho infantil doméstico e trabalho nas ruas.

Também atua a Coordinfância por meio de programas de prevenção e repressão. Na linha de prevenção, conscientização e sensibilização quanto ao aspecto cultural e mitos do trabalho infantil (que é melhor criança trabalhar do que está nas ruas cometendo crimes e no ócio), por meio de audiências públicas, campanhas publicitárias, participação em Fóruns de discussão (Fnpeti/FNA e equivalentes em nível estadual), participação, como observador, em órgãos consultivos do Poder Público (CONAETI) e nas escolas.

O Programa MPT nas escolas é baseado nas seguintes estratégias:

- produção de cartilhas pedagógicas (para os alunos) e boletins pedagógicos (para os professores), visando a abordar o tema do trabalho infantil e direitos das crianças e do adolescentes, em sala de aula;
- celebração de parcerias com as Secretarias Municipais de Educação, para qualificação dos educadores quanto à temática e efetiva utilização do material em sala de aula.

A Comissão fez parceria com o programa os Municípios de Ananindeua, Capanema, Paragominas, Rurópolis, Almerim, Alenquer, Trairão, Placas, Oriximiná, Óbidos, Faro, Brasil Novo e Porto de Moz. Mais de 129 escolas foram envolvidas, e mais de 40.000 alunos beneficiados pela atividade.

Com relação à repressão, o MPT atua por meio da correção de ilicitudes por ação ou omissão. Tutelas de inibição e reparação mediante inquéritos civis, TACs e ACP e também por meio de exemplos:

- exploração do trabalho de crianças e adolescentes por terceiros: idade mínima, artes, esportes, trabalhos perigosos, noturnos e insalubres, trabalho infantil doméstico, exploração sexual comercial etc.
- aprendizagem profissional;
- orçamento e políticas públicas.

Quanto à atuação do MPT, a adoção de estratégias, no âmbito das políticas públicas, em vista das situações de:

- 1) permanência de altos índices de trabalho proibido de



crianças e adolescentes, no setor da informalidade, como a venda ambulante nas ruas, engraxates e trabalho nas roças:

- expedição de notificações recomendatórias a todos os 143 Municípios paraenses (Executivo e Legislativo) para inclusão de verba no orçamento, de modo a financiar políticas públicas de combate ao trabalho infantil e proteção do trabalho adolescente (educação integral, geração e renda para as famílias, contra turno escolar, assistência social;
- celebração de TAC para implementação dessas espécies de políticas públicas (125 Municípios firmaram TAC);
- ajuizamento de ACC, para imposição de implementação daquelas políticas públicas. Os Municípios que não firmaram o PAC foram acionados na Justiça, estando os processos em trâmite.

2) subqualificação ou desemprego de adolescentes em idade própria para trabalho. Carência de formação profissional e necessidade de inserção qualificada no mercado de trabalho, com direitos trabalhistas e previdenciários reconhecidos:

- implementação da cota obrigatória de aprendizes nas empresas (no mínimo, 5% das funções que demandam formação profissional);
- instauração de 100 inquéritos civis públicos, para impor cumprimento da cota obrigatória pelas 100 maiores empresas em número de empregados no Estado do Pará;
- celebração de TACs e/ou ajuizamento de ACC para contratação de aprendizes. Mais de 200 aprendizes já foram contratados.

Por fim, o representante da Coordinfância listou os desafios/entraves e possíveis contribuições da CPI:

1) autorizações judiciais para trabalho:

- projeto de lei dispondo sobre a vedação e a responsabilização como crime;
- fixação da competência da justiça do trabalho;
- provocação dos Conselhos Nacionais, para providencias;



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

2) trabalho Infantil e cadeias produtivas: o fumo, a indústria têxtil e o carvão. A desconcentração da produção e mitigação da responsabilidade. Necessidade de criação de um instrumento legal com previsão de responsabilidade solidária da cadeia, bem como de vedação de financiamento público a empreendimentos, bem como participação de licitações e contratos administrativos;

3) subimportância do tema nas agendas políticas do Estado (estruturas e programas precários, em especial na assistência social, educação e trabalho), a exemplo de Recife. Pressupõe-se iniciativa legislativa de repasse de recursos aos Municípios que demonstrassem redução nos índices ou ainda linhas de crédito especiais para programas com foco na erradicação do trabalho infantil (aparelhagens de Centro de Tecnologia – CT, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, inclusão digital, geração de renda, formação profissional de adolescentes, educação integral e fortalecimentos de Conselhos de Direitos);

4) a criminalização do trabalho infantil, em especial o doméstico, para levantamento da inviolabilidade do lar;

5) responsabilização pessoal do gestor público omissos;

6) agravamento das multas administrativas e responsabilizações civis coletivas;

7) proibições e possibilidades do trabalho infantil artístico. Necessidade de regulamentação: parâmetros de proteção e competência;

8) geração de oportunidades: educação e ênfase na formação profissional. A questão da aprendizagem na administração pública;

9) moção de repúdio veemente às propostas de redução da idade mínima de admissão ao trabalho;

10) trabalho infantil na agricultura familiar. Falta uma visão mais incisiva do MDA quanto ao financiamento da agricultura familiar e oferecimento de oportunidades no campo;

11) trabalho Infantil no contexto da Copa do Mundo de 2014. A experiência da Copa das Confederações. Chamamento de responsabilidade do parceiro público local, com equipes de proteção, plantões e espaços.



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

4.7 – Reunião realizada no dia 27 de novembro de 2013

A Comissão realizou audiência pública para debater o tema *Combate ao Trabalho Infantil no Brasil e Desafios para sua Erradicação*.

Compareceram à audiência os seguintes expositores:

- *Gary Stahl*, Representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef ;
- *Isa Maria de Oliveira*, Secretária-Executiva do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – Fnpeti;
- *Mário Volpi*, Coordenador do programa Cidadania dos Adolescentes da Unicef.

4.7.1 - Gary Stahl

O convidado fez referência aos dados apresentados pelo IBGE. O Unicef reconhece os esforços que foram feitos pelo Governo brasileiro, mas entende que ao ritmo de hoje, somente será possível a erradicação do trabalho infantil em 20 anos. São milhares de meninos e meninas que não terão direito a se desenvolverem plenamente. Isso é inaceitável. O trabalho precoce não é normal e aceitável. As convenções sobre os direitos das crianças das quais o Brasil é signatário são muito claras ao definir que as crianças devem ser protegidas e cuidadas para se desenvolverem plenamente. Trabalhar prejudica a criança. Ao contrário da sabedoria popular, o trabalho precoce não prepara a criança para um futuro profissional promissor que somente é possível com uma educação de qualidade nas idades certas, com os conteúdos adequados para o seu ciclo escolar. Ao final do ensino médio, o jovem estará suficientemente preparado para escolher sua trajetória no mundo do trabalho ou na vida acadêmica. Tudo isso irá impactar na sua profissão e consequentemente na sua renda.

Deve se defender a bandeira de que lugar de criança é na escola e não no trabalho; ela não deve ajudar os pais em seus empregos ou cuidar de seus irmãos mais novos, enquanto os adultos trabalham. A criança deve estar na escola aprendendo. Infelizmente essa não é a realidade do Brasil. Uma pesquisa do Unicef e da Campanha Nacional pelo Direito à Educação mostrou que 3.800 milhões de crianças e de adolescentes entre 4 e 17 anos de idade estão fora da escola. Ou seja, aqueles que serão o futuro do Brasil. Outros 8,8



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

milhões estão em risco de abandonar a escola, devido ao atraso escolar. Dois fatores contribuem para essa situação: o trabalho infantil e o trabalho precoce. Dos 3,7 milhões de crianças e adolescentes que trabalham, a maioria, além da atividade laboral fora de casa, ainda faz trabalhos domésticos. Será preciso fazer um grande esforço educativo entre as famílias no sentido de separar as tarefas que todas as crianças e adolescentes podem cumprir na rotina doméstica ajudando seu grupo familiar daquele trabalho que pode representar alguma exploração de sua mão de obra. Mudar essa situação é responsabilidade de todos.

Em nome do Unicef apela aos parlamentares que rejeitem todas as propostas que reduzam a idade mínima para o trabalho ou que representem alguma violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, que signifiquem o roubo de suas infâncias.

4.7.2 – Isa Maria de Oliveira

A convidada disse que o Fnpeti⁶, criado em 1994, é um espaço permanente de articulação, mobilização e sensibilização de atores institucionais, governamentais e da sociedade. É uma instância democrática de construção de consensos e formulação de diretrizes e ator político com voz própria, legitimado por representações de trabalhadores, empregadores, governo, ONGs, operadores do direito e organismos internacionais. Tem por objetivos a defesa da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente e o controle social das políticas públicas de prevenção e eliminação do trabalho infantil. É também uma fonte de informação sobre o tema trabalho infantil e promove a articulação e a coordenação da Rede Nacional de Combate ao Trabalho Infantil.

O Fórum propõe uma avaliação crítica da redução do trabalho infantil no Brasil. Em relação aos que foram retirados do trabalho outros tantos estão sofrendo os males do trabalho precoce. Não se pode comemorar ou celebrar uma redução tão lenta.

O grande desafio do Fórum é acelerar essa redução. Trata-se de violação de direitos e não de meras estatísticas.

Assim, as metas do Fórum agora são a aceleração do ritmo da redução do trabalho infantil (com o atingimento das metas em 2016 e a

⁶ www.fnpeti.org.br | www.facebook.com/forum.fnpeti (61) 3349-5660 | fnpeti15@gmail.com



eliminação das piores formas de trabalho infantil em 2020) e o cumprimento da Legislação: Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII; Convenções 182 e 138 da OIT; Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 60 a 69 e o Decreto 6.481, de 2008 sobre a Lista das Piores Formas – TIPI. São metas de difícil cumprimento.

No combate ao trabalho infantil, o Fórum considera retrocesso social:

- as Propostas de Emenda à Constituição – PEC que propõem a redução da idade mínima para o trabalho (PECs 18/2011, 035/2011 e 274/2013), que devem ser rejeitadas;
- o art. 248 do ECA, que deve ser revogado;
- as autorizações judiciais para que adolescentes ingressem no mercado de trabalho antes da idade mínima permitida por lei. Deve ser expedido ato ou resolução do Tribunal de Justiça impedindo as autorizações.

O Fórum ainda defende a *Desnaturalização do trabalho infantil*, compreendido como:

- simples “ajuda”;
- “proteção” contra a marginalização;
- “solução” para a pobreza;
- “formador de caráter” para as crianças de famílias pobres e excluídas.

Também entende o Fórum que se deva *motivar as famílias e as próprias crianças e adolescentes para não acreditarem que o melhor e única opção para eles é trabalho*.

Há formas de trabalho infantil que dificultam as ações da inspeção do trabalho, como o informal, e que se deve proceder ao monitoramento das cadeias produtivas (pelos empregadores, trabalhadores e Governo).

Para o Fórum, a garantia de direitos é fundamental para assegurar:

- educação de qualidade e escola de tempo integral para crianças e adolescentes da cidade e do campo;
- educação de qualidade e escola de tempo integral (dos 4 aos 17 anos);



- direito ao lúdico, ao lazer e ao pleno desenvolvimento;
- aprendizagem para os adolescentes (de 14 a 18 anos);
- trabalho protegido, a partir de 16 anos.

A responsabilidade no combate ao trabalho infantil é:

1) do Poder Público:

- na articulação, co-responsabilização e co-financiamento das três esferas de governo (federal, estadual e municipal) para implementação de políticas públicas e proteção social;
- na estruturação de serviços de qualidade para o atendimento às crianças e aos adolescentes retirados do trabalho nas cidades e no campo;
- no atendimento, apoio e promoção das famílias com situação de trabalho infantil (transferência de renda, inclusão produtiva, programas de geração de emprego e renda, escolarização).

2) Dos setores sociais:

- no apoio e na contribuição para a elaboração e a implementação de políticas públicas;
- na incidência política e controle social.

Nesse processo, deve haver a participação de crianças e adolescentes por meio da criação dos espaços e das oportunidades para essa participação, considerando-se e respeitando-se as suas opiniões. Isa de Oliveira disse que na cadeia formal não há trabalho infantil. Porém, tem-se a terceirização, na qual existe muita mão de obra infantil. Em relação aos programas sociais, o Fórum defende a integração das políticas, porém quando houve a fusão dos programas, perdeu-se o objetivo específico da erradicação do trabalho infantil. Antes, com o PETI, a família devia retirar a criança do trabalho. Com o Bolsa-Família, embora seja um programa de maior abrangência, não há mais essa obrigação, essa condicionalidade para perceber o benefício. Exige-se apenas a frequência escolar, o que causou um vazio na política pública. Essa sistemática trouxe melhorias para as pessoas em vários aspectos como a saúde, mas não na redução do trabalho infantil. O Ministério do Desenvolvimento Social deve ser ouvido para explicar essa ordenação, a necessidade da existência de serviços complementares dos Municípios, que hoje não cumprem a sua parte no programa Bolsa-Família. Boa parte dos jovens, privados de liberdade, escravizados, e das



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

mães precoces trabalhou na infância. Sobre a cultura do trabalho precoce, entende que o trabalho infantil é responsável, hoje, pela falta de qualificação de nossos trabalhadores que não conseguem preencher as vagas disponíveis no mercado de trabalho. Vale a pena investir na educação das crianças, pois segundo um estudo da Fundação Telefônica para cada dólar investido no combate ao trabalho infantil resulta em dois dólares em retorno para o desenvolvimento social e econômico do País. Com relação à informalidade, não se pode permitir isso no trabalho do adolescente, porque não há proteção do Estado em caso de acidentes do trabalho, sendo que muitos têm mutilação que compromete o seu desenvolvimento físico e psíquico (problemas na coluna, etc.). Não se pode transigir com a informalidade no trabalho do adolescente. Sobre a desnaturalização do trabalho, tem-se investido pouco na valorização do trabalho doméstico e na preparação dos profissionais da educação e da saúde, bem como dos próprios jovens que devem ser convencidos dos malefícios do trabalho infantil.

4.7.3 – Deputada Sandra Rosado

A Deputada ressaltou o fato de que as propostas de emendas constitucionais devem ser combatidas quando se trata de reduzir direitos das crianças e dos adolescentes.

Disse que todos sabem do erro de se ter trabalho infantil, mas existe sempre uma justificativa para mantê-lo, principalmente nas regiões mais pobres do País. As crianças estariam ajudando suas famílias na luta pela sobrevivência. Ressaltou o apoio da imprensa, não espera um apoio total como o caso do trabalho artístico porque muitas empresas de televisão fazem essa exploração. Vivência casos de famílias orgulhosas de que seus filhos sustentam toda a família com seu trabalho artístico. Também não concorda com a redução da idade penal e para o trabalho.

4.7.4 – Deputada Luciana Santos

A Relatora da CPI, Deputada Luciana Santos, ressaltou a importância do Unicef na inclusão das crianças que significa cuidar, educar e dar perspectiva de vida para elas. Também reconheceu a importância de Gary Stahl nessa luta, o peso de sua experiência em todos os setores de proteção à infância, bem como o valor do Unicef para a erradicação do trabalho infantil no País, o que



foi corroborado pela Presidente da Comissão, Deputada Sandra Rosado.

Ressaltou a importância dos estudos apresentados pelos palestrantes como os dados do IBGE, da Pnad, que são importantíssimos para a CPI fazer as denúncias e tomar as medidas necessárias ao cumprimento da lei e das metas estabelecidas, que no ritmo que está o Brasil, dificilmente serão cumpridas. É necessário que se tome um impulso nessa direção. As políticas públicas devem ser mais arrojadas nesse sentido.

4.7.5 - Deputado Nilmário Miranda

O deputado disse que a palestrante Isa Oliveira deu uma espécie de roteiro para os trabalhos da CPI. São duas pistas importantes nesse sentido: o combate ao trabalho infantil nas cadeias produtivas, no qual devem ser envolvidos os empresários, e o retrocesso nas políticas públicas, a partir de 2006, quando houve um vácuo no qual foram substituídas políticas públicas por nada. Para ele, retrocesso é deixar de avançar no combate ao trabalho infantil. É necessário que a CPI ouça as autoridades sobre essa situação, pois isso favorece muito a incidência do trabalho infantil. Ressaltou a existência de PECs que prejudicam o trabalho de proteção do trabalho do adolescente, o que representa um retrocesso, bem o art. 248 do ECA.

4.7.6 – Deputado Dr. Paulo César

O deputado agradeceu os palestrantes e disse que os fatos apresentados preocupam toda a sociedade brasileira. Citou o caso das tentativas de redução da maioridade penal e a situação das crianças e dos adolescentes sujeitos à pedofilia, à maternidade precoce e à falta das condições sociais e educacionais dos jovens. Enquanto isso se pretende aumentar o número de presídios e apenas os usuários de drogas. São medidas que estão na contramão das soluções. Em vez de melhorar as condições sociais, sempre se procura reprimir as consequências. Ressaltou a questão da desnaturalização com o uso da mão de obra infantojuvenil na informalidade para ajudar na sobrevivência da família.

Lamentou que a Câmara pauta e aprova projetos sem importância enquanto outros relevantes são relegados. Cita o caso dos projetos sobre a maioridade penal. Relatou alguns rejeitando a redução da idade penal,



como o que previa a realização de um plebiscito para que a população decidisse sobre a questão. Acredita que se isso acontecesse, todos os dias a televisão mostraria apenas casos de menores cometendo delitos.

4.7.7 – Paulo Volpi

O convidado ressaltou a questão cultural de que o trabalho infantil é bom em si, sem discutir a forma como ele é realizado. Essa visão equivocada deve ser combatida com campanhas que mostrem o sofrimento das crianças. Não é porque trabalhou na infância que o adulto se tornará uma pessoa feliz. Assim também não é porque fez algo ilícito na infância que será feliz hoje. De forma alguma isso é positivo. Deve ser feito um debate público sobre essa visão equivocada, com estratégias de comunicação.

Disse que se deve fazer valer o mandamento constitucional do direito à educação. Estudos indicam que quanto mais cedo a criança entra no mercado de trabalho menos há a possibilidade de se tornar um adulto com bons rendimentos, o que compromete a sua ascensão profissional. Para ele, é um mito o adolescente ser contratado como office-boy e até se tornar presidente da empresa.

Ao ser questionado pelo Deputado Nilmário Miranda sobre quem deveria fazer uma campanha de conscientização dos malefícios do trabalho infantil e da importância da educação, disse o convidado que isso deveria ser feito primeiramente em relação às famílias e aos gestores de políticas públicas (Creas, escolas). Não se pode conceber que as crianças falem à escola para ajudar os pais, os vizinhos. Os educadores não podem permitir essa situação. Deve-se ainda criar um estranhamento dos profissionais de mídia com relação ao trabalho infantil. Os meios de comunicação mostram, como exemplo a ser seguido, crianças fazendo e vendendo artesanato.

4.7.8 – Deputada Iara Bernardi

A deputada lembrou o caso de sua cidade. Que a escola para todos é uma situação recente. Antes não havia escolas para as crianças, apenas poucos podiam estudar. Assim, a solução era que elas trabalhassem, a fim de que não se transformassem em “vagabundos”. O certo era trabalhar para aprender um ofício, o que resultou em uma questão cultural.



4.8 – Reunião realizada no dia 4 de dezembro de 2013

Foi realizada audiência pública para discutir o tema *Combate ao Trabalho Infantil no Brasil e desafios para sua erradicação*.

Compareceram os seguintes convidados:

- *Leonardo Sakamoto*, jornalista e Presidente da ONG Repórter Brasil;
- *Iracema Santos do Nascimento*, Coordenadora Executiva da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

4.8.1 – Leonardo Sakamoto

O convidado disse que o Brasil não conseguirá erradicar as piores formas de trabalho infantil nos próximos 3 anos. Com a última PNAD, percebe-se que a redução foi muito pequena em relação às demais pesquisas anteriores, sendo que na Região Centro-Oeste houve até um aumento. Falta de articulação entre as diversas políticas de erradicação é um dos principais problemas da baixa redução dos casos. Não há diálogo entre as esferas de Governo. Os debates deveriam girar em torno da frequência escolar, da presença em atividades no contra turno escolar e a assistência para que as crianças não retornem ao trabalho quando deixarem de receber a proteção das políticas públicas. No Rio Grande do Norte, muitas mortes de trabalhadores em decorrência da atividade laboral se dão aos 15 e 16 anos, quando os jovens não são mais protegidos pelos programas de erradicação do trabalho infantil.

Disse que, no Brasil, há que se atuar mais firmemente contra o discurso de que o trabalho dignifica as crianças e as retira da criminalidade. Essa teoria é defendida pelas classes econômicas mais favorecidas em relação aos filhos dos pobres, jamais para seus próprios filhos, sem considerar os malefícios do trabalho precoce. Ressalta ainda o caso das autorizações judiciais para que crianças trabalhem em lixões sob o argumento de que sem esse trabalho não há como a família sobreviver. Citou o dado de que 40% de crianças e adolescentes que trabalham não estão abaixo da linha de pobreza. Assim, não é somente a sobrevivência que as leva ao trabalho, mas a necessidade do consumo, que lhes assegura a ascensão social. Para



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

muitos jovens ser cidadão significa ter objetos que os ricos possuem.

Com relação ao trabalho infantojuvenil artístico e desportivo, citou o caso de um jovem que morreu numa “peneira” de um time de futebol por estar sem comer e beber. Esses trabalhos são aceitos e incentivados também como forma de ascensão social. Os pais levam seus filhos, bebês, para fazerem testes na televisão. Isso tudo não está relacionado com fuga da pobreza.

O trabalho infantil doméstico ganhou relevo com a aprovação da Emenda Constitucional nº 72, de 2013. Estima-se que, em 2011, havia 250.0000 pessoas entre 10 e 17 anos que trabalhavam no domicílio de terceiros, apesar da proibição dessa atividade antes dos 18 anos. O trabalho doméstico atrapalha o desenvolvimento escolar das meninas, que é a maioria desses trabalhadores. No ano passado, houve apenas nove ações fiscais de trabalho infantil doméstico em todo o País, em vista das 7.225 em outras áreas, em vista da inviolabilidade do domicílio prevista na Constituição Federal. O Conselho Tutelar consegue entrar nos domicílios, sem conseguir fazer uma discussão sobre a relação trabalhista, mas a fiscalização do trabalho não pode fazer seu trabalho, apesar da violação de direitos das crianças e dos adolescentes. Isso exige uma mudança legislativa.

Tem-se diminuído a idade dos jovens no tráfico de drogas, com meninos a partir de 12 anos. Esses jovens não estão somente fugindo da pobreza, mas procurando reconhecimento social, dignidade, poder de compra para obter os objetos que lhe garantirão o respeito social: celular, tênis, roupas de grife.

Disse que 90% da população brasileira que defende a redução da maioridade penal está errada, pois essa medida representa apenas apenas ainda mais a vítima do “sistema”.

Assegurou que há saídas para a redução do trabalho infantil, como a proibição do acesso das crianças aos lixões por meio de políticas públicas. O trabalho infantil rural é de difícil solução, há mais de meio milhão de crianças e adolescentes entre 5 e 13 anos (dados da Pnad de 2011) trabalhando no campo, especificamente na agricultura familiar. Não se deve responsabilizar as famílias por isso, na medida em que não resolverá a situação. A família utiliza suas crianças em vista do preço aviltante que é pago



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

pela produção integrada. Há que se elevar esses preços, sendo isso responsabilidade das empresas. Os avanços no combate ao trabalho no campo se contrapõem com as precariedades da educação: poucas escolas, ensino descontextualizado, falta de atividades em contra turnos e de professores qualificados para combater o trabalho infantil. Com isso, as crianças vão para o mercado de trabalho encontrar a realidade que não tem na escola.

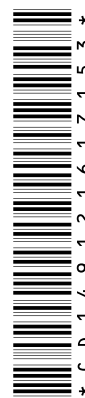
O fator cultural no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes é grande, pois há que combater antes de tudo o machismo, o racismo, a homofobia, a pedofilia: a noção de que é normal o sexo com menores de idade, com 10 ou 11 anos. Aumentou-se a fiscalização do poder público com a Polícia Federal Rodoviária, mas ainda são encontrados, nas grandes obras de engenharia, focos de trabalho infantil, como o caso de escravos sexuais menores de idade em obras realizadas no Norte do País.

Há excelentes casos de combate ao trabalho infantil com o trabalho feito pelo Ministério da Saúde que agora registra as notificações de doenças do trabalho. Se algum posto de saúde está atendendo muitas pessoas jovens com algum tipo de doença do trabalho há que se verificar o que está acontecendo no local, porém falta uma articulação mais forte entre os entes e as políticas, pois as sobreposições drenam tempo e dinheiro, sem qualquer necessidade.

4.8.2 – Deputada Luciana Santos

A Relatora da CPI disse que Leonardo Sakamoto levantou a questão do tráfico de drogas que ela ainda não havia analisado. Ressaltou os casos sobre as piores formas de trabalho infantil (se preocupa com as metas de erradicação) que já vêm sendo sistematizadas pela CPI. Salientou o fato de que quando foi Prefeita de Olinda atuou na erradicação do trabalho infantil nos lixões, com investimentos para que as crianças não atuassem na atividade. Entende que é necessário o controle social, na forma de comitês comunitários, da gestão do Poder Municipal, sem os quais não há como efetivar as políticas públicas.

Observou a coincidência entre a criança fora da escola e



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

o trabalho infantil. Outra questão é a quantidade de escolas fechadas na área rural e perguntou se isso representou também o fechamento de vagas.

4.8.3 - Deputada Sandra Rosado

A deputada disse que na zona rural as crianças ficam mais disponíveis para o trabalho, visto que estão muito próximas das atividades desenvolvidas pelos pais como pequenos trabalhos na lavoura, no cuidado dos animais. Salientou que é importantíssima a articulação dos entes federativos: a União faz uma coisa, o Estado outra e o Município uma totalmente diferente. Fez referência ao transporte escolar que é muito precário, bem com a integração das políticas públicas que também é fundamental.

4.8.4 – Iracema Santos do Nascimento

De início, a convidada disse que, desde 2010, o escritório do Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef, no Brasil, participa da iniciativa global *Out off School Children – Pelas Crianças Fora da Escola*. No Brasil, a iniciativa *Fora da Escola não Pode!* vem sendo desenvolvida em parceria com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

O projeto *Fora da Escola não Pode!* visa à superação da exclusão escolar e requer o compromisso de múltiplos atores. O projeto procura envolver gestores dos 3 níveis de governo da área de educação e de outras políticas sociais, como também atores da sociedade civil e de outras instituições.

Em 7 de outubro de 2013, foi realizada, no Senado Federal, a audiência pública intitulada *Fora da Escola não Pode: o contexto de exclusão escolar no país e os impactos do trabalho infantil*, convocada pelo Senador Cristovam Buarque (PDT-DF), por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. O ativista indiano Kailash Satyarthi, ganhador do Nobel da Paz em 2014 e criador da Marcha Global contra o Trabalho Infantil, esteve no Brasil para a III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil e aceitou o convite para a participação especial nesta audiência. Durante a realização da Conferência, o ativista indiano se reuniu com os adolescentes brasileiros para falar sobre a importância da garantia do direito do acesso à



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

educação pública de qualidade para a erradicação do trabalho infantil.

Em 2012, a Unicef Brasil lançou o relatório *Todas as Crianças na Escola em 2015*, com uma análise de quem são as crianças e os adolescentes fora da escola e em risco de exclusão social e dos principais gargalos e barreiras que impedem que eles estejam na escola e, uma vez nela, tenham assegurado o seu direito de permanecer estudando e de progredir nos estudos. Em maio de 2013, foi lançado o *Fora da Escola Não Pode! O Desafio da Exclusão Escolar*, também em parceria com o Unicef e com o apoio da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

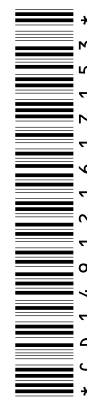
Mostrou dados do Censo de 2010 sobre a população que estava fora da escola:

Idade	População
De 4 e 5 anos	1.154.572
De 6 a 10 anos	439.578
De 11 a 14 anos	526.727
De 15 a 17 anos	1.725.232
Total	3.846.109

Sobre a exclusão escolar no Brasil, disse que em um estudo sobre os investimentos necessários para implementar a ampliação da obrigatoriedade do ensino dos 4 aos 17 anos, estima-se que as redes públicas precisariam absorver um contingente de 3,96 milhões de alunos, levando em conta dados da PNAD 2008. A maioria das crianças e dos adolescentes excluída se concentra nas regiões Norte e Nordeste (áreas com mais altos índices de pobreza e menores taxas de escolaridade). Assim, a exclusão escolar de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade dá-se na seguinte ordem pelas regiões brasileiras: Sul: 2,5%, Nordeste: 3,1% e Norte: 6,1%. As crianças e os adolescentes mais atingidos pela exclusão escolar no Brasil são os que moram no campo, os negros, os indígenas, os pobres, os que trabalham, os sob o risco de violência e exploração e os com deficiência.

Em uma análise sobre os fatores que influenciam na exclusão escolar, reduzindo-a ou aumentando-a, tem-se que:

- rendimentos da população e pobreza: o aumento da



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

renda diminui a exclusão escolar. Quando são analisadas as classes de rendimento mensal domiciliar *per capita*, os dados do Censo 2010 mostram que os mais pobres são os mais atingidos pela exclusão. Das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade que residiam em domicílios sem rendimento ou com rendimento mensal domiciliar *per capita* inferior a um quarto do salário-mínimo, 5,2% não frequentavam a escola. Nos domicílios com rendimento domiciliar *per capita* de um salário-mínimo ou dois, o número de crianças e adolescentes fora da escola cai para 2%. Com renda acima de três salários-mínimos, cai para 1,6%. O alto percentual de adolescentes fora da escola nas camadas mais pobres da população pode indicar que esse grupo sofre maior pressão para trabalhar e ajudar na renda da família e, com isso, acaba mais exposto ao risco de abandonar os estudos. Um indicador disso, segundo o IBGE, é a menor taxa de escolarização das pessoas de 10 anos de idade ou mais que trabalham – embora o trabalho seja proibido no Brasil antes dos 16 anos de idade;

- desigualdade e precariedade das escolas no campo: de acordo com o Censo Demográfico 2010, as crianças e adolescentes brasileiros que vivem nas zonas rurais são as mais afetados pelas desigualdades que atingem a educação. São vários fatores que contribuem para a esta situação. Um dos principais é a falta de escolas para atender essas crianças. De acordo com dados de estudo publicado pelo IPEA em 2012, nos últimos anos registrou-se processo acelerado de fechamento de escolas do campo. Além de haver cada vez menos escolas no campo, as que existem apresentam condições precárias de infraestrutura. Em 2010, segundo o estudo do IPEA: 16,5% das escolas do campo não possuíam energia elétrica; 14,8% não tinham cozinha para merenda; 14,1% não possuíam esgoto e 11% não ofereciam banheiros aos alunos. O Censo Escolar 2009 mostrou que 65% dos alunos matriculados em escolas do campo não são atendidos por transporte escolar público, sendo que cerca de 10% dos estudantes que vivem em zonas rurais levam mais de uma hora para chegar à escola todos os dias. Atualmente existem 342.845 professores atuando no campo, sendo que 47%



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

deste total (160.317) não possuem ensino superior. Só entre 2009 e 2010, 3.630 escolas rurais foram fechadas em todo o País. Entre 2002 a 2010, o meio rural perdeu 27.709 escolas;

- trabalho infantil: de acordo com a PNAD/2009, cerca de 4,3 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade trabalham no país em média 26,3 horas semanais – um contingente quase equivalente à população da Costa Rica. Além de tirar as crianças da escola, o trabalho afeta seu rendimento escolar, que é inferior ao das crianças que só estudam.

4.8.5 – Deputado Nilmário Miranda

O deputado disse que às vezes há uma *nucleação das escolas*, pois muitas funcionavam com 5 a 10 alunos. É importante atualizar esses dados das perdas de vagas. Todavia, a *nucleação* só funciona com o transporte escolar. Ressaltou que ficou mais difícil reduzir o trabalho infantil, e que, por isso, é importante haver estratégias, metas, planos visando à erradicação dessa mazela. Essa coincidência entre trabalho infantil e escola não é absoluta. A prefeitura de Belo Horizonte em suas pesquisas percebeu que a maioria das crianças e de adolescentes trabalhadores frequenta a escola. Lá há ainda Bolsa Escola cujos beneficiários trabalham, às vezes, nas ruas. A saída seria a escola integral, pois a simples transferência de renda não é suficiente. Repetiu a necessidade de se apurar o número de escolas e vagas fechadas. Salientou que se é verdade que a maioria da população brasileira apoia a redução da maioridade penal, isso inclui também os professores, o que cria uma falsa ilusão para melhorar a segurança pública.

4.9 – Reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2013

Foi realizada audiência pública, presidida pelo Deputado Dr. Paulo César, para debater os temas *Trabalho Infantil Desportivo* e *Trabalho Infantil e Cadeias Produtivas*:

Compareceram os seguintes convidados:

- *Amilar Fernandes Alves*, Assessor Jurídico da Confederação Brasileira de Futebol – CBF;
- *Coronel Isidro Suita Martinez*, Vice-Presidente do



Departamento de Competições da Federação Paulista de Futebol – FPF;

- *Rafael Dias Marques*, Procurador do Trabalho e Coordenador da Coordenadoria Nacional de Combate a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – MPT;
- *Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes*, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e Membro da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho – TST;
- *Tânia Mara Dornellas dos Santos*, Assessora da Secretaria de Políticas Sociais da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura – Contag;
- *Rodrigo Hugueney*, Assessor Técnico da Confederação Nacional da Agricultura – CNA.

4.9.1 – Coronel Izidro Suita Martinez

O convidado disse que, em 2012, a CBF editou uma resolução que permite aos clubes formar atletas, obrigando as confederações a criarem comissões para fiscalizar essa formação. Ele compõe a comissão da Confederação Paulista que certifica os clubes formadores. São dois tipos de certificados: o de *Categoria A*, com validade de 2 anos, para os clubes que preenchem todos os requisitos e o de *Categoria B*, com validade de 1 ano, para o clube que tem menos estrutura de formação, apesar de ter preenchido os requisitos. Como clube *Categoria A* hoje há o Santos, o Palmeiras, o Redbull, o Desportivo Brasil, a Portuguesa de Desportes, o Aldax, o Corinthians, o São Paulo e o Botafogo de Ribeirão Preto. Com esse certificado, os clubes terão uma ferramenta a mais para provar que são formadores dos atletas que deverão posteriormente ser negociados. Isso é de fundamental importância para o mecanismo de solidariedade entre os clubes. Na Federação Paulista, exige-se que um atleta maior de 11 anos e menor de 18 esteja matriculado na escola, sob pena de não ser cadastrado para participar de competições oficiais. Nesse caso, exige-se um atestado escolar que é recebido dos clubes e depois enviado à Assembleia Legislativa, para a Comissão de Educação, e para a Secretaria de Educação do Estado. No ano passado, foram



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

emitidos mais de 30 mil atestados. Na federação, há os sub 11, os sub 13, os sub 15, os sub 17 e os sub 20. Todos os atletas são supervisionados pelos seus clubes. A Federação vai aos clubes verificar as condições de alimentação, de alojamento, de estudo etc. Um dos clubes solicitou que a Comissão aprovasse sua situação de clube formador. A Comissão verificou que o time não tinha estrutura para receber os meninos para formação e entrou em contato com as famílias dos jovens para exigir que o clube melhorasse suas condições de acolhimento dos meninos. A Federação exige que os clubes tenham salas de lazer e principalmente de reforço escolar, sem as quais não são expedidos os certificados. A Comissão ainda exige que haja, nos clubes, a presença de médicos, de fisioterapeutas, de psicólogos e de assistentes sociais.

Disse ainda o representante da Federação Paulista de Futebol de que não tem conhecimento de jovens cujos direitos foram violados. Soube do caso de um clube que oferecia péssimas condições de alojamento a meninos vindos de outros Estados. Depois da apuração judicial do fato, soube-se que pessoas exploravam as crianças e os adolescentes com autorizações de seus pais. Os jovens eram deixados em pensões das cidades, em condições subumanas. Isso foi debelado e o Ministério Público atuou de forma decisiva no caso.

Sabe-se que a formação é de cunho estritamente pedagógico. Por isso a preocupação da Federação em desenvolver o trabalho de certificação dos clubes formadores. A Comissão se reuni a cada 6 meses com os clubes para discutir o horário de trabalho na formação desses atletas, o tempo de competição: os sub 11 e 13 só jogam nos finais de semana para não atrapalhar o tempo escolar. O tempo de jogo dos sub 11 é de 20 minutos (dois tempos), dos sub 13, 25, min, dos sub 15, 30 min e dos sub 17, 40 min. Todos os clubes, tanto nos treinamentos, quanto nas competições, contam com a presença de médicos. Relatou o caso de um menino que morreu durante a partida e se apurou que ele havia passado por todos os exames médicos necessários, bem como, no dia da ocorrência, foi prontamente atendido com todos os equipamentos adequados. A maior preocupação da Federação é com o bem-estar dos atletas. Para a Federação, primeiro se atende as pessoas e depois se passa as competições.



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

4.9.2 – Rafael Dias Marques

O convidado iniciou sua exposição discorrendo sobre a contextualização e a problematização da questão do trabalho infantil:

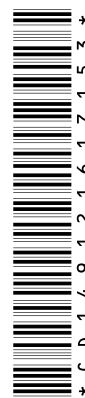
1) contextualização:

- formação profissional de atletas maiores de 14 anos: direito de profissionalização;
- desporto de rendimento X desporto de educação: as escolinhas de futebol;
- parâmetros mínimos de proteção.

2) problematização:

- exploração econômica de adolescentes no mundo do esporte, em especial no futebol;
- situações de exploração;
- utilização de crianças e/ou adolescentes, menores de 14 anos (seletividade e hipercompetitividade típica do esporte de rendimento): prejuízos físicos, intelectuais e emocionais;
- lesão ao direito à convivência familiar e comunitária;
- lesão ao direito à educação;
- excesso da carga de treinamento;
- alojamentos inadequados (colchões podres e rasgados, banheiros imundos, sem armários);
- ausência de formalização do contrato do atleta não profissional em formação e não pagamento da bolsa de aprendizagem;
- excessiva realização de testes: enriquecimento dos clubes;
- tráfico humano: fronteiras são atravessadas, mediante fraude (o caso dos sul coreanos);
- mercadoria do futebol: crianças e adolescentes, maus tratos, a questão familiar, descartabilidade e sucesso profissional: 1%

Mostrou fotografias da “academia” do Esporte Clube São Jorge – ECSJ (maio/2012). Os atletas treinavam sozinhos, em “equipamentos” improvisados de forma extremamente precária. O professor dava, naquele momento, treinamento de campo aos demais atletas. Um atleta informou que



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

foi orientado a fazer 3 séries de levantamento de tijolo por dia para fortalecer os braços. Na sala de televisão do alojamento do ECSJ, só havia uma cadeira e 1 sofá de 2 lugares, velho. Tudo era muito precário no alojamento: quarto, banheiro (higiene precária e mau cheiro). No refeitório do alojamento, a fotografia mostra o detalhe do teto desabando. Igualmente precário era o quarto do técnico, chamado *Romário*.

O MPT também atuou na fiscalização do Esporte Clube Piraquara, com atletas sul-coreanos. Conforme as fotografias apresentadas, as condições de moradia eram melhores, porém muito aquém do adequado.

Em seguida, o convidado discorreu sobre a fundamentação jurídica do trabalho desportivo infantojuvenil: o eixo central é a Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 1998), que dispõe de alguns aspectos protetivos, mas que apresenta inconstitucionalidades na medida em que nega aos adolescentes atletas direitos trabalhistas e previdenciários, cuja garantia está prevista no art. 227, § 3º, inciso II da Constituição Federal.

Com relação à proteção de crianças e de adolescentes no esporte de rendimento, tem-se que:

- a melhor estratégia de proteção é a adequação da Lei Pelé ao sistema de normas de proteção da criança e do adolescente: CF/88, ECA e CLT;
- deve-se sempre se ater aos princípios da *Proteção Integral e da Prioridade Absoluta*.

Os parâmetros mínimos para essa proteção são:

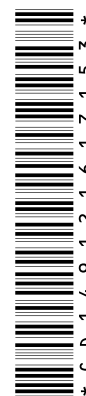
- limite de idade para o esporte de rendimento: impossibilidade de submissão de menores de 14 anos a testes de seleção e ao mundo hipercompetitivo e seletivo do futebol;
- formalização de contrato de aprendizagem: pagamento obrigatório de bolsa-aprendizagem não inferior a um salário- mínimo-hora;
- duração máxima do contrato de aprendizagem: 2 anos (aplicação por analogia da CLT). Após, contrato de trabalho de atleta profissional (art. 29 da Pelé);
- celebração/rescisão dos contratos: assistência dos pais e/ou representantes legais, vedada a



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

participação de agentes e de terceiros;

- programa de aprendizagem: registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, priorizando-se o caráter educativo-profissionalizante;
- qualificação: garantia de formação complementar para atividade diversa da de jogador de futebol;
- benefícios: assistência médica, odontológica e psicológica, seguro e ajuda de custo para o transporte dos atletas (art. 29, III, da Lei Pelé), com a realização de exames médicos admissionais e periódicos, com resultados arquivados em prontuário médico;
- educação: atletas adolescentes, alojados ou não, devem estar matriculados e frequentando a escola, com “satisfatório aproveitamento escolar”. Compatibilidade entre tempo de formação e horários escolares. (art. 29, V, da Lei Pelé). Tudo isso deve ser condição obrigatória para formalização da contratação;
- testes, “peneiras”, nos clubes: a) exigências prévias (idade mínima, matrícula e frequência escolar, autorização dos pais e exames clínicos); b) período máximo de uma semana para evitar prejuízos à escola e c) gratuidade: interesses econômicos dos clubes;
- convivência familiar e comunitária: os atletas que residam nas localidades em que treinam não devem ser alojados pelos clubes. Para os atletas cujas famílias residam em localidade diversa do local de treinamento, seria, em princípio, admitida a possibilidade de alojamento, desde que o clube assegure e assuma os custos de visitas regulares do adolescente à sua família. O alojamento é uma exceção, sendo necessária autorização prévia dos pais ou responsáveis legais para o jovem nele permanecer, sendo vedada a hospedagem em repúblicas, pensões e similares;
- alojamentos: locais adequados à condição peculiar do adolescente em desenvolvimento, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança,



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

salubridade, etc. (Lei Pelé, art. 29, IV). Observância da NR-31⁷. O responsável pelo alojamento deve ser adulto, de reputação ilibada, para auxiliar os jovens nas tarefas de organização, atenção e autoridade.

O MPT inspecionou os inúmeros clubes que ofereciam formação desportiva, a exemplo da PRT da 1ª Região: América, Madureira, Fluminense, Flamengo, Vasco, Duque de Caxias Futebol Clube e Duque Caxiense Futebol Clube.

4.9.3 – Amilar Fernandes Alves

O convidado iniciou sua fala dizendo que a CBF tem compromisso com o Ministério Público para amenizar a situação dos jovens jogadores de futebol, já que é muito difícil acabar com a exploração das crianças e adolescentes nessa atividade. Nesse sentido, a CBF não possui qualquer seleção com jogadores abaixo de 14 anos e não autoriza qualquer competição nessa faixa etária. Há duas resoluções nesse sentido. A primeira dispõe sobre a formação do atleta para a expedição de certificado que garante direitos ao clube em caso de venda do jogador. A segunda resolução dispõe sobre requisitos do contrato do atleta em formação. A CBF entende que dessa forma cumpre a Lei Pelé dificultando a exploração do trabalho infantil. Essa lei dispõe sobre a aprendizagem do jovem jogador, mas não nos termos da CLT, na medida em que não lhe garante direitos trabalhistas e previdenciários. A Lei Pelé permite que o contrato seja de até 5 anos e a CLT dispõe que o contrato de aprendizagem é de 2 anos, mas a CBF não permite que esse contrato seja maior que 3 anos, conforme as normas da FIFA. Defendeu que a Lei Pelé deva ser alterada nesse ponto e em outros relativos aos jovens aprendizes, principalmente com relação à idade e ao tempo do contrato. A FIFA entende que a partir dos 12 anos o atleta inicia a sua formação e o clube pode começar a cobrar pela formação a partir dessa data. No Brasil, a aprendizagem começa a partir dos 14 anos, porém a CBF não tem como coibir que as crianças comecem antes, principalmente pela anuência dos pais que acabam

⁷ A Norma Regulamentadora nº 31, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dispõe segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura. Essa norma dispõe sobre os alojamentos dos empregados, que, por exemplo, devem ter camas com colchão, separadas por no mínimo um metro, sendo permitido o uso de beliches, limitados a duas camas na mesma vertical, com espaço livre mínimo de cento e dez centímetros acima do colchão; ter armários individuais para guarda de objetos pessoais; ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança; ter recipientes para coleta de lixo e ser separados por sexo.



explorando seus próprios filhos por vislumbrarem neles um investimento para a sobrevivência da família, em longo prazo. O treinador Alexandre Gallo somente convoca os atletas para a seleção das categorias de base se tiverem frequência e bom rendimento escolar. Citou o caso do jogador Kenedy do Flamengo que não foi convocado por esse motivo. O período de concentração do Brasil é menor do que ocorre em outros países, 59 dias ao ano para 120 dias, na Argentina. Isso prejudica bastante a Seleção Brasileira, visto que o treino em conjunto é indispensável para a preparação de grandes torneios. Essa situação ocorre em vista da necessidade de frequência à escola. Para resolver essa situação a CBF pretende contratar um profissional para ministrar reforço escolar a esses atletas a fim de aumentar o período de preparação para as competições.

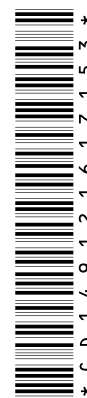
4.9.4 – Rodrigo Hugueney

O assessor técnico da CNA disse que boa parte das crianças e dos adolescentes trabalhadores está no campo, em vista da pobreza rural e da falta de escolas, principalmente na agricultura familiar. Porém na cadeia produtiva, a necessidade do aumento da produção exige que a família coloque seus próprios filhos no trabalho para suprir e atender a demanda contratada. Quando não há mão de obra qualificada no campo, é mais vantajoso contratar um jovem trabalhador. O SENAR oferece programas de qualificação de mão de obra para impedir o trabalho infantil.

O convidado salientou a necessidade de se melhorar a qualificação da mão de obra, bem como as condições de educação no campo. As crianças fazem longos percursos para chegar à escola e para isso se levantam muito cedo, por volta de 5 horas da manhã. Defendeu a melhoria da educação como solução para a erradicação do trabalho infantil no campo com o aumento de escolas e de transporte escolar para que a criança não necessite acordar tão cedo, o que prejudica o seu rendimento escolar.

A CNA entende que o combate ao trabalho infantil deve se dar com a expansão das políticas públicas, as quais nem sempre chegam ao campo como a mesma eficácia do que ocorre nas áreas urbanas.

4.9.5 – Tânia Mara Dornellas dos Santos



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

A convidada disse que antes de se discutir o trabalho infantil nas cadeias produtivas, deveria se discutido o trabalho infantil na agricultura. O processo de avanço tecnológico na atividade rural para aumentar a produtividade acaba por precarizar a mão de obra. São métodos bem distantes das determinações da OIT sobre o trabalho decente. Há a predominância da monocultura, com a exploração de agricultores familiares que produzem na informalidade com a ajuda de seus filhos.

Informou que a Contag tem procurado combater o trabalho infantil, principalmente a questão cultural muito arraigada entre as famílias, por meio da conscientização dos pais. Reconheceu que é muito difícil combater o trabalho infantil que pouco aparece na agricultura, no meio artístico e desportivo, o que compromete o alcance das metas de erradicação do trabalho infantil.

Com relação às cadeias produtivas, afirmou que não bastam somente as cláusulas contratuais de trabalho nas negociações coletivas. Essa estratégia hoje não consegue mais erradicar o trabalho infantil, assim como o PETI.

Outra questão é a educação no campo, onde as escolas e as creches foram fechadas, obrigando as famílias a se mudarem para as cidades, deixando o seu meio de vida e de sociabilidade.

As violações dos direitos dos jovens começam já na gravidez em que os fetos são contaminados por agrotóxicos, assim há que se acentuar as políticas públicas no meio rural de forma diferenciada.

Contestou *Rodrigo Huguene*y quando este alegou que a exploração da mão de obra infantojuvenil no campo ocorre devido à agricultura familiar. Afirmou que há ainda uma questão econômica muito forte na forma de uma exclusão social histórica que não tem sido combatida como deveria. Além das cláusulas nos contratos de trabalho proibindo o trabalho infantil, entende que se deva dar um segundo passo, como o controle do cumprimento dessas cláusulas por toda a sociedade, que não deve ser função apenas um órgão público ou entidade isoladamente.

Relativamente aos parlamentares, disse que a criação da CPI é uma vitória, além de outros aspectos a serem observados como a união



de todos contra violações aos direitos das crianças e dos adolescentes. No Governo, embora haja muitos programas sociais que contribuem para redução do trabalho infantil, não há uma articulação entre eles em todas as esferas governamentais, principalmente para combater o trabalho infantil nas cadeias produtivas, independentemente da vinculação político-partidário das pessoas e das instituições.

4.9.6 – Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes

O juiz iniciou sua fala a partir do conceito da “*síndrome do trabalho degradante*”, que envolve:

- trabalho infantil;
- trabalho escravo;
- trabalho com superexploração;
- trabalho moralmente indigno;
- precarização da relação de emprego.

Também discorreu sobre:

1) a proteção ao trabalho e as novas formas de produzir:

- sistemas de produção fordismo e pós-fordismo;
- sistema de proteção - concepção tradicional – insuficiência;
- proibição do trabalho da criança e do adolescente – sistema jurídico;
- baixa eficácia social e jurídica da proteção nas cadeias produtivas.

2) as cadeias produtivas:

- horizontalização” da produção;
- distanciamento da grande empresa do compromisso social;
- controle técnico e econômico acentuado;
- tênue subordinação direta – aparência de autonomia e despersonalização;
- dificuldade jurídica da responsabilização pelos critérios tradicionais.



Alguns exemplos de cadeias produtivas: produção do tabaco e do sisal, trabalho em pedreiras e em carvoarias.

Apresentou algumas notícias veiculadas na imprensa sobre o assunto e salientou que são falsas as vantagens atribuídas ao trabalho infantil, como os aspectos culturais, a alternativa à criminalidade, a complementação da renda familiar, o caráter educativo e exemplos de sucessos individuais.

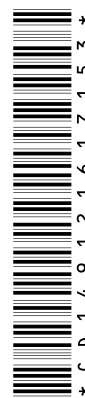
As estatísticas desmistificam essas vantagens, pois a renda do trabalho aumenta proporcionalmente ao tempo de permanência na Escola (dados do IBGE e da OCDE), além do nível de desenvolvimento social do País.

Cita os acidentes e doenças no trabalho infantil: doenças ósseas e articulares, mutilações, doenças pulmonares em carvoarias, mutilação em máquina do sisal, acidentes e doença da folha verde do tabaco (DFVT no Brasil) intoxicação aguda causada pela absorção dérmica da nicotina encontrada na folha do tabaco. Segundo a Secretaria de Vigilância em Saúde / Sistema de Informação de Agravos de Notificação Sinan/ Ministério da Saúde, entre 2006 e agosto de 2011, houve 5.353 acidentes de trabalho graves envolvendo pessoas abaixo de 18 anos de idade.

Encerrou a sua participação dizendo que alguns custos são arcados por toda a sociedade, pois não são levados em consideração pelo mercado. O trabalho infantil não pode ser um subproduto do capitalismo para aumentar o faturamento das empresas.

4.9.7 – Deputado Nilmário Miranda

O deputado salientou que a CPI está colhendo depoimentos muito importantes de todos os segmentos da sociedade. Para o combate ao trabalho infantil há que se fazer um grande pacto, bem como o monitoramento desse pacto. A redução do trabalho infantil infelizmente foi pequena em vista da grande quantidade de jovens trabalhando, cerca de 3 milhões e 700 mil, o que é uma quantidade ainda grande. Não se pode tão



somente se repetir que houve uma redução em relação ao passado. Há que se avançar na erradicação das formas mais graves de trabalho infantil.

4.9.8 – Deputada Lilian Sá

A deputada disse que há muito que se investigar no País com relação ao trabalho infantil. Cita o caso de seu Estado, o Rio de Janeiro, no qual as crianças são exploradas pelos adultos, ao trabalharem nos sinais de trânsito. Em outros Estados há situações em que os pais alugam seus filhos para exploradores. Deve-se responsabilizar o gestor público que não aplicar os recursos públicos destinados a amparar as crianças exploradas.

4.10 – Reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2013

Foi realizada audiência pública para debater os temas *Combate ao trabalho infantil no Brasil e desafios para sua erradicação* e *Trabalho Infantil Artístico*.

Compareceram à audiência:

- *Maria Izabel da Silva*, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- *José Roberto Dantas Oliva*, Juiz titular da 15ª Região e membro da Comissão para Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho;
- *Luiz Carlos Amorim Robortella*, Advogado, Representante da Rede Globo de Televisão, do Sistema Brasileiro de Televisão e da Rede Record de Televisão.

4.10.1 - Maria Izabel da Silva

A convidada começou sua apresentação citando os avanços na legislação brasileira sobre a proteção às crianças e aos adolescentes desde 1891, quando foi editado o Decreto nº 1.313, que proibiu o trabalho noturno em determinadas ocupações e fixou a idade mínima de 12 anos para a entrada no mercado de trabalho e jornada de 7 horas; até 2002, quando foi ratificada a Convenção nº 138 da OIT que dispõe sobre a idade mínima de 15 anos para admissão ao emprego, relacionando-a com a obrigatoriedade escolar, e da



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

Recomendação 146, que enfatiza a necessidade de prover o adolescente de justa remuneração, com salário igual para trabalho igual, e a limitação de horas diárias e semanais de trabalho, deixando tempo suficiente para educação e formação.

Em seguida, a convidada se referiu aos avanços nos instrumentos e políticas sociais e institucionais de combate ao trabalho infantil:

- mobilização social: Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, Marcha Global, Campanhas e Caravanas;
- dados do Censo e da PNAD, do IBGE;
- Conaeti;
- planos, pactos e compromissos: Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, Plano de Enfrentamento à Violência Sexual, Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- programas: Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, Bolsa-Família e Brasil sem Miséria;
- metas de redução do trabalho infantil.

Porém constatou que, nos últimos anos, houve uma desaceleração da redução do trabalho infantil, com ainda a ocorrência das piores formas e trabalho informal.

Destacou os desafios para o combate ao trabalho infantil:

- priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil nas agendas políticas e sociais;
- promoção de ações de comunicação e mobilização social;
- criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil, com destaque para as piores formas;
- promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social;
- garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e adolescentes;



- fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas;
- proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho.

Sugeriu ações e iniciativas para esse combate:

- identificar e mapear as cadeias produtivas, com existência de trabalho infantil (Censo IBGE);
- responsabilizar os agentes das cadeias produtivas que se valham da exploração do trabalho infantil;
- realizar diagnóstico do trabalho infantil nos setores informais da economia onde exista relação de emprego ou não;
- implementar ações de fiscalização nos setores informais onde exista relação de emprego;
- definir estratégias de fiscalização nos setores informais onde não exista relação de emprego, ou nos setores onde não se consiga fazer a fiscalização;
- implantar a notificação intersetorial para identificação do trabalho infantil por meio da ficha de violência do Sistema de Informação de Agravos e Notificação – SINAN;
- realizar audiências e mobilizações nos estados e Municípios;
- produzir campanhas, seminários, mobilizações;
- realizar formação permanente sobre o tema dos trabalhadores do setor privado e público, em especial saúde e educação;
- realizar levantamento de boas práticas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, sensibilizando e incentivando a replicação;
- impedir as “autorizações judiciais” para o trabalho precoce;
- promover o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;
- incentivar a prática da denúncia e fortalecer os canais para isso – Disque 100;
- aprofundar o processo de promoção da família (programas de transferência de renda, qualificação



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

profissional e inserção no mercado formal de trabalho, acesso as políticas e programas sociais);

- intensificar as políticas/programas/ações para inserção dos adolescentes no mercado de trabalho de forma protegida (aprendizagem, primeiro emprego...);
- legislar para não permitir retrocessos como a PEC que dispõe sobre a redução da idade para ingresso no trabalho; para promover avanços no Plano Nacional de Educação – PNE; para dar maior responsabilização aos empregadores que se utilizam do trabalho infantil; para revogar o art. 248 do ECA, que permite o trabalho doméstico de menor sob guarda.

4.10.2 – Deputada Luciana Santos

A relatora da CPI, deputada Luciana Santos, disse que somente a multa para o combate ao trabalho infantil doméstico não é suficiente. Trata-se assim de uma autorização branca para a perpetuação da situação. Para ela, o principal alvo das ações de erradicação do trabalho infantil, em vista da dificuldade da fiscalização, será as piores formas de trabalho. Ressaltou a dificuldade de se combater o aspecto cultural que aceita e valoriza o trabalho infantil.

4.10.3 – Deputado Jean Wyllys

O deputado ressaltou a importância de se conceituar a pobreza para que seja criada uma rede de solidariedade na proteção às crianças e aos adolescentes. Há de se distinguir entre a exploração do trabalho infantil e a realização pelos jovens de atividades artesanais e religiosas tradicionais, que representam o aprendizado e a preservação de boas tradições culturais. Assinalou que na pobreza não se reconhece a criança e o adolescente da mesma forma que essas faixas etárias são reconhecidas nas classes mais abastadas, pois se aceita que os filhos dos pobres e dos negros possam ser apenados por ilícitos, possam ser vítimas da exploração sexual, bem como devam trabalhar para fugir da criminalidade. Não espera muito do Plano Nacional da Educação, em tramitação no Senado Federal, que irá levar em conta o destino das crianças e dos adolescentes fora do trabalho. Chamou à atenção para trabalho religioso que tem sido realizado por adolescentes, inclusive em presídios. Há notícias de menores abusadas sexualmente nesses locais, inclusive que ficaram grávidas de



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

prisioneiros quando faziam o serviço de evangelização.

4.10.4 – Luiz Carlos A. Robortella

O convidado disse que o trabalho infantil artístico é chamado de TIA. O tema da CPI pouco tem a ver com o trabalho artístico infantil. As emissoras de televisão produzem obras e utilizam crianças, pois a imitação é inerente à obra de arte. A intervenção de um artista mirim é indispensável porque a arte representa a vida. Um adulto não poderia substituir uma criança em uma representação artística. Assim não há como erradicar essa atividade. Para a realização de um filme institucional contra o trabalho infantil é necessária a presença de crianças. Obras literárias são e foram importantes para denunciar a exploração do trabalho infantil. Então a representação dessas obras exige artistas mirins. É inimaginável representar Monteiro Lobato sem artistas mirins. A questão do trabalho artístico envolve interpretação constitucional. O inciso IX do art. 5º garante a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, bem como art. 208, inciso V estabelece que é dever do Estado proporcionar educação.

Robortella disse que necessário haver um “diálogo” entre os princípios jurídicos e dessa forma não é difícil concluir que é possível o trabalho infantil artístico na representação artística. A OIT também permite esse trabalho. O Brasil tem uma legislação que trata desse assunto que é o art. 149 do ECA, que admite, mediante alvará, uma autorização judicial, o exercício da atividade artística por criança mediante o atendimento de vários requisitos muitos rígidos que são rigorosamente observados pelas emissoras de televisão, como treinamento, salas especiais, desempenho escolar, acompanhamento psicológico. Há que se conciliar vários valores na representação artística. Reconheceu que há desvios dessa postura, excessos, a exemplo do que ocorre em outras atividades, em outros setores da sociedade (no judiciário, no ministério público, no legislativo etc.), mas, sempre, se procura ter uma política rigorosa de respeito à infância na atividade artística.

A Justiça da Infância e da Juventude está estruturada para tratar desses assuntos, envolvendo os Conselhos Tutelar e uma equipe interdisciplinar. Defendeu assim que essa Justiça está mais apta a autorizar o trabalho artístico infantil do que a Justiça do Trabalho. A criança não está sujeito ao poder patronal, mas ao poder familiar (art. 1.530 do Código Civil). Os pais



dirigem a educação dos filhos. A educação hoje se faz com espaços de autonomia, levando-se em conta a vontade do incapaz. Não existe mais o autoritarismo dos pais em relação às crianças, que são protagonistas de sua formação escolar. Há um controle judicial sobre isso. Assim, a família hoje é uma sociedade democrática, na qual todos podem expressar sua vontade, inclusive as crianças e os adolescentes. O poder decisório hoje está diluído entre todos os membros da família. Há tantos interesses envolvidos nisso que exige uma bilateralidade que vai garantir a futura independência dos jovens. Ressaltou que a competência da Justiça do Trabalho para autorizar o trabalho artístico é uma questão bastante polêmica. Reconheceu a qualidade do judiciário trabalhista, mas defendeu que se deva tratar a questão da juventude como um todo, envolvendo-se vários aspectos, com uma abrangência que não trata apenas do trabalho. A Justiça da Infância cuida da criança desde o nascimento. Há um sistema que foi construído para garantir às crianças uma efetiva proteção. Não existe empregador no trabalho artístico, na medida em que não existe um poder disciplinador, que cabe apenas aos pais. Não há relação de trabalho com as crianças porque elas estão submetidas somente aos pais. A CLT não protege as crianças, mas os empregados e os empregadores. Essa Consolidação dispõe apenas sobre a reparação financeira aos danos causados aos empregados. Assim, sustentou que como não há relação de emprego no trabalho artístico, a Justiça da Infância está mais apta a cuidar dessa questão. A Justiça do Trabalho teria dificuldade de tratar de questões como tutela, guarda das crianças, perda do pátrio poder, quando houver discordância entre os pais e a criança que queira ou não trabalhar.

4.10.5 – José Roberto Dantas Oliva

Para o convidado, o trabalho infantil artístico invade lares sem permissão, gerando as seguintes consequências:

- estrelato prematuro, com indisfarçável, pura e irrefletida admiração e até estímulo;
- não é ideiação da criança, mas dos pais, que projetam nos filhos seus anseios pessoais;
- glamour, com tributo à vaidade e/ou busca de renda familiar;
- perigo em definir como “participação” ou “manifestação artística”, dissociada da ideia de trabalho.

Diante disso, entende ser necessária:



- a identificação da representação artística como trabalho, com a adequação às normas internacionais (Convenção nº 138, da OIT);
- a percepção de que o direito não deve ignorar a realidade, pois, caso contrário, a realidade se vinga, ignorando o Direito (Ripert);
- a conscientização de não perder a oportunidade de se estabelecer critérios que priorizem a proteção integral (no Brasil, erigida a princípio) e prioritária.

Para José Roberto Dantas Oliva, o trabalho infantil artístico não é brincadeira para as crianças e adolescentes, podendo-lhes causar sérios danos:

- possíveis – e, às vezes, irreversíveis – prejuízos à integridade física, psicológica, moral etc., dos pequenos artistas;
- miniaturização da criança vista e tratada como adulto;
- não é jogo do “faz de conta”. Pode ser tão e até mais árduo que outros em relação aos quais não se cogita de redução da idade. Há uma relação de trabalho, podendo ou não configurar vínculo de natureza empregatícia;
- estafa física e mental porque momentos de atuação são precedidos de horas de estudo – para memorização – e ensaios;
- traumas psicológicos pela transição da fama à obscuridade, quando a criança ou o adolescente tornam-se celebridade.

Citou casos emblemáticos de efeitos desastrosos para a vida adulta de crianças e adolescentes, artistas mirins famosos, no Brasil e nos Estados Unidos.

Para ele, ainda que não faltem inteligência e talento ao artista infantil, o trabalho precoce pode, a exemplo de qualquer outro, prejudicá-lo.

Assim, sobre o trabalho infantojuvenil artístico, questiona se é possível a compatibilização dessa atividade com o texto constitucional e com legislação ordinária vigente? O art. 7º, XXXIII, CF (EC 20/98) veda qualquer trabalho a adolescente com menos de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14. A idade mínima deverá ser elevada para 18 anos, até 2016.



Com relação à autorização para o trabalho infantojuvenil artístico, afirmou que o art. 60 do ECA necessita de adequação. O art. 67, III, do ECA também veda o trabalho em locais prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social. Um problema a ser solucionado é a rotulação do que seja imoral nas atividades artísticas, a exemplo do que está disposto no art. 405 da CLT. Há a necessidade de contextualizar o pudor e o sentimento de pejo na sociedade contemporânea. Deve-se evitar a visão preconceituosa e desatualizada desses aspectos.

A CLT induz a crer que só adolescentes poderiam realizar trabalho artístico (art. 406 – “menor” – 14 a 18 anos, art. 402), além da interpretação consentânea com o texto constitucional e o art. 403 da mesma CLT.

Entretanto, a Convenção 138 da OIT (art. 8º, 1 e 2) dispõe que a autoridade competente poderá autorizar (não adstrita à idade mínima) o trabalho artístico. Em que plano podemos posicionar essa Convenção? Seria uma norma de direitos humanos, supralegal ou constitucional?

O art. 149, II, “a” e “b”, do ECA, permite o trabalho artístico não apenas a adolescentes, mas a crianças, sendo que § 1º prescreve (exemplificativamente) o que deve ser levado em conta para a autorização do exercício da atividade. Essas disposições colidem com a Constituição Federal? Robertella e Galvão Peres (2005) defendem que há harmonização do art. 7º, XXXIII, com o art. 5º, IX, (liberdade, dentre outras, de expressão artística). Para eles, o art. 208, V, determina que é dever do Estado proporcionar acesso aos níveis mais elevados de ensino, inclusive de criação artística.

A Convenção nº 138 da OIT e a ECA asseguraram aos pequenos artistas liberdade de expressão e o direito de desenvolvimento de talentos inatos.

Defendeu José Roberto Dantas Oliva que a autorização para o trabalho artístico deva ser excepcional, individual e fundamentada. Não há, porém, caminho seguro. Sempre haverá margem grande de erro, do qual a principal vítima será justamente aquela a que se tanto visa a proteger. A autorização deve ser concedida à luz do princípio da proteção integral, previsto no art. 227 da CF e art. 1º do ECA, e pelo prisma da pessoa em peculiar condição de desenvolvimento. Não sob a ótica do cinema, do teatro ou da televisão e seus interesses. A vontade dos detentores do poder familiar ou responsáveis legais



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

deve ser sempre levada em conta, mas nunca de forma exclusiva. O juiz deve disciplinar, ao expedir alvará, como se desenvolverá o trabalho, evitando prejuízos à criança ou adolescente, bem como invalidar a autorização se houver qualquer prejuízo à educação escolar básica (infantil, fundamental e média).

A regulamentação da permissão para o exercício do trabalho artístico infantil deve ser mais completa possível: o ideal seria utilizar alguns termos da Lei nº 6.533, de 1978 na CLT. Isso já está previsto no art. 61 do ECA, na medida em que remete a proteção do trabalho do adolescente para legislação especial, a fim de contemplar os seguintes aspectos:

- proteção especial, em capítulo próprio na CLT, conforme estudo de Comissão da Justiça do Trabalho;
- limite do número de horas e prescrição de condições (Convenção nº 138 e ECA) que garantam o futuro das crianças e dos adolescente como a abertura obrigatória de conta-poupança que possa se movimentar apenas quando esses completarem 18 anos ou antes, excepcionalmente, com autorização judicial. Os depósitos na conta-poupança não poderão ser inferior a 50% dos rendimentos dos jovens, a fim de que se possa evitar situações de apropriação integral dos recursos recebidos pelos jovens por suas famílias.

Disse que o Brasil deve ainda se inspirar na legislação internacional sobre o trabalho artístico:

- no Estado da Califórnia, nos Estados Unidos da América, há a Lei do Artista Infantil – Lei Coogan, estabelecendo que pelo menos 50% dos ganhos do menor devam ser depositados em caderneta de poupança em seu favor que somente poderá se movimentada aos 18 anos;
- na França, há a Lei nº 211-6, que dispõe sobre a salvaguarda sobre os ganhos da criança. Comissão especial pode estabelecer a parte que o responsável da criança pode reter. O restante em poupança, inclusive sobre o uso de imagens, até a maioridade (Fonte: OLIVEIRA, Pedro Américo Furtado de. OIT/IPEC);
- na Colúmbia Britânica, província do Canadá – a regulamentação prevê garantias sobre os ganhos da criança – 25% da receita bruta depositados em um



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

fundo específico. Direito independente dos pais.
(Fonte: OLIVEIRA, op. cit).

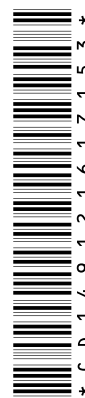
No Brasil, há os seguintes precedentes legislativos:

- na Lei nº 6.858, de 1980, o art. 1º, § 1º, estabelece a cota de dependente de empregado falecido com menos de 18 anos;
- na Lei nº 7.644, de 1987, que regulamenta a atividade de Mãe Social (lugares em que os adolescentes vivem em casas-lares ou aldeias assistenciais), o art. 12, parágrafo único, III, estabelece que das retribuições percebidas pelos menores colocados no mercado de trabalho como estagiários ou aprendizes até 30% serão depositados em caderneta de poupança ou equivalente, em nome do menor, com assistência da instituição mantenedora, e que poderão ser levantados pelo menor a partir dos 18 anos de idade.

Outras formas de proteção aos jovens que realizam trabalho

artístico:

- estabelecer normas claras, que levem em conta, inclusive, a possibilidade de carreira e sucesso efêmeros;
- caracterizar a participação artística como emprego, exceto quando atividade tiver duração inferior a uma semana (Lei nº 6.533, de 1978). Isso dificulta a precarização em relações ambíguas. Regularizar também a atividade eventual (*free lance*);
- estabelecer a necessidade de monitoramento das condições de trabalho de crianças e adolescentes até os 16 anos, por equipe técnica multidisciplinar;
- conscientizar os interessados de que a participação artística é trabalho, que exige tanto ou mais esforço das crianças e dos adolescentes quanto dos adultos;
- reafirmar a proteção integral e prioritária às crianças e aos adolescentes, que não deve ceder a quaisquer outros interesses, inclusive empresariais de teatros, emissoras de televisão etc.;
- determinar que deve ter fim educativo a atividade ou não ser, de qualquer modo, prejudicial ao desenvolvimento físico, mental ou psicológico, ou ainda à formação moral do artista infantojuvenil;



- exigir autorização escrita dos exercentes do poder familiar ou responsáveis legais para cada trabalho, que não prescindirá de autorização judicial individual;
- determinar que a manifestação artística não deva ser desenvolvida por quem já tenha idade permitida como pressuposto da autorização judicial;
- impedir trabalho infantil artístico em publicidade;
- exigir exames médico-psicológico, admissional, periódico e demissional;
- evitar prejuízo à educação escolar básica;
- exigir meio ambiente do trabalho saudável, equilibrado e adequado ao trabalho e frequência de crianças e adolescentes.
- definir o que é trabalho eventual (vide lei dos artistas – não exceder 7 dias consecutivos), vedada a contratação pelo mesmo tomador nos 90 dias seguintes;
- estabelecer autorização judicial clausulada, com prazo de validade por, no máximo, 6 meses, em que conste: matrícula, frequência e bom aproveitamento escolares, a serem aferidos a qualquer tempo; fixação dos horários de trabalho, nunca incompatíveis com os escolares ou que impeçam participação em atividades educacionais ou restrinjam excessivamente o tempo de lazer; acompanhamento da criança durante a prestação de serviços e garantia de assistência médica, odontológica e psicológica e possibilidade de o juiz determinar análise prévia do caso, por psicólogo e/ou assistente social.

José Roberto Dantas Oliva ainda defendeu a competência da Justiça do Trabalho para autorizar o trabalho de crianças e adolescentes em atividades artísticas.

Para ele, se os efeitos do trabalho estão sujeitos à Justiça do Trabalho, também a autorização que o precede deve ser dada pelo juiz do trabalho. Trata-se de uma questão jurídica, de lógica e de unidade de convicção e interpretação sistemática. Hoje, todo trabalho humano individual está submetido a essa justiça especializada. O art. 114, VI, da Constituição Federal estabelece que compete à Justiça do Trabalho as ações de indenizações por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de emprego. As ações de acidentes do trabalho também são processadas na Justiça do Trabalho, conforme a Súmula



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

Vinculante nº 22 do Supremo Tribunal Federal.

Também ações relacionadas à fiscalização e à aplicação de sanções administrativas pela infração das disposições de proteção do trabalho do menor são de competência do Ministério do Trabalho e Emprego (arts. 434 e 438 da CLT) e o art. 114, VII, da CF, dispõe que o julgamento das penalidades administrativas compete à Justiça do Trabalho.

4.11 – Reunião realizada no dia 11 de fevereiro de 2014

Nessa reunião, foram aprovados os seguintes requerimentos:

- **Requerimento nº 36/14**, da Deputada Dalva Figueiredo, que “requer a realização, no âmbito da CPI, de audiência pública externa para ouvir entidade da sociedade civil sobre o combate ao trabalho infantil no Estado do Amapá”;
- **Requerimento nº 37/14**, das Deputadas Luciana Santos e Sandra Rosado, que “requer a realização de audiências públicas e possíveis diligências nas cidades de Recife e Olinda (PE), Rio de Janeiro (RJ) e Salvador (BA) para ouvir as autoridades e os realizadores, responsáveis, pelas festividades de Carnaval quanto às medidas de combate ao trabalho infantil e de proteção do trabalho do adolescente”;
- **Requerimento nº 38/14**, de autoria das Deputadas Luciana Santos e Sandra Rosado, que “requer a prorrogação do prazo de funcionamento da CPI, por cento e vinte dias”;
- **Requerimento nº 40/14**, de autoria da Deputada Sandra Rosado, que “requer a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 1.821, de 2011, que *Acrésceta inciso ao art. 4º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências*”;
- **Requerimento nº 41/14**, de autoria da Deputada Sandra Rosado, que “requer a declaração de prejudicialidade da PEC nº 413, de 1996”;
- **Requerimento nº 42/14**, de autoria da Deputada Luciana Santos, que “requer o envio de ofícios e requerimentos às comissões permanentes e à



Presidência desta Casa com recomendações sobre a tramitação das proposições relacionadas”.

4.12 – Reunião realizada no dia 26 de março de 2014

Foi realizada audiência pública para debater o tema *Evasão escolar em função do Trabalho Infantil e medidas para manter as crianças e adolescentes na escola*.

Compareceram os seguintes convidados:

- *Clélia Brandão Craveiro*, Diretora de Políticas de Educação de Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, representando o Sr. José Henrique Paim Fernandes - Ministro de Estado da Educação;
- *Tiago Manggini*, integrante do Comitê do Distrito Federal da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, representando Daniel Cara, Coordenador Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação;
- *Priscila Fonseca da Cruz*, Diretora Executiva do Todos pela Educação.

4.12.1 - Clélia Brandão Craveiro

A convidada iniciou sua apresentação mostrando as ações do Ministério da Educação no enfrentamento ao trabalho infantil.

Informou que o Brasil tem 196.702 escolas de educação básica, que registram 51.549.889 matrículas de estudantes e cerca de 2,2 milhões de professores nos 27 Estados e no Distrito Federal e nos 5.565 Municípios. Os sistemas de ensino são autônomos e seguem regras gerais do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

A educação para formação cidadã está baseada no art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



Com relação ao acompanhamento da frequência escolar, as Secretarias de Educação de todo o país informam a frequência escolar dos estudantes de 6 a 15 anos beneficiários do Programa Bolsa Família. A presença em 85% das aulas é uma das contrapartidas obrigatórias do programa e considerada um importante instrumento de inclusão social. Atualmente, o Ministério da Educação monitora 38% da frequência dos mais de 51 milhões de estudantes no Brasil, que representa 17 milhões de estudantes.

Com base no Censo Escolar da Educação Básica/INEP/2012, é a seguinte a situação do abandono escolar no Brasil:

Taxas de abandono escolar - 2012			
Nível de ensino	Beneficiários do Bolsa-Família	Não beneficiários do Bolsa-Família	Total
Fundamental	2,8	3,2	3,1
Anos iniciais	1,5	1,7	1,6
Anos finais	4,5	4,9	4,7
Médio	7,4	11,3	10,4

Apresentou ainda as ocorrências de trabalho infantil no acompanhamento da condicionalidade em educação do Bolsa-Família - 2010 a 2013:

- 2010: 1.415;
- 2011: 1.189;
- 2012: 1.570;
- 2013: 1.352.

O Ministério da Educação está inserido nos debates para discutir e subsidiar a política educacional nos conselhos, comissões e grupos de trabalho com representação de órgãos governamentais, entidades da sociedade civil, entidades dos sindicatos patronais, de trabalhadores e organismos internacionais visando à execução, ao acompanhamento e à avaliação das políticas de enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes e promoção e defesa de seus direitos, como:

- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda;
- Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – Conaeti;



- Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - Fnpeti;
- Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador - Segunda Edição (2011-2015);
- Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente - ações reafirmadas na Matriz 4 (Estratégia Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil).

A articulação do Conselho Nacional de Educação compreende as *Diretrizes Nacionais Educação em Direitos Humanos*, que devem ser efetivadas pelos sistemas de ensino e suas instituições e estabelecem que "todas as pessoas, independente do seu sexo; origem nacional, étnico-racial, de suas condições econômicas, sociais ou culturais; de suas escolhas de credo; orientação sexual; identidade de gênero, faixa etária, pessoas com deficiência, altas habilidades/super dotação, transtornos globais e do desenvolvimento, têm a possibilidade de usufruírem de uma educação não discriminatória e democrática.

4.12.2 – Priscila Fonseca da Cruz

A convidada dividiu sua palestra em 3 partes, discorrendo sobre as causas, as consequências e as soluções para a erradicação do trabalho infantil.

Assim, inicialmente discorreu sobre o que se conhece sobre o trabalho infantil:

- a pobreza, a escolaridade dos pais, o tamanho e a estrutura da familiar, o sexo do chefe da família, idade em que os pais começaram a trabalhar e o local de residência são os determinantes mais analisados e dos mais importantes para explicar a alocação do tempo da criança para o trabalho;
- praticamente todos os estudos que incluíram como variável exógena o sexo do responsável pela familiar concluíram que crianças de famílias chefiadas por mulher têm maior probabilidade de trabalhar;
- a área rural abriga uma porcentagem maior de trabalhadores infantis. O nível de pobreza das famílias da zona rural não é o único fator que leva as crianças a trabalhar. Razões adicionais incluem a infraestrutura escolar mais fraca;



- há estudos mostrando que crianças de pais que foram trabalhadores na infância têm maior probabilidade de trabalhar, levando ao fenômeno denominado de “dynastic poverty traps”. Pais que trabalharam quando crianças enxergam com mais naturalidade o trabalho infantil e são mais propensos a colocar os filhos para trabalhar;
- sob a ótica da teoria econômica, os programas de transferência de renda provocam um efeito renda puro na tomada de decisão da família sobre uso do tempo das crianças entre trabalho, educação e lazer. Considerando que estes últimos podem ser considerados como bens de luxo, a teoria econômica afirma que o seu consumo aumenta mais que proporcionalmente com a elevação da renda familiar; ou seja, na medida em que os ganhos da família se elevam, os seus membros poderão alocar maior tempo para o lazer ou estudo, sem prejuízo ao mínimo necessário para sua subsistência. Essas considerações implicariam diminuição do trabalho infantil das famílias pobres.
- no Brasil, dados da Pnad de 2005 mostram que ainda existem quase 3 milhões de crianças e jovens de 5 a 15 anos trabalhando ou 7,8% do total nessa faixa etária, apesar de ter havido um declínio acentuado, principalmente, a partir da metade da década de 90.
- são mais de 3 milhões de crianças e jovens, de 4 a 17 anos, fora da escola. Mais que toda a população do Uruguai.

Em seguida abordou as consequências do trabalho infantil:

- os principais danos, apontados em discussões sobre o tema, são sobre a educação, o salário e a saúde dos indivíduos;
- no estudo realizado por Kassouf (1999), Ilahi et al. (2000) e por Emerson e Souza (2003), todos utilizando dados da PNAD para o Brasil, fica claro que, quanto mais jovem o indivíduo começa a trabalhar, menor é o seu salário na fase adulta da vida e essa redução é atribuída, em grande parte, a perda dos anos de escolaridade em razão do trabalho na infância;
- utilizando-se os dados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, de língua portuguesa e de matemática, aplicada aos alunos da 4ª e 8ª séries do ensino fundamental e da 3ª série do



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

ensino médio, em escolas públicas e privadas do Brasil, concluiu-se que o trabalho infantil, principalmente fora do domicílio e durante longas horas, reduz o desempenho escolar em até 20%;

- a baixa escolaridade e o pior desempenho escolar, causados pelo trabalho infantil, têm o efeito de limitar as oportunidades de emprego a postos que não exigem qualificação e que dão baixa remuneração, mantendo o jovem dentro de um ciclo repetitivo de pobreza já experimentado pelos pais;
- por causa das diferenças físicas, biológicas e anatômicas das crianças, quando comparadas aos adultos, elas são menos tolerantes a calor, barulho, produtos químicos, radiações etc., isto é, menos tolerantes a ocupações de risco, que podem trazer problemas de saúde e danos irreversíveis. Quanto mais cedo o indivíduo começa a trabalhar, pior é o seu estado de saúde em uma fase adulta da vida, mesmo controlando a renda, a escolaridade e outros fatores.

Finalmente apresentou soluções para combater e erradicar o trabalho infantil:

- aumento da renda dos trabalhadores adultos e diminuição do desemprego, é sempre desejável para reduzir o trabalho infantil. Espera-se que os pais tendo renda suficiente retirem os filhos do trabalho, colocando-os na escola;
- instituição de políticas que têm sido largamente analisadas e elogiadas pela eficiência em atingir o objetivo de reduzir o trabalho infantil e aumentar a frequência escolar são as que premiam as famílias pobres que colocam os filhos na escola e não os colocam no trabalho ou os retiram dele. O programa Bolsa-Escola e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no Brasil, *Progresá ou Oportunidad* no México, *Red de Protección Social* na Nicarágua, *Food for Education* em Bangladesh, *Mid-day Meal Schemes* na Índia, *School Construction* e *Back to School* na Indonésia, são alguns exemplos;
- investimentos na qualidade e disponibilidade de escolas devem ser incentivados, associando-os aos programas de transferência de renda às famílias pobres;
- oferecimento de educação integral, em que o aluno tem oportunidade de participar de atividades artísticas,



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

culturais, esportivas, profissionalizantes e de reforço pedagógico, de modo que são reduzidas as horas que as crianças poderiam dedicar ao trabalho. Assim, ao se elevar o número de horas em que as crianças permanecem na escola, tem-se, conseqüentemente, uma redução das horas disponíveis para o trabalho, além de fornecer uma formação mais ampla para os jovens.

4.12.3 - Tiago Manggini

O convidado iniciou sua fala dizendo que a Campanha Nacional pelo Direito à Educação surgiu em 1999, impulsionada por um conjunto de organizações da sociedade civil que participaria da Cúpula Mundial de Educação em Dakar (Senegal), no ano seguinte. Hoje é considerada a articulação mais ampla e plural no campo da educação básica no Brasil, constituindo-se em uma rede que articula mais de 200 grupos e entidades em todo o País, incluindo movimentos sociais, sindicatos, organizações não-governamentais nacionais e internacionais, fundações, grupos universitários, estudantis, juvenis e comunitários, além de centenas de cidadãos que acreditam na construção de uma Nação mais justa e sustentável por meio da oferta de uma educação pública de qualidade.

A Campanha tem como missão atuar pela efetivação e ampliação dos direitos educacionais para que todas as pessoas tenham garantido seu direito a uma educação pública, gratuita e de qualidade no Brasil. É gerida por uma equipe de coordenação geral e dirigida por um Comitê Diretivo nacional e também possui 25 comitês regionais espalhados pelo país. A ação prioriza o aumento do financiamento e sua melhor utilização para a educação básica pública; a valorização dos profissionais de educação; o enfrentamento da exclusão escolar e a ampliação e qualificação dos processos participativos na gestão e na avaliação das políticas públicas educacionais.

Faz parte do Comitê Diretivo Nacional: Ação Educativa; Actionaid Brasil; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – Cedeca/CE; Centro de Cultura Luiz Freire – CCLF/PE; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE; Fundação Abrinq - Save the Children; Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil – Mieib; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST; União Nacional dos Dirigentes



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

Municipais de Educação – Undime e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Uncme.

Com relação ao custo aluno-qualidade, em 2007, o convidado disse que a Campanha Nacional pelo Direito à Educação concluiu uma de suas grandes contribuições para repensar o financiamento da educação no Brasil. Naquele ano, publicou o livro *Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi*, resultado de um estudo inédito conduzido pela Campanha desde 2002.

A partir de insumos como remuneração digna de profissionais, número adequado de alunos/crianças por turma, equipamentos e materiais didáticos, entre outros, o CAQi aponta quanto deveria ser investido por aluno de cada etapa da educação básica para que o Brasil comece a oferecer uma educação com um patamar mínimo de qualidade para seus alunos.

O CAQi propõe uma inversão da lógica que hoje rege a definição dos orçamentos públicos para educação no País, pois parte do que é necessário para garantir uma educação com um patamar inicial de qualidade, e não do que está disponível em termos de orçamento.

Agora, a rede da Campanha luta para que o texto do novo Plano Nacional de Educação assegure a implementação do CAQi no prazo de 2 anos após a sua aprovação, garantindo a complementação com recursos financeiros da União, aos Estados e Municípios que não atingirem o valor do CAQi e, posteriormente, do Custo Aluno-Qualidade – CAQ (Estratégias da Meta 20, especialmente Estratégia 20.10 da versão de PNE da Câmara).

Discorreu ainda o convidado sobre participação da Campanha em diversas ações, como a iniciativa *Fora da Escola não Pode: cada criança e adolescente tem o direito de aprender* é fruto de uma parceria entre o Unicef e a Campanha Nacional pelo Direito à Educação que desde 2010 tem desencadeado um amplo processo de mobilização da sociedade para o enfrentamento da exclusão escolar no país e universalização do acesso, da permanência, da aprendizagem e da conclusão da educação básica na idade certa.

Em agosto de 2012, o Unicef e a Campanha lançaram o relatório *Todas as crianças na escola em 2015 – Iniciativa global pelas crianças fora da escola*. A análise do relatório é baseada em estatísticas nacionais. Em



2013 também foi lançada a publicação *Fora da Escola não Pode: O desafio da exclusão escolar*

A iniciativa *Fora da Escola não Pode: cada criança e adolescente tem o direito de aprender*, além de dar visibilidade para os impactos do trabalho infantil no contexto de exclusão escolar por meio de suas publicações, mantém interlocução constante e ativa com a OIT e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) nas suas ações de incidência, mobilização e articulação nacional.

Por fim, o convidado discorreu sobre o combate ao trabalho infantil no campo, que, para ele, passa essencialmente pelo:

- reconhecimento da criança e do adolescente enquanto sujeito construtor desse processo e deste debate;
- oferecimento do ensino no e do campo, fundamentalmente a Educação infantil; (6,1% da população de zero a 3 anos e de 7,3% da população de 4 a 6 anos);
- fortalecimento das políticas públicas para a agricultura familiar;
- aumento da compreensão da dimensão da agricultura e da dimensão formativa da cultura e identidade camponesa;

4.13 – Reunião realizada no dia 2 de abril de 2014

Na audiência, foi debatido o tema *Trabalho Infantil Doméstico: o desafio de superar a invisibilidade*.

Compareceram os seguintes convidados:

- *Isa Maria de Oliveira*, Secretária-Executiva do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – Fnpeti;
- *Creuza Maria de Oliveira*, Presidente da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas – Fenatrad;
- *Delaíde Miranda Arantes*, Ministra do Tribunal Superior do Trabalho;
- *Márcia Hora Acioli*, especialista em violência doméstica contra crianças e adolescentes pela Universidade de São Paulo e Mestre em antropologia aplicada à educação pela Universidade de Brasília.



A reunião foi presidida pelo Deputado Dr. Paulo César.

4.13.1 - Isa Maria de Oliveira

Mais uma vez presente à CPI, a convidada iniciou sua fala sobre o tema conceituando o trabalho infantil doméstico:

É toda prestação de serviços, remunerada ou não, realizada por pessoa com idade inferior a 18 anos, para terceiros ou para a sua própria família. São atividades que mesmo realizadas no âmbito do lar, pelas condições em que são executadas violam direitos de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à educação, ao brincar, ao lazer e ainda, acarretam prejuízos que comprometem o seu pleno desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo e moral.

O Trabalho Infantil Doméstico é uma das piores formas de trabalho infantil, nos termos do Decreto nº 6.481, de 2008, na medida em que:

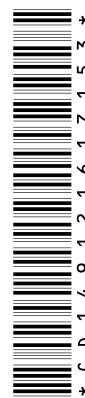
- expõe crianças e adolescentes a longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual;
- pode acarretar sérios agravos para a saúde: bursites, tendinites, fraturas, deformidades na coluna, traumatismos, ansiedade, tonturas, fobias, etc.;
- é proibido para pessoas com idade inferior a 18 anos.

Os números do trabalho infantil doméstico pouco se alteraram no período de 2008 a 2011. Em 2008 eram 325 mil (7,2%) e em 2011, 258 mil (7%).

Em 2011, dos 3,7 milhões de trabalhadores infantis (de 5 a 17 anos) 2,1 milhões trabalhavam para terceiros e ainda eram responsáveis pelas tarefas domésticas nas suas próprias casas.

Das 258 mil crianças e adolescentes, na faixa de 5 a 17 anos, que trabalhavam para terceiros:

- 93,7% eram meninas,
- 67% eram negras,
- 78,7% estudavam e 21,3% estavam fora da escola (55 mil),
- 79,3% viviam na zona urbana,



- 11,56% trabalhavam nas regiões metropolitanas R\$ 182,14 era o rendimento médio do trabalho infantil doméstico;
- salário médio era de R\$ 182,14.

Os 258 mil trabalhadores infantis (de 5 a 17 anos) em casa de terceiros estavam assim distribuídos em 2011 nas grandes regiões: Nordeste, 102.668 (39,8%); Sudeste, 66.663 (25,9%); Norte, 35.590 (13,8%); Sul, 34.755 (13,5%) e Centro-Oeste, 18.015 (7%).

Minas Gerais (31.316), Bahia (26.564), São Paulo (20.381) e Pará (19.309), eram, em 2011, os Estados que apresentavam os maiores números absolutos de trabalho infantil doméstico.

4.13.2 – Creuza Maria de Oliveira

Disse que o trabalho infantil vem desde a Lei do Ventre Livre em que os filhos trabalhavam com os pais. Antes não se falava no trabalho infantil doméstico, porque se tinha a ideia que a menina ou menino estava dentro de casa, com direito a comida. Porém sofria violência, como o estupro, que talvez não sofreria se estivesse na rua.

Citou várias pessoas que trabalhavam como empregadas domésticas quando meninas, como um processo natural porque faziam pequenos trabalhos em casa. As meninas sofriam inclusive *bulling* como as adultas ainda hoje sofrem, além dos malefícios à saúde e do baixo rendimento escolar devido ao cansaço. Há, também, casos de empregadoras que não permitem que as empregadas adolescentes frequentem à escola. As jovens não têm acesso ao direito à educação.

Ademais, as meninas, nos domicílios de terceiros, são obrigadas a conviver com outras crianças que não são seus irmãos, bem como sofrem com assédio sexual dos meninos mais velhos que, muitas vezes, se iniciam sexualmente com elas. Isso aparece nas novelas com as empregadas sendo abusadas sexualmente por seus patrões, incentivando muitos adolescentes a cometer a mesma violência com suas empregadas domésticas.

São raras as empregadas domésticas adolescentes que podem frequentar a escola, trabalhando de manhã e estudando à tarde. As meninas não podem, muitas vezes, ir à escola porque os patrões alegam que elas



irão namorar. Por conta disso, no futuro, dificilmente poderão concorrer no mesmo nível de igualdade com outras mulheres por uma vaga no mercado de trabalho. Isso ocorreu com muitas mulheres acima dos 50 anos, 60 anos que não conseguiram concluir o ensino fundamental porque começaram a trabalhar com 8, 9 anos.

Isso sem falar que como não têm qualquer lazer, as meninas não podem brincar e com isso ficam embrutecidas, com baixa autoestima. Tornam-se adultas antes da hora pelo excesso de responsabilidade e de atenção nos cuidados com a casa onde trabalham.

Entende a convidada que as crianças devem estudar e ter direito a escolher no que vão trabalhar quando crescerem.

A convidada disse que em 1995 a OIT despertou para o trabalho infantil doméstico no Brasil e na América Latina, pois esse não é um problema só nosso. Existe em todo o mundo. Foi à Índia e viu a grave situação do trabalho infantil doméstico lá, onde não há leis que protejam as crianças como no Brasil.

Salientou o fato de o domicílio se inviolável o que permite o trabalho forçado doméstico, que depende de denúncia de vizinhos para ser detectado.

Entende que todos os brasileiros têm a obrigação de denunciar, de combater essa mazela. Deve ser dar ampla divulgação à legislação que proíbe o trabalho doméstico antes de 18 anos. Não basta somente a edição da lei, é importante a sua divulgação, como o Decreto que regulamenta a proibição do trabalho do adolescente nas piores formas, que inclui o trabalho doméstico.

Para ela, não se pode colocar a responsabilidade do sustento da família nos ombros dos jovens. Os adultos é que devem ser responsáveis por eles e não o contrário. É necessário que as famílias possam ser amparadas por políticas públicas para não colocarem seus filhos no trabalho, bem como devem ser informadas dos malefícios do trabalho infantil.

A televisão em vez de mostrar adolescentes trabalhadoras domésticas, às vezes, abusadas, entre outras violências, deveriam informar sobre a legislação que proíbe o trabalho dos adolescentes em determinadas atividades.



O trabalho doméstico é muito naturalizado como de pequeno valor, razão pela qual a Emenda nº 72, em 2013, até hoje não foi regulamentada. Não concorda com os parâmetros da regulamentação que estão sendo discutidos hoje no Congresso Nacional. Trata-se de um desrespeito à categoria dos trabalhadores domésticos. Exige a ratificação da Convenção nº 189 da OIT para balizar a regulamentação da Emenda nº 72.

4.13.3 – Márcia Hora Acioli

A convidada discorreu sobre a invisibilidade do trabalho infantil doméstico, desafios para superá-la.

Para ela, todas as crianças precisam ser protegidas e ter todos os seus direitos assegurados, inclusive ao lazer, ao respeito e à dignidade, que não são direitos secundários ou menores.

Em seguida, a convidada abordou as diversas peculiaridades do trabalho doméstico infantil:

- o caráter doméstico do trabalho já indica que ele se dá entre as 4 paredes, portanto, não é de visibilidade pública: a inviolabilidade do lar só contribui para perpetuar as diversas formas de exploração que ocorrem no “espaço sagrado da família”. O falso envolvimento afetivo (o “ser da família”) que confunde a consciência sobre o caráter exploratório da atividade;
- a questão de gênero e o caráter doméstico do trabalho são indissociáveis: o trabalho doméstico é interminável, não havendo um produto que lhes confere realização e reconhecimento. Mais de 93% das crianças e dos adolescentes envolvidos em trabalho doméstico no Brasil são meninas – quase 20 pontos percentuais a mais do que a média mundial, que é de 71% -, de acordo com o último levantamento de dados da OIT;
- o trabalho doméstico ainda é um dos mais precários e, por muito tempo, desprotegido pela legislação brasileira: apesar do avanço das leis trabalhistas, ainda estima-se cerca de 70% das crianças e dos adolescentes trabalham sem carteira de trabalho assinada, sendo que a maior parte começou no trabalho ainda criança. Além de não frequentarem a escola, desenvolvem sérias doenças como problemas



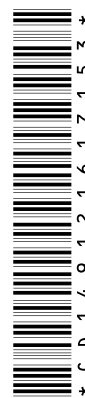
de coluna que as obrigam a deixar de trabalhar sem aposentadoria, uma vez que uma grande parcela está na informalidade;

- questão racial – herança da cultura escravagista: no DF todo o contingente populacional ocupado com afazeres de casa é formado por meninas negras. São moradoras da área urbana do DF e têm entre 16 e 17 anos, segundo o IBGE;
- o elemento geracional, invisibilidade da condição humana de crianças: quando a sociedade adulta admite que haja trabalho infantil, que uma criança está a serviço de alguém, ela deixa de ser um sujeito em si e passa a ser considerada em função daquilo que ela pode conferir de lucro ou benefício para outras pessoas;
- pobreza e desigualdades sociais: desigualdades justificam crianças pobres cuidarem de crianças ricas; crianças contribuírem para o sustento de suas famílias; mães acreditarem que as madrinhas de mentirinha são bondosas senhoras que vão oferecer estudo para suas filhas e meninas saírem de casa com 7 anos para um lugar desconhecido a fim de trabalhar em casa de família;
- dimensão regional – das regiões mais ricas para as mais pobres: estudos sobre o tema mostram que as trabalhadoras domésticas infantis, em grande parte, saem da zona rural para a cidade, na esperança de mudar de vida.

Tudo que é naturalizado perde visibilidade e, ao perder visibilidade perde-se a capacidade de indignação. A invisibilidade é diretamente proporcional à naturalização destas condições de vida. Eis a dificuldade de se combater o trabalho infantojuvenil doméstico.

Nesse sentido, disse que são desafios a superar:

- atuar para que todas e cada criança se percebam como sujeitos de direitos e suas vozes sejam escutadas;
- assegurar educação de qualidade para todas as crianças, visto que, segundo o Ministério da Educação, mais de 37 mil escolas rurais foram fechadas, nos últimos 10 anos;
- proporcionar trabalho decente para as famílias;



- acabar com o tráfico de crianças, que consiste *no recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.*

Dessa forma, com relação às políticas públicas, propõe a convidada:

- políticas articuladas priorizando a criança e o adolescente: cumprimento integral do art. 4º do ECA;
- educação de qualidade para todos, maior investimento em educação: escola prazerosa, interessante que estimule a permanência dos alunos;
- trabalho decente para as famílias;
- políticas de promoção da igualdade racial.

4.13.4 – Delaíde Miranda Arantes

A ministra inicialmente ressaltou a importância da III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil ocorrida em Brasília que referendou o compromisso do Brasil de erradicar as piores formas do trabalho infantil.

Depois se referiu ao trabalho doméstico a partir da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT que completou, em 2013, 70 anos. A CLT contemplou os trabalhadores urbanos e rurais, mas excluiu os trabalhadores domésticos, sendo que a Constituição Federal os incluiu apenas em parte.

O processo de conquista de direitos dos trabalhadores doméstico é muito árduo, visto que esta atividade é um resquício da escravidão. Acha um absurdo que os trabalhadores domésticos não tenham ainda uma limitação da jornada de trabalho.

Disse que o TST tem um programa de erradicação do trabalho infantil e também uma comissão para tal fim, presidida pelo Ministro Lélío Bentes, composta pela Ministra Katia Abreu e representantes de todos os tribunais regionais. A comissão tem realizados vários eventos em 2012 e 2013 e lançou uma cartilha com 50 perguntas e resposta sobre o tema, bem como outra



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

com personagens do Maurício de Souza de esclarecimentos sobre o assunto. O novo Presidente do TST assumiu o compromisso de combater o trabalho infantil.

Sobre o trabalho infantil doméstico, disse que, em 2011, no mundo, segundo a OIT, havia pelo menos 15 milhões de crianças e adolescentes trabalhando em atividades domésticas que é a forma mais comum de trabalho infantil e tida como piores formas de trabalho. A OIT estima que existam mais trabalhadoras adolescentes menores de 16 anos no trabalho doméstico do que em qualquer outra atividade.

Sobre a Convenção nº 189 da OIT e a Emenda nº 72, defende a urgente regulamentação dessa última, notadamente da jornada de trabalho, principalmente por conta da segurança jurídica.

Fez algumas ponderações sobre a dificuldade de se combater o trabalho infantil doméstico como a questão da pobreza, de raça, e destaca a essencialidade do envolvimento de toda sociedade, setor público, privado e setor econômico, bem como a adoção de novos mecanismos de combate como o envolvimento da mídia, que pouco cobriu a III Conferência Global. A imprensa igualmente tem responsabilidade de combater o trabalho infantil divulgando a meta de se erradicá-lo em 2020, bem como de combater as desigualdades sociais por meio de melhores políticas públicas.

Defendeu a relativização do direito da inviolabilidade do lar assegurado na Constituição Federal para viabilizar a fiscalização do trabalho, assim como o direito de propriedade foi relativizado em relação às questões sociais e de direitos humanos.

Afirmou a necessidade do oferecimento de educação de qualidade para todos, de tempo integral; programas de qualificação para os adolescentes visando à sua empregabilidade; creches; programas de distribuição de renda, com a melhoria dos existentes.

O trabalho infantil está no cerne dos principais problemas do Brasil, por isso, todos são responsáveis pela sua erradicação. Quase todos os trabalhadores encontrados em situação análoga à de escravo trabalharam na infância.



Defendeu maior participação das mulheres em todas as áreas de poder, o que contribuirá certamente por um melhor combate ao trabalho infantil.

4.13.5 – Deputada Luciana Santos

A deputada lamentou a ausência masculina no plenário da CPI, sendo que na mesa havia apenas um palestrante. Quando se convida pessoas para debater os direitos das crianças e os adolescentes a presença feminina é marcante, o que é representativa da herança da sociedade patriarcal, da luta de classes. Assim, a batalha mais difícil no combate ao trabalho infantil é a de ideias, subjetiva, que retarda ainda mais a erradicação do trabalho infantil. Chegou-se a um limite na redução do número de jovens trabalhadores, cerca de 3,5 milhões de crianças e adolescentes. Nesse ponto, há de se aprofundar as mudanças nas políticas, com medidas mais arrojadas, para combater as atividades como o tráfico de drogas e o trabalho doméstico. Devido à invisibilidade e sutileza dessas atividades, torna-se mais difícil o seu combate, exigindo das autoridades e da sociedade um esforço maior, com debate de conceito, de ideologia, da questão da naturalidade. Esses aspectos permitem todo tipo de abuso como o sexual que acontece no espaço privado. Citou o caso de uma reportagem da Folha de Pernambuco, em que os meninos pobres ao brincar com os meninos de classe média, repetiam a condição de seus pais, cavando na praia, fazendo o serviço pesado da brincadeira. O trabalho doméstico, por si só, independentemente de ser infantil, tem suas nuances, como abusos e violências de toda natureza, sem que seja possível mensurar, visto que acontece em âmbito privado. Fora disso, não é valorizado, nem no âmbito familiar, mas é bastante árduo, apesar de ser muito importante para qualquer economia. Porém, somente agora, em pleno Século XXI, é que o Brasil atentou para a valorização do trabalho doméstico.

Citou a questão do fechamento das escolas na zona rural, apesar do argumento de que há transporte escolar, porém isso prejudica a vida no campo, pois não existe escola do campo para o campo. As pessoas devem aprender sobre o seu habitat.

Por fim, disse a relatora que é necessário que se avance em alterações legislativas como a apenação dos exploradores do trabalho infantil com a criação de um tipo penal, bem como a desconsideração da inviolabilidade do lar



para certas situações, além da revogação do art. 248 do ECA que permite o trabalho infantil doméstico.

4.13.6 – Deputada Janete Rocha Pietá

A deputada ressaltou a inviabilidade do trabalho doméstico, tratando sempre a atividade doméstica de criança e adolescentes como trabalho, apesar da justificativa de que a criança vai ser cuidada. O trabalho doméstico tem a ver com a escravidão, na medida em que a sociedade aceita que os negros possam ser explorados de toda forma, inclusive sexual, principalmente as mulheres. A mídia em vez de combater essa discriminação, na maioria das vezes, reafirma essa mentalidade escravocrata. Afirmou a necessidade de ser realizar um diagnóstico global da situação do trabalho doméstico, bem como sugeriu mudanças na legislação para se combater o trabalho infantil doméstico.

4.13.7 – Deputada Dalva Figueiredo

Relatou a deputada sua experiência no seu Estado, o Amapá. Da sua luta com relação aos programas sociais e à educação nas pequenas cidades. Sua percepção da realidade somente ocorreu quando entrou na política, pois um técnico não percebe o que de fato acontece nas comunidades. Relatou as dificuldades encontradas pelas famílias para manterem seus filhos na escola ou quando mandam suas filhas para a cidade grande para estudarem em casa de famílias em troca do serviço doméstico. Ressaltou a importância dos programas de distribuição de renda que podem garantir as crianças na escola de boa qualidade, reduzindo a violência em todos os sentidos, principalmente aquela que explora o trabalho de meninos e meninas brasileiras.

4.13.8 – Deputada Flávia Moraes

Disse a deputada que foi primeira dama várias vezes, sendo que, na segunda vez, participou da implantação local do PETI, de suma importância para o combate ao trabalho infantil, que atende a todos os Municípios brasileiros, não somente quanto à distribuição de renda, mas quanto ao aspecto cultural de que trabalhando as crianças e os adolescentes não se envolverão com atividades ilícitas, como as drogas. Muitos pais acham que isso ocorre hoje porque os jovens não estão trabalhando. Disse que o trabalho doméstico infantil é



difícil devido a sua invisibilidade, pois meninas sob o manto de ser cuidada no domicílio de terceiros, na verdade, está sendo explorada. Sugere que haja uma grande campanha para que as pessoas denunciem o trabalho infantil doméstico, como ocorreu com uma menina goiana que sofria atrocidades, que somente foi tirada do cativeiro por meio de denúncias. Assim, é bastante importante um trabalho de conscientização para toda a população, mudando os valores há muito arraigados. Para ela, deve-se criar a consciência da igualdade de valores na questão de gênero, de valores humanos, educando as crianças no âmbito das famílias, inclusive. A violência contra as mulheres hoje advém da ascensão das mulheres em todos os setores econômicos resultando em uma reação dos homens que perderam o seu poder sobre elas.

4.14 – Reunião realizada no dia 9 de abril de 2014

A audiência pública foi realizada para debater o tema *Trabalho Infantil na Agricultura*, na qual compareceram os seguintes convidados:

- *Carlos Jurunna de Souza Castello Branco*, Chefe de Divisão do Departamento de Cooperativismo e Associativismo Rural do MAPA, representando Neri Geller, Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- *Clélia Brandão Alvarenga Craveiro*, Diretora de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania, representando José Henrique Paim Fernandes, Ministro de Estado da Educação;
- *Valéria Maria de Massarani Gonelli*, Secretária Nacional de Assistência Social Adjunta, representando Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- *Rodrigo Hugueney*, Assessor Técnico, representando a Senadora Kátia Abreu, Presidenta da Confederação Nacional da Agricultura – CNA;
- *Tânia Dornellas*, Assessora de Políticas Sociais, representando o Alberto Ercílio Broch, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG;
- *Karina Andrade Ladeira*, Chefe da Divisão de Fiscalização do Trabalho Infantil, representando o Paulo Sérgio de Almeida – Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

- *Clóvis Bouffleur*, Gestor de Relações Institucionais da Comissão Pastoral da Criança, representando o Bispo Dom Enemésio Ângelo Lazzaris, Presidente da Comissão Pastoral da Terra.

4.14.1 – Carlos Jurunna de Souza Castello Branco

O convidado iniciou sua fala discorrendo sobre o cooperativismo que, segundo Roberto Rodrigues, embaixador FAO/ONU das cooperativas é o *braço econômico de organização da sociedade, não existe país desenvolvido sem sociedade organizada*.

O cooperativismo e associativismo são modelos alternativos de organização econômica e social e vetores de inclusão social e desenvolvimento regional.

O Departamento de Cooperativismo e Associativismo – Denacoop, da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo – SDC é o órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que tem a atribuição de apoiar, fomentar e promover o cooperativismo e o associativismo rural brasileiros.

O Denacoop beneficia produtores rurais organizados em cooperativas ou associações rurais e cooperativas em geral, tanto as ligadas às atividades rurais quanto as constituídas no meio urbano, e suas entidades representativas e o público em geral.

Esse departamento atua com base nos seguintes eixos:

- estratégicos: educação, formação e capacitação; intercooperação; acesso a mercados; internacionalização de cooperativas; cooperação Internacional; inteligência e inovação e articulação e integração com entes públicos e privados;
- transversais: geração de trabalho e renda; desenvolvimento sustentável e redução das desigualdades regionais.

São seguintes os programas desenvolvidos pelo Denacoop:

- Programa Gênero e Cooperativismo – CooperGênero, que visa a estimular a inclusão da mulher e da família na construção da equidade de gênero nas cooperativas e associações rurais, por meio de



políticas públicas de geração de trabalho e renda, com ações de capacitação, divulgação;

- Programa de Estímulo e Promoção do Cooperativismo para Juventude – Procoop Jovem, que visa a estimular e ampliar o conhecimento, a participação e o protagonismo da juventude no cooperativismo, por meio da informação, formação e capacitação, com vistas à melhoria nos processos de gestão e desenvolvimento do cooperativismo brasileiro;
- Programa de Promoção e Divulgação do Cooperativismo e do Associativismo Rural – PromoCoope, que objetiva a disponibilizar ao público em geral, informações sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Denacoop, assim como sobre a importância do cooperativismo e do associativismo rural como instrumentos de organização, crescimento econômico, desenvolvimento e integração social;
- Programa de Produção Integrada de Sistemas Agropecuários em Cooperativismo e Associativismo Rural – Pisacoop, que tem por finalidade formar Comitês Técnicos Gestores, que são fóruns de discussão participativas acerca dos problemas gerenciais e tecnológicos, para desenvolvimento do cooperativismo e associativismo. O programa está estabelecido nos estados do Pará, Rio Grande do Sul, Paraná e Bahia;
- Programa de Profissionalização da Gestão de Cooperativas e Formação de Redes de Cooperação – ProfiCoop, que envolve os demais programas do Denacoop;
- Programa de Internacionalização de Cooperativas, que participa da Reunião Especializada de Cooperativas do MERCOSUL – RECM, em integração com a Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio e com o Programa Brasil Próximo.

4.14.2 – Clélia Brandão Alvarenga Craveiro

Para a convidada, o Brasil tem feito grandes progressos na luta contra o trabalho infantil, sendo na atualidade um País referência nesta área. Nesse sentido, houve uma acentuada redução da exploração da mão de obra infantojuvenil de 1992 a 2012, em 58%, como resultado de uma ação concertada e o do desenvolvimento da legislação, políticas e programas públicos,



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

especialmente a promoção do trabalho decente, a extensão da educação e da proteção social.

Porém as estatísticas nacionais indicam que o problema ainda é desafiador (PNAD 2012), especialmente em áreas rurais.

Disse que a pobreza não é mais um fator determinante do fenômeno do trabalho infantil, mesmo que esteja ainda associado e mereça atenção.

Destacou a III Conferência Global sobre Trabalho Infantil Brasília, de 2013, com a participação de 150 países, que teve a finalidade de discutir obstáculos, experiências e alternativas para acelerar o ritmo de eliminação do trabalho infantil para o alcance das metas estabelecidas para 2016. A Conferência resultou na Declaração de Brasília, documento que engloba as visões, compromissos e esperanças para o futuro de toda a comunidade internacional engajada na luta pela eliminação do trabalho infantil. Ressaltou a importância dada ao tema da educação em seus artigos 4, 5, 6 e 8, que estabelecem a necessidade de medidas para ampliar e melhorar o acesso à educação gratuita, obrigatória e de qualidade para todas as crianças, o uso efetivo, coerente e integrado de políticas e serviços públicos na área de educação.

Afirmou que as dificuldades de acesso a uma escola pública de boa qualidade, especialmente em áreas rurais e setores da população que sofrem de formas de exclusão social e discriminação, é uma das razões pelas quais predomina o trabalho infantil, uma prática pela qual a pobreza e as desigualdades sociais são reproduzidas.

Nesse sentido, ressaltou a Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

Com relação à frequência escolar:

- as Secretarias de Educação de todo o país informam a frequência escolar dos estudantes de 6 a 15 anos beneficiários do Programa Bolsa Família;



- a presença às aulas é uma das contrapartidas obrigatórias do programa e considerada um importante instrumento para assegurar /garantir o benefício;
- é feito o monitoramento da frequência de 38% dos mais de 51 milhões de estudantes matriculados na Educação Básica representando 17 milhões de estudantes.

Em seguida, discorreu sobre os programas do Ministério da Educação para o campo.

O principal é o Programa Nacional de Educação do Campo – Procampo. Iniciado em 2004, foi implementado em regime de colaboração com os Sistemas Estaduais e Municipais de Ensino. A educação do campo tem como princípio a valorização da identidade da Escola do Campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequados às reais necessidades dos estudantes do campo, bem como o incentivo ao desenvolvimento da escola como espaço público de investigação e articulação.

Pronacampo é um conjunto de ações articuladas que asseguram a melhoria do ensino nas redes existentes, bem como, a formação dos professores, produção de material didático específico, acesso e recuperação da infraestrutura e qualidade na educação no campo em todas as etapas e modalidades. O programa possui os seguintes eixos, que desenvolvem inúmeros programas e projetos:

- gestão e práticas pedagógica (Escola da Terra, Mais Educação: escolas do campo, Programa Nacional do Livro Didático – PNLD Campo e Programa Nacional de Biblioteca da Escola – PNBE);
- formação de Professores (Formação Inicial de Professores do Campo, Formação Continuada de Professores e Pós Graduação para Professores do Campo);
- educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica (Pronatec Campo e EJA – Saberes da Terra – Educação de Jovens e Adultos);
- infraestrutura física e tecnológica (Construção de Escolas, Inclusão Digital, Luz para Todos na Escola, Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE a) PDDE Campo b) PDDE Água e Transporte Escolar).



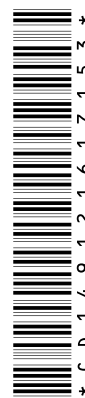
* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

Finalmente disponibilizou vários dados sobre o Procampo constantes neste Relatório no item II – POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, no âmbito do Poder Executivo.

4.14.3 – Valéria Maria de Massarani Gonelli

Inicialmente, a convidada fez um histórico do PETI:

- 1996 – lançamento pelo Governo Federal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no Estado do Mato Grosso do Sul, em parceria com as centrais sindicais, confederações patronais, organizações não governamentais, entre outros;
- 1997 a 2000 – ampliação do Programa para os demais Estados. O modelo inicial do PETI consistia em implantar atividades complementares à escola – jornada ampliada; conceder uma complementação mensal de renda – Bolsa Criança Cidadã, às famílias; proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas e promover programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda junto às famílias;
- 2002 – instituição pela Portaria nº 365, de 12 de setembro, da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – Conaeti;
- 2005 – instituição do Sistema Único de Assistência Social, pela NOB/SUAS 2005. Ações programáticas como o Sentinela foram redimensionadas e incorporadas aos serviços continuados do SUAS, sendo prestados nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, com repasses regulares e automáticos, fundo a fundo, garantidos por pisos de proteção. A Portaria GM/MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005 – propõe a integração entre o Programa Bolsa Família e o PETI visando à racionalização e ao aprimoramento do processo de Gestão dos programas de transferência de renda;
- 2008 – o CNAS define que o co-financiamento federal para os serviços do PETI (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV específico) também será repassado pelo Piso Variável de Média Complexidade;
- 2011 – o PETI é incorporado à LOAS, ratificando o caráter intersetorial, integrante da PNAS, que, no



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

âmbito do SUAS, foi consolidado com as ações que compreendem: transferência de renda às famílias; trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes;

- 2013 – a Resolução nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/DPSB. Redesenho do PETI, baseado no diagnóstico do Censo IBGE 2010, que revela o novo cenário da situação de trabalho Infantil no país e os avanços na estruturação do SUAS.

O PETI é realizado nas ações do SUAS, da seguinte forma:

- vigilância social – identificação, busca ativa: equipe volante com 1.195 equipes em 1.029 Municípios e Serviços de abordagem ofertados por 1.553 Creas;
- criança e adolescente: SCFV, em 5036 Municípios;
- família: CRAS e CREAS, com a inserção de 110.353 famílias, em acompanhamento; CadÚnico e transferência de renda, com Programa Bolsa-Família e o PETI, com 300.853 famílias beneficiárias.

Mostrou os números da reordenação dos programas sociais de combate ao trabalho infantil. A oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV reordenada, potencializa o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de trabalho infantil com a ampliação do número de Municípios de 3.588 para 5.036. Tem-se o atendimento prioritário às crianças e aos adolescentes em situação de trabalho infantil.

Eis os números com dados cumulativos até março de 2014 do MDS:

- na oferta de Serviço de SCFV, a capacidade de atendimento anterior no PETI que era de 852.002 passou a ser de 1.649.260;
- na transferência de renda do Programa Bolsa-Família, a quantidade de famílias atendidas no PETI era de cumulativamente de 282.720 com recursos do benefício no valor de R\$ 58.697.736 (somente em março de 2014, 18.133 famílias foram beneficiárias do Bolsa PETI, com um benefício total de R\$ 667.815,00, somando-se ao número acumulado, tem-se 300.853 famílias beneficiárias).



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

Apresentou a convidada a seguinte síntese do diagnóstico do combate e da erradicação do trabalho infantil, em virtude da dificuldade que o País vem encontrando para avançar na redução do número de crianças e adolescentes trabalhadores:

- a ampliação da rede de proteção social e melhoria no acompanhamento das crianças por meio do Programa Bolsa Família retardou a entrada no mundo do trabalho, diminuindo horas trabalhadas, mas não alterou a decisão de muitos adolescentes de buscar trabalho e acesso a recursos, pois 40% do trabalho infantil não se relaciona diretamente com a subsistência da família;
- houve uma significativa diminuição do trabalho em empresas, com aumento no âmbito familiar e dos empreendimentos informais;
- constatou-se um aumento do trabalho infantil nas regiões metropolitanas;
- há necessidade de adoção de novas articulações entre sociedade e governo para se avançar na erradicação do fenômeno por meio de novas ações públicas;
- foram identificados, a partir dos dados do Censo IBGE 2010, 1913 Municípios com alta incidência de trabalho infantil, ou seja, que possuem mais de 250 casos de trabalho infantil;
- a implantação do redesenho do PETI se inicia em 2014 com co-financiamento federal para todos os estados, DF e 1.032 Municípios pactuados na CIT, com objetivo de realizar ações estratégicas para acelerar a erradicação do trabalho infantil.

Finalmente discorreu sobre as ações estratégicas do PETI

– articulação intersetorial:

- informação e mobilização: sensibilização, mobilização social, campanhas e audiências públicas;
- identificação: busca ativa, notificação integrada e registro CadÚnico;
- proteção: transferência de renda e inserção em serviços de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, e trabalho para as famílias;



- defesa e responsabilização: fiscalização e autuação dos empregadores; aplicação de medidas protetivas à família e audiência pública para pactuação;
- monitoramento: identificação e atendimento à criança, ao adolescente e à família.

O PETI tem os seguintes atores/parceiros: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Secretaria de Direitos Humanos, Ministério Público do trabalho, Ministério Público Estadual, Ministério da Justiça, Ministério do Turismo, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Fazenda (Receita Federal) e articulação com a Conaeti.

4.14.4 – Rodrigo Hugueney

Iniciou a sua fala dizendo que quando os jovens crescem, com 15 e 17 anos, vão para as cidades. Disse que as causas do trabalho infantil são a pobreza familiar, rural, a falta de educação e a situação precária das famílias.

A questão cultural é muito relevante, na medida em que o trabalhador rural pensa que está certo colocar os filhos no trabalho porque desde pequeno trabalha no meio rural; entende que está ajudando no desenvolvimento da criança.

Outro aspecto é de que o trabalho enobrece o homem. Tirando as crianças do trabalho estar-se-ia lhe dando dignidade. Sem, no entanto, lhes dar direito de brincar, estudar etc.

O convidado entende que a educação é fundamental para a erradicação do trabalho infantil. Citou uma série de reportagens do Fantástico que traçam um panorama da educação no País. Em uma dessas reportagens foi mostrada a situação das escolas no campo nos Estados de Alagoas, Pernambuco e Maranhão. As escolas não têm banheiro e água potável, nem salas de aula. As crianças acordam 2, 3 horas da manhã e andam 20 a 30 quilômetros na boleia de um caminhão adaptado para chegar até a rodovia para pegar um ônibus para chegarem à escola. Por mais que estivesse próxima ao Município, uma escola tinha um alagamento na frente, permanentemente. Havia ainda crianças estudando debaixo de árvores porque, na escola, não havia salas de aula. Há casos de professores voluntários que dão aulas no sistema multisseriado com



crianças de várias séries na mesma sala de aula. Com essa situação toda, a criança prefere trabalhar a estudar porque não vê futuro na escola. Há casos ainda de crianças que não têm aulas todos os dias porque existem dias, durante a semana, destinados ao trabalho.

A CNA tem um programa chamado Escola Viva para acompanhar o desenvolvimento escolar dos alunos, com visitas a família; desenvolvimento de atividades coletivas para complementar a baixa escolaridade das crianças; qualificação dos professores; envolvimento dos espaços da escola com agentes públicos: médicos e assistentes sociais para agregar valor; oferta de cursos profissionalizantes para os pais etc.

Outro fator para erradicação do trabalho infantil é a qualificação da mão de obra que aumenta o mercado de trabalho formal, sem que se possa utilizar informalmente a mão de obra infantojuvenil.

O Senar também tem um programa chamado Agrinho voltado para criança de primeira a quarta série no seu desenvolvimento pedagógico, iniciado em 1995. Há ainda programas para qualificação de jovens que visam a reduzir o trabalho infantil.

Ressalta a importância da educação e que se deve unir forças para o combate ao trabalho infantil. Não há um lado certo e um errado. Todos devem se unir para essa finalidade.

4.14.5 – Clóvis Bouffleur

O convidado disse que as organizações da sociedade civil em geral e as igrejas, em particular, contribuíram ao longo da história para a transformação da realidade das populações e a construção de democracia e da justiça social, na conquista de direitos, na luta pela erradicação da pobreza e das desigualdades.

Cada criança é única, tem nome, família, necessidades. Os dados gerais só fazem sentido se forem úteis para assumirmos compromissos.

O Relatório “Cada Criança Conta” mostra a situação mundial da infância. Os dados do relatório também constataam que quinze por cento das crianças em todo o mundo são forçadas a trabalhar.



No Brasil, de cada três crianças que trabalham, uma está no campo. Os conflitos agrários registrados pela Comissão Pastoral da Terra – CPT relacionam com o trabalho infantil por meio do impacto na subsistência das famílias.

Segundo o comunicado do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), nº155, de 2012, nos últimos 10 anos o Brasil reduziu de forma contínua a desigualdade social. Mesmo com o crescimento econômico, o Brasil é um dos 12 países mais desiguais do mundo.

Todas as formas de exploração de crianças no trabalho são condenáveis e não devem ser admitidas sob qualquer forma ou pretexto. É necessário diferenciar trabalho infantil de tarefa doméstica.

Crianças e adolescentes explorados na agricultura, expostos às intempéries, têm longas jornadas de trabalho, recebem pouco pelo que produzem, vivem precárias condições de moradia e recebem má alimentação. São expostos a agentes ambientais agressivos e de forma não controlada, como agrotóxicos, insetos, cobras, radiação solar e calor. Realizam trabalhos que exigem grande esforço físico, feitos em ritmo acelerado, com posturas incorretas e ferramentas inadequadas. As tarefas são ainda executadas com instrumentos cortantes e/ou perfurantes. Todos esses fatores acarretam frequentes acidentes e doenças, que vão de pequenos cortes e insolação, à perda permanente de membros e funções, até à morte.

A doutrina social da igreja serve para iluminar a vivência da fé e contém princípios e orientações que valorizam a dignidade das pessoas, a vida em sociedade e a busca do bem comum.

A Igreja acumulou muita experiência ao longo da história.

A partir do Concílio Vaticano II, a Igreja busca mais a realidade como ponto de partida para a sua doutrina social. Sendo assim, as recomendações são feitas conforme vivem as pessoas diante do desemprego, das injustiças, da falta de moradia e da fome, no sentido de encontrar uma solução para esses problemas.

São princípios da Doutrina Social da Igreja:



1) trabalho em primeiro lugar, que como forma de produzir bens e relações sociais, tem mais valor que as máquinas e o capital usado para produzir: é o trabalho que cria o capital, o trabalho é fonte de riqueza das nações. O trabalho é palavra chave da questão social, porque com ele se ganha a vida. É preciso que existam políticas de emprego e justo pagamento pelo trabalho prestado. *O justo salário é a verificação concreta da justiça de um sistema socioeconômico* (Papa João Paulo II);

2) função social da propriedade, visto que os bens têm uma destinação universal, são para o bem de toda a humanidade. Por isso, a propriedade privada usada para concentrar riqueza, fere o direito e cria a injustiça. *Sobre a propriedade privada pesa uma Hipoteca Social* (Papa João Paulo II);

3) a defesa da vida para que todos tenham *vida e vida em abundância* (Jó 10,10), a sociedade deve criar estruturas de vida e não de morte;

O Catecismo da Igreja Católica estabelece que a participação é um dever a ser conscientemente exercitado por todos, de modo responsável e em vista do bem comum. Toda democracia deve ser participativa.

São ações de combate ao trabalho infantil na agricultura:

- dialogar com as famílias da agricultura familiar;
- promover a rigorosa fiscalização e punição dos exploradores;
- produzir alternativas de sobrevivência com ações para a renda mínima familiar e acesso imediato à escola;
- mobilização para diminuir a pobreza, a erradicação do trabalho infantil.

4.14.6 - Tânia Dornellas

A convidada disse que do total de 3,4 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho, cerca de 2,4 milhões residem nas cidades. Contudo, a incidência relativa é maior na zona rural, já que 20,8% das crianças e adolescentes que ali residem exercem atividades de trabalho. Essa característica é observável em todas as regiões geográficas.

Em relação aos setores de atividade, destaca-se a concentração das crianças e adolescentes que trabalham em ocupações nos



setores agrícolas (30,0%), no comércio (20,4%), na indústria de transformação (9,1%), na construção (4,8%) e nos serviços de alojamento e alimentação (4,5%).

No que diz respeito à contextualização do problema, há uma vinculação cada vez maior entre a realidade interna dos países e seu contexto interno, o que se reflete também no interior dos países.

Economias têm se interligado cada vez mais, tornando-as totalmente internacionalizadas, isso ocasiona os seguintes efeitos perversos: aumento do desemprego, subemprego, trabalhos precários, aumento da desigualdade econômica e da exclusão social. A classe trabalhadora para garantir sua sobrevivência e a sua necessidade de ser incluída no padrão de desenvolvimento e consumo vigentes é pressionada a aceitar condições de trabalho distantes do ideal de trabalho decente.

A convidada coloca as seguintes questões:

- qual a responsabilidade das empresas no monitoramento de sua cadeia produtiva?
- quais as estratégias possíveis para garantir que as etapas de produção e comercialização de bens e serviços se tornem livres da mão de obra infantil?

Quanto às cadeias produtivas e o trabalho infantil, fez as seguintes ponderações:

- o atual processo de desenvolvimento está baseado no aumento da produção e produtividade, padrão de produção marcado pelos pacotes tecnológicos voltados para a monocultura e o uso de produtos químicos, pesticidas e maquinaria;
- há de se ter em conta os impactos no meio ambiente e no modo de vida das pessoas e campo de produção;
- a modernização da agricultura não produz alterações nas taxas de informalidade, mas contribui fortemente para a deterioração das relações de trabalho, rotação de tarefas, direitos flexíveis e eliminação de postos de trabalho.

Esta realidade vigente é terreno fértil não só para a violação dos direitos dos trabalhadores, mas também para a violação dos direitos das crianças e adolescentes de suas famílias, que muitas vezes são compelidos a se inserir precocemente no mundo do trabalho para contribuir com a renda familiar.



São desafios para a erradicação do trabalho infantil:

- a questão cultural: para os povos do campo, a transmissão dos saberes e da cultura ocorrem no próprio processo coletivo do trabalho e na vida comunitária, sendo esta uma característica da sociabilidade na agricultura familiar;
- a falta de articulação entre as políticas públicas em todos os níveis de governo;
- a falta de articulação entre os diferentes atores sociais e políticos para as ações de combate ao trabalho infantil;
- a responsabilidade, por parte das empresas, de encontrar meios e formas de resolver e/ou contribuir com a resolução dos problemas sociais onde estão inseridas e em seu entorno;
- a incorporação de novos elementos e ações a suas práticas sociais, como momentos formativos para os trabalhadores e todos aqueles envolvidos na cadeia produtiva;
- o monitoramento e a definição de sanções claras para os fornecedores que não cumprirem as cláusulas sociais contra o trabalho infantil.

4.14.7 – Karina Andrade Ladeira

A convidada iniciou a sua fala discorrendo sobre a legislação que proíbe o trabalho infantil e protege o trabalho do adolescente, a partir de 16 anos – o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Assim, o trabalho é sempre proibido aos menores de 14 anos, a partir dessa idade, o adolescente somente pode trabalhar como aprendiz e após 16 anos o trabalho é permitido desde que a atividade não esteja classificada na “Lista TIP”.

Discorreu sobre o papel da fiscalização no combate ao trabalho infantil e proteção do trabalho do adolescente:

1. Articulação com a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente por meio da participação em fóruns e instâncias de diálogo social; da Sensibilização /conscientização/informação e da Prevenção:



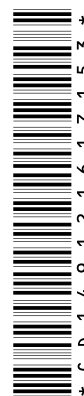
- Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti), por meio da discussão e construção da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (“Lista TIP”) e da elaboração do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2ª versão – 2011 a 2015);
- Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (Fnpeti), por meio da campanha nacional por ocasião do Dia Nacional e Dia Mundial contra o Trabalho Infantil – 12 de junho;
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda);
- Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2ª versão: 2011 a 2015), que tem o objetivo após criadas as oportunidades de transformação dos valores que perpetuam a utilização do trabalho infantil pelas famílias: promover oficinas com técnicos e especialistas para aprofundar o conceito de trabalho infantil no meio rural; promover cursos de capacitação para técnicos das superintendências regionais do INCRA, lideranças de movimentos sociais e de pequenos produtores rurais sobre Direitos de Crianças e Adolescentes; realizar encontros com técnicos e lideranças de movimentos sociais e de pequenos produtores rurais para esclarecimentos, definição de estratégias e ações, visando erradicar o trabalho infantil .

2. Inspeção do Trabalho:

- afastamento imediato do trabalho irregular;
- responsabilização do empregador (pagamento das verbas rescisórias + autuação);
- encaminhamentos dos resultados das ações fiscais.

Em seguida, a convidada apresentou dados da fiscalização do trabalho constantes do Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil – SITI com relação às piores formas de trabalho infantil (atividades agrícolas):

Ano	Número de fiscalizações realizadas	Número de crianças e adolescentes contratadas trabalhando



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

2011	78	164
2012	79	127
2013	83	96

Nota-se uma redução do número de crianças e adolescentes em situação de trabalho irregular numa relação de emprego.

São fundamentais a informação e a conscientização da população sobre os malefícios do trabalho infantil a fim de mudar a cultura que o considera “natural”.

A aprendizagem pode ser uma alternativa ao trabalho irregular do adolescente a partir dos 14 anos, na forma de um contrato especial de trabalho que, ao mesmo tempo em que mantém o jovem no ensino regular, lhe proporciona profissionalização (teoria na entidade formadora e prática na empresa), além do direito ao salário.

4.15 – Reunião realizada no dia 15 de abril de 2014

Foi realizada audiência pública para debater o tema *Trabalho Infantil e Saúde*, com os seguintes convidados:

- *Carmen Lucia Miranda Silveira*, Assessora Técnica da Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde;
- *Karina Andrade Ladeira*, Chefe da Divisão de Fiscalização do Trabalho Infantil do Ministério do Trabalho e Emprego;
- *Consuelo Generoso Coelho de Lima*, Auditora-Fiscal e Médica do Trabalho.

A reunião foi declarada aberta pela Deputada Alice Portugal e posteriormente presidida pela Presidente, Deputada Sandra Rosado.

4.15.1 – Consuelo Generoso Coelho de Lima

Disse a convidada que combater o trabalho infantil é algo muito difícil, é um caminho árduo, um combate cotidiano, que envolve vários órgãos públicos.

Quando se encontra uma situação concreta de fiscalização de trabalho infantil, forma-se uma unanimidade muito rara na sociedade, patrões,



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

trabalhadores, familiares se unem contra a fiscalização, que se transforma em vilã. Essa unanimidade está baseada em duas frases: é melhor trabalhar do que está na rua. Não pode trabalhar, mas pode roubar.

É preciso entender por que isso acontece. Quando se alega que o trabalho infantil prejudica a saúde da criança, as pessoas reagem dizendo que fez a mesma coisa, ou alguém próximo a elas: pais, avós, e que se transformaram em pessoas boas.

O valor do trabalho é central em nossa sociedade, e passa-se a atribuir-lhe poderes que ele não possui, pois trabalhar identifica o homem colocando-o em algum lugar na sociedade. Toleram-se alguém que não tenha religião, mas não alguém que seja desocupado. O trabalho tem uma importância moral em nossa sociedade.

Por conta disso, são estabelecidos os seguintes mitos, atribuindo-se certos poderes ao trabalho:

- o trabalho tem um poder curativo para pessoas com problemas mentais. Muitas vezes o ambiente de trabalho piora os distúrbios mentais, a exemplo da depressão;
- o trabalho tem um poder formador, pois desenvolve o caráter da pessoa e torna a criança apta a exercer um determinado trabalho. O que se dá, na verdade, é o contrário, pois quanto mais cedo se começa a trabalhar, menos se qualifica para uma ocupação de qualidade;
- o trabalho tem um poder de proteção, pois poderia afastar a criança da criminalidade. Ocorre que, na verdade, ela fica exposta a vários riscos, como a cooptação para o tráfico de drogas, além de outros riscos como trabalhar em bares e restaurantes, expostos a pessoas alcoolizadas.

Para se desfazer esses mitos, pensa a convidada que é importante se divulgar o conhecimento que os especialistas adquiriram sobre a infância, com a evolução dos estudos sobre as crianças e os adolescentes. Tal conhecimento é bem diferente do que se tinha antigamente com a submissão e a absorção do que era ensinado. No Século XX, chegou-se a um acúmulo de conhecimento que se permite ter uma visão bem mais diferente da infância e da adolescência, que antes não tinham um *status* próprio.



É importante saber como a criança se desenvolve. Citou dois grandes estudiosos no assunto, como Freud e Piaget, que tinham interesses e objetivos diferentes, mas que chegaram a algumas conclusões a partir de estudos próprios que são fundamentais para essa discussão.

Freud queria saber como a criança construía seus conceitos de homem, mulher e se formava como adulto, para entender como era essa fase da vida, que a seu ver era fundamental para o desenvolvimento das doenças mentais.

Piaget queria saber como as crianças aprendiam a linguagem, a matemática, e como desenvolviam sua capacidade cognitiva, seu raciocínio abstrato.

Eles chegaram a conclusões muito parecidas. A primeira é que quando a criança nasce ela não vai apenas crescer, ela tem etapas a cumprir de desenvolvimento, fundamentais para a construção do adulto, como o desenvolvimento biológico da criança. Se a mãe ou um cuidador quiser ensinar a criança antes dos 18 meses a fazer suas necessidades fisiológicas, controladas, nos lugares adequados, ela não vai aprender porque não tem musculatura desenvolvida para tal e depois dessa idade, ainda vai precisar ser ensinada, não aprende sozinha, apenas tem o potencial para tal. Tanto que em diferentes culturais ela vai aprender isso de modo diverso.

Freud e Piaget chegaram à conclusão de que o desenvolvimento da criança ocorre por etapas baseadas no desenvolvimento biológico e físico, mas que se realizam no contato da criança com o meio onde ela está. Trabalhar cedo vai influenciar esse desenvolvimento por etapas. Freud afirmava que existe um conflito entre duas esferas, a do desejo, de ter as coisas, e a da castração e dos limites: da mãe, da escola e depois da sociedade. Para se alcançar o objetivo de ser feliz deve-se alcançar o equilíbrio entre essas duas esferas, que deve ser estabelecido no âmbito da família. Porém, no trabalho, para a criança não é possível alcançar esse equilíbrio, pois o que predomina é a esfera da castração, com o respeito a uma hierarquia, a horários rígidos, a busca pela produtividade a todo o custo, exigida pelo empregador.

Quando se é adulto, a pessoa pensa que a castração pode ser compensada com um salário bom, com momentos de lazer depois do horário de trabalho. Porém isso não acontece com a criança, que ao trabalhar já está



impedida de brincar, sendo essa proibição a primeira coisa que ela vai aprender no trabalho. No entanto, brincar é fundamental para a criança. Se para o adulto brincar é relaxamento, para a criança, brincar significa apreender. Isso deve ser estimulado, pois é fundamental para o seu desenvolvimento, inclusive motor. A criança ao brincar reproduz o comportamento dos adultos, aprendendo a realizar inúmeras atividades, na medida em que observa a atitude dos adultos na realização de inúmeras tarefas.

A criança trabalhando vai aprender que não é mais criança, tornou-se adulto e não poderá mais brincar.

Além disso, a criança e o adolescente são trabalhadores de segunda categoria, pois jamais vão conseguir produzir como um adulto e assim são passíveis de serem castigados física e psicologicamente, o que é péssimo para a sua autoestima, causando-lhes angústia para o resto de suas vidas.

Além disso, ao chegar cansado do trabalho à escola, a criança ou o adolescente não conseguirá aprender como os demais alunos. Assim, quando os pais são chamados à escola pelo mal desempenho de seus filhos, chegam à conclusão de que eles não servem para estudar e que devem, sim, continuar a trabalhar. Isso acaba por perpetuar a pobreza prejudicando o desenvolvimento intelectual do adolescente trabalhador.

Nessa angústia, os jovens procuram lenitivos para suportar a vida, se entregando às vezes ao álcool e às drogas; ou seja, o trabalho precoce acaba prejudicando a prevenção ao uso de drogas.

Dessa forma, quanto mais cedo os jovens se inserem no mercado de trabalho, mais graves são os danos que eles sofrem, tanto físicos como mentais.

Deve-se entender que o mundo do trabalho de hoje não é o mesmo de ontem. Antes as crianças trabalhavam com seus pais que podiam observar o limite de seus filhos. Hoje o mundo do trabalho, seja no campo, seja na cidade é totalmente hierarquizado, subordinado e altamente competitivo, causando sofrimento para os jovens trabalhadores, exigindo, para quem nele quiser alcançar sucesso, o domínio de grandes habilidades.

Deve-se apostar na infância. A escola é o lugar onde as crianças devem aprender a disciplina, as habilidades, para se inserirem no mundo



do trabalho, como trabalhadores qualificados. Isso jamais será adquirido no trabalho precoce.

4.15.2 – Carmem Lúcia Miranda Silveira

Discorreu sobre os efeitos perversos do trabalho Infantil nos jovens:

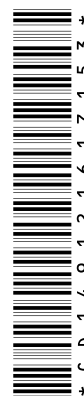
- físico, porque ficam expostos à risco de lesões e deformidades físicas;
- emocional, porque podem apresentar, ao longo de suas vidas, dificuldades para estabelecer vínculos afetivos por não vivenciar a fase lúdica com os seus pares e por ter que assumir uma postura de adulto (disciplina, rigidez, normas e obrigações);
- social, porque antes mesmo de atingir a idade adulta realizam trabalho que requer maturidade de adulto, ocasionando o afastamento do convívio social com pessoas de sua idade.

Efeitos perversos verificados nas crianças e nos adolescentes em vista de sua condição de pessoa em desenvolvimento:

Condição especial de pessoa em desenvolvimento	Doenças
Sistema ósseo muscular em desenvolvimento	Deformações ósseas, prejuízo ao crescimento e desenvolvimento
Ventilação pulmonar reduzida	FR - Maior absorção de substâncias tóxicas
Pele mais vulnerável	Dermatoses
Visão periférica menor	Acidente de Trabalho
Maior sensibilidade aos ruídos	Perdas auditivas mais intensas e rápidas

O trabalho infantojuvenil resulta em tríplice exclusão:

- na infância: perda de oportunidade de brincar, estudar e aprender;
- na fase adulta: perda de oportunidades de trabalho, por falta de qualificação profissional;
- na velhice: falta de condições dignas de sobrevivência.



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

Ressaltou a convidada os avanços do Ministério da Saúde para a atenção integral à saúde de crianças e adolescentes em Situação de trabalho:

- edições das Portarias 777/2004, 2472/2010 e 104/2011 - notificação compulsória de agravos e acidentes de trabalho em crianças e adolescentes expostos ao trabalho precoce;
- elaboração e publicação da “Diretriz para Atenção a Crianças e adolescentes economicamente ativos”;
- impressão de 10 mil manuais sobre os Módulos de Autoaprendizagem sobre Saúde e Segurança no Trabalho Infantil e Juvenil, em junho de 2006;
- implementação de 3 cursos de educação a distância, em atenção integral à saúde de crianças e adolescentes em situação de trabalho;
- impressão de 25 mil cordéis para educação popular sobre a importância da erradicação do trabalho infantil;
- parceria para realização de 3 Simpósios - Simpósio Trabalho Infantil e Saúde;
- cooperação técnica com o Ministério Público do Trabalho;
- realização de mais de 30 cursos em 20 Estados e no Distrito Federal no qual foram capacitados mais de mil técnicos.

Como diretriz para atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos, matriz de trabalho perigoso, citou a fumicultura, com o trabalho no plantio, na colheita, no beneficiamento ou na industrialização do fumo. Os jovens exercem atividades com o manejo de agrotóxicos e nicotina, em uma exposição viciosa, com esforço físico. Intoxicação com agrotóxicos, náuseas e vômitos pelo contato com a folha verde, além de problemas musculoesqueléticos, são os impactos à saúde desses trabalhadores.

Disse que, no Brasil, há 201 Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – Cerest.

Em seguida, a convidada discorreu sobre o Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan, que foi implantado a partir de 1995. É alimentado pela notificação, investigação e acompanhamento dos casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

compulsória (Portaria do MS nº 104/2011). Facilita a formulação e avaliação das políticas e programas de saúde, com vistas a contribuir para a melhoria da situação de saúde da população. São notificações compulsórias:

- intoxicações exógenas por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados
- violência doméstica, sexual e/ou outras violências.

O acidente de trabalho sofrido por crianças e adolescente está incluído na lista de notificação compulsória em Unidades Sentinelas.

A convidada disse que o Ministério da Saúde fomenta ações intra e intersetoriais, visando à identificação, acolhimento, vigilância e notificação de eventos e agravos com crianças e adolescentes em situação de trabalho.

A cooperação técnica entre o Ministério da Saúde e o Ministério Público do Trabalho apresenta os seguintes termos:

- proteger, preservar e recuperar a integridade física e mental da saúde de crianças e adolescentes em situação de trabalho;
- fomentar a Diretriz de Atenção Integral à Saúde de Crianças e Adolescentes economicamente Ativos;
- estruturar o processo de afastamento de crianças e adolescentes das situações de trabalho proibido e o encaminhamento ao sistema de garantia de direitos, monitoramento e avaliação.

O SUS é muito importante para o combate ao trabalho infantil pela sua abrangência em todo território nacional; por ser um sistema público de grande absorção com potencial para atenção integral à esta população e pela identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho.

São ações prioritárias do Ministério da Saúde:

- implementar a parceria com a atenção primária para identificação do trabalho infantil, notificação no Sinan e encaminhamento para a rede de proteção de garantia de direitos;
- implementar as ações previstas no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;



- colaborar com o compromisso de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2016 e erradicar a totalidade do trabalho infantil até 2020;
- garantir os registros das notificações no Sinan oriundas do trabalho infantil, de acordo com o atendimento no SUS;
- fortalecer a rede de parceria intra e intersetorial.

4.15.3 – Karina Andrade Ladeira

A convidada reiterou o que já havia dito na reunião do dia 9 de abril de 2014, discorrendo sobre a legislação trabalhista, o papel da fiscalização, além da articulação com a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Sublinhou as atividades realizadas por crianças e adolescentes constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (“Lista TIP”), regulamentada pelo Decreto nº 6.481, de 2008.

A Auditora do Trabalho disse ainda que a Inspeção do Trabalho carece de um maior número de auditores-fiscais para que o trabalho da fiscalização seja feito a contento. Hoje o número de agentes é muito reduzido.

4.16 – Reunião ordinária realizada no dia 6 de novembro de 2014

Nesta reunião foi aprovado o Requerimento nº 44, de 2014, de autoria da Deputada Luciana Santos, que *requer que sejam realizadas diligências na BR 232, no estado de Pernambuco, onde ocorrem vários casos de exploração do trabalho infantil, principalmente nas empresas de materiais de construção situadas às margens desta rodovia.*

5 – Reuniões, audiências e diligências realizadas nos Estados:

5.1 – Reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2014, em Pernambuco, na cidade de Recife

A audiência pública foi realizada na Assembleia Legislativa de Pernambuco para debater o tema *Medidas de Combate ao Trabalho Infantil e de Proteção do Trabalho do Adolescente nas Festividades de Carnaval*, com os seguintes convidados:



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

- *Waldemar Borges*, Deputado Estadual, Líder do Governo da Assembleia Legislativa de Pernambuco;
- *Rosa Barros*, Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- *Eduardo Gomes de Figueiredo*, Secretário Executivo de Articulação e Projetos Sociais da Secretaria Estadual da Criança e da Juventude;
- *Paula Monteiro Neves Pereira*, Auditora-Fiscal do Trabalho, Coordenadora do Projeto de Combate ao Trabalho Infantil da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;
- *Teresa Leitão*, Deputada Estadual, Coordenadora da Frente Parlamentar de Proteção da Criança e do Adolescente;
- *Joelson Rodrigues*, Gerente do Sistema Único de Assistência Social da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, representando o Bernardo Juarez D'Almeida;
- *Leonardo Osório Mendonça*, Procurador do Trabalho;
- *Fábio André de Farias*, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho;
- *Humberto de Jesus*, Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda;
- *Valéria Monteiro*, Gerente da Proteção Social e Especial de Média Complexidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife, representando Ana Rita Suassuna.
- *Joselma Bispo dos Santos*;
- *Fernando Dias*, representante do Conselho Tutelar de Recife;
- *Eudo Luna*, representante do Conselho de Saúde de Olinda;
- *Edilene Silva*, representante do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes;
- *Marcelo Santa Cruz*, Vereador, membro da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Olinda;
- *Alexandre Nápoles Filho*, representante do Comdica/Recife;
- *Gilson Braga*, representante do Conselho de Saúde de Olinda;



- *Leandro Tavares*, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social de Olinda;
- *Gicélia Souza*, representante da Casa de Passagem Ana Vasconcelos.

O Deputado Nilmário Miranda presidiu a audiência pública.

5.1.1 – Deputada Luciana Santos

A relatora da CPI agradeceu a Assembleia, o Governo do Estado, o Judiciário e o Ministério Público. Disse que o Brasil é uma referência no combate ao trabalho infantil, pois a partir do início das políticas públicas de erradicação desse mal, houve um grande avanço na busca pela erradicação da exploração da mão de obra infantojuvenil, com a participação não somente do Poder Público, mas também de toda a sociedade, como os fóruns. A mudança da mentalidade de que o trabalho infantil é uma virtude já foi um grande avanço, mas que ainda não vale para os jovens de baixo poder aquisitivo, para quem o trabalho seria uma alternativa aos riscos sociais (é a cultura da casa grande). Cresceu-se a consciência nacional de que o trabalho infantil é perverso. Nesse período, deu-se o aumento da rede de proteção social, houve várias reduções de males, com avanços sociais, como a redução da mortalidade infantil e materna e da evasão escolar. Porém já faz algum tempo que a redução do trabalho infantil estancou. Não se pode admitir que mais de 3 milhões e 600 mil crianças e adolescentes trabalhem, prejudicando seu futuro. A CPI, diferentemente de sua função precípua de investigação, nesse momento, age como parceira no combate ao trabalho infantil, nesse período do Carnaval.

A deputada salientou ainda que contava com o apoio de todos para traçar uma estratégia para combater o trabalho infantil no Carnaval no Estado de Pernambuco, o que serviria de exemplo para outros eventos como a Copa e para outras festividades como o São João, pois nesses momentos, cria-se um ambiente favorável para a exploração do trabalho infantil: exploração sexual, comércio ambulante (com crianças ajudando os pais), coleta de material para reciclagem, “flanelinhas” etc. Falou de sua experiência à frente da Prefeitura de Olinda, quando foi feito o cadastro dos vendedores ambulantes que atuavam no Carnaval, também era verificado se essas pessoas possuíam filhos, crianças e adolescentes, para que fosse intensificada a fiscalização sobre as atividades, bem como a assistência aos menores, com a criação de creches temporárias no entorno e no polígono da festa para guardar e cuidar dessas crianças, que



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

poderiam ser visitadas a todo o momento pelos pais. Disse ainda que a CPI não tem somente o caráter investigatório, mas também de encontrar soluções para contribuir para o combate ao trabalho infantil, aliadas as já existentes, como a distribuição de renda (PETI). Falou da importância dos Fóruns para impulsionar esse combate, na criação de políticas públicas efetivas.

Durante a fala do Desembargador Fábio André de Farias, a Deputada disse que o convidado havia tocado exatamente na questão da invisibilidade do trabalho infantil. Por isso mesmo, talvez, a OIT tenha selecionado o trabalho doméstico como a pior forma de trabalho infantil. A dimensão e escala que ele tem aponta para a sua naturalização, na medida em que a própria família pensa que é uma atividade positiva para os seus filhos. É exatamente isso que inquieta os operadores do Direito, principalmente porque o trabalho doméstico se dá em um espaço privado, que é muito difícil de ser adentrado numa perspectiva de resgate. A Folha de Pernambuco fez uma série de reportagens, uma semana inteira, sobre o trabalho infantil. E muitas delas enaltecendo inclusive a experiência de se criar mecanismos para estimular as empresas que absorvem jovens aprendizes oriundos de resgate de fiscalização e uma série de outras iniciativas que pensa são muito saudáveis. Mas há aspectos culturais a combater, como o caso da família que vai à praia e dá dinheiro às crianças pobres para encher a piscina de brinquedo de seus filhos. São coisas absurdas que têm a ver com o comportamento cultural. Além dessa matéria da Folha, no ano passado, ainda, foi capa do jornal, o setor da moda, a cadeia produtiva, exatamente por essa especificidade, que são peças em escala, produzidas nos domicílios. Nesse caso, indaga dos convidados o que se poderia fazer para se coibir o trabalho infantil.

Afirmou que o Brasil precisa de políticas públicas mais integradas, mais arrojadas, de uma legislação, de um arcabouço jurídico melhorados. Nesse sentido, a Comissão tem feito gestões junto à Câmara dos Deputados para que rejeite propostas que permitam o trabalho precoce. Fará ainda proposta de revogação de um artigo no ECA que permite o trabalho doméstico infantil.

A Comissão ainda fará inúmeras outras propostas de alterações legislativas e sugestões ao Poder Executivo como a criação da *Lista Suja* para incluir nela as empresas que explorem a mão de obra infantil.



Disse que não se pode tolerar o trabalho infantil, diferentemente do que se é feito em relação à política de combate à seca que é um fenômeno da natureza.

Se há 137 mil crianças em situação de trabalho infantil em Pernambuco e não há nenhum processo na Justiça, existe algum fluxo truncado que se precisa enfrentar.

Disse que infelizmente a Secretaria de Segurança Pública não foi convidada para discutir a questão do trabalho infantil no Carnaval porque nesse evento, não há só a catação de lata e o comércio ambulante, há também a exploração sexual. É uma festa também que tem uma evidência grande: o uso do corpo das meninas, e até o dos meninos. Pretende no Rio e em Salvador incluir tanto a Secretaria de Educação como a de Segurança Pública, porque, numa festa dessa magnitude, a Secretaria de Segurança Pública é muito importante.

Quanto à indagação sobre a política do Estado com a retaguarda da creche para as famílias. Este é o debate que se está sendo feito: sem escolas, sem rede de proteção, sem creche, não há como se ter sucesso no combate ao trabalho infantil.

5.1.2 – Waldemar Borges

O deputado disse que o assunto também está na pauta do Estado de Pernambuco, que se tem dedicado à educação, com o combate à evasão escolar, que tem uma vinculação muito grande com o tema da CPI. Pernambuco hoje é o 5º Estado do País em evasão escolar, que é muito expressivo para manter a criança na escola por meio de ensino de qualidade. Nesse sentido, relatou providências tomadas no Estado, que tem a maior rede de referência do País. Possui também Pernambuco a maior rede de escolas de tempo integral e semi-integral, num total de 300 escolas, além de outras iniciativas como o programa Conheça o Mundo, por meio de intercâmbios em outros países. No ano passado, foram 1.200 alunos beneficiados e, este ano serão 1.600 alunos das escolas públicas, além de uso da tecnologia no aprendizado. São ações que estão interligadas ao combate ao trabalho infantil, que também constitui a preocupação de todos no Estado, por representa um passivo social do País.



5.1.3 – Rosa Barros

A convidada iniciou sua fala ressaltando a importância da participação do público na audiência e que Pernambuco tem uma grande preocupação, no Carnaval, tanto com relação ao trabalho infantil como a exploração sexual infantojuvenil. O Estado tem um plano decenal nesse sentido, que se tornou um plano de estado e não de governo, o qual esse ano deverá ser monitorado quanto ao cumprimento das metas, das ações. A grande preocupação deve ser com os Municípios, onde as coisas acontecem. Tem-se combatido a questão cultural, pela qual se admite, como opção à pobreza e ao risco social, o trabalho de crianças de baixo poder aquisitivo. O Conselho Estadual não tem ingerência nos conselhos municipais, mas apenas dá orientações. Nos Municípios, vê-se o trabalho de crianças e adolescentes nas feiras livres e nos domicílios de terceiros, em virtude de uma cultura que é de difícil modificação. Os conselhos municipais devem ter um plano de combate a essas situações e não apenas atuações pontuais, além de uma maior articulação com os demais órgãos governamentais. Deve-se evitar ao máximo o trabalho infantil que certamente resultará em adultos com doenças do trabalho e jovens sem qualificação profissional devido à atividade precoce. Isso tudo prejudica o próprio país que padece de mão de obra qualificada. O Conselho Estadual vai lançar um manual de orientação para a elaboração de planos municipais.

5.1.4 – Eduardo Gomes de Figueiredo

Para o convidado é muito importante acompanhar a situação de crianças e adolescentes nessa época do Carnaval. A Secretaria Estadual da Criança e da Juventude garante os direitos desses jovens desde o nascimento até a idade abrangida pelo Estatuto da Juventude.

Existe um programa chamado “Atenção Redobrada” voltado para grandes eventos: Carnaval, São João, festivais de inverno. Nesses momentos, a Secretaria trabalha com a assistência social municipal, conselhos tutelares, o Ministério Público, Judiciário e sociedade civil. Além de capacitar os atores desses eventos, proporciona um eixo de apoio para os Municípios combaterem o trabalho infantil. A questão cultural é enfrentada por meio da sensibilização e da abordagem dos comerciantes. Ao ser flagrada uma situação de trabalho infantil é acionado o Conselho Tutelar e demais órgãos. Também se estimula a implantação de espaços de proteção, são ambientes onde as crianças



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

serão encaminhadas e triadas para o recebimento de benefícios sociais municipais, evitando-se o envolvimento delas no Carnaval. Várias cidades serão atendidas nessa integração: Bezerros, Jaboatão, Recife e Olinda. Os órgãos de controle urbano não devem ser deixados de fora dessas iniciativas, porque o principal foco desse trabalho são os pequenos comerciantes, que vendem bebidas e petiscos, utilizando mão de obra infantil em seus empreendimentos por não terem onde ou com quem deixar as crianças e os adolescentes. É colocada uma equipe para ajudar a essas pessoas, sensibilizando-as. As próprias estruturas de retaguardas acolhem esses jovens e desenvolvem ações paralelas, de acompanhamento; ou seja, há um leque de programas e ações assistências, como a equipagem de creches e a formação de agentes técnicos. Tem-se assim uma política de convencimento e de assistência. Relatou as ações feitas nas cidades em diversos eventos (carnaval, festivais de inverno, Semana Santa, Copa das Confederações) nos Municípios iniciadas em 2011. Trata-se de um programa de grande capilaridade que não se restringe apenas ao Carnaval, que visa a unir uma rede de gestores que, além das iniciativas do Judiciário e da Fiscalização do Trabalho, prevê também a participação da sociedade civil. Um ponto oportuno para se discutido é como se ampliar a participação dos Conselhos Tutelares nesse eixo. A rede de retaguarda passa obrigatoriamente pela presença do conselheiro tutelar que vai definir uma política de atendimento para uma violação específica e hoje por mais que exista investimento para equipar esses conselhos de capacitação do sistema Sipia, é necessário discutir as dificuldades que eles enfrentam como as estruturais, como a ampliação do quadro técnico para dar apoio aos Conselhos. A Secretaria da Criança de Pernambuco tem monitorado esse problema.

5.1.5 – Paula Monteiro Neves Pereira

A convidada iniciou sua fala descrevendo as competências de sua função de auditora fiscal, que é a fiscalização *in loco* na forma de verificações físicas: saúde e segurança no trabalho, na construção civil, nos portos, FGTS, condições de trabalho no meio rural, inserção de pessoas com deficiência e de aprendizes no mercado de trabalho. O trabalho infantil é de fiscalização obrigatória em todo o País, sendo que em todos os Estados (superintendências) são destacados fiscais (com um coordenador) para ficarem exclusivamente com essa incumbência: identificar e afastar as crianças e os adolescentes do trabalho proibido. Em Pernambuco, nos últimos 3 anos, foram



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

fiscalizados 109 Municípios, onde foram encontrados 3.300 crianças e adolescentes trabalhando, sendo 2.276 com idade entre 5 e 17 trabalhando em atividades informais, praias, feiras etc. Somente o que foi feito em 2013, 1.295 menores, que corresponde a metade dessas fiscalizações em todo o Nordeste e um quarto das crianças e adolescente alcançados na fiscalização para este fim em todo o País. Ou seja, a superintendência de Pernambuco tem-se dedicado bastante nesse tipo de fiscalização. A ação fiscal dá-se da seguinte forma: ao ser identificado o trabalho infantil e o empregador, determina-se o afastamento imediato do trabalho e lavrado o auto de infração que deverá ser convertido em multa. Identifica-se o menor com dados detalhados e exige-se o pagamento de direitos trabalhista a que faz jus o pequeno trabalhador, quando se trata de adolescente maior de 16 anos, determina-se o pagamento de FGTS, o registro em carteira. Isso quando existe um empregador, o que não ocorre com menores que trabalham nas ruas, vendendo balas, caldinho e bronzeador na praia, fazendo carregamento de mercadorias nas feiras, em que não se identifica o empregador para se atuar. Nessa situação, o problema é maior, com os menores encaminhados ao sistema de proteção social. Em qualquer caso, os relatórios (termo de comunicação de trabalho infantil e pedido de providências) de fiscalização são encaminhados para nove órgãos: CEDICA, MPT, MPT, Secretarias Municipais de assistência social e de educação. São certificados que os jovens estão em situação de trabalho infantil. Percebeu-se que a demora das providências sociais fazia com que os adolescentes voltassem ao trabalho em outro lugar diferente onde havia sido encontrado, agravando a situação do jovem. Nesse sentido, começou a encaminhar esses jovens para os programas de aprendizagem das empresas. Fazem-se reuniões com os empregadores para que os menores sejam contratados nessa condição, mesmo que os jovens não estejam aptos (muita defasagem escolar) para tal. Há um trabalho de conscientização dos empresários. Com isso, os adolescentes têm uma série de benefícios com todos os direitos trabalhistas e previdenciários, além de participarem de cursos profissionalizantes. Mas ainda há muito que se fazer sobre a inserção dos menores na aprendizagem. Há 11.000 aprendizes em Pernambuco, sendo que 7.000 foram inseridos por meio da fiscalização. Tem-se a meta de se expandir essa inserção. Segundo dados da IBGE há 103.000 adolescentes entre 15 a 17 anos de idade, ocupados em Pernambuco, que poderiam estar em programas de aprendizagem em vez de trabalhos que prejudicam a sua saúde. Há a necessidade de se articular com o *Sistema S* e com



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

as instituições formadoras para que elas adaptem seus cursos à situação dos jovens, com pouca escolaridade.

A aprendizagem é apenas para os maiores de 14 anos, sendo que para os menores não se pode dar essa solução. Para as crianças, aciona-se a rede de proteção social, que deve ser inseridas em vários programas sociais como o Projovem, a fim de melhorar a escolaridade, praticamente inexistente. No Carnaval, a fiscalização irá monitorar o mercado formal de trabalho, onde há um empregador identificado e espera contar com as prefeituras com vistas a erradicar o trabalho infantil no Estado de Pernambuco.

5.1.6 – Tereza Leitão

A deputada disse que fez parte da Frente Parlamentar para erradicar o trabalho infantil. A Frente tem um prazo de 2 anos, quando é cumprida uma agenda. Nesse caso, ficou faltando um item a ser abordado, o que seria feito após o Carnaval, que tem relação direta com o tema da audiência pública que é a prevenção de casos em grandes eventos. Será uma audiência pública, reunindo a Secretaria de Defesa Social da Criança e da Juventude, a Secretaria da Mulher e a Secretaria da Copa, para tratar das ações planejadas pelo Governo do Estado em relação à proteção da criança e do adolescente durante a Copa, no que diz respeito a dois pontos principais: a exploração sexual e a fiscalização do trabalho infantil.

A Frente Parlamentar também foi palco do lançamento da Caravana pela Erradicação do Trabalho Infantil.

Disse a deputada que há pouca oportunidade de se dá visibilidade às essas questões que se naturalizam. Quando há um grande evento, uma data comemorativa, são tomadas providências, mas no cotidiano, há uma dificuldade grande de combate ao trabalho infantil, tanto em relação à invisibilidade, que dificulta a sensibilização da sociedade, como no que diz respeito à prioridade nas agendas governamentais.

Recentemente, a pedido de alguns prefeitos, fez gestões junto à Secretaria Nacional de Direitos Humanos para inserir 18 Municípios no programa de apoio aos conselhos tutelares, os quais tem uma estrutura mínima de carro, de linha telefônica, de computador. Alguns Municípios estavam com os processos pendentes, em vista de cadastros incompletos, mas a grande maioria



não estava apta a participar do programa. Ou seja, estava inadimplente para se conveniar um projeto.

Disse que é evidente e muito positiva a iniciativa de se tratar dessa questão do trabalho infantil em grandes eventos como o Carnaval que é de grande apelo popular em Pernambuco. É um evento de grande exposição para os adultos, quanto mais para as crianças. É exposição da saúde, da integridade física, a todo tipo de violência.

A questão do trabalho infantil dialoga com a educação. A política de escola de tempo integral, por exemplo, tem encontrado resistência em alguns Municípios, tanto é que o projeto mantém 20% das escolas no chamado tempo regular. Isso ocorre porque os pais alegam que os filhos precisam trabalhar para ajudá-los e não podem ficar o dia todo na escola. Assim, é um diálogo que precisa ser feito muito na expectativa do direito à educação, do direito a uma infância, do direito a brincar, esse último direito é muito importante, na medida em que contribui para o desenvolvimento e para a socialização da criança e do adolescente.

5.1.7 – Joelson Rodrigues

Disse o convidado que representava Bernardo D'Almeida, Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Pernambuco.

Ao se falar da assistência social, fala-se da necessidade de a ação pela erradicação do trabalho infantil ser permanente, constante, para além dos grandes movimentos em que nesses momentos se intensifica, amplia, se criam novas frentes. Nesse sentido, é importante registrar, uma ação permanente, que é a integração da Secretaria Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ao Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, que tem uma atuação importante no Estado de Pernambuco como um todo. Há ações previstas num plano estadual de erradicação do trabalho infantil.

Em Pernambuco, há uma agenda de convergência, em que várias secretarias se encontram, sobretudo também na área da assistência social. É uma agenda de convergência que está tratando, específica e particularmente, das ações de prevenção para a Copa do Mundo de 2014, como também existe espaço para discutir a agenda do Carnaval.



Disse que era importante registrar que no Núcleo da Assistência Social há uma primeira e mais ampla resposta no quesito da erradicação do trabalho infantil. Trata-se do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Pernambuco foi um dos primeiros Estados a ter esse programa implantado, em 1996/97, que foi o grande responsável pela redução do trabalho infantil no passar dos anos. Porém, tem-se constatado que o programa vem diminuindo sua eficácia de uns anos para cá. São vários os motivos, sobretudo a junção PETI/Bolsa Família. Isso aconteceu não só em Pernambuco, mas no Brasil como um todo. Isso acabou reduzindo a eficácia da ação efetiva de combate ao trabalho infantil, tanto que houve uma reordenação do programa no ano passado, em 2013.

Hoje, a ação socioeducativa no âmbito da assistência social não é mais dos chamados Núcleos do PETI, na antiga jornada ampliada. Hoje está organizado como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Foi uma mudança que aconteceu desde o ano passado e ainda está em processo de transição. Somente agora houve um repasse de recurso e se conseguiu efetivar uma nova forma de organizar esse Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que, para uma perspectiva interessante, vai organizar esse atendimento por grupos, por faixa etária, para criança, para adolescentes e para idosos. O Município vai poder planejar melhor, mas esse processo trouxe alguns transtornos, sobretudo por essa temporalidade: mais de 6 meses para ser efetivado, sendo que ainda não está funcionando o sistema de acompanhamento. Espera-se para muito em breve a regularização dessa situação para se que se tenha uma resposta efetiva em relação ao trabalho infantil.

O grande desafio é a ampliação do PETI. Em Pernambuco mais de 300 mil crianças foram atendidas pelo programa. No Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, se forem atendidas 92 mil crianças e adolescentes em situação de trabalho, não se terá atendido sequer as crianças que se atendia no antigo PETI. É um desafio grande, sobretudo quando se fala de rede de proteção, talvez um dos principais dilemas. O que fazer quando se encontra a criança em situação de trabalho? Como oportunizar? Por um lado, há avanços importantes em relação à escola em tempo integral, semi-integral na rede estadual —, mas, quanto ao trabalho infantil, as crianças estão, sobretudo, na escola fundamental. O Mais Educação é um programa importante, mas ainda há dificuldades para a sua implantação na escola municipal. Nesse sentido, em relação à proteção especial, há uma defasagem muito grande nos Municípios que



têm o desafio enorme de se organizarem em rede, terem seu CRAS, seu CREAS, terem o serviço de convivência funcionando, às vezes uma unidade de retaguarda. Isso é um desafio muito grande. Essa dificuldade também se dá para o próprio conselheiro tutelar, porque às vezes essa é a pessoa de referência, instituída pelo ECA como pessoa responsável, mas, que, quase sempre, não tem estrutura, não tem carro, não tem uma rede.

Há uma rede de proteção em todo o Estado. Todos os Municípios pernambucanos têm Centros de Referência de Assistência Social - CRAS. São mais de 120 Municípios que têm seu Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e há uma rede complementar com 13 CREAS regionais, que são estruturas em que o Estado faz retaguarda, sendo referência especializada de assistência social de âmbito regional.

Mesmo assim, o Estado não consegue dizer efetivamente, por não ter pesquisas específicas para essa situação, qual é a realidade sobre o trabalho infantil.

O Estado de Pernambuco está em alerta porque, apesar de ter redução do trabalho infantil na última década, há Municípios em que cresceu o número de crianças e adolescentes trabalhadores, em vista da mudança na forma da inserção no mercado de trabalho, em algumas atividades específicas. Assim, as respostas do Estado ao problema não estão sendo efetivas. Esse é um desafio grande para todos, inclusive para a rede de retaguarda.

No Estado, havia grande incidência de trabalho infantil no corte da cana, na indústria açucareira, que hoje está quase erradicado. O mesmo acontecia em muitas empresas, indústrias, identificadas pelo Ministério do Trabalho.

Hoje se identifica o trabalho infantojuvenil no polo têxtil, o que é preocupante porque não é uma grande indústria, mas fábricas caseiras em que a ajuda e o apoio da família se misturam.

Isso ocorre nos Municípios como Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, o que é um dado alarmante porque é a reconfiguração da exploração do trabalho infantil. Além da questão cultural que existe efetivamente e da rede, há um dado efetivo nessa perpetuação do trabalho infantil, que é a associação econômica: é mais barato o trabalho infantojuvenil.



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

Nesse ponto, é importante a rede de proteção pública, com o incremento da assistência social. Em Pernambuco, já foram repassados mais de 1 milhão e 700 mil reais para o Centro da Criança e do Adolescente — CCA. Trata-se de um programa estadual chamado Vida Nova, executado em 40 Municípios diferentes.

Há o Centro de Juventude, voltado ao público jovem. Foram repassados 1 milhão e 400 mil reais a 10 Municípios para a implantação desses centros, além de um centro estadual, em execução, em Santo Amaro, que atende as necessidades de Recife. É um programa que tem como público prioritário a população em situação de rua. Há um repasse realizado de 4 milhões de reais para fortalecer os CRAS de todo o Estado. Todos os CRAS receberam um co-financiamento estadual para ajudar no seu financiamento, seja para contratação de mais equipe técnica, seja para ajudar no custeio e na manutenção desses centros em 183 Municípios; ou seja, quase todos os Municípios receberam recursos. Há um serviço voltado à inclusão produtiva, voltado à estrutura da família, aos pais. Foram mais de 100 milhões repassados para 40 Municípios para o programa Pernambuco no Batente, para que estructurem sua rede de proteção, como também uma ação voltada à segurança alimentar com líderes comunitários, 600 mil reais, totalizando quase 14 milhões de reais que o Estado, por meio do Fundo Estadual da Assistência Social, repassou para os Municípios pernambucanos.

No Carnaval, especificamente, a Secretaria da Criança e da Juventude implantaria espaços protegidos. A Secretaria, numa ação integrada com as áreas de direitos humanos, de defesa do consumidor, de promoção da cidadania, destinado ao público LGBT, nas populações específicas, faria o Carnaval com Direitos Humanos. Também seria feito um acompanhamento na rua durante o carnaval, especificamente no Galo da Madrugada, no Recife antigo, no carnaval de Olinda, Bezerros, no aeroporto, em Vitória de Santo Antão, nas áreas da mata, com equipes dos CREAS regionais na rua, fazendo atendimento, encaminhamento, esclarecimento a esse público, além da produção de material, na perspectiva de defesa e de promoção de direitos, contra a exploração sexual de crianças e adolescentes, contra o trabalho infantil, contra a violação de direitos como um todo. Seria produzido material que seria enviado para todos os Municípios pernambucanos que em geral têm suas frentes, dinâmicas e atuações. Essa agenda do Carnaval de 2014 é permanente para o ano todo.



5.1.8 – Leonardo Osório Mendonça

Disse o convidado que é importante lembrar que, na época de Cabral, entre seus marujos e grumetes, existiam diversos com 12 anos, 13 anos. Então, não é um problema que vem de hoje, é um problema que já tem mais de 500 anos, mas é um problema com o qual há que se acabar o mais rápido possível.

O Estado brasileiro falha quando não consegue erradicar o trabalho infantil nas regiões mais pobres e nas mais ricas.

Os números do trabalho infantil têm reduzido bastante. De 2000 a 2010, a OIT fala numa diminuição em torno de 67% na quantidade e no percentual de crianças trabalhando, mas o número ainda é bastante elevado.

Com base nisso e considerando inclusive o que foi exposto, entende o convidado que as medidas cabíveis importantes para se combater o trabalho infantil em todos os momentos são as mesmas medidas com outro enfoque para o Carnaval. Uma das medidas importantíssimas é cobrar dos poderes responsáveis a adoção de políticas públicas cabíveis e compatíveis para dar às crianças pobres do nosso país condições para que elas tenham alternativas e não apenas trabalhar. Não adianta tirar uma criança pobre da situação de trabalho infantil e não dar alternativas para ela. Em fiscalizações feitas com o Ministério Público do Trabalho junto com o Ministério do Trabalho ou de forma autônoma, em muitas situações, foram encontrados núcleos do PETI que eram simples depósitos de crianças. Lá as crianças não faziam nada, sem atividade pedagógica e alimentação adequada.

Pensa que a criança pobre necessita de educação. O Estado tem que oferecer às crianças pobres políticas públicas para que elas tenham alternativas. Não se não pode simplesmente as crianças do trabalho infantil e jogá-las nas ruas, porque elas vão voltar ao trabalho.

No Carnaval, há que se dar às crianças espaço compatível, de convivência. Tem-se diminuído muito em Recife nos últimos anos o número de crianças catando latinha, por exemplo. O que acontecia é que os pais iam trabalhar e não tinham com quem deixar as crianças, que não tendo o que fazer, catavam latinha. Então, elas precisam de um espaço público com dança, com arte, com atividades lúdicas, com brincadeiras, para que possam exercer o seu direito de brincar.



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

É muito importante que isso seja feito não só no Carnaval, mas durante o ano inteiro. É importante que os Estados pensem, por exemplo, na adoção de uma política de escola aberta. Infelizmente ainda se vê muita criança vendendo produtos nas praias do litoral pernambucano, porque não têm onde ficar nos finais de semana quando os pais vão trabalhar. Há que se dar alternativa para essas crianças.

Há de se cobrar dos poderes públicos, da sociedade, que também é culpada pela existência do trabalho infantil. Todos são responsáveis, como cidadãos brasileiros.

Diante disso, a adoção de políticas públicas hoje é um dos projetos principais do Ministério Público do Trabalho, que foi reconhecido, inclusive, na última conferência da Organização Internacional do Trabalho sobre o trabalho infantil, como uma das boas práticas do Brasil para a erradicação do problema, o que tem feito com membros do Ministério Público do Trabalho visitem países como o México e República Dominicana, para mostrar nesses países a experiência do Ministério Público do Trabalho brasileiro no combate ao problema.

Outra questão é a conscientização da população brasileira de uma forma geral de que o trabalho infantil é nocivo. Em várias esquinas de Recife, nos sinais dos bairros mais ricos, são vistas crianças em situação de trabalho infantil. E isso só ocorre porque alguém compra.

Em um país mais evoluído que o nosso não se veria uma criança vendendo Coca-Cola, cachorro-quente, coxinha, o que quer que seja, em uma barraca, porque ninguém compraria nesse estabelecimento que iria fechar as portas. Porém no Brasil aceitamos isso. Os brasileiros precisam dizer que são contra o trabalho infantil, porque a lei proíbe. Devemos respeitar sempre a lei.

Assim, há que se conscientizar as pessoas por meio de campanhas também no Carnaval, por ser uma época de maior possibilidade de incidência de trabalho infantil, de que esse trabalho é ilegal, não é permitido. E é importante que se faça essa conscientização não apenas com a classe média e a classe consumidora, mas com a classe menos favorecida e também com aquelas crianças que podem ser vítimas de trabalho infantil, mostrando para elas o prejuízo que essa situação de trabalho pode lhes causar.



Há um projeto do Ministério Público do Trabalho, chamado MPT — Ministério Público do Trabalho na Escola, que é voltado para capacitar professores e secretários de educação dos diversos Municípios para que eles levem o tema do trabalho infantil para dentro da sala de aula.

Outro aspecto que é importante para combater o trabalho infantil é a punição, e para sempre, em todos os momentos, e no Carnaval. É preciso endurecer as leis para aquelas pessoas que utilizam o trabalho infantil, como mão de obra barata.

No Carnaval, a forma de punir o comerciante que está utilizando o trabalho infantil é que conste no alvará de autorização para funcionar uma cláusula expressa dizendo: *“Se for pega criança em situação de trabalho infantil, o seu alvará vai ser cancelado de forma imediata. E também não vai ser renovado nos próximos anos.”*

Também no Carnaval se deve endurecer as medidas, as punições para aqueles que utilizam trabalho infantil, para que não seja uma triste realidade, de exploração.

5.1.9 – Fábio André de Farias

O convidado disse que de todas as instituições que estão no plenário, a que é mais nova é a instituição do Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. E isso, por um dado muito óbvio dentro do padrão cultural brasileiro, aliás, ocidental, e do padrão institucional: não cabe aos tribunais ter um papel de iniciativa diante de uma política pública. Os juízes são receptores das demandas da sociedade. Portanto, o grau de imparcialidade é medido pelo grau de inércia que tem o Poder Judiciário.

No entanto, dentro de uma nova roupagem de que a Justiça, o Poder Judiciário, tem assumido, talvez excessivamente proativo, mas tentando colaborar no que for possível, os juízes têm tentado contribuir com os debates no que diz respeito ao trabalho infantil.

Disse que havia participando há uma semana de uma reunião nacional, com representantes de todos os Tribunais do Trabalho do Brasil, e a ideia era discutir o que o Poder Judiciário trabalhista pode fazer em relação ao trabalho infantil.



Existe uma discussão de competência hoje para autorização e expedição de alvarás para o trabalho de crianças e adolescentes, e existe um projeto de lei que tramita na Câmara, e que agora está no gabinete da Deputada Benedita da Silva, que trata exatamente desse tema, sobre a atribuição, a competência da Justiça do Trabalho para autorizar o trabalho.

No que diz respeito ao tema específico, a Justiça do Trabalho não tem uma opinião, por conta da novidade.

Apesar do grande número de crianças e adolescentes trabalhadores não se encontra, no Estado de Pernambuco, um processo judicial trabalhista.

Citou o caso da cidade de Araripina, que é polo de produção de gesso. Se a cidade parar de produzir inviabiliza a indústria da construção civil no Brasil porque 98% do gesso são produzidos nessa cidade. Uma parte grande das placas de gesso é produzida dentro de casa. No agreste, um grande problema do polo têxtil é que a produção é dentro de casa. Na zona da cana, há 25 mil produtores de cana nesse Estado. Apenas 200 produzem mais de 10 mil toneladas, porque o resto, uma grande parte, produz uma tonelada, ou seja, a agricultura familiar, com toda a família cortando a cana.

Há todo um complexo, toda uma série de problemas que vão desde o conceito de trabalho infantil até a identificação dos casos.

Não entende como aparecem 3,5 milhões de crianças trabalhando e simplesmente ninguém vê ou conhece um trabalhador infantil. A identificação do problema é quase impossível. Há que se rever as pesquisas, os conceitos dessa mazela para que se possa combatê-la.

Essa questão de catar latinha. O que se deve fazer? Punir a cadeia produtiva? Mas qual é a cadeia produtiva de catação de latinha? A pessoa que cata latinha, o faz para si ou para entregar ao pai, que muito provavelmente entrega a um terceiro. Quando se chegar à indústria de reciclagem, o material já passou pela mão de pelo menos uma leva de miseráveis. Cada um tira pouco mais de um centavo dessa atividade. Esse exemplo ilustra as dificuldades de se combater o trabalho infantil.

No Carnaval de Olinda, o que é se pode fazer? Centros de Abrigamento e uma estrutura de fiscalização que efetivamente funcione. Uma vez



o convidado sugeriu o cancelamento das folgas de todo o pessoal da vigilância sanitária, da fiscalização do Ministério do Trabalho. Mas e depois? Para onde seriam levadas as crianças.

Disse o convidado que há conflitos presentes nessa questão: por um lado, a proteção à criança e, por outro lado, a chamada inviolabilidade do lar, que são princípios que devem ser harmonizados dentro de uma estrutura jurídica que, no final das contas, resolva o problema. No caso da Justiça do Trabalho, tenta-se investir é um processo de formação dos próprios juízes. Porque, na medida em que esse tema é extremamente distante do julgamento, da jurisdição, é natural que os juízes não tenham opiniões formadas sobre o assunto. E efetivamente os juízes necessitam ter opiniões formadas sobre essa situação. É importante salientar que as crianças e adolescentes estão trabalhando em lares tidos como lares estruturados. Elas estão trabalhando para a classe média. As senhoras precisam sair de casa para trabalhar e deixam seu filho com a filha da vizinha, um pouco mais velha. É um debate extremamente difícil.

A inviolabilidade do lar é um tema extremamente complicado, difícil, de Governo, porque os auditores fiscais somente poderiam entrar nas residências com autorização judicial. Só que para pedir essa autorização judicial a Advocacia-Geral da União teria que mobilizar o seu corpo de advogados para que processassem e procedessem a ação. Será que a Advocacia-Geral da União tem essa situação como problemática na atuação do auditor fiscal? Trata-se de um processo de sensibilização.

Os auditores fiscais têm o problema de acesso às residências, que poderia ser superado por uma ordem judicial. Porém, os auditores fiscais não podem entrar com a ação, porque não são representantes da União, são apenas servidores públicos. Nesse caso, deve-se acionar a Advocacia da União. Será que a Advocacia da União sabe que existe esse problema?

Pensa que se possa encontrar uma ótima solução sem se abrir mão das garantias fundamentais: criança com prioridade absoluta, mas o lar como um espaço inviolável, exceto, por determinação judicial.



5.1.10 – Humberto de Jesus

O convidado inicialmente se referiu ao esforço feito em Olinda, por conta das características econômicas da cidade, para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes. Nessa cidade foram realizadas várias ações positivas, apesar das dificuldades, constituindo-se em referência para todo o Estado de Pernambuco.

O que foi dito antes na audiência é a síntese do que tem ocorrido em Olinda: a invisibilidade do trabalho infantil, principalmente, no que tange ao trabalho doméstico, porque todos dele tem conhecimento, mas que se omitem, não denuncia às autoridades. Muitos ainda, devido a um processo cultural histórico, principalmente no Nordeste, entendem que essa situação é natural, é um processo que educa. Sabe-se muitas famílias trazem meninas do interior para trabalhar como doméstica, sem sequer dar a elas a possibilidade de estudar ou receber um salário-mínimo? Nesse sentido, não se pode continuar acreditando que isso é invisível. No Carnaval se acha natural ver na barraca o menino dormindo embaixo dos engradados de cerveja ou servindo, porque está trabalhando para ajudar os pais e para constituir renda para a família.

Mudar essa situação não só é desafio da Câmara dos Deputados, do Poder Público Executivo, mas de toda a sociedade para que seja feito um enfrentamento efetivo do problema.

Em Olinda, o IBGE identificou cerca de 1.800 crianças em situação de trabalho infantil, por mais esforços que se tenha feito para combater essa prática.

Em Olinda tem-se tentado enfrentar a violência sexual infantil e do trabalho infantil por meio de parceria com a sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar e as demais entidades que trabalham com as garantias dos direitos da criança e do adolescente.

Na cidade, hegemonicamente, quem coordena o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil é a sociedade civil, e, por conta disso, houve um sério problema com o Ministério Público, que fazia uma avaliação de que isso era delegação exclusiva do Poder Público e que as entidades da sociedade civil tinham problemas para desenvolver essa coordenação. Foi difícil convencer o



Ministério Público a aceita esse procedimento, que está funcionando adequadamente.

Disse ainda o convidado que, hoje, Olinda tem 18 grupos de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para atender crianças oriundas do trabalho infantil. Um processo de readaptação delas na sociedade, na comunidade, na escola, para garantir que não tenham que trabalhar para sobreviver ou, na maioria das vezes, para garantir a sobrevivência de um adulto irresponsável.

Olinda também tem feito ações de combate ao trabalho infantil, pontuadas no Carnaval e nas grandes atividades. A cidade é a cidade-sede do maior centro de *shows* do Estado de Pernambuco, o Centro de Convenções, e essas grandes atividades recebem um número extraordinário de crianças em situação de vulnerabilidade.

Finalmente disse que Olinda foi uma das 84 cidades do Brasil que conseguiu se habilitar ao Programa Crack, é possível vencer.

5.1.11 – Valéria Monteiro Correia

A convidada disse que a política de assistência toma como base a família, como *locus* de atuação, e se divide em ações protetivas, preventivas e aquelas ações mais atuantes no risco.

Um dos princípios da política é tornar o usuário alcançável pelas outras políticas. Daí, já no princípio dela, a Assistência Social assume a incompletude da política de que é a provocação às outras políticas, é a política da articulação com os outros órgãos.

Tratar do trabalho infantil, hoje, é provocar o Ministério Público, além de tantas outras articulações.

No Carnaval, se vivencia o que Recife já normalmente vivencia, completando 10 anos agora, que é basicamente a montagem de duas frentes de atenção, e, como estratégia, monta-se um espaço de proteção, algumas vezes em parceria com atenção redobrada do Governo do Estado. No espaço de proteção, não se pode quantificar o produto dessa ação com o número de crianças que estão brincando no local. No Carnaval, vivencia-se o que

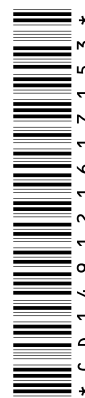
acontece em outros dois eventos principais da cidade, que são as festividades do Morro da Conceição, da Padroeira do Recife, e do São João.

Em fevereiro, houve uma primeira experiência com a Festa de São João, ainda muito incipiente, mas pensa que, no Morro da Conceição, fruto de uma avaliação da equipe e da avaliação do Ministério Público, também, mostrou-se mais consistente dos últimos anos. No Morro foi montado um espaço de proteção com recreação, e, no seu entorno, uma equipe de sensibilizadores, que além da sensibilização, cadastrou as crianças que encontraram. Descobriu-se que, com o nome da criança e alguma outra informação sobre seu local de moradia ou escola onde frequenta, consegue-se, através da base do CadÚnico, se chegar ao responsável, ao endereço delas.

A convidada se preocupa muito com o que se fará com esses dados. Tem-se discutindo com o Ministério Público e com os Conselhos Tutelares sobre qual será o fluxo a ser dado ao trabalho infantil. Esse fluxo está mais ou menos construído, mas muito se falta de retaguarda nos serviços da própria assistência social.

Há uma rede, em Recife, que conta com 3 CREAS, que seria o serviço de assistência. Há 8 CRAS que farão prevenção, e os 3 CREAS que atuarão nas situações de violação de direitos. É muito pouco para o número de habitantes e para o que já está mapeado. Com o reordenamento do PETI, é importante que se entenda como é que isso vai se dá. O contraturno escolar deixa de existir, nesse formato de núcleos que fazem a jornada ampliada, e o Ministério trouxe, desde julho do ano passado, novas ações estratégicas, que são no sentido de identificação da situação de trabalho e sensibilização da sociedade, através de campanhas, para prevenir e para construir uma nova cultura. Recife e vários Municípios estão nessa transição.

Com relação ao novo PETI, há 18 núcleos do programa em funcionamento, com novas ações estratégicas de identificação de trabalho, de diálogo e de construção de campanhas de sensibilização com Municípios da região metropolitana junto ao Governo do Estado. Nesse caminho, há uma equipe muito pequena, com um déficit na assistência social de mais de 300 servidores. A Prefeitura prometeu realizar um concurso até agosto deste ano. O que ainda está muito longe. Por isso, fará um pleito junto ao Prefeito de que aprove, pelo menos, a contratação de mais 120 técnicos até abril.



Só no Morro da Conceição há 2 Centros POP, que são equipamentos sociais financiados pelo Ministério do Desenvolvimento Social, que atendem à população adulta ou infantil em situação de rua com suas famílias. Em Recife, 60 educadores sociais circulam pelas ruas, identificando pessoas em situação de rua e sensibilizando-as para a construção de um projeto de vida diferente.

Em abril/maio deveria ser construído com esses educadores um primeiro mapeamento para as crianças que foram encontrados na rua. Em uma primeira leva, num pré-teste, chegaram a 63 casos de crianças trabalhadoras nos sinais e que sofriam, provavelmente, outras violações, abandono, negligência e tal.

As crianças do evento — dois públicos diferentes — são aquelas que referenciam situação escolar, que estão nas festas, principalmente as do Morro da Conceição, vendendo calendário, velas, e no entorno daquela comunidade. E, no espaço de proteção, conseguiu-se atender, na Festa do Morro, 79 crianças que foram sensibilizadas ou autorizadas pelos adultos a participar das atividades no espaço de proteção. Foram cadastradas mais 43 crianças que sequer saíram da atividade e não chegaram ao espaço de proteção. Isso talvez seja o melhor resultado dessa ação porque são crianças que não se renderam ao espaço protetivo e que foram indicadas, talvez por algum adulto, a permanecer naquela atividade.

Embora exista um fluxo construído de que o serviço de abordagem ganhe uma nova especificidade de mapear essas crianças, deve-se encaminhá-las para a equipe do PETI, que irá manter um diálogo com os Conselhos Tutelares e os CREAS para um possível acompanhamento a partir daí. Hoje, há uma rede muito pequena. No Morro da Conceição, esse mapeamento mais completo foi apresentado ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público com endereços, nomes de responsáveis e das crianças que estavam trabalhando. No Carnaval, talvez se possa confirmar os reincidentes. Essa quiçá seja uma estratégia de média complexidade para que se possa chegar perto dessas pessoas, afunilando um pouco mais o que seria o público médio. Há que ser feita uma ação no âmbito da proteção básica dos CRAS, de sensibilização e de esclarecimento sobre os direitos da criança, condicionalidade do Programa Bolsa Família, para que se possa fazer uma ação preventiva naqueles casos em se entende que a atividade era eventual, só em época de eventos, mas que as



crianças estejam com seus direitos preservados, pelo menos, com a frequência escolar em dia e tal.

No Carnaval, tem-se feito um diálogo intenso com a Promotora de Justiça Rosa Carvalheira, da Vara da Infância, que tem realizado muitas provocações sobre as situações encontradas. Não são poucas: Praia do Pina, Boa Viagem, Meninos Marisqueiros do Pina, Horto Dois Irmãos, o Parque Dona Lindú e os sinais da Imbiribeira, todo final de tarde. As equipes têm chegado com essas novas demandas, e também dão conta do que chega da Superintendência Regional do Trabalho. Mas o que falta é a retaguarda sobre o contraturno escolar.

A convidada acredita que o serviço de fortalecimento de vínculo dará conta da perspectiva da convivência que a Assistência Social defende que a política assuma.

É preciso ampliar o diálogo com a educação, tanto no que diz respeito à identificação das crianças trabalhadoras, porque a escola tem muito a dizer sobre evasão escolar e quem são as crianças que chegam com indícios de estar trabalhando, como também sobre o Programa Mais Educação, porque o espaço de socialização, por excelência, seria a escola.

O mapeamento está sendo feito, mas a fase de articulação é sobre a que se precisa debruçar um pouco mais para frente, depois do Carnaval.

Pensa que o cruzamento de dados dos 2 eventos será para breve. Para o Carnaval, o que se havia planejado era a estruturação de 4 espaços fixos de proteção: Várzea, Ibura, Marco Zero e Praça do Carmo —, envolvendo 115 pessoas entre sensibilizadores, oficinairos, coordenadores, motoristas, pessoal da própria Assistência Social.

É inquestionável a presença dos educadores sociais, que são pessoas que trabalham no seu cotidiano, identificando formas de trabalho, o que é importantíssimo para as medidas de prevenção no Carnaval.

5.1.12 – Joselma Bispo dos Santos

Disse que é de Olinda, professora do PETI. Revelou a existência de uma instituição, a Shekinah, que admira muito porque as crianças



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

chegam às 7 horas da manhã e saem às 5 da tarde, com transporte desde as casas delas e que recebem as quatro refeições.

Assim pensa que deva haver mais creches de qualidade. Há instituições que fazem um trabalho melhor do que a Secretaria de Educação, pois acolhem muito bem as crianças com poucos recursos, mas com muita dedicação.

O Governo deveria dar credibilidade a essas instituições que, de fato, querem combater o trabalho infantil nas ruas. Nelas se proporciona cultura (balé, teatro, tudo). A criança já sai preparada para faculdade o que não se encontra na própria educação pública.

Muitas pessoas acham que Bolsa Família é para ter filhos. E isso está prejudicando o Brasil! Há de se conscientizar a população de que o Programa Bolsa Família é provisório, não deve ser permanente.

Alegou que se beneficiou do programa e hoje não precisa mais desse tipo de benefício.

5.1.13 – Fernando Dias

Disse o convidado que representava o Conselho Tutelar de Recife. Acha que o momento é de grande importância para o País, com Copa do Mundo, com as festividades de carnaval, no qual se deve acompanhar, de verdade, as crianças, que estão sendo vítimas do trabalho infantil.

Ultimamente tem-se visto na mídia um fato isolado, que inclusive aconteceu na sua região de atendimento, de umas crianças que foram localizadas dentro do Canal do Arruda.

Para ele, as crianças estavam tomando banho no canal, cujo saneamento está sendo tratado. Foi uma imagem que correu o mundo todo. Hoje já se sabe que não havia criança dentro de canal trabalhando, pegando material reciclável.

O Conselho vem acompanhando, junto com o sistema de garantia aquela região, para combater esse tipo de prática. Porém não se pode só criar certa forma de política, se não se potencializa quem está executando a política de atendimento, que são as entidades governamentais e não



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

governamentais, porque, hoje, as entidades estão falidas. Elas não têm recurso para poder executar um trabalho perfeito como o do PETI.

E questiona o convidado: como se pode monitorar esse trabalho? Como é que se aplica esse recurso, que é direcionado especificamente para esse público, se não se tem respaldo qualificado?

Há que se colocar profissionais aptos a desenvolver um trabalho com criança e adolescente. Isso é preocupante também. Há a necessidade de se valorizar as entidades que perderam o reconhecimento no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em todas as regiões do Estado de Pernambuco. Deve-se resgatar aquelas entidades que ficaram no anonimato, que perderam seu credenciamento. É preciso trazê-las de volta, porque a demanda é muito grande e é preciso melhorar.

Falou da dificuldade de se identificar os adolescentes trabalhando nas comunidades lavando carros, no tráfico de drogas.

Recebeu uma denúncia de uma mãe de que o filho estava trabalhando na boca de fumo. Diante disso, tentou sensibilizar o jovem para sair daquela situação. O traficante os procurou e os ameaçou de morte.

Dessa forma, é difícil, mesmo trabalhando no Sistema de Garantia, executar a política de atendimento, porque o agente se transforma em vítima. Os conselheiros tutelares de Olinda estão cientes disso. Não há medidas de retaguarda.

O Conselheiro Tutelar, independente do Carnaval, dos grandes eventos que vêm ocorrendo em Recife está na militância, presente, constantemente, para executar a política de atendimento da criança e do adolescente.

5.1.14 – Eudo Luna Cavalcante

Disse que é necessário tirar as crianças do trabalho infantil, mas antes tem que se fazer a prevenção.

Trabalha com as crianças, ensinando, ajudando no Centro de Convivência, mas vê que as crianças não têm o que fazer. Saem do trabalho, mas a mãe fica sem um apoio; não há uma creche onde elas fiquem. Pensa que o



Município — não só o Município de Olinda, em geral — tem que tomar uma providência para que o menino não saia do trabalho e vá fazer algo muito pior.

Há de se cuidar disso com toda a atenção. Os governos têm que se preocupar com isso, sob pena de que tenha que se preocupar com uma situação pior que a exploração do trabalho.

Informou que será instituído um Comitê de Enfrentamento ao Trabalho Doméstico em Olinda, porque este é um trabalho que ninguém vê, mas é o que mais tem tirado aquilo que é mais precioso para as crianças da cidade de Recife, do Estado de Pernambuco e do País, que é o direito de sonhar, de ser criança, de estudar e de se constituir cidadão para um futuro melhor. Nesse processo há que se envolver a Igreja e os centros comunitários.

O Comitê de Enfrentamento ao Trabalho Infantil Doméstico será o foco das novas políticas. Às vezes se pensa no menino ou na menina que está trabalhando na carvoaria, quebrando coco babaçu, lá no longínquo Maranhão, mas, às vezes, eles estão ao lado de nossas casas. É a menina que é forçada a cuidar do irmão mais novo, durante 10, 12, 15 horas por dia, a quem se tem negado o direito de estudar, de brincar de boneca. É um menino que, na maioria das vezes, sofre violência sexual de alguém do núcleo familiar, do padrasto, do tio, do pai, do vizinho. É um processo que deve estar conjugado no enfrentamento dessas duas situações, porque, na maioria das vezes, inevitavelmente, uma situação caminha lado a lado com a outra.

Foram criadas a coordenadoria e a equipe técnica do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em Olinda, numa parceria com o Governo do Estado e com o Ministério do Desenvolvimento Social.

Agora está sendo feita a elaboração do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil com ênfase no trabalho doméstico. Hoje, Olinda tem 18 grupos de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para atender crianças oriundas do trabalho infantil. Um processo de readaptação delas na sociedade, na comunidade, na escola, para garantir que não tenham que trabalhar para sobreviver ou, na maioria das vezes, para garantir a sobrevivência de um adulto irresponsável.

Também são feitas ações de combate ao trabalho infantil, pontuadas no Carnaval e nas grandes atividades. Olinda é a cidade-sede do



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

maior centro de *shows* do Estado de Pernambuco. Fica em Olinda o Centro de Convenções, e essas grandes atividades recebem um número extraordinário de crianças e adolescentes.

5.1.15 - Edilene Maria da Silva

A convidada é Conselheira de Jaboatão dos Guararapes. Disse que a questão da estrutura dos conselhos é muito séria, o que dificulta o exercício do trabalho dos conselheiros. Isso vale também para os CRAS e os CREAS, o que piora o trabalho dos conselhos tutelares que quando recebe uma demanda a envia para a Rede, que também tem muitos problemas de estrutura. Assim, falta política de atendimento na retaguarda, o que é muito importante. Sem isso, fica muito difícil o trabalho dos conselheiros, pois quando são procurados não sabem o que fazer porque não têm para onde encaminhar as demandas. Essa situação em Jaboatão está gravíssima.

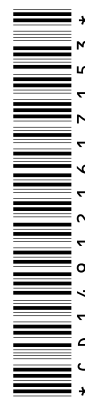
É necessário também que haja “diálogo” com a educação, bem como que seja entendido o conceito de trabalho infantil. Algumas atividades que as crianças fazem, por uma questão cultural, não são consideradas trabalho infantil, como aquelas realizadas em casa. Há que se aprofundar essa discussão para que se possa atuar melhor no combate e na prevenção, principalmente como relação ao esclarecimento da sociedade civil. Os pais entendem que se eles trabalharam os filhos devem fazer o mesmo e é melhor do que estarem nas ruas delinquindo.

Outra questão a ser abordada é a busca de alternativas para ocupar os jovens. Faltam atividades de esporte, cultura e lazer. Isso também seria uma alternativa.

5.1.16 - Marcelo Santa Cruz

Disse que a realidade tem mudado muito a partir do Governo Lula, quando foi criada a Secretaria e, depois, o Ministério de Direitos Humanos, que teve como primeiro Presidente Nilmário Miranda, porque até então o trabalho infantil era considerado caso de polícia.

Lembra-se de muito bem de quando os meninos estavam nas avenidas, nas ruas, nos sinais na cidade de Recife e o Ministério Público teve que se insurgir contra a decisão que foi tomada pelo Poder Judiciário na época.



Recolhiam-se esses meninos e tentava-se apenas os pais que permitiam que eles fossem para a rua ou fossem utilizados por outras famílias.

Hoje se tem a noção de que a exploração do trabalho infantil deve ser combatida por meio de medidas integradas que promovam a educação, o lazer e a retaguarda.

Com relação ao trabalho infantil doméstico, quando se identificou esse tipo de trabalho, foi feita uma ação educativa com as adolescentes; depois, foram realizadas várias oficinas, com o enfoque na cidadania. Posteriormente, essas meninas se tornaram educadoras contra o trabalho infantil. Agora, é necessária a retaguarda para essas meninas, pois não adianta só lá tirá-las do trabalho. Elas trabalham por necessidade. Outra questão é a da educação. Essas meninas que foram identificadas têm o direito de estudar. Não podem os empregadores, além de explorá-las no trabalho, ainda negarem a elas o direito que é assegurado a qualquer criança e adolescente, como direito constitucional à educação.

Pensa a convidada que o combate à exploração da mão de obra infantojuvenil no serviço doméstico é feito com um trabalho social. Evidentemente, a invisibilidade dessa exploração é uma questão que tem sido enfrentada e verificada.

5.1.17 – Alexandre Nápoles Filho

Disse o convidado que hoje está na Vice-Presidência do COMDICA e também como Gerente- Geral de Direitos Humanos da Prefeitura do Recife e comparece a audiência pública para complementar a fala de Valéria Monteiro Correia com relação ao fluxo de atendimento que está sendo desenvolvido no COMDICA.

A Prefeitura do Recife, o COMDICA e as instituições estão fazendo um esforço muito grande para atuar no combate e na erradicação do trabalho infantil na cidade. Nesse esforço, o destaque fica por conta do pessoal da abordagem social, que se constitui no grupo principal de intervenção. Isso reflete muito a preocupação do Vereador Marcelo Santa Cruz que a intervenção no combate ao trabalho infantil não seja policalesca, a fim de que não piore a situação existente.



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

É claro que é necessário um diálogo com a Polícia Militar e a Polícia Estadual que têm a obrigação de garantir os direitos humanos. O policial precisa ser identificado como um agente promotor dos direitos humanos. É necessário um Estado Democrático de Direito para que a polícia desenvolva uma atuação de proteção dos direitos.

Com relação ao fundo do COMDICA. No ano passado, foi investido um milhão e quinhentos mil reais, mas pensa que se possa utilizar o fundo como uma ferramenta importante de investimento na área do combate e da erradicação do trabalho infantil. Com esses recursos, 28 entidades da sociedade civil executam trabalho no contraturno escolar e 4 entidades especificamente trabalham com a questão da erradicação do trabalho infantil, mas entende o convidado que, no COMDICA, pode-se ampliar esse investimento e aproveita a audiência pública para que se possa refletir como se faz uma campanha de investimento não só no fundo do COMDICA, mas no CEDICA e nos fundos dos outros COMDICAs municipais, porque é uma forma eficaz de descentralizar a política de atenção à criança e ao adolescente na comunidade para as entidades da sociedade civil que atuam na comunidade a fim de que seja identificado o trabalho infantil realizado dentro das casas.

O trabalho infantil não é só visto na rua, com as crianças fazendo malabares com fogo e tudo mais, mas dentro das casas com crianças cuidando de outras crianças.

As entidades da sociedade civil que estão atuando na comunidade estão mais próximas das famílias. Assim, uma forma eficaz e eficiente para se ampliar essa rede de atendimento é com investimento maior nos fundos dos COMDICAs.

A cidade de Recife também avançou com relação ao SIPIA. Recentemente foi modificada as normas da lei do Conselho Tutelar, que agora está obrigado a inserir as informações no SIPIA e encaminhá-las para os órgãos de atendimento, principalmente ao COMDICA.

Para ele é importante se pensar também no pós-evento. Essa é uma preocupação da construção do fluxo. O que se pode fazer após o carnaval, após a festa no Morro da Conceição? Como apoiar essas crianças? Quem são essas crianças, onde estão e por que estão lá? Inserir as informações no SIPIA é uma forma também importante de se gerar dados, porque não há



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

política pública sem informações. É importante incentivar outros Municípios a também mudar a legislação dos Conselhos Tutelares locais no sentido de obrigá-los a inserir as informações no SIPIA. Essas informações consolidam o SIPIA e precisam ser distribuídas para os atores do sistema de garantia, a fim de que sejam desenvolvidas as políticas públicas adequadas.

Para finalizar, sugere o convidado a criação de um plantão de 24 horas nas creches. Mães e pais não têm onde deixar suas crianças, o que é importante no caso de um grande evento, que é um momento de as pessoas capitalizarem recursos, uma forma de aumentarem a renda. Isso vale para todas as cidades da região: Recife, Olinda, Jaboatão e Camaragibe porque se uns atuarem e outros não o problema não é resolvido, pois o trabalho infantil é metropolitano.

5.1.18 – Gilson Braga dos Santos

Disse que em Olinda se está criando uma política de qualidade para criança e adolescente, com o apoio primordial da sociedade civil. Os agentes comunitários de saúde são elementos primordiais, que podem ajudar a inspetoria do Ministério do Trabalho, principalmente os que trabalham nos PSFs que visitam a casa das pessoas. Muitas vezes, vários desses profissionais não estão cumprindo o seu papel, na medida em que somente vão as casas para conseguir as assinaturas das pessoas para provarem que lá estiveram. Bem que poderiam ser agentes de identificação do trabalho infantil.

Disse que conhece o espaço de convivência de criança e adolescente, durante o carnaval, na cidade de Olinda. Tem acompanhado várias situações, observado, nesse espaço, algumas crianças – exaltadas por estarem no ambiente do carnaval, desorientadas, estressadas — de 7, 8, 10 anos.

O objetivo é muito bom, mas as oficinas estão num espaço pequeno, aberto, com batuques, capoeiras e salas de vídeo. O local ainda serve como dormitório. Então, é difícil conseguir concentrar 200 crianças num espaço, nestas condições: sem banho durante 12 ou mais horas etc.

Há ainda a questão dos conselheiros tutelares e de direitos que devem ser vistos como profissionais colaboradores de políticas públicas da criança e do adolescente nessas cidades. O Presidente do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente e os Prefeitos devem assumir a sua responsabilidade



de dar as condições mínimas necessárias para a estruturação física dos Conselhos e à formação continuada desses profissionais que sacrificam suas vidas e seus momentos de lazer na proteção dos jovens.

5.1.19 – Leandro Tavares

Disse que está sendo desenvolvido em Olinda durante o período do carnaval, há muito tempo, um modelo de atendimento, que vem sendo aprimorado. No Carnaval deste ano seria instalada uma tenda chamada de *Polo Folia Cidadã*, destinada a atender as crianças e os adolescentes que se encontram em situação de trabalho infantil.

A tenda não seria um “depósito de crianças”. Os educadores e o pessoal do CREAS, a partir da identificação da situação do trabalho infantil, sensibilizariam as famílias para retornar com as crianças para suas casas. Assim, haverá um teto limite para atendê-las, com oficinas pedagógicas e lúdicas.

Assim, vem-se aprimorando esse espaço de atendimento, de combate à violação de direitos humanos, mas também a retaguarda, bem estruturada, através do CREAS, e da Casa de Passagem.

O *Polo Folia Cidadã* é um espaço para o primeiro atendimento da criança. Há uma rede para atender as crianças até 6 anos que têm onde ficar e são atendidas diretamente a partir dos cuidadores da *Casa de Passagem*. Esse contato é feito pela coordenação do *Polo* com a coordenação da *Casa de Acolhimento* que, assim como a *Casa de Passagem*, atende 24 horas. Isso acontece já há algum tempo. A Casa de Acolhimento é referência no Brasil.

Em Olinda há uma rede muito bem estruturada no sentido de retaguarda para a ação específica no Carnaval. Há a participação direta de 150 profissionais na rede, entre cuidadores, educadores sociais, coordenadores, supervisores e técnicos de apoio. Assim, no Carnaval, essa ação é mais enfatizada no que diz respeito à violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes. A família preenche, ao chegar a esse espaço, uma ficha mais completa de informações que vão subsidiar a deflagração do processo de acompanhamento, de monitoramento, após o carnaval. Essas fichas são encaminhadas ao CREAS e ao CRAS, para que eles façam o seu trabalho mais sistemático no dia a dia.



Com relação ao reordenamento do PETI, do Serviço de Convivência, que começou a partir de junho do ano passado, infelizmente, alguns Municípios precisaram tomar decisões difíceis. Com o reordenamento do Serviço, passa a ser mais flexível a questão do atendimento. Antes, o atendimento do PETI era exclusivo para criança e adolescente em situação de trabalho infantil, e o reordenamento possibilitou atender situações prioritárias, que a portaria do MDS especifica, e também os demais jovens que necessitem desse serviço.

Nesse sentido, pensa o convidado que Olinda saiu na frente, tomando a decisão mais correta e justa, porque o reordenamento flexibiliza os horários dos ciclos de vida. Em vez de 5 dias da semana, para que a criança e o adolescente não voltem ao trabalho infantil, com esse reordenamento, existe uma flexibilidade de 3 dias, a depender do fluxo. Pode se optar por atender os 5 dias, permanecendo o atendimento no contraturno escolar. Não basta somente oferecer o serviço sem uma preocupação pedagógica no atendimento. Hoje Olinda também é modelo para o CREAS do Estado no que diz respeito ao processo pedagógico oferecido no SCFV.

5.1.20 – Gicélia Souza

Disse a convidada que é assistente social da Casa de Passagem Ana Vasconcelos, uma ONG que funciona há 25 anos e que faz parte do sistema de garantia de direitos.

A Casa de Passagem Ana Vasconcelos fazia parte de um projeto e agora monitora esse projeto que atua em quatro comunidades: em Olinda, Peixinhos; em Camaragibe, Tabatinga; em Paulista, Paratibe, e em Moreno, Bonança. Sente a dificuldade de continuidade desses projetos. Participava de um projeto no contraturno dos jovens que desenvolvia o curso denominado Adolescentes Multiplicadores de Informação, no qual os jovens recebiam uma formação cidadã, com a temática do trabalho infantil, da exploração sexual de crianças e adolescentes. Esse curso era oferecido nas 4 comunidades.

Ressalta a importância do investimento nas ONGs, uma vez que todos são parceiros importantes dentro desse processo.

E também não poderia deixar de falar da Marcha de Erradicação do Trabalho Infantil realizada no ano passado, que foi magnífica, pois



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

várias instituições da sociedade civil participaram, assim como também órgãos governamentais. As crianças foram para a rua, houve *flash mob*. Neste ano, a Marcha deve contar com um número bem maior de pessoas.

Convidou os representantes dos outros Municípios presentes na audiência pública a participar das reuniões do Fórum Estadual para Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do Estado de Pernambuco — Fepetipe, que se realiza sempre na segunda quinta-feira de cada mês, no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, às 9 horas da manhã.

5.1.21 – Deputado Nilmário Miranda

O deputado disse que a relatora, Deputada Luciana Santos, sabia o que fazia ao propor as audiências nas cidades para debater o trabalho infantil durante o Carnaval, pois a discussão neste evento não se restringiu à festividade, mas a situação permanente de erradicação do trabalho infantil.

Afirmou que a Deputada Luciana já está preparando o relatório, com o resultado das audiências públicas. No relatório constarão indicações para a esfera pública sobre o que fazer para não permitir que a redução do trabalho infantil entre em estagnação, porque agora chegou a fase mais difícil, o chamado núcleo duro do trabalho infantil: o trabalho infantil doméstico, o invisível nas facções, o vinculado à agricultura familiar, ou seja, como é que se pode evoluir nesse combate, inclusive com enfrentamento das dificuldades culturais.

E fez algumas indagações para serem apreciadas pela relatora. Considerando que o trabalho infantil doméstico é o principal objetivo de combate da CPI, qual é a política de Estado com retaguarda, com creche para essas famílias? Considerando a total erradicação do trabalho infantil, como serão cuidadas essas crianças? Como a trabalhadora infantil doméstica sobreviverá?

5.2– Reunião realizada 24 de fevereiro de 2014, na Assembleia Legislativa da Bahia, para discutir o tema Medidas de Combate ao Trabalho Infantil e de Proteção do Trabalho do Adolescente nas Festividades de Carnaval

Participaram da audiência pública, os seguintes convidados:



- *Yulo Oiticica*, Deputado Estadual Membro da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;
- *Álvaro Gomes*, Deputado Estadual Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;
- *Maria Teresa Calabrich Campos*, Coordenadora do Projeto "Combate ao Trabalho Infantil" da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e Presidente do Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente - FETIPA;
- *Isa Maria Lelis Costa Simões*, Superintendente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego; e
- *Virgínia Senna*, Procuradora Regional do Ministério Público do Trabalho.

A audiência pública foi presidida pela Deputada Alice Portugal, do PCdoB da Bahia. Nessa ocasião também representava a CPI a Deputada Iara Bernardi do PT de São Paulo.

5.2.1 – Isa Maria Lelis Costa Simões

A convidada ressaltou que a Superintendência da Bahia foi a primeira nacionalmente a iniciar, antes de 1992, a discussão sobre a inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho. Nessa época, as próprias instituições oficiais, Estaduais e Municipais, utilizavam a mão de obra infantil, entendendo que era melhor que a criança estivesse no trabalho do que na rua. Utilizavam nas próprias ONGs, nas instituições das Prefeituras — havia a guardamirim — nos supermercados, através das voluntárias sociais. Isso acontecia com uma grande naturalidade.

Nessa época foi feita uma pesquisa junto à universidade, que foi publicada pela OIT na forma de um livro. Houve uma reação negativa na imprensa, que durante 8 dias noticiou que a ação de combate ao trabalho infantil iria fazer com que crianças e adolescentes se tornassem marginais.

Falou sobre as condições de trabalho dos “cordeiros”. Há 10 anos há um TAC sobre o assunto, no qual consta uma cláusula proibindo o trabalho infantil, de mulheres grávidas e de maiores de 60 anos.



Havia muitos jovens trabalhando como cordeiros. E, pelo que se vem acompanhando a cada ano, hoje não há quase nada. Cerca de 100% dos blocos têm um maior cuidado nessa contratação de adolescentes para o trabalho.

O trabalho infantil sempre permeou toda a equipe da Superintendência da Bahia, com o empenho de um quadro de auditores pequeno. São 149, hoje, para 417 Municípios. Mesmo assim, desenvolvem ações de fiscalização do trabalho formal. E fazem parte de uma grande articulação com todos os outros órgãos. O papel é mais do Estado e do Município, com relação ao trabalho informal, mas este Fórum é um momento de articulação. No ano passado, inclusive, foi feito um vídeo em parceria com a OIT, com a finalidade de sensibilizar toda a sociedade, que foi distribuído para todos os Conselhos Tutelares, para todas as superintendências do Brasil. Esse vídeo traz uma palestra de um médico do trabalho, auditor fiscal aposentado, sobre os malefícios físicos e psicológicos do trabalho infantil. A divulgação do vídeo foi feita para que se pudesse sonhar que, em 2015, as piores formas de trabalho infantil serão erradicadas e, em 2020, haverá a erradicação total de qualquer trabalho infantil.

5.2.2 – Maria Teresa Calabrich Campos

A convidada disse que é auditora-fiscal do trabalho desde 1995 e coordena o Projeto Combate ao Trabalho Infantil desde 2009. Já ficou à frente da Presidência do Fetipa, nos anos 2011 e 2012, retornando em 2014.

Apresentou um panorama do trabalho infantil e da atuação da Superintendência. Anualmente, é feito um planejamento de ações baseado num diagnóstico que é feito com base em dados do IBGE: Censo ou PNAD. Também são utilizadas as denúncias recebidas e as análises da situação do trabalho infantil feita pela Superintendência por Município. Então, com base nesses 3 aspectos e considerando as demandas, faz-se um planejamento anual. Esse planejamento não se restringe à capital, mas a todo o Estado, apesar do número reduzido de auditores-fiscais.

O fenômeno trabalho infantil decorre de várias causas e é multifacetado. Há a questão social, pois o trabalho infantil tem uma relação muito próxima com a pobreza e com a exclusão social. Há a questão da falta de serviços. Embora os serviços venham aumentando, ainda há carência de serviços



na área de educação e na área de políticas de assistência, na área de políticas de geração de renda e de qualificação profissional dessas famílias. E há o fator cultural, porque, infelizmente, ainda existem pessoas que acham que o trabalho de crianças e adolescentes é uma resposta à marginalidade, à criminalidade, é uma forma de você evitar que a criança e o adolescente fiquem excluídos da sociedade, o que não é verdade.

Os jovens inseridos precocemente no mundo do trabalho ficam afastados da escola e, por consequência, não conseguem se qualificar profissionalmente nem sair da pobreza e da vulnerabilidade em que eles se encontram.

Nessa situação, a fiscalização do trabalho atua realizando ações fiscais preferencialmente onde seja identificada a relação de emprego, a subordinação, na qual o explorador da mão de obra infanto-juvenil não seja membro da família da criança ou do adolescente. Isso porque não se lavra auto de infração em regime de economia familiar, em exploração de mão de obra infanto-juvenil efetuada por pai ou mãe, porque nesse caso as políticas devem ser outras. Não se deve autuar, mas dar apoio à família para que ela não precise explorar a mão de obra de seu filho e possa vencer a barreira da pobreza.

Então, por conta disso, e no sentido de otimizar os recursos disponíveis, os esforços da fiscalização às áreas em que há uma relação de subordinação, uma relação de emprego. Dentro desse contexto, foram realizadas, em 2012, cerca de 800 ações e, em 2013, 650 ações.

A cada ano, são afastadas menos crianças. O número de ações tem que ser inversamente proporcional à quantidade de crianças afastadas, porque isso quer dizer que se tem conseguido coibir, naquele setor da economia, a utilização da mão de obra infanto-juvenil. Se fossem encontradas mais crianças, o trabalho da Auditoria Fiscal do Trabalho estaria sendo inócuo.

No que se refere ao trabalho de fiscalização, quando é encontrada uma criança e um adolescente em situação de trabalho, são seguidos os termos da Instrução Normativa nº 109, de 2009, que regulamenta a atuação do auditor na fiscalização do trabalho infantil. A instrução dispõe que seja emitido um termo de afastamento de trabalho do jovem da situação do trabalho, de imediato, sendo notificado o empregador para que faça o pagamento da indenização



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

correspondente ao período trabalhado. Também é lavrado o auto de infração cabível.

Além disso, a Superintendência tem inovado no sentido de tentar direcionar para a aprendizagem o adolescente a partir de 14 anos ou a partir dos 16 anos, que esteja trabalhando em uma atividade não permitida para a aprendizagem.

Hoje, há a aprendizagem oferecida por todas as instituições do Sistema S e também por entidades sem fins lucrativos. Trata-se de uma oportunidade de se oferecer ao adolescente uma qualificação para que ele possa ser inserido no mercado de trabalho com todas as garantias legais e de uma forma regular.

Após a fiscalização, são encaminhados relatórios de ações fiscais para diversas instâncias: Prefeitura Municipal do Município no qual a criança ou o adolescente foi encontrado em situação de trabalho; Governo do Estado; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Estadual; e Conselho Tutelar do Município ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

Isso é necessário porque não se combate trabalho infantil apenas com fiscalização. A fiscalização é só uma das ações necessárias para tal, mas existem outras que devem ser realizada de forma articulada, para que se possa realmente alterar a situação do jovem trabalhador.

Assim, a Prefeitura Municipal ao tomar ciência de que a criança ou o adolescente está em uma situação irregular entrará em contato com a família para verificar se ela está inscrita, por exemplo, no Bolsa Família, no CADÚNICO ou em algum programa do Governo, desenvolvido pelo Município, de forma a tirar aquela família da situação de vulnerabilidade social.

A convidada disse que infelizmente, o PETI foi substituído pelo SCFV do MDS, é um programa de adesão. Assim, a Prefeitura pode ou não aderir ao programa, que não é obrigatório. O Município pode ter o Bolsa Família, mas não ter o SCFV que é quem deveria atender às crianças encontradas em situação de vulnerabilidade.

Então, informa-se à Secretaria de Combate à Pobreza do Estado para que ela entre em contato com a Prefeitura e faça um convite a essa



adesão, ou que solicite à Prefeitura que tome as medidas cabíveis, já que ela recebe recursos do Governo do Estado para a adoção dessas medidas.

A auditora do trabalho disse ainda que é na atuação da fiscalização que são encaminhados relatórios com denúncias de trabalho infantil para o Ministério Público do Trabalho, com relação às providências relativas aos empregadores, e também para o Ministério Público do Estado, para que ele atue junto à família, além do Conselho Tutelar.

Com relação aos desdobramentos de uma fiscalização de combate ao trabalho infantil realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em algumas situações, trata-se apenas de se identificar um foco de trabalho infantil para se adotar as providências cabíveis.

Mas a Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego atua também nos campos da articulação e da conscientização, por meio de palestras, seminários e participação em vários grupos e instâncias no Estado, como o Pacto Nacional Um Mundo para a Criança e o Adolescente do Semiárido Baiano. Esse Pacto tem como objetivo direcionar esforços para aquela área que tem mais de 200 Municípios em situação de vulnerabilidade social. Ou seja, mais da metade de todos os Municípios do Estado que são ao todo 417 Municípios.

A Superintendência faz parte também do Comitê de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, criado em 2013 com o objetivo de traçar estratégias de atuação nos grandes eventos, inclusive o Carnaval. Desde 2012, a Superintendência está trabalhando nisso, sendo a primeira experiência de atuação na Copa das Confederações. Esse Comitê foi referência para o Comitê Nacional. Nesse sentido, o lançamento da Campanha da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Proteja nossas Crianças, foi feito na Bahia, sendo que o modelo de atuação baiano serviu de referência para outros comitês.

Relativamente à conscientização, a Superintendência atua por meio de produtos, sendo que o último produto foi o DVD intitulado O Impacto do Trabalho Precoce na Saúde de Crianças e Adolescentes. É um DVD muito bom que apresenta palestra do Doutor Gerson Estrela.

Quanto ao número de crianças em situação de trabalho na Bahia, de 2000 para 2010 houve uma redução de 14%, segundo o Censo.



Nesse sentido, o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador – Fetiba tem um papel importantíssimo, porque nele há várias representações do Município, do Governo do Estado, da sociedade civil organizada, de sindicatos, de empregadores e de órgãos do Governo Federal.

O Fetipa nasceu em 2003, passou um período com poucas atividades e retornou bem mais ativo em 2009, 2010, com a realização de algumas ações, como a Caravana do Nordeste, cujo encerramento foi na Bahia, após ter percorrido o Nordeste.

A Superintendência e o Fetiba fizeram parte de alguns esforços do Governo do Estado, como as Caravanas de Combate ao Trabalho Infantil. Foram 3 participações das 4 caravanas realizadas.

No que se refere ao Carnaval, desde 2010 o Fetiba tem solicitado providências ao Governo Estadual e ao Governo Municipal quanto ao combate ao trabalho infantil, sendo que neste ano algumas das providencias solicitadas foram adotadas.

O Fórum também participou de algumas audiências públicas, bem como desenvolveu a ação denominada de Fetipa Itinerante, que tem o objetivo de divulgar sua existência e atuação, chamando a sociedade civil para participar de suas ações, além de criar fóruns municipais ou intermunicipais. Somente com a participação da sociedade civil, as ações fluem mais rapidamente.

No Carnaval, há ainda muitas crianças em situação de trabalho, sendo que 99% atuam no setor informal da economia, ou sozinhos, ou com seus pais, realizando atividades de venda ambulante de alimentos e bebidas e de coleta de material reciclável. Nessa última atividade, verifica-se uma redução significativa, por conta do complexo de cooperativas que atuam nessa área, como a Camapet. Elas fazem um trabalho de conscientização muito grande com os catadores avulsos de material de resíduo sólido, como são denominados hoje.

A atuação da Superintendência, no que se refere à fiscalização de combate ao trabalho infantil no carnaval, ocorre no decorrer do ano por meio da participação no Comitê de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, mediante solicitações de medidas, organizando os vendedores



ambulantes, orientando-os sobre o malefícios do trabalho infantil e sobre a proibição legal de utilização de mão de obra de crianças e adolescentes. Essa capacitação ocorre quando os vendedores fazem o cadastramento na Prefeitura Municipal.

Este ano a organização foi maior ainda. Foi entregue ao Professor Edvaldo Brito uma carta com várias considerações, como a padronização dos vendedores ambulantes, por meio da uniformização dos pontos de venda, o que facilita identificar os não-cadastrados, que normalmente levam seus filhos, suas famílias para trabalhar no Carnaval. Outra conquista nesse sentido foi a Lei Municipal nº 7.779, de 2009, que estabelece parâmetros mínimos e penalidades administrativas para quem explora a mão de obra de crianças e adolescentes, penalidades que vão de multa administrativa até a cassação do alvará e apreensão das mercadorias. Essa Lei tem sido amplamente divulgada entre os vendedores ambulantes.

E há ainda o compromisso da Prefeitura Municipal de que haverá a fiscalização, de que os profissionais da Secretaria de Serviços Públicos estarão nas ruas para cobrar a observância da Lei nº 7.779.

Assim são ações de conscientização, de suporte, educativas, para que não se utilize a mão de obra de crianças e de adolescentes no setor informal.

Paralelamente a isso, foram adotadas as seguintes medidas: a instalação de pórticos — a área de fechamento de acesso ao circuito foi aumentada para evitar que pessoas, até de outros Municípios, se instalem com suas famílias e utilizem o trabalho de crianças — e a unificação das campanhas contra a exploração sexual de crianças e adolescentes e de combate ao trabalho infantil.

Há ainda a campanha Fique de Olho. Solte a Voz, uma ação do Município e do Governo do Estado que tem Margareth Menezes como madrinha. A Superintendência, neste particular, atua distribuindo um spot de rádio, não é um jingle, que pode ser veiculado pelos blocos de carnaval. Há a previsão, no TAC firmado com os blocos, de veiculação desse spot de rádio como também a previsão de não utilização de adolescentes como cordeiros.



Além da campanha, havia a previsão de que no Carnaval de 2014 seria implantado o Plantão Integrado, que consiste em colocar em um determinado espaço físico Conselho Tutelar, Ministério Público do Estado e outros órgãos, como Vara da Infância e da Juventude e Defensoria Pública, que podem assistir a criança em casos de violação de direitos bem como adolescentes infratores — crianças em situação de violação de direitos, na verdade. Esse Plantão existe para facilitar a atuação desses órgãos.

E existem também os Espaços Temporários de Convivência, ação da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, que são 4: 2 no Circuito da Barra e 2 no Centro. Esses Espaços de Convivência são destinados a crianças encontradas em situação de trabalho com os pais. No caso da criança sozinha, não há como fazer esse encaminhamento, pois ela já está totalmente em situação de vulnerabilidade. Mas, no caso da criança que esteja trabalhando com o pai e com a mãe, os educadores da Prefeitura Municipal tentam fazer o convencimento para direcionar essa criança para o Espaço de Convivência.

Os Espaços Temporários de Convivência funcionam 24 horas, começam a funcionar na quinta e só termina na quarta-feira de cinzas. Lá a criança recebe alimentação e faz atividades lúdicas, pois não são somente espaços destinadas a guarda de crianças, mas espaços de real convivência.

Mas há uma resistência muito grande da família em encaminhar a criança para o Espaço de Convivência. Algumas alegam que têm medo de que seja um abrigo, mas pensa a convidada de que os pais, na verdade, não querem perder a mão de obra das crianças.

5.2.3 – Virgínia Senna

A convidada iniciou sua fala dizendo que na Bahia existe algo muito bom no combate ao trabalho infantil, a articulação integrada, em parceria entre os órgãos governamentais e não governamentais.

Na semana anterior à audiência, houve uma fiscalização nas rodovias pedagiadas pela empresa concessionária Viabahia, e imediatamente foi organizada uma audiência pública no Município de Amélia Rodrigues, na qual compareceram 300 pessoas na sede da Prefeitura, com a participação dos representantes de 4 Municípios e as empresas Viabahia e Litoral Norte. Essa última mostrou como trabalhava, operava com as questões sociais de trabalho



infantil e de trabalho de modo geral de adolescentes e adultos. São 36 projetos. A procuradora compareceu com o Ministério Público do Estado, com os promotores que atuam nesses Municípios e com a Polícia Rodoviária Federal.

Na Copa das Confederações o Plantão Integrado, contou com a Defensoria Pública, o Ministério Público do Estado, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho, o Estado (através das Secretarias) e o Município de Salvador. Desde outubro do ano passado, essas entidades fazem reuniões para tratar do Carnaval social.

Disse a convidada que com a Constituição de 1988, o Ministério Público passou efetivamente a ser um órgão da sociedade; é um órgão de Estado e não de Governo. É um órgão agente e interveniente, que faz a fiscalização do cumprimento da lei no âmbito da Justiça do Trabalho, com objetivo nas relações de trabalho. E, como órgão agente, procura promover os direitos sociais, individuais, indisponíveis, coletivos, difusos. Isso se faz por meio da instauração de procedimentos investigativos, quando se obtém, em determinadas circunstâncias, ajustamentos de condutas. Quando isso não é possível, são ajuizadas ações civis públicas. Citou o caso da audiência pública, quando foi entregue aos Municípios uma notificação recomendatória conjunta do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Estadual aos Municípios, detalhando as políticas públicas que devem ser implementadas por eles. Porque quando se trata de trabalho infantil, deve-se ter em mente sempre políticas públicas e não tão somente medidas repressivas, pois é mais importante a prevenção. Isso é feito por 3 grandes eixos no Ministério Público, através de 3 projetos nacionais. O primeiro é a aprendizagem, que é efetivamente uma estratégia espetacular para o combate ao trabalho infantil e a regularização do trabalho do adolescente. O segundo é o MPT na Escola, pelo qual são capacitados educadores sobre os malefícios do trabalho infantil. O terceiro são as políticas públicas.

No Estado da Bahia, dentro desses 3 eixos, há os próprios projetos, como, por exemplo, o Projeto Sinaleira, que já está na sua quarta versão. O projeto é feito em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, com o Ministério Público do Estado, com a Fundação José Silveira e com o Município de Salvador, através de 2 Secretarias: Educação e Saúde, objetivando promover a aprendizagem com o público de 14 a 18 anos de idade.

O trabalho infantil foi quase que erradicado na atividade sisaleira, sendo encontrado agora apenas nas atividades informais.



Com relação à questão do carnaval, há o Grupo de Trabalho criado para combater o trabalho infantil. Vinte instituições firmaram um pacto com relação ao trabalho decente em megaeventos.

Quando é encontrado trabalho infantil informal ou de trabalho adolescente em condições irregulares, em desacordo com a chamada “Lista TIP” do trabalho de adolescentes, é instaurado um procedimento promocional, — um “Promo” — para cadastrar essas crianças e adolescentes.

Assim, há um cadastro para, a partir dele, se buscar uma alternativa de política pública para esse público envolvido nessa situação.

5.2.4 – Yulo Oiticica

O deputado disse inicialmente que, na condição de Vice-Presidente da Casa e membro titular da Comissão de Direitos Humanos, colocava a Assembleia Legislativa inteiramente à disposição das Deputadas Federais para o que fosse necessário.

Saldou a Deputada Alice Portugal, uma das parlamentares mais brilhantes que o Poder Legislativo baiano já teve.

Parabenizou também Virginia Senna não só pela profissional de excelência que é no Ministério Público do Trabalho, mas pela ousadia e determinação de não só fiscalizar, acompanhar e propor, mas também por gestar política pública de modo bem especial junto à área socioeducativa, área para a qual se tem possibilitado inclusive a qualificação profissional. Na semana passada ao evento foram diplomados quase 200 jovens, com possibilidade real de acesso ao emprego.

Ressaltou a importância do arquivamento da PEC que tramita no Congresso Nacional visando à redução da maioria penal. Lamenta que ainda haja tantos deputados e senadores acreditando que o aprisionamento precoce da pessoa vai resolver o problema do aumento da criminalidade. E ainda há tantos que acham que a juventude é caso de polícia. A juventude não é problema, muito ao contrário, ela faz parte da solução do problema quando vai às ruas, grita, se organiza, seja na academia, seja em um grêmio ou seja em um movimento cultural.



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

É preciso combater o trabalho infantil tanto quanto combater a prostituição. Nenhuma civilização, em pleno século XXI — quando se está legitimamente preocupada com as baleias, com as tartarugas —, pode permitir que crianças sejam agredidas com violência sexual ou no trabalho. Sabe-se que ainda muitas famílias têm isso como único recurso para adquirir um pouco mais de ganhos, sobretudo em momentos como o Carnaval, de muita demanda.

É fundamental que não só as políticas públicas sejam evidenciadas, como também a construção de uma cultura. Paulo Freire já dizia que reeducar é sempre mais difícil do que educar. Está-se de diante da desconstrução de uma cultura e, paralela a ela, da construção de outra, o que não é fácil. São necessárias, de fato, campanhas de convencimento, de diálogo, de debates constantes com as famílias para que elas percebam que seus filhos não têm que ser vendedores de cerveja no Carnaval, não têm que catar latinhas, devem, sim, ser doutores.

Portanto, deve ser feito um trabalho de elevação da autoestima, de informação dos direitos assegurados a cada um. As pessoas precisam se sentir sujeitos de direito. A parceria com as instituições e a construção coletiva resultará na diversidade seja de papéis, seja de entendimento. É fundamental construir unidade nessa rica diversidade para construir verdadeiramente uma sociedade de iguais.

Entregou à Deputada Alice Portugal um relatório da atual condição da Fundação da Criança e do Adolescente.

Disse que é brutal o índice dos adolescentes que estão fora da escola quando são apreendidos. Essa é mais do que uma demonstração evidente de que se deve fazer para que os direitos não só existam e sejam acessados, mas que sejam mais atrativos. A escola precisa ser mais atrativa para seduzir as crianças e os adolescentes. É fundamental que isso aconteça, para que eles não adentrem tantas vezes ao mundo do crime. O Estado precisa ter um olhar diferenciado para as juventudes. É importante que os debates e as reflexões científicas aconteçam no dia a dia, para entender essa rica diversidade da juventude, que está no campo, na cidade, na atividade política, religiosa, cultural. Ou seja, é importante perceber a riqueza do lugar em que a criança e o adolescente vivem.



Portanto, deve ser construída uma unidade da raça humana. Citou a infeliz fala de um Secretário do Governo Municipal na semana passada à audiência, quando tratava de impostos. Nos seguintes termos: “No passado era mais fácil, porque no passado, quando não se pagava o imposto, ia para o Pelourinho, lá era chicoteado e pagava; e agora tem a justiça.” Que pena que alguns tenham muita saudade da chibata, do Pelourinho. Infelizmente, alguns tantos dizem: “Não, mas ele foi infeliz naquela bobagem que falou.” Quer dizer, isto é o racismo institucional, que está muito arraigado e presente nas nossas relações interpessoais, sociais e, de um modo geral, é tão evidente. Faz parte do dia a dia, da cultura, do que se acredita, do que se faz. Combater isso é fundamental. O Secretário esqueceu que naquele tempo só ia para o chicote quem hoje também vai, que são os negros, pobres e, na sua maioria absoluta, jovens.

Em seguida o convidado repassou à Deputada Alice Portugal uma coletânea de normas produzida pela Fundac que é um instrumento importante para os Conselhos Tutelares, para as organizações.

5.2.5 – Alice Portugal

A deputada reiterou a observação sobre o excelente trabalho da Fundac. Disse que esteve lá mais de uma vez em contato, inclusive, com a escola pública estadual, que faz parceria com a Fundação, e realmente é um trabalho que vem crescendo. Porém falta mais ou pouco de recursos para completar o trabalho excelente que vem sendo lá realizado.

Relatou o caso de um menino índio, infrator, que pela situação de pobreza e vulnerabilidade, acabou praticando no Nordeste baiano, em Banzaê, uma infração e foi restrito da liberdade. Ele não compreende o que se passa. Toda vez que o juiz estende a sua restrição de liberdade, ele se corta com azulejos, porque não compreende a situação.

Assim, há ainda os problemas culturais, étnicos, da maior sensibilidade, quando se trata da juventude. É necessário que essas políticas públicas de proteção avancem.

Disse que não pode acompanhar os trabalhos da CPI, mas que é muito afeita à temática. Acredita que a Comissão de Inquérito possa compatibilizar as diferentes realidades brasileiras, porque muito se tem avançado



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

na Bahia. Presenciou criança de idade tenra, 5 anos de idade, quebrando pedra nas mãozinhas deformadas; viu crianças mutiladas juntamente com adultos mutilados nas máquinas paraibanas da região sisaleira; viu crianças nas estradas — hoje, elas vendem, antes pediam ou se vendiam.

Houve avanços, mas são necessárias mais políticas públicas que uniformizem essa realidade nacional, fortalecendo os Conselhos Tutelares, que ainda são utilizados eleitoralmente, vistos que os conselheiros tutelares são, muitas vezes, orientados a se tornarem cabos eleitorais.

Essa situação não pode persistir e felizmente, vem aos poucos mudando com a eleição de jovens conscientes para serem conselheiros, mas que não encontram estrutura física e técnica para trabalharem. Não há carros, sedes adequadas, sequer telefones. Essa é a realidade de muitas cidades baianas. Não sabe sobre o que acontece no Sul do País, mas no Nordeste, há graves problemas nos Conselhos Tutelares, na manutenção do conselheiro, na compreensão de gestores do Poder Executivo Municipal em várias cidades sobre o papel do conselheiro. Há uma discussão muito séria sobre a profissionalização dos Conselheiros Tutelares, que têm grandes dificuldades de atuar.

Outro problema que existe na Bahia é a situação dos servidores que atuam diretamente com as crianças e antes eram conhecidos como comissários de menores. Eles eram credenciados pelo Judiciário para fiscalizar a presença de menores em eventos. Esses agentes usavam suas credenciais para não pagar entradas em cinemas, shows etc. Disse a Deputada, a esse respeito, que foi procurada por um grupo de comissários de menores que almejam se profissionalizar, a exemplo dos agentes comunitários. Querem ser transformados em agentes efetivos, como instrumentos de encaminhamento das políticas públicas na área da infância e da juventude no aspecto infracional. A Deputada entende que esse é um debate que não pode ser apartado do debate da luta pela erradicação do trabalho infantil, da luta em defesa dos direitos da juventude.

Ao final dos depoimentos, a Deputada disse que importante é a questão da educação integral, não é pré-carnavalesca, é, na verdade, permanente e está em uma das 20 metas do Plano Nacional de Educação – PNE. Não existe melhor solução para a erradicação do trabalho infantil, para a adequação da construção de cidadania e para o aprimoramento também educacional e emocional, quer seja de conteúdo, quer seja cognitivo, da criança e



do adolescente do que a garantia de que as metas do PNE sejam efetivamente alcançadas, mas, fundamentalmente, a meta da educação integral.

Esse desafio não é fácil, pois exige muitos recursos, ainda mais diante da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF , pois gera um déficit muito grande para os Municípios em relação à contratação de pessoal da saúde e da educação.

Muitos Parlamentares têm se batido em Brasília é uma discussão séria sobre a LRF não incidir sobre as regras de contratação e concurso de pessoal para educação e para a saúde, porque há uma estagnação completa nessas áreas. Há um aumento da população jovem, que precisa de educação e de serviços de saúde também, mas de educação fundamentalmente, e há como quebrar os limites prudenciais das Prefeituras para garantir aos jovens o acesso a esses direitos.

Há um processo de estrangulamento, já que há um universo para a educação infantil já quase alcançado. Quase todas as crianças, de 5 a 14 anos estão na escola, mas o ensino médio está esvaziado, passando por uma discussão sobre a sua reforma.

O Governo Federal está investindo em grandes projetos, como o Pronatec, que pretende formar 8 milhões de técnicos em cursos de curta duração, investindo muito pesadamente na expansão dos institutos federais.

Na Bahia, até então havia um único instituto de ensino técnico, criado há 102 anos por Nilo Peçanha. Agora, há 2 institutos federais, mas com quase 30 unidades espalhadas pelo Estado da Bahia. No entanto, a questão da educação integral continua inexpressiva. Não há creches, nem escolas de educação integral em projetos de grande investimento. Assim, muito dificilmente as crianças deixarão de trabalhar nas sinaleiras, que é o grande problema hoje de Salvador, como cidade, e da Bahia nos pedágios.

Na Bahia, o trabalho infantil no mercado formal está praticamente erradicado. Talvez não 100%, mas é raro encontrar um caso. Eram horríveis os casos de crianças dormindo nos pisos das padarias em Salvador, nas lanchonetes e nas barracas de praias. Há esses relatos, essa memória histórica. Mas ainda há as situações de crianças vendendo cocada, acarajé, que saem com a tijelinha, já que não há mais barracas, vendendo de banhista em banhista o



amendoim; o cearense que vem com suas redes nas costas, crianças ao lado, muitas vezes, não tanto quanto antes. Os mascates do Nordeste, do Semiárido. Assim, no comércio ambulante, há muita criança: o menino da cocada, do beiju, do lelê e da pamonha. Estão no ferryboat para quem quiser ver e experimentar a doçura da venda, mas há também as crianças em conflito com a lei, a criança do crack no centro da cidade e nos valões da Avenida Centenário. Essa legião de crianças sem luz nas ruas da cidade, da mais antiga e primeira capital do Brasil.

Essa participação de crianças e adolescentes é o grande objetivo das políticas públicas. No Carnaval, essas situações aparecem com mais intensidade, porque as crianças da periferia vão para o centro da cidade, tentar ganhar algum dinheiro, e a criança que já está em conflito com a lei e no uso de substâncias ilícitas e substâncias psicoativas, elas vão em busca da facilidade da droga, que aparece nesse período. Isso tudo é um grande desafio social, político e humano. Essa é, sem dúvida, uma das grandes batalhas a serem travadas no âmbito de toda a sociedade.

Nesse ponto, a Comissão tem um papel grande a desempenhar. Há grandes questões que são transversais para a saúde, para a educação, para a segurança pública e para os direitos humanos: recolhe, interna ou não interna a criança dependente de substância psicoativa, que está em conflito com a lei, que está na rua, em condição de morador de rua? Recolhe ou não recolhe? Recolhe para onde? A Fundac tem condições para recebê-los?

Esses casos relacionados com as crianças usuárias de substância psicoativa são bastante graves. No Carnaval ficam gravíssimos. Lamenta o fato de a Prefeitura não ter mandado representantes para a audiência pública. É sabido que quando a pessoa está sob uso do crack perde a consciência, a noção de espaço e de realidade, podendo enxergar um monstro em qualquer pessoa e matá-la. Trata-se de um drama nacional e mundial, que chega às pequenas cidades do interior de todo o Brasil. É preciso capacitar os movimentos sociais, especializados na erradicação do trabalho infantil e na defesa da saúde da criança e do adolescente, para que possam atender os menores de rua, dependentes de drogas.



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

5.2.6 – Álvaro Gomes

O convidado disse que o trabalho infantil é exatamente o trabalho escravo, o trabalho precário, que suprime todas as possibilidades ou muitas possibilidades de a criança se desenvolver de forma saudável. Porque é evidente que a criança na escola, desenvolvendo suas atividades no cotidiano, em certa medida, está desenvolvendo um trabalho de estudar, realizando uma atividade.

A criança, para se desenvolver, precisa de lazer, de brincar, de estudar, para que tenha uma adolescência e uma fase adulta mais saudável.

Assim, é um grande desafio erradicar completamente qualquer possibilidade de trabalho infantil. É o desafio de todos, para que o Brasil possa realmente ter um futuro de justiça, um futuro de paz. A atual situação é grave, pois apesar de haver uma estabilização na questão da violência no País, o número de assassinatos estabilizou num patamar extremamente alto, de aproximadamente 50 mil casos ao ano, sendo grande parte de jovens, adolescentes e pessoas negras, pobres, excluídas. Sem falar na questão das drogas, que atinge muitas crianças e jovens. Trata-se de um problema estrutural que vem sendo resolvido em parte, mas que é preciso intensificar mais as providências para tal. Enquanto isso fala-se em reduzir a maioridade penal para 16, para 14, 12 anos de idade.

Não como se concordar com a redução da maioridade penal e com a pena de morte. Não há como imputar às crianças que cometeram crimes absurdos, simplesmente cadeia, pena de morte. Está errado! Não há lógica nisso. É necessário construir uma sociedade justa, com dignidade, que resultará na diminuição dos problemas enfrentados hoje. É necessário construir escolas, universidades, postos de trabalho, dignidade. Com isso será possível reduzir as prisões, os crimes, para construir uma sociedade mais justa.

Afirmou que quando participou de uma audiência para debater a questão dos Conselhos Tutelares, na Assembleia Legislativa, percebeu muita gente uniformizada, pareciam policiais, mas eram pessoas que faziam parte de associações de investigadores de crianças e de adolescentes. Algumas associações são muito bem intencionadas, com pessoas sérias, mas se por um lado existe a boa vontade delas em proteger as crianças e os adolescentes, por outro lado, não se sabe com clareza como atuam: não se sabe se seus membros



são policiais ou não, em vista dos equipamentos e dos uniformes usados por eles, como coletes, parecendo policiais.

O convidado está interessado em estudar essas associações e seus membros para saber qual seria a natureza jurídica dessas corporações, se têm poder de polícia, se têm sua atuação respaldada por lei, se essa é uma situação que vai avançar ou retroceder.

Perguntado pela Deputada Iara Bernardi se poderiam ser considerados policiais, o convidado disse que não, mas que alguns fizeram cursos de investigador, com diploma e carteira profissional e por isso se sentem policiais. Trata-se de uma questão que merece ser amplamente discutida e estudada.

5.2.7 – Deputada Iara Bernardi

A deputada disse que a questão das crianças na rua e com dependência de drogas, ou vendendo ou trabalhando no tráfico, é uma realidade que se disseminou até em cidades bem pequenas do Estado de São Paulo.

O trabalhador rural também, para aguentar o trabalho pesado, tem se servido da droga. E isso leva à questão da criminalização e do tratamento. O que fazer com a criança que já está vendendo e usando drogas?

A cidade de Sorocaba e região era uma dos locais no Brasil com o maior número de leitos psiquiátricos. Existia uma grande quantidade de hospitais psiquiátricos que davam muito lucro aos seus proprietários. Não havia tratamento adequado, os remédios eram de baixíssimo custo somente para dopar o paciente. A internação e o leito eram suportados pelo SUS.

Muitos jovens quando saíam da Febem, e não tinham o que fazer em São Paulo, eram enviados para os hospitais psiquiátricos. Ficavam internados sem ter qualquer problema mental porque não tinham para onde mandá-los. Não tinham família, documentos, ou os tinham perdido.

5.3 – Reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2014, na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, para discutir o tema Medidas de Combate ao Trabalho Infantil e de Proteção do Trabalho do Adolescente

- *Laura Carneiro*, Vereadora na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;



- *Edinilson de Assis Vieira*, Comissário da Infância, da Juventude e do Idoso do Estado do Rio de Janeiro;
- *Diana Delgada da Costa da Silva*, representante da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro;
- *Marcello Braga Maia*, Delegado titular da Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- *Danilo Groff Filho*, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro;
- *Ailton Ramos De Souza*, representante da Guarda Municipal do Rio de Janeiro;
- *Ana Cláudia Figueiredo*, Técnica de Referência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Rio de Janeiro;
- *Elvira Conceição da Fonseca*, representante do Sindicato dos Vendedores Ambulantes do Rio de Janeiro;
- *Joaquim Travassos Leite*, Auditor Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;
- *Fátima Cristina Chammas*, superintendente da Superintendência Regional do Trabalho — SRTE/RJ;
- *Maria das Dores da Costa Araújo*, coordenadora pedagógica da Escola de Samba Mirim Pimpolhos da Grande Rio;
- *Elizabeth Serra Oliveira*, representante do Fórum Estadual de Enfrentamento ao Trabalho Infantil — FEPETI/RJ.
- *Márcia Vera de Vasconcellos*, Presidente da Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro — FAMERJ;
- *Mônica Miranda da Cunha*, coordenadora geral da União Brasileira de Mulheres no Rio de Janeiro;
- *Ana Rocha*, Secretária Especial de Políticas para as Mulheres do Município do Rio de Janeiro;
- *Irene Cassiano Marques*, Assessora da Deputada Estadual Enfermeira Rejane;
- *Denise de Carvalho*, assessora da Vereadora Laura Carneiro;



- *Leila Parada*, assessora da Vereadora Laura Carneiro.

A reunião foi presidida pela Presidente da CPI, deputada Sandra Rosado.

5.3.1 – Deputada Sandra Rosado

Disse que a Comissão decidiu que seria interessante, diante da visibilidade que se tem da exposição de crianças e adolescentes durante o período de carnaval, visitar as 3 principais cidades onde se realizam grandes festas de carnaval.

Assim, a CPI tem feito essa abordagem no sentido de colaborar com as autoridades competentes, com governos nas 3 esferas, municipal, estadual e federal, para que se sintam sensibilizados para elaborarem, com o Legislativo, regras atualizadas à realidade do País.

Há alguns trabalhos, inclusive, invisíveis, como é o caso, do doméstico, do trabalho artístico, e dos trabalhos que acontecem no esporte. O trabalho da agricultura familiar é também muito presente e acobertado, muitas vezes, pela própria família.

5.3.2 – Deputada Luciana Santos

Após fazer um relato sobre o funcionamento da CPI, a Deputada disse que acredita ser possível coibir o trabalho infantil. Não é a convivência, mas a erradicação, o que importa. Esse é o objetivo principal de todos que combatem o trabalho infantil. Uma coisa são os fenômenos naturais, com os quais há de se conviver; outra coisa são os fenômenos oriundos da falta de consciência do significado das mazelas ou da ausência do Estado.

Por isso, tem a convicção de que é possível atingir o objetivo de erradicar o trabalho infantil. O Brasil já tem dado saltos significativos nesse sentido. Mas não há como se conformar com o fato de que segundo as pesquisas feitas em 2010 e 2011 a redução dos casos foi muito lenta. Exatamente porque agora chegou o momento de fazer uma intervenção quase cirúrgica para identificar as situações mais difíceis de serem combatidas.

Sabe-se que a principal incidência do trabalho infantil está na agricultura. Existem aquelas atividades que são fruto dele, como tráfico de



crianças, de drogas e de exploração sexual. Essas a seu ver são as s piores formas do trabalho infantil. Mas há aquelas que são visíveis como o trabalho doméstico ou aquele que a própria família não tenha consciência. Quanto a esses há de ser feito o enfrentamento por meio do debate de ideias, de convencimento. Porque há muito disso no subjetivo e no imaginário popular de que é melhor criança trabalhando do que na rua sem fazer nada. Na verdade, a criança deve brincar e estudar. Tem a convicção de que o pilar disso é a escola, a educação, que dará à criança pobre que trabalha a garantia de pleno desenvolvimento, para o seu bem e do País.

A razão de a CPI realizar a audiência está no fato de que o Carnaval representa a agenda cultural mais emblemática do Brasil. É um momento de multidões, em que se deve traçar estratégias para impedir a exploração das crianças e dos adolescentes.

A CPI não serve só para fiscalizar ou punir. Ela existe para estudar os fatos, os problemas deles resultantes e apresentar as soluções para resolver as questões apresentadas.

O objetivo da audiência é montar uma estratégia para coibir o trabalho infantil durante o Carnaval, o que não exclui novas diligências na cidade e no Estado do Rio de Janeiro para se apurar as situações de maior risco das atividades econômicas exercidas pelas crianças e pelos adolescentes.

5.3.3 – Deputada Iara Bernardi

A deputada fez um rápido relato da audiência realizada no dia anterior em Salvador. Apesar de não ter sido uma das mais mobilizadas, contou com a presença de representantes da área estadual, do Ministério do Trabalho, da Procuradoria e do Ministério Público. A Prefeitura não mandou nenhuma representação, mas Deputados Estaduais estiveram presentes, como também representantes de órgãos ligados à assistência e proteção da criança.

Uma questão interessante na experiência de Salvador seria criação, pela Superintendência do Ministério do Trabalho, de espaços públicos, em vários pontos da cidade, de convivência para crianças. Um local onde os pais que iriam trabalhar no Carnaval poderiam deixar seus filhos. Mas, muitas vezes, há resistência da família em deixar os filhos nesses locais.



Também o Ministério do Trabalho fez uma avaliação positiva do combate ao trabalho infantil, com base nos dados da PNAD, da diminuição do trabalho infantil nos últimos 10, 12 anos na Bahia, principalmente em Salvador. Lá, houve uma diminuição efetiva do trabalho infantil resultado da fiscalização e das ações sociais.

Foi relatada a questão dos “cordeiros” que trabalham nos blocos, segurando as cordas. No passado, houve muita participação de crianças e adolescentes nesse trabalho de segurar as cordas dos blocos. Os blocos são fechados e só entra quem tem a camiseta da agremiação. Assim, eram utilizados crianças e adolescentes nesse trabalho, além de mulheres grávidas, o que foi combatido com a fiscalização e a criação da Associação dos Cordeiros. A Deputada Alice Portugal, que presidiu a Comissão na Bahia, foi quem criou essa Associação dos Cordeiros, para regulamentar esse tipo de trabalho no período do carnaval.

Destacou alguns pontos como a presença e a reorganização de comissários de menores, na forma de associações, de pessoas uniformizadas, como se fossem policiais e a desestruturação e falta de estrutura dos Conselhos Tutelares que estão presentes no momento da ocorrência da violação dos direitos dos menores, mas não têm estrutura para protegê-los.

Pensa que foi positivo o saldo das avaliações do que aconteceu na Bahia, em Salvador. No entanto, a audiência pública ficou esvaziada, porque lá o Carnaval já há muito havia começado. Assim, não foi o período mais apropriado para que a audiência fosse realizada, mas foi interessante pelos relatos e pela avaliação positiva da diminuição do trabalho infantil.

5.3.4 – Laura Carneiro

A vereadora disse que o trabalho infantil é um tema pouco tratado na cidade do Rio de Janeiro porque talvez o maior problema local enfrentado seja a exploração sexual, muito mais do que o trabalho infantil. Esse problema é mais verificado nas cidades do interior do Estado, especialmente em Campos, por conta da economia daquela região.

Às vezes se fingi que o trabalho infantil não existe, sendo o doméstico muito real.



No Estado do Rio de Janeiro, há os Conselhos Tutelares, ainda com algumas deficiências. A lei que os criou é antiga e ainda há muitos problemas nos Conselhos. Sem eles fica difícil a proteção das crianças e dos adolescentes, ainda mais numa cidade do tamanho do Rio. O Conselho Municipal, o qual a vereadora é membro, foi remodelado no final do ano de 2013.

5.3.5 – Edinilson de Assis Vieira

Disse o convidado que é Comissário da Infância e da Juventude, representando Ivone Ferreira Caetano, Juíza da Infância e Juventude da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital.

Há ainda outras 2 juízas dessa vara especializada: uma em Santa Cruz, para os bairros do entorno, e uma em Madureira, para os bairros próximos e Jacarepaguá.

No entendimento da Juíza Ivone, ela não tem competência nessa área trabalhista, mas há medidas de proteção ao menor, a exemplo do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que trata das medidas protetivas, que podem ir desde a entrega à família até a colocação em família substituta, isto em razão do art. 98 do ECA, que relaciona 3 hipóteses: ação ou omissão do Estado, ação ou omissão dos pais, e ação da própria criança. Então, em tese, é possível aplicar medida protetiva.

A respeito dos “cordeiros”, há uma portaria que vige no Carnaval, que proíbe o trabalho de empurradores de carro alegórico, e a Vara da Infância fiscaliza isso na avenida. É um trabalho considerado perigoso, impróprio para os menores de 18 anos.

Com relação ao trabalho no contexto do Carnaval há bastante assunto para ser desenvolvido e discutido.

5.3.6 – Diana Delgado da Costa da Silva

A convidada disse que a Secretaria de Estado de Educação não tem nenhuma ação específica voltada para o enfrentamento do trabalho infantil no Carnaval; porém, há algumas ações que estão sendo realizadas com relação à prevenção do trabalho infantil, à exploração de criança e adolescente, a exemplo da implantação da escola em tempo integral.



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

Na gestão de pessoas na Secretaria, há um programa de capacitação permanente de professores da rede para identificação de trabalho infantil ou qualquer outro tipo de violação dos direitos da criança ou adolescente.

Está sendo desenvolvido um trabalho de massificação com relação à gestão de território que busca a integração das escolas com os equipamentos da rede que existem naquele determinado território. Isso para a educação é bastante novo, porque antes as escolas ficavam isoladas, tentando resolver suas próprias dificuldades; e, hoje, o gestor escolar sabe reconhecer os equipamentos de responsabilidade e de promoção dos direitos da criança e do adolescente e também seus próprios servidores, podendo acionar essa rede quando necessitar.

A Secretaria ainda trabalha bastante em conjunto com CRAS, CREAS e com o Conselho Tutelar, quando a relação é com criança em situação de risco.

Recentemente, a Secretaria realizou um concurso em que foram admitidos assistentes sociais e psicólogos, que estão atuando diretamente com os gestores das unidades escolares para identificar as situações de risco que acontecem nas unidades e dar um melhor direcionamento a essas questões.

Por último, há um programa de restauração de diálogos em algumas unidades. A proposta é de que se crie uma cultura de diálogo e prevenção em relação a bullying e violência nas unidades escolares, e que se tragam as famílias para discutir as questões dentro das unidades.

5.3.7 - Marcello Braga Maia

O convidado, Delegado da Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima – DCAV, representava o Secretario de Segurança Pública, Beltrame e o Chefe da Polícia Civil, Fernando Veloso.

Disse que a Polícia Civil e a Secretaria têm um grupo chamado Núcleo de Apoio aos Grandes Eventos – NAGE, que atuaria durante o Carnaval e nos grandes eventos posteriores, a Copa do Mundo e as Olimpíadas.

Para o Carnaval, a 6ª DP seria reforçada, com vários policiais na Cidade Nova, para atender às ocorrências existentes na Apoteose, e também em todo o Estado do Rio de Janeiro. Todas as delegacias iriam ser



reforçadas durante o evento. Além disso, a DCAV, com a DPCA, atenderiam especificamente a criança e o adolescente, apoiando o Juizado da Infância e da Juventude. Os policiais iriam atuar no entorno da Apoteose.

A função, na DCAV, no combate ao trabalho infantil, é tarefa diária. Na semana anterior à audiência pública realizou ação que resultou no fechamento de uma fábrica clandestina de linha chilena. Foi apurada a existência de trabalho infantil na fábrica. Foram apreendidos mais de 4 caminhões grandes, fechados, com material tipo cerol, óxido de alumínio etc.

Eram 7 adolescentes que trabalhavam na oficina. Quando se chegou, só havia um adolescente de 15 anos e um adulto, com a identificação do proprietário, que vai responder por vários crimes, como de maus-tratos e vários outros previstos pelo ECA.

A DCAV atua na orla de Copacabana. Há um grande inquérito instaurado em que se está verificando o turismo sexual existente. Foi realizada uma operação, no ano passado, intitulada Salve Jorge, na qual foi preso um carioca que levava crianças e adolescentes para o seu apartamento, que funcionava como uma boate, sendo que, na sala, havia ferro de *pole dance*. O homem foi preso, sendo que vários americanos e europeus já estão identificados, assim como boates, hotéis etc.

O trabalho na proteção da criança e do adolescente é diário, no qual são checadas várias denúncias.

A delegacia pretende melhorar a sua estrutura que vai ser reformulada, mudando sua denominação para Cidade da Criança, que vai ter toda a estrutura, tanto para as crianças e adolescentes vítimas quanto para os menores infratores.

A Polícia Civil atua também preventivamente, fazendo campanhas com panfletos explicativos para os donos e gerentes de hotéis a taxistas. Isso é feito com a FIA e com vários outros órgãos.

Estão ainda disponíveis o Disque-Denúncia, o Disque 100 e telefones da delegacia.

A maior dificuldade da delegacia é com o Judiciário, porque para conseguir coibir grandes proporções, grandes organismos criados para esse



fim, são necessárias grandes investigações, com medidas cautelares deferidas. E, muitas vezes, os juízes discordam desse entendimento, alegando que existem outros meios para se conseguir a interceptação de um americano ou para se investigar um europeu.

Nesses casos, a polícia fica sem ação. Já houve um inquérito da Delegacia em que 3 pedidos foram indeferidos. Era interceptação telefônica de um grupo de americanos que vinha para Brasil fazer turismo sexual com crianças e adolescentes. O juiz alegou que a delegacia teria outros meios para obter as provas necessárias.

Disse que diariamente a delegacia atua na orla de Copacabana, bem como participa de um comitê com a FIA em que se trata especificamente dos grandes eventos.

5.3.8 – Danilo Groff Filho

Disse o convidado que representava o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA .

No Carnaval, o conselho trabalharia em colaboração com a Vara da Infância e da Juventude e vem agindo na garantia de direitos e em políticas públicas, a exemplo da publicação da primeira cartilha sobre abuso sexual e prostituição infantil, que seria lançada no dia 2 de abril, pelo Ministério Público, com a colaboração do Conselho Municipal.

Atua ainda o conselho no enfrentamento dessa questão pela Guarda Municipal e pela Polícia Militar, por meio de um programa de capacitação na abordagem dos casos de prostituição infantil e de abuso de crianças e adolescentes.

O conselheiro também colaboraria com a Vara da Infância, com a sua participação como Corregedor do Conselho Municipal, que cuida dos Conselhos Tutelares.

Disse que tem uma longa experiência, não só na política pública, mas também na Secretaria de Fazenda e outros órgãos. São 30 anos de serviço público e desde 1984, quando foi inaugurado o Sambódromo, participou diretamente das ações envolvendo o comércio ambulante. Vê muitas barracas em torno do Sambódromo com crianças dentro, pois as mães não as deixam em



casa. Há vários anos, houve uma fatalidade: explodiu um botijão de gás numa dessas barracas, ao lado da Tia Ciata, e vieram a óbito 3 crianças.

Nesse sentido, entende que todos os órgãos públicos cujos representantes estavam reunidos na audiência pública deveriam intervir para impedir a presença de crianças no Sambódromo e em outros pontos como a Rodoviária, Copacabana etc. Mas, principalmente, no Sambódromo.

Há uma Secretaria de Ordem Pública no Estado que orienta quanto a essas questões, assim como fazem os conselheiros tutelares, que são da própria região.

5.3.9 – Ailton Ramos de Souza

Disse que quando o Secretário de Ordem Pública libera a autorização para o ambulante, não libera para criança, só para adulto. Ao ser detectado o trabalho infantil na via pública, a mercadoria é recolhida e a criança é acolhida e entregue ao Conselho Tutelar para a parte investigativa da questão.

Investigam-se os ambulantes irregulares. Se forem detectadas crianças com os adultos, orienta-se, se forem os pais, a se retirarem e recolhe-se a mercadoria. Não se tira a criança dos pais para deixá-la à própria sorte.

A Secretaria faz parte de vários comitês em defesa da criança e do adolescente, bem como elaborou uma cartilha há pouco tempo, que será ofertada, com a devida orientação, aos policiais militares, policiais civis e guardas municipais.

Nas ações da Secretaria, quando o agente encontra uma criança em situação de prostituição infantil, recorre-se ao Ministério Público, que o ampara nas ações, que ficaram mais efetivas e seguras para o agente que está no solo. E o CMDCA também tem uma participação efetiva.

No Rio de Janeiro, pensa o convidado que o mais exitoso ato no combate à exploração sexual foi a união das esferas estadual, federal e municipal. Essa é a razão do sucesso no Rio de Janeiro no combate a esse mal.

Para o Carnaval, conforme foi proposto na Fundação para a Infância e Adolescência – FIA, a Guarda Municipal deverá fazer o patrulhamento



das ruas no dia a dia, através da ordem pública, da seguinte forma: acolhe-se a criança e a encaminha para o Conselho Tutelar para o que se fizer necessário.

A Guarda está pronto a fazer parte de todas e quaisquer comissões para debelar qualquer ato ilícito contra as crianças. Inclusive, a Guarda faz a ronda em todas as escolas do Rio de Janeiro.

Pessoalmente, visita diariamente as escolas, proferindo palestras quanto a *cyberbullying* e a integração família/escola. Esse trabalho é difícil, mas bastante gratificante porque se busca na essência da família o melhor para o futuro. E a escola se tornou o berço da cidadania.

5.3. 10 – Ana Claudia Figueiredo

Disse a convidada que faz parte do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – Fepeti e representa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Como servidora e técnica de referência, acompanha o PETI.

Desde 2010, a Secretaria vem desenvolvendo um trabalho no Sambódromo. Nessa época, existia um contêiner em que ficavam os servidores da Secretaria em parceria com o Conselho Tutelar, trabalhando em parceria também com o Juizado da Infância e da Juventude em todas as situações, de qualquer violação de direito, seja de trabalho infantil, exploração sexual ou situação de risco em que crianças e adolescentes se encontravam no Sambódromo ou no entorno do Sambódromo, no Terreirão.

Esses casos, quando necessitavam de acolhimento institucional, eram encaminhados para esse contêiner, onde havia uma assistente social, um psicólogo, enfim, um técnico da Secretaria de Assistência Social. Nesse atendimento direto, junto com o Conselho Tutelar e também com a Vara da Infância e Juventude, a Secretaria fazia essa intervenção e encaminhava a criança ou o adolescente para a central de recepção, dependendo da faixa etária. Isso não quer dizer que eles iriam ficar *institucionalizados*, mas como naquele momento se encontravam numa situação de risco, e o Sambódromo não era o local ideal para eles estarem, eram encaminhados e, no dia seguinte ou no próximo dia útil, a Secretaria fazia todas as intervenções. Se fosse realmente um caso que necessitasse de acompanhamento, enfim, de acolhimento institucional, porque o jovem estava numa situação mesmo que precisasse dessa intervenção



judicial, a criança ou o adolescente ficaria *institucionalizado*, com guia de acolhimento e todo o procedimento de acompanhamento pertinente às unidades de acolhimento.

A Secretaria atuaria no Sambódromo durante todo o período de Carnaval, e no entorno, no Terreirão também. Participaria das campanhas de mobilização do Carnaval. Havia uma parceria com Furnas para distribuir brindes junto com o Governo Federal. Essa campanha seria realizada com as equipes dos CREAS, principalmente, todas as equipes das cidades, nos pontos de maior movimentação, de maior fluxo, que são o Centro e a Zona Sul.

No entorno do Sambódromo, há as comunidades carentes. Todas as famílias que moram no Complexo do São Carlos e no entorno descem com suas crianças para acessar renda, vender cerveja, enfim. Em algumas situações, os pais foram abordados puderam deixar as crianças em casa, mas quando moravam longe, infelizmente, havia a necessidade de se fazer uma intervenção mais direta, uma autuação com aquela família. É esse o trabalho concreto que se tem hoje na cidade do Rio de Janeiro em relação a essa situação.

5.3.11 – Elvira Conceição da Fonseca

Disse a convidada que tem uma larga experiência no comércio ambulante, porque já está há muito tempo militando nesse meio e pode afirmar que não há menores trabalhando por orientação do Sindicato, tampouco da Prefeitura.

Se a pessoa tem um filho que trabalhe com ela, deve ir ao Conselho Tutelar para obter uma autorização para o adolescente trabalhar. Se o juiz autorizar, o Prefeito autoriza. Assim, não há menores trabalhando no comércio ambulante. Esporadicamente, há os extras, porque a cidade está cheia, o que foge ao controle das autoridades.

Alegou que não é contra o trabalho infantil, mas contra a exploração do trabalho da criança. Antes trabalhar do que ficar ao léu, sem proteção.

Revelou que é de família pobre, trabalhou na adolescência e hoje é professora pedagoga, advogada, trabalhou exercendo vários cargos no



Estado, e isso não a diminuiu em nada. Tem um irmão que hoje é Deputado, bem conceituado, que está no terceiro mandato e também veio do comércio ambulante.

Assim, o comércio não é ruim para quem sabe trabalhar adequadamente, a exemplo de Machado de Assis, que foi filho de pessoas simples e vendia cocada. E, no entanto, tornou-se um grande escritor. Não é o trabalho que desmerece, e sim a falta de orientação, de educação.

5.3.12 – Joaquim Travassos Leite

O convidado representava a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro.

Alegou que esta discussão chegou em momento um pouco tardio, porque o Carnaval existe todo ano. Não é um evento incerto e inesperado, é permanente. O fato de não haver ainda no Rio de Janeiro um espaço de convivência onde as pessoas possam deixar seus filhos na época do Carnaval é algo estarrecedor, porque o evento acontece todos os anos, há bastante tempo.

Disse que a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro é um órgão de fiscalização. Na verdade, quando atua no combate ao trabalho infantil, precisa identificar o explorador. Às vezes, encontra-se só mãe e pai e as crianças. Nesse caso, encaminha-se o caso para o Conselho Tutelar, que é a entidade, a instituição que realmente tem competência para atuar nesses casos, pois a Superintendência atua no trabalho formal, ou seja, onde se possa identificar o explorador.

Em relação ao Carnaval propriamente dito, no Rio de Janeiro, durante muitos e muitos anos, a festa se resumia basicamente ao sambódromo. Não existia Carnaval de rua no Rio, que é um fenômeno relativamente recente, de 2 ou 3 anos para cá, um ressurgimento, que como festa tem-se mostrado fantástico e maravilhoso.

A atuação do Ministério do Trabalho na repressão ao trabalho infantil no Carnaval do Rio de Janeiro até então vinha se resumindo ao Sambódromo. Uma equipe de auditores-fiscais fiscalizaria o Sambódromo, inclusive lá seria distribuído o cartão da campanha do Cartão Vermelho: *Diga Não*



ao *Trabalho Infantil*, que é patrocinada pela OIT, em convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego.

Durante um ano o convidado teve a oportunidade de também fiscalizar. A equipe entrava nos camarotes. Verifica-se também se, no desfile, também havia situação de trabalho infantil. Caso seja identificado o explorador, afasta-se imediatamente as crianças e autua-se o explorador.

Está se pensando em articular, a partir do próximo ano —em contato com as ligas dos blocos do Rio de Janeiro —, a criação de uma estratégia para atuar nos blocos, porque isso também passou a ser uma realidade no Rio de Janeiro, como já é em Salvador, há muitos anos. Então, o Rio de Janeiro não pode ficar inerte em relação a isso, porque se sabe que é algo que está crescendo exponencialmente.

Desfilaram no Carnaval 200 blocos em 2013; 400 neste ano. Em 2015 já se fala em 600. Onde há muita gente, existe comércio e haverá sempre a possibilidade de exploração do trabalho infantil.

5.3.13 – Fátima Cristina Chammas

A depoente é Coordenadora do Projeto de Combate ao Trabalho Infantil da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro e disse que, na Cidade do Samba, houve uma operação na qual adolescentes foram identificados em alguns barracões, mas quando a operação começou, as pessoas se retiraram, pararam de trabalhar. Esse tipo de operação não é frequente no Carnaval.

Disse que este ano não houve inspeção na Cidade do Samba porque há o projeto de fiscalização de eventos no qual a Superintendência se agrega como ocorre no Sambódromo, no Rock in Rio, em qualquer evento. Em 2014, as Escolas de Samba não foram fiscalizadas em 2014.

5.3.14 – Maria das Dores da Costa Araújo

Disse a convidada que estava representando Camila Soares, Presidente da Escola Mirim Pimpolhos da Grande Rio e é coordenadora pedagógica.



A Escola Mirim Pimpolhos da Grande Rio levaria naquele dia para a avenida cerca de 1.500 crianças cadastradas. As mães se responsabilizariam pela participação delas, que vão devidamente autorizadas para a avenida. Trata-se de uma estrutura muito grande para que haja proteção dessas crianças.

A escola estava preocupada com as crianças, da maneira como elas iriam se apresentar na avenida. Entende que as crianças, no meio desse movimento festivo que existe no Carnaval, devem ser protegidas em todos os sentidos, porque são responsabilidade da escola que a filosofia de protegê-las sob o ponto de vista educacional. São sempre feitas reuniões com os presidentes e coordenadores de alas para que exista o compromisso de as crianças estarem perto das famílias.

Quando há o ensaio das crianças, as famílias estão presentes. A escola está na Baixada Fluminense, em Duque de Caxias, berço da escola-mãe, a Grande Rio, cuja quadra é utilizada pela Pimpolhos para ensaios. Também nesses ensaios pede-se a presença da família, porque são muitas crianças, e é uma responsabilidade muito grande para os monitores vigiá-los adequadamente, ainda mais porque recentemente houve um incidente no ensaio da Grande Rio em que um homem atropelou várias pessoas com um carro.

Outrossim, a escola procura orientação para que as crianças se apresentem na avenida com roupas pertinentes a sua idade, com shortinhos e saias. Não se quer que criança vá para a avenida com roupa de adulto, expondo o corpo. Nesse aspecto, a Escola enfrenta problemas, pois os pais e mães dessas crianças normalmente fazem questão de que elas se apresentem como adultos, a fim de que a criança assim faça um rito de passagem para a escola-mãe.

A Pimpolhos não atua somente no Carnaval. A convidada faz parte da equipe pedagógica e coordena um projeto educacional — em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura de Duque de Caxias — para implantar projetos culturais e artísticos em escolas municipais.

A convidada trabalhou durante 6 anos no barracão das escolas de samba fazendo produções. Nesse período, nunca viu crianças trabalhando lá. Ocorre que os pais querem levar as crianças para os barracões. Isso é comum. Mas tem-se a consciência de que barracão é um lugar



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

extremamente perigoso, inclusive para os adultos, e há que se proibir terminantemente que as crianças fiquem ao barracão.

5.3.15 – Elizabeth Serra Oliveira

A convidada disse que o Fórum estadual é composto por 15 organizações governamentais e não-governamentais.

O Fórum se organiza por grupos de trabalho. No ano passado, decidiu-se discutir no interior das escolas do Estado a questão do abuso e da exploração sexual. E corrigiu: não existe prostituição infantil; existe exploração sexual. Isso é muito importante.

Existe o enfrentamento formal da questão da exploração do trabalho infantil e de todas as violações.

Disse que foi vítima de exploração de trabalho infantil. E o que é hoje não é fruto da exploração, mas das oportunidades que surgiram para combater essa exploração, a ponto de ser tornar doutora em políticas públicas.

Foi criado um Fórum estadual de juventude com alunos do ensino médio. Essa parceria com a Secretaria Estadual é muito importante, mas não foi possível o mesmo com o Município.

Alegou que o interior da escola é o lugar onde se deva fazer essa discussão e promover, de fato, oportunidades que possam garantir a não condição de exploração.

Defendeu a criação de espaços de aprendizagem para o trabalho protegido do adolescente.

Informou ainda sobre a campanha Trabalho Infantil eu Combato — Multiplique essa Ideia, que visa a envolver a juventude. Haverá uma amostra de arte, exatamente com a visão dos jovens, da forma como eles entendam que seja possível combater o trabalho infantil. Serão utilizadas a música, a literatura, a expressão artística, como instrumentos de prevenção, pois não se pode apenas atuar nas notificações da exploração.

Esse trabalho, dos centros de referência, é uma questão que vem sendo discutida, como a criação de colônias de férias, no período do Carnaval, nas escolas que ficam fechadas no feriado.



5.3.16 – Márcia Vera de Vasconcellos

Disse que era Presidente de uma Federação de Associação de Moradores, e não tinha qualquer das qualificações dos demais, porque fazia um trabalho na periferia.

Pensa que a criança deva brincar, estudar, e não trabalhar. Quem deve prover as famílias carentes é o Estado. Se isso não for possível, a sociedade civil tem a obrigação de prover, porque, se cada um não fizer um pouco, nada será mudado.

Lembrou do grande problema do Rio de Janeiro que são as drogas. É um drama ver a vida das crianças no Jacarezinho. Agora estão na Avenida Brasil, na saída da ilha, em Santa Cruz, para onde foram transferidas, porque a cidade-mercado não está preocupada com a vida das pessoas, mas com as aparências. Assim, vão se escondendo os males da cidade, e cada vez que se mexem numa ferida, passar-se o problema para outro lugar.

A obrigação, do controle social, não é jogar a pedra; é ver como se coloca a pedra na construção. E essa é a tarefa de todos. Mora na Cruzada São Sebastião, no Leblon, que foi uma ocupação, uma construção de Dom Hélder. Foi presidente de associação de moradores.

Reforça a discussão sobre o crack que está levando as crianças para o lixo. Essa situação é dramática porque as crianças vivem se matando por uma pedra de crack.

5.3.17 – Mônica Miranda da Cunha

Sobre o Carnaval colocou duas questões. A primeira é a exploração sexual. Falou-se muito do Sambódromo, mas no caso do Rio de Janeiro, as praias, o litoral, Copacabana, têm o maior índice de ocorrências. O combate à exploração sexual, principalmente no Carnaval, é difícilimo, inclusive para a identificação. Por isso, deve-se prevenir o problema.

A outra questão são os espaços de convivência, que já deveriam existir no Rio de Janeiro há muito tempo. Deve-se discutir essa implantação não só com a Prefeitura, mas com a Liga das Escolas de Samba – LIESA, que também organiza o Carnaval do Rio de Janeiro. Essa providência deverá ser tomada para o Carnaval de 2015.



Problemática seriíssima no Rio de Janeiro é a relativa ao gênero. Disse ser da União Brasileira de Mulheres. As mulheres adultas podem ser defender, mas as meninas crianças, não, e sofrem mais ainda.

5.3.18 – Ana Rocha

Disse a convidada que atua mais na questão da proteção às mulheres, na Casa Abrigo, que acolhe mulheres em situações de risco de morte —, geralmente a mulher chega com 2, 3, 4 filhos, porque quando ela é vítima de violência, sai de casa com as crianças.

Assim, a preservação das crianças é muito importante, porque muitas vezes as denúncias contra a mulher vêm acompanhadas do abuso infantil.

Daí a importância de se proteger as crianças nesses grandes eventos, pois em situação de normalidade já existem os casos de trabalho infantil e de abuso, e nos grandes eventos as medidas de prevenção e proteção devem ser redobradas.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres — SPM iria fazer, durante o Carnaval, uma campanha de combate à violência. Seria instalado no Terreirão do Samba e na Cinelândia um balão com os dizeres “Xô Violência, disque 180”, que é o telefone para denunciar a violência contra a mulher. E ainda seriam feitas várias atividades nesse sentido. Nos ônibus coletivos seria exibido um filme de combate à violência.

A convidada ressaltou a participação das mulheres na CPI, que reflete o olhar feminino no cuidado com as crianças. Mas toda a sociedade deve ser envolvida. Nesse sentido deve atuar a CPI.

Disse que viveu na Albânia, quando o País era socialista. Lá as crianças de até um ano de idade recebiam medicamentos, alimentação, roupas; ou seja, as crianças eram tratada como “deuses”. Essa sociedade tinha uma perspectiva avançada, pois tinha a criança como um bem maior.

Pensa que se deva conscientizar também os homens de que as crianças são o futuro da sociedade e devem ser preservadas nas suas relações, porque uma criança que sofre abuso, que é vítima de trabalho escravo, quando adulta poderá repetir o que sofreu, abusando de outra criança.



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

5.3.19 – Irene Cassiano Marques

Disse a convidada que era assessora da Deputada Estadual Enfermeira Rejane, que não estava presente na audiência pública, porque participava de outro compromisso.

Pensa que a proteção às crianças e aos adolescentes deve ser intensificada durante o Carnaval, mas que deve ser feito durante o ano todo, porque o trabalho infantil está nas ruas, nas escolas. A questão do trabalho infantil doméstico é mais difícil de ser identificado.

Defende a fiscalização das Escolas de Samba no Carnaval. Há escolas de samba em todo o estado do Rio de Janeiro: Niterói, São Gonçalo e outros Municípios, mas a capital tem maior visibilidade.

5.3.20 – Denise de Carvalho

A depoente disse que é assessora da Vereadora Laura Carneiro e, nos últimos 20 anos, trabalhou com a perspectiva da erradicação do trabalho infantil.

Espera que o desdobramento dos trabalhos da CPI seja a recomendação de uma legislação efetiva, que contemple o combate a todas as formas de trabalho infantil, para que se possa assegurar o contrário do que existe no imaginário e no inconsciente coletivo, que foi traduzido na fala da convidada Elvira Conceição da Fonseca. A naturalidade com que muitas pessoas, sobretudo nas classes populares, entendem que o trabalho é ainda a melhor forma de ocupação para as crianças e os adolescentes, para que não estejam na rua, na rota da criminalidade ou na órbita de nenhuma prática delituosa. Muitos são os pais hoje que, até com poder aquisitivo significativo, preferem que seus filhos estejam precocemente trabalhando do que na possibilidade de estarem envolvidos com drogas, como o crack, ou com qualquer prática delituosa.

As atividades de combate e erradicação do trabalho infantil deveriam ser permanentes porque o Brasil tem festividades o ano todo, porque ainda haveria a Copa do Mundo, as Olimpíadas, a Semana Santa. Assim, o trabalho perverso da criança e do adolescente não se dá só no Carnaval e não vai ser combatido com uma política de convivência, mas sim com um enfrentamento vigoroso, efetivo, com a participação de todos os atores da sociedade.



5.3.21 – Leila Parada

Disse a convidada que era funcionária da Câmara Municipal do gabinete da Vereadora Laura Cardoso.

Naquela semana estava na Lapa, na casa de uma amiga e pegou o metrô para descer na Cinelândia. De lá foi andando até a Rua do Riachuelo, ida e volta. Não viu policiais militares, mas somente um carro da Polícia Militar na Cinelândia. De lá, até depois dos Arcos, onde está a Rua do Riachuelo — foi quase até a metade — e não havia policiais. Viu adolescentes, muitas meninas de 12, 13 anos com garrafas de vodca na mão, mas não viu nenhum tipo de ação. Só havia 2 guardas municipais, apesar de ser Carnaval. Isso era sábado às 10 horas da noite. Viu pelo menos 3 barracas com crianças dentro.

Também não presenciou qualquer tipo de trabalho da Prefeitura do Rio para coibir essa situação: os jovens menores bebendo vodca na garrafa, no meio da rua. Não é possível que só ela tenha visto isso!

5.4 – Diligência à BR 232 em Pernambuco, no dia 13 de novembro de 2014.

Na diligência realizada pela CPI na Rodovia BR 232, em Pernambuco, com a participação da Política Rodoviária Federal, compareceram a Presidente, Deputada Sandra Rosado; a Relatora, Deputada Luciana Santos e a Deputada Nilda Gondim.

A diligência visava a investigar denúncias de exploração de mão de obra infantil no comércio informal às margens da BR 232, o que de fato foi comprovada, na medida em que foram encontrados adolescentes vendendo frutas, laranjas, ao longo da rodovia a mando de um comerciante local, que atuava no Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco- Ceasa.

Segundo o Policial Federal Ronaldo Matos Peres, essa situação é muito mutante, com pontos de vendas em diferentes lugares a cada dia. São basicamente dois proprietários de pontos da CEASA, de laranja, que colocam 30 pessoas de todas as idades, inclusive adolescentes, normalmente na faixa etária entre 16 a 20, sem direitos trabalhistas, com o pagamento de R\$ 50,00 de diária. Em cada ponto, os comerciantes faturam por dia aproximadamente R\$ 500,00.



Disse ainda que, praticamente, quase toda semana, é feita essa operação em conjunto com o DER, com o recolhimento das laranjas que vão para o depósito desse departamento. Quando os comerciantes conseguem a documentação vão buscar a mercadoria. Isso é feito justamente para dificultar esse tipo de atividade com os menores.

Relatou que tem tentando uma parceria com o Ministério do Trabalho exatamente para qualificar o vínculo empregatício dos adolescentes com o proprietário da mercadoria, para que ele também possa ser multado. Essas operações não só impedem essa exploração de mão de obra, mas também outros problemas como um recente atropelamento de uma senhora que veio a óbito por um veículo que transportava as laranjas; ou seja, não é só uma questão de proibição legal, mas de segurança no trânsito da rodovia.

Foram identificados três adolescentes. Josivaldo Francisco de Albuquerque Lima declarou que tinha 16 anos, era pai de uma criança de 2 anos e que havia sido criado pela avó, diarista, a quem chamava de mãe e não tinha contato com o pai. Wagner Felipe Gutemberg dos Santos declarou que tinha 15 anos e que estudava no período da tarde. Tiago Lima do Nascimento disse que tinha 14 anos e que cursava a quinta série. Os dois últimos jovens declararam que suas famílias eram beneficiárias do Bolsa-Família.

O comerciante, proprietário das mercadorias vendidas pelos adolescentes, foi identificado como Madson Magno Lopes Ferreira, conhecido pelos jovens como “gordo”. Declarou que não sabia que os meninos eram menores e que dava trabalho por insistência deles próprios que o procuram se oferecendo para vender as laranjas. Que os meninos passam dificuldades para inclusive comer e que viviam perambulando pelas ruas e, assim, seria melhor que trabalhassem. Disse que só empregava maiores, mas ao chamar ao telefone um dos empregados, no “viva voz”, o rapaz declarou que era menor. Falou o comerciante que quase não percebia lucro com a atividade que ela realizada com muito sacrifício.

Ao ser indagado pela Deputada Sandra Rosado quanto à realização de um Termo de Ajuste de Conduta – TAC e sobre a atuação do Ministério Público, da Vara da Infância e Adolescência naquela área, Ronaldo Matos Peres disse que não havia sido celebrado o termo e não sabia da atuação daqueles órgãos com relação à exploração da mão de obra de adolescentes naquela localidade.



Os adolescentes recolhidos durante a operação foram encaminhados à Delegacia de proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA. Após serem ouvidos, foram liberados. Já o adulto, conhecido como “gordo” que explorava o trabalho dos jovens foi levado à sede da PRF.

Em declaração à imprensa, a Deputada Luciana Santos disse que o principal desafio para conseguir erradicar o trabalho infantil é garantir a permanência da criança na escola, além de oferecer sustentabilidade econômica à família, ressaltando o obstáculo que é a cultura de valorização do trabalho dos menores. Há a crença de que o trabalho não prejudica a criança, pensamento precisa ser “desconstruído”.

As parlamentares atuaram intensamente questionando os jovens e o comerciante, indagando das situações em que os adolescentes se encontravam, em relação às suas famílias, da frequência à escola e do recebimento de algum benefício social.

I – TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

1. Aspectos históricos

A história do combate ao trabalho infantil foi bem relatada no depoimento da convidada Cynthia Ramos, na audiência pública realizada no dia 30 de outubro de 2013, em que foi debatido o tema *O Cenário do Trabalho Infantil*.

O início se deu no ano de 1992 quando os dados da Pnad mostraram que havia, no Brasil, 8.423.448, crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos de idade trabalhando.

O que era normal, e até incentivado, passou a ser considerado uma excrecência, uma chaga, a ser combatida a qualquer custo, sob pena de que, se essa situação se perpetuasse, comprometeria não apenas o futuro daquelas crianças e adolescentes, já bastante prejudicados, mas também a própria imagem do país, que nessa época passou a sofrer sanções econômicas pela utilização da mão de obra infantojuvenil na produção de produtos exportados como o suco de laranja.



Diante dessa situação, o Brasil aderiu, naquele ano, ao Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC da OIT, sendo que, na prática, o combate ao trabalho infantil começou, em 1994, com a instituição do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – Fnpeti.

De lá para cá, foram tomadas inúmeras medidas executivas, legislativas e judiciárias visando ao combate ao trabalho infantil e à proteção do trabalho do adolescente. Houve a instituição de uma verdadeira “força tarefa” para reduzir esse contingente de trabalhadores, visto que em 2013, a Pnad indicou que havia, 3.188.000 crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos trabalhando, uma considerável redução de cerca de 60% desse contingente de trabalhadores, nesses 19 anos de luta.

Essas medidas todas culminaram na realização, em outubro de 2013, da III Conferência Global do Trabalho Infantil em Brasília, na qual, foram ratificadas as metas para erradicação das piores formas de trabalho infantil em 2016 e de todas as formas em 2020.

2. Legislação

A principal norma que dispõe sobre a proibição do trabalho infantil e a proteção do trabalho do adolescente é a Constituição Federal. O inciso XXXIII do art. 7º proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Já o art. 227 determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O direito a proteção especial abrangerá os aspectos da idade mínima de 14 anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII; a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas e a garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola.

Há ainda as convenções da OIT ratificadas pelo Brasil. A Convenção nº 138 dispõe sobre a *Idade Mínima de Admissão ao Emprego* e a



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

Convenção nº 182 dispõe sobre a *Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação*.

No ordenamento jurídico ordinário, como norma abrangente de proteção à infância e à adolescência, há a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Essa lei, relativamente ao trabalho infantil, além da previsão da idade mínima para admissão ao trabalho, estabelece que a proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do que é nela disposto (art. 61). Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação da educação em vigor (art.62). A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios: garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente e horário especial para o exercício das atividades (art. 63) Ao adolescente aprendiz, maior de 14 anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários (art. 65). Ao adolescente com deficiência é assegurado trabalho protegido. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho noturno, realizado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte; perigoso, insalubre ou penoso; realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo. A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo (art. 68). O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros, respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho (art. 69).

Por último, como norma especial, específica, existe o Capítulo IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-



lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que trata *Da Proteção do Trabalho do Menor*.

Nos termos dessa norma, é proibido qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (art. 403). O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola (art. 404). Ao menor não será permitido o trabalho nos locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes da regulamentação do MTE. O trabalho, exercido nas ruas, praças e outros logradouros, dependerá de prévia autorização do Juiz da Infância e da Juventude, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral. Considera-se prejudicial à moralidade do menor o trabalho prestado de qualquer modo, em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, *dancings* e estabelecimentos análogos; em empresas circenses, em funções de acróbata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes; de produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação moral; e consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas. Ao empregador é vedado empregar o menor em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 quilos para o trabalho contínuo, ou 25 quilos para o trabalho ocasional (art. 405). O Juiz da Infância e da Juventude poderá autorizar ao menor o trabalho em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, *dancings* e estabelecimentos análogos e em empresas circenses, em funções de acróbata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral ou desde que se certifique ser a ocupação do menor indispensável à própria subsistência ou de seus familiares e não advir nenhum prejuízo à sua formação moral (art.406). Verificado pela autoridade competente que o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, poderá ela obrigá-lo a abandonar o serviço, devendo a respectiva empresa, quando for o caso, proporcionar ao menor todas as facilidades para mudar de funções. Quando a empresa não tomar as medidas possíveis e recomendadas pela autoridade competente para que o menor mude de função, configurar-se-á a rescisão do contrato de trabalho (art. 407). Ao responsável legal do menor é facultado pleitear a extinção do contrato de trabalho, desde que o serviço possa acarretar para ele prejuízos de ordem física



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

ou moral (art. 408). Para maior segurança no trabalho e garantia da saúde dos menores, a autoridade fiscalizadora poderá proibir-lhes o gozo dos períodos de repouso nos locais de trabalho (art.409).

O Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da OIT, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Por esse decreto fica proibido o trabalho do menor de 18 anos nas atividades descritas na Lista TIP, salvo nas hipóteses previstas no decreto. Essa proibição poderá ser elidida na hipótese de ser o emprego ou o trabalho, a partir da idade de 16 anos, autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes e na hipótese de aceitação de parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, depositado na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades. Os trabalhos técnicos ou administrativos serão permitidos, desde que fora das áreas de risco à saúde, à segurança e à moral, ao menor de 18 e maior de 16 anos e ao maior de 14 e menor de 16, na condição de aprendiz (art. 3º). Para fins de aplicação das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 3º da Convenção nº 182, da OIT, integram as piores formas de trabalho infantil todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico de pessoas, cativo ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório; a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas; a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados (art. 4º). A Lista TIP será periodicamente examinada e, se necessário, revista em consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas (art. 5º).

Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e membro da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho – TST, na audiência pública realizada no dia 11 de dezembro de 2013, para debater os temas *Trabalho Infantil Desportivo* e *Trabalho Infantil e Cadeias Produtivas*, sintetizou a



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (lista TIP), que possui as seguintes classificações:

I. trabalhos prejudiciais à saúde e à segurança:

1. Agricultura, pecuária, silvicultura e exploração florestal:

- na direção e operação de tratores, máquinas agrícolas e esmeris, quando motorizados e em movimento;
- no processo produtivo do fumo, algodão, sisal, cana-de-açúcar e abacaxi;
- na colheita de cítricos, pimenta malagueta e semelhantes;
- no beneficiamento do fumo, sisal, castanha de caju e cana-de-açúcar;
- na pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, e produtos afins, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios;
- em locais de armazenamento ou de beneficiamento em que haja livre desprendimento de poeiras de cereais e de vegetais;
- em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização;
- no interior ou junto a silos de estocagem de forragem ou grãos com atmosferas tóxicas, explosivas ou com deficiência de oxigênio;
- com sinalizador na aplicação aérea de produtos ou defensivos agrícolas;
- na extração e corte de madeira;
- em manguezais e lamaçais.

2. Pesca, na cata de iscas aquáticas e de na cata de mariscos; e em atividades que exijam mergulho, com ou sem equipamento e em condições hiperbáricas.

3. Indústria Extrativa:

- em cantarias e no preparo de cascalho;
- de extração de pedras, areia e argila (retirada, corte e separação de pedras; uso de instrumentos contuso-cortantes, transporte e arrumação de pedras);



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

- de extração de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros minerais;
- em escavações, subterrâneos, pedreiras, garimpos, minas em subsolo e a céu aberto;
- em locais onde haja livre desprendimento de poeiras minerais;
- em salinas.

4. Indústria de Transformação:

- de lixa nas fábricas de chapéu ou feltro;
- de jateamento em geral, exceto em processos enclausurados;
- de douração, prateação, niquelação, galvanoplastia, anodização de alumínio, banhos metálicos ou com desprendimento de fumos metálicos;
- na operação industrial de reciclagem de papel, plástico e metal;
- no preparo de plumas e crinas;
- na industrialização do fumo;
- na industrialização de cana de açúcar;
- em fundições em geral;
- em tecelagem;
- no beneficiamento de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros bens minerais;
- na produção de carvão vegetal;
- em contato com resíduos de animais deteriorados, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos ou dejetos de animais;
- na produção, processamento e manuseio de explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos ou liquefeitos;
- na fabricação de fogos de artifícios;
- de direção e operação de máquinas e equipamentos elétricos de grande porte;
- em curtumes, industrialização de couros e fabricação de peles e peles;
- em matadouros ou abatedouros em geral;



- em processamento ou empacotamento mecanizado de carnes;
- na fabricação de farinha de mandioca;
- em indústrias cerâmicas;
- em olarias nas áreas de fornos ou com exposição à umidade excessiva;
- na fabricação de botões e outros artefatos de nácar, chifre ou osso;
- na fabricação de cimento ou cal;
- na fabricação de colchões;
- na fabricação de cortiças, cristais, esmaltes, estopas, gesso, louças, vidros ou vernizes;
- na fabricação de cortiças, cristais, esmaltes, estopas, gesso, louças, vidros ou vernizes;
- na fabricação de porcelanas;
- na fabricação de artefatos de borracha;
- em destilarias de álcool;
- na fabricação de bebidas alcoólicas;
- no interior de resfriadores, casas de máquinas, ou junto de aquecedores, fornos ou altos-fornos;
- em serralherias;
- em indústrias de móveis;
- no beneficiamento de madeira;
- com exposição a vibrações localizadas ou de corpo inteiro;
- de desmonte ou demolição de navios e embarcações em geral;

5. Produção e distribuição de eletricidade, gás e água em sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

6. Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição.

7. Comércio (Reparação de Veículos Automotores Objetos Pessoais e Domésticos.

8. Transporte e Armazenagem:



- no transporte e armazenagem de álcool, explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos e liquefeitos;
- em porão ou convés de navio;
- em transporte de pessoas ou animais de pequeno porte.

9. Saúde e Serviços Sociais:

- no manuseio ou aplicação de produtos químicos, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios;
- em contato com animais portadores de doenças infectocontagiosas e em postos de vacinação de animais;
- em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao cuidado da saúde humana, em que se tenha contato direto com os pacientes ou se manuseie objetos de uso dos pacientes não previamente esterilizados;
- em laboratórios destinados ao preparo de soro, de vacinas e de outros produtos similares.

10. Serviços coletivos, sociais, pessoais e outros:

- em lavanderias industriais;
- em tinturarias e estamparias;
- em esgotos;
- na coleta, seleção e beneficiamento de lixo;
- em cemitérios;
- em serviços externos, que impliquem manuseio e porte de valores que coloquem em risco a segurança (*office-boys*, mensageiros, contínuos);
- em ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros);
- em artesanato;
- de cuidado e vigilância de crianças, de pessoas idosas ou doentes.

11. Serviço doméstico.



12. Demais atividades:

- com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocontantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco;
- em câmaras frigoríficas;
- com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados frequentemente;
- ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio;
- em alturas superiores a 2 metros;
- com exposição a ruído contínuo ou intermitente acima do nível previsto na legislação pertinente em vigor, ou a ruído de impacto;
- com exposição ou manuseio de arsênico e seus compostos, asbestos, benzeno, carvão mineral, fósforo e seus compostos, hidrocarbonetos, outros compostos de carbono, metais pesados (cádmio, chumbo, cromo e mercúrio) e seus compostos, silicatos, ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, fosfórico, pícrico, álcalis cáusticos ou substâncias nocivas à saúde conforme classificação da Organização Mundial da Saúde – OMS;
- em espaços confinados;
- de afiação de ferramentas e instrumentos metálicos em afiadora, rebolo ou esmeril, sem proteção coletiva contra partículas volantes;
- de direção, operação, de veículos, máquinas ou equipamentos, quando motorizados e em movimento (máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas de padaria, como misturadores e cilindros de massa, máquinas de fatiar, máquinas em trabalhos com madeira, serras circulares, serras de fita e guilhotinas, esmeris, moinhos, cortadores e misturadores, equipamentos em fábricas de papel, guindastes ou outros similares);
- com exposição a radiações ionizante e não-ionizantes (microondas, ultravioleta ou laser);



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

- de manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, quando energizados.

II. Trabalhos Prejudiciais à Moralidade :

- aqueles prestados de qualquer modo em prostíbulos, boates, bares, cabarés, danceterias, casas de massagem, saunas, motéis, salas ou lugares de espetáculos obscenos, salas de jogos de azar e estabelecimentos análogos;
- de produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de objetos sexuais, livros, revistas, fitas de vídeo ou cinema e *compact disc* pornográficos, de escritos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos pornográficos que possam prejudicar a formação moral;
- de venda, a varejo, de bebidas alcoólicas;
- com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

3. Mapa do trabalho infantojuvenil

As estatísticas sobre o trabalho infantojuvenil foram apresentadas nesta CPI, na audiência Pública realizada no dia 30 de outubro de 2013, por Márcia Maria Melo QuintsIr, Diretora de Pesquisas – IBGE e por Cynthia Ramos, Oficial Nacional de Projetos da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Segundo a diretora de pesquisas do IBGE, o instituto hoje possui dois produtos para mapear a ocorrência do trabalho infantil no País, denominados “produtos especiais”⁸. *O primeiro produto é o Mapa de Indicadores selecionados sobre o Trabalho Infantil formado por um conjunto de indicadores, apresentados em forma de mapas e gráficos, selecionados do plano tabular que constitui o segundo produto que vem a ser os Indicadores sobre a Situação do Trabalho Infantil no Brasil que é um conjunto amplo de tabelas com indicadores sobre o Trabalho Infantil.* Esses são baseados no Censo de 2010.

Porém a mais recente pesquisa sobre a população é a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad, de 2013. Por essa

⁸ http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default_produtos_especiais.shtm



pesquisa havia, no Brasil, naquele ano, 3.188 milhões de trabalhadores entre 5 e 17 anos de idade, o que representou uma redução de 329 mil pessoas em relação à Pnad de 2012, de acordo com a seguinte distribuição por faixa etária:

- 61 mil, de 5 a 9 anos de idade;
- 446 mil, de 10 a 13 anos de idade;
- 2.681 milhões, de 14 a 17 anos idade.

Eis o perfil dos trabalhadores infantojuvenis entre 5 a 17 anos de idade no Brasil em 2013:

- a maioria é de homens: 64,68% da população jovem ocupada, exceto no trabalho doméstico (65,5% de 5 a 9 anos; 68,6% de 10 ou 13 anos; 66,7% de 14 ou 15 anos; 62,72% de 16 ou 17 anos);
- ocupação na atividade principal: 68,6% de empregados e trabalhadores domésticos; 24,3% de trabalhadores por conta própria e empregadores; 2,5% não remunerados e 4,5% de trabalhadores para o próprio consumo;
- rendimento médio mensal familiar *per capita* dos ocupados: R\$ 554,00 (R\$ 369,00 de 5 a 13 anos, R\$ 514,00 de 14 ou 15 anos e R\$ 622 de 16 ou 17 anos);
- rendimento médio mensal do ocupado (salário): R\$ 468,00 (R\$ 170,00 de 5 a 13 anos; R\$ 355,00 de 14 ou 15 anos; R\$ 530,00 de 16 ou 17 anos);
- jornada média semanal (horas de trabalho): 20,9% até 14 horas; 48,5% de 15 a 39 horas e 30,5% de 40 horas ou mais;
- frequentavam a escola: 80,3% (96,6% de 5 a 13 anos; 88,3% de 14 ou 15 anos e 72,53% de 16 ou 17 anos);
- ocupação em atividades agrícolas: 30,6% (64,2% de 5 a 13 anos; 35,4% de 14 ou 15 anos e 19,4% de 16 ou 17 anos);
- trabalham com carteira assinada 25,5% de 14 a 17 anos: 25,5% e 30,6% de 16 ou 17 anos.

Segundo *Valéria Maria de Massarani Gonelli*, Secretária Nacional de Assistência Social Adjunta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na reunião realizada no dia 9 de abril de 2014, com base no Censo de 2010, os 3,6 milhões de crianças e adolescentes ocupados entre 10 e 15 anos exerciam as seguintes atividades:

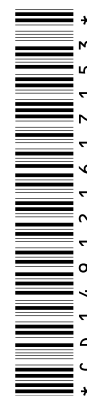


* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

- educação: 1%;
- outras atividades de serviços: 2%;
- construção: 3%;
- outros serviços: 6%;
- indústria de transformação: 7%;
- serviços domésticos: 8%;
- atividades mal definidas: 11%;
- comércio e reparação de veículos automotores: 17%;
- lavoura e pecuária com especialização: 18% (cultura da mandioca, 3%; criação de bovinos, 3%; horticultura, 2%; cultura do milho, 2%; cultura do café, 1%; criação de aves, 1%; cultura do fumo, 1% e outros produtos agropecuários, 4%);
- lavoura e pecuária não especializada: 23%.

Eis os dados da Pnad de 2013 quanto ao nível de ocupação das pessoas de cinco ou mais anos de idade, pelas Grandes Regiões, segundo o sexo e os grupos de idade:

Sexo e grupos de idade	Níveis de ocupação (%)					
	Brasil	Grandes Regiões				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Total	51,6	48,2	47,5	52,4	56,7	53,6
5 a 17 anos	7,5	8,2	8,1	6,2	9,6	7,6
5 a 13 anos	1,8	3,0	2,6	0,9	1,8	1,2
5 a 9 anos	0,4	0,8	0,6	0,2	0,4	0,2
10 a 13 anos	3,4	5,6	4,9	1,8	3,5	2,3
14 a 17 anos	18,9	19,2	19,3	16,4	24,3	20,4
14 ou 15 anos	11,4	14,5	14,1	8,0	12,8	10,7
16 ou 17 anos	26,4	24,1	24,4	24,9	35,9	29,5
18 anos ou mais	64,1	64,3	60,7	64,1	68,6	66,9
Homens	61,0	59,0	58,0	61,6	64,9	63,6
5 a 17 anos	9,5	11,1	10,9	7,5	11,1	9,3
5 a 13 anos	2,4	4,1	3,6	1,2	2,3	1,5
5 a 9 anos	0,5	1,2	0,7	0,2	0,4	0,3
10 a 13 anos	4,5	7,8	6,7	2,3	4,4	3,0
14 a 17 anos	23,8	26,1	25,7	19,9	27,6	25,7



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

Sexo e grupos de idade	Níveis de ocupação (%)					
	Brasil	Grandes Regiões				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
14 ou 15 anos	15,1	20,7	19,5	9,9	16,8	13,1
16 ou 17 anos	32,3	31,7	31,7	29,8	38,4	37,6
18 anos ou mais	77,0	79,1	75,0	76,5	79,5	80,1
Mulheres	42,4	37,3	37,5	43,8	49,0	44,1
5 a 17 anos	5,5	5,1	5,2	4,8	8,0	5,8
5 a 13 anos	1,2	1,8	1,6	0,6	1,4	0,8
5 a 9 anos	0,3	0,5	0,4	0,1	0,5	0,2
10 a 13 anos	2,2	3,4	3,1	1,1	2,6	1,6
14 a 17 anos	13,9	11,9	12,5	12,8	20,8	15,2
14 ou 15 anos	7,6	8,2	8,6	6,2	8,6	8,3
16 ou 17 anos	20,3	15,9	16,4	19,8	33,2	21,6
18 anos ou mais	52,3	49,9	47,8	53,0	58,7	54,4

Ainda de acordo com a Pnad de 2013, é a seguinte a distribuição de pessoas de 5 a 14 anos de idade trabalhando, segundo as Unidades da Federação, num total de 840 mil crianças e adolescentes:

- Acre, 0,61%;
- Alagoas, 1,67%;
- Amapá, 0,24%;
- Amazonas, 2,86%;
- Bahia, 11,90%;
- Ceará, 5,35%;
- Distrito Federal, 0,23%.
- Espírito Santo, 1,19%;
- Goiás, 2,85%;
- Maranhão, 9,88%;
- Mato Grosso do Sul, 1,43%;
- Mato Grosso, 0,95%;
- Minas Gerais, 12,62%;
- Pará, 10,12%;
- Paraíba, 1,67%;
- Paraná, 4,76%;
- Pernambuco, 5,71%;



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

- Piauí, 3,69%;
- Rio de Janeiro, 2,02%;
- Rio Grande do Norte, 1,67%;
- Rio Grande do Sul, 6,54%;
- Rondônia, 1,67%;
- Roraima, 0,12%;
- Santa Catarina, 2,14%;
- São Paulo, 5,71%;
- Sergipe, 1,43%;
- Tocantins, 0,83%;

4. Prejuízos à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social da criança e do adolescente

O exercício de determinadas atividades podem trazer sérias repercussões à saúde das crianças e dos adolescentes trabalhadores. Dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan, do Ministério da Saúde, citados pelo Juiz Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes, na audiência pública realizada no dia 12 de dezembro de 2013, indicam que dos jovens abaixo de 18 anos de idade, em média:

- dois são vítimas de acidentes de trabalho a cada dia no Brasil;
- um morre a cada mês em razão de acidentes de trabalho no País;
- 5.353 mil se envolveram em acidentes graves de trabalho entre 2006 e agosto de 2011 no Brasil (São Paulo, 3.660; Paraná, 262; Minas Gerais, 253; Santa Catarina, 191; Alagoas, 101; Ceará, 100; Bahia, 96; Mato Grosso, 91; Goiás, 77; Rio de Janeiro, 66; Tocantins, 66; Mato Grosso do Sul, 59; Distrito Federal, 55; Amapá, 39; Maranhão, 38; Rio Grande do Sul, 34; Rio Grande do Norte, 32; Paraíba, 27; Amazonas, 24; Sergipe, 20; Pernambuco, 18; Piauí, 16; Roraima, 12; Rondônia, 6; Acre, 6; Espírito Santo, 3 e Pará, 1;
- 58 morreram durante o trabalho, no mesmo período, no País.

Dados da Dataprev, baseados na Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, dão conta que, em 2012, houve a seguinte quantidade de acidentes do trabalho de pessoas abaixo de 19 anos:



Sexo	Total dos registros	Registros realizados				
		Com CAT registrada				Sem CAT registrada
		Total	Motivo			
			Típico	Trajetos	Doença do trabalho	
Total	23.604	20.475	16.375	4.003	97	3.129
Masculino	18.798	16.283	13.413	2.810	60	2.515
Feminino	4.804	4.190	2.960	1.193	37	614

Já, *Carmen Lucia Miranda Silveira*, Assessora Técnica da Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde, na reunião realizada no dia 15 de abril de 2014, apresentou os seguintes dados do Sisan:

Acidentes de trabalho, por ano, de crianças e adolescentes entre 1 e 17 anos		
Anos	Acidentes	Óbitos
2007	459	5
2008	867	4
2009	1.179	18
2010	1.911	18
2011	2.969	19
2012	3.469	34
2013	2.293	21

Segundo estudo do Ministério Público do Trabalho – MPT⁹:

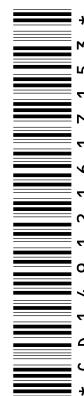
Todos os acidentes de trabalho que envolvem crianças e adolescentes são classificados como “grave”, em razão da proibição legal de trabalho insalubre ou perigoso para menores de 18 anos. Entre adultos, é considerado grave o acidente de trabalho que provoca mutilações.

Os setores de atividade com maior número de acidentes de trabalho envolvendo menores no País são, conforme o Ministério da Saúde, a indústria de calçados, o setor privado de serviços alimentícios (cantinas) e o comércio de modo geral.

Para o MPT, as crianças e adolescentes ainda estão sujeitos a fatores adicionais de risco de acidentes, em vista de:

- *não terem as mesmas habilidades que o adulto, por estarem em processo de formação;*

⁹ portal.mpt.gov.br/wps/wcm/.../Dados+Trabalho+Infantil_241011.doc



- *serem mais expostos à intoxicação por possuírem a pele mais fina;*
- *não serem protegidos adequadamente pelos equipamentos de proteção individual devido à sua peculiar estrutura corporal em desenvolvimento;*
- *terem menor campo de percepção (visão).*

5. Relação Trabalho/Escola

Segundo Iracema Santos do Nascimento, Coordenadora Executiva da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, na audiência pública realizada no dia 4 de dezembro de 2013, para discutir o tema *Combate ao Trabalho Infantil no Brasil e desafios para sua erradicação*, um dos fatores que influenciam na evasão escolar é o trabalho infantil. *Além de tirar as crianças da escola, o trabalho afeta seu rendimento escolar, que é inferior ao das crianças que só estudam.*

A palestrante ainda demonstra com números das pesquisas populacionais a precariedade da educação, sobretudo no campo.

De acordo com o Censo Escolar de 2012, naquele ano aproximadamente de 1,6 milhão de estudantes não completaram o ano letivo, tanto no ensino fundamental, quanto no ensino médio, sendo que a grande maioria dos estudantes era da escola pública (762 mil do ensino fundamental e 760 mil no ensino médio).

No ensino fundamental, Alagoas, Paraíba e o Amazonas foram os Estados com maior taxa de evasão, com 7,5%, 6,6% e 5,6% respectivamente, e São Paulo foi o estado que menos perdeu estudante, 51 mil, o que representa 0,9%. No ensino médio, novamente Alagoas, é o campeão de evasão com 18,2% dos alunos que abandonaram a escola, em seguida vem o Amapá, Piauí, Rio Grande do Norte e Pará, com 17,7%, 16,9%, 16,7% e 16,6%, respectivamente.

Apesar disso, nos últimos cinco anos, a evasão escolar, assim como o trabalho infantil, vem sendo reduzida. Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) revelam que, no



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

ensino fundamental, a taxa foi reduzida em 10,87%, de 4,8% em 2007, 4,8% para 2,7% em 2012.

Vê-se assim, a nítida relação entre o trabalho infantil e a evasão escolar.

Um grave problema advindo também do trabalho precoce é a distorção entre a idade dos alunos matriculados em cada etapa da educação. *Dados do Censo Escolar 2012 mostram que, no ensino médio, 2,6 milhões (31,1%) dos estudantes matriculados nas três séries estão dois anos ou mais acima da idade considerada ideal para cursar a etapa (de 15 a 17 anos). O Pará tem a taxa mais crítica do País, com mais da metade (54,9%) 356 mil dos alunos do ensino médio nessa situação. Os índices também beiram a metade dos estudantes nos Estados do Amazonas (48,8%), Piauí (48,4%), Bahia (47,3%) e Sergipe (45,8%). O Rio de Janeiro foi o Estado que mais conseguiu reduzir essa taxa de distorção entre 2011 e 2012. A queda foi de 4,6 pontos percentuais, passando de 40,5% para 35,9%. Nas outras etapas da educação básica, a taxa de distorção idade-série também é alta, apesar de vir diminuindo nos últimos anos. Nos anos finais do ensino fundamental, 28,2% dos estudantes estão fora da idade ideal para a etapa e, nos anos iniciais, 16,6%. O Estado do Pará possui o maior percentual de estudantes atrasados do País nos anos iniciais (31,6%) e Alagoas nos anos finais (45,6%)¹⁰.*

Segundo reportagem do site Promenino¹¹: a escola tem um papel primordial para combater a evasão escolar. “É ela quem deve primeiro identificar a criança ou adolescente que abandonou os estudos, que está com muita falta ou com aproveitamento abaixo da média”, afirma o coordenador da área de infância do Ministério Público do Trabalho (Coordinfância/MPT) em Goiás, Tiago Ranieri. “A partir daí, a escola deve acionar a rede de proteção, de forma que os agentes da rede entrem em contato e forneçam assistência à família, identificando o problema familiar que levou a criança ou adolescente a abandonar a escola. Trabalhando o dia inteiro, esses meninos e meninas ainda em formação física e psicológica têm seu rendimento afetado ou deixam de frequentar a escola por cansaço”, aponta Ranieri. “Geralmente essas crianças não vão trabalhar em

¹⁰ <http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2013-06-14/em-2012-16-milhao-de-criancas-e-adolescentes-abandonaram-a-escola.html>

¹¹ <http://www.promenino.org.br/Noticias/Reportagens/trabalho-infantil-e-desinteresse-levam-a-evacao-escolar>



escritório, e sim em trabalhos que adultos não querem fazer e que envolve esforço físico.”

6. Inserção do adolescente no mercado de trabalho: aprendizagem e estágio

O relatório da OIT “Trabalho Decente e Juventude na América Latina: Políticas para a ação¹²” enaltece o Brasil por possuir leis de aprendizagem que promovem formação profissional e a incorporação de jovens no mercado de trabalho. Destaca que a taxa de desemprego entre os jovens brasileiros entre 15 e 24 anos passou de 19,4% para 15,3% no período de 2005 a 2011, sendo que a informalidade ficou menor que da América Latina ao passar de 53,8% para 41,6%.

6.1. Aprendizagem

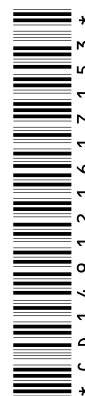
6.1.1. Legislação

A Constituição Federal somente permite o trabalho antes de 16 anos de idade na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

A aprendizagem regulamentada na CLT é extremamente rígida e disciplinada exatamente para se evitar simulações e fraudes que visem à exploração da mão de obra do adolescente. Qualquer contratação a título de aprendizagem feita fora dos termos consolidados é considerada nula.

Outrossim, a aprendizagem não é facultativa. As empresas, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte, de qualquer natureza são obrigadas a empregar e a matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (Senac, Senai, Senat e Senar) número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. Esse limite não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional. As frações de unidade, no cálculo da

¹² *Trabajo Decente y Juventud en América Latina. 2013. Lima: OIT / Oficina Regional para América Latina y el Caribe, 2013, 288 p.*



percentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz. Os estabelecimentos ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais (art. 429).

Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 24 anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora. O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência. A formação técnico-profissional caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho. A idade máxima não se aplica a aprendizes com deficiência. Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental (art. 428).

A duração do trabalho do aprendiz não excederá de 6 horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. Esse limite poderá ser de até 8 horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica (art. 432).

O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 anos, exceto no caso da pessoa com deficiência, ou, antecipadamente, nas hipóteses de desempenho insuficiente ou inadequação do aprendiz; falta disciplinar grave; ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou a pedido do aprendiz (art. 433).



6. 1.2. O cumprimento da legislação

Segundo o *Boletim da Aprendizagem Profissional*, de 2013, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 2005 a 2013 foram contratados 1.702.365 aprendizes:

O Ministério expressa no Plano Plurianual (PPA 2012-2015) a meta de inserção de 1.220.628 neste período. Entre os anos de 2012 e 2013 foram admitidos 646.058, representando 52,92% da meta atingida.

De Janeiro a Dezembro de 2013 registra-se o montante de 335.809 aprendizes, representando um aumento de 8% se comparados aos dados de 2012, quando foram celebrados 310.809 contratos.

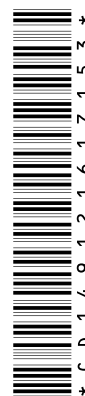
Ressalta-se uma maior incidência de contratações nos meses de março (37.915), Fevereiro (35.942), Julho (34.881) e Agosto (34.881) com relativa homogeneidade nas admissões durante os outros meses do ano, exceto Dezembro (11.051).

Dos admitidos de Janeiro a Dezembro de 2013, 176.614 aprendizes foram homens (52,60%) e 159.159 foram mulheres (47,40%). Os setores do Comércio e Indústria de Transformação foram os líderes no ranking de contratações (170.079) e juntos representam 50,65% do total de admissões. A escolaridade predominante nos contratos de aprendizagem foi o Ensino Médio Incompleto (59,96%), seguido pelo Médio Completo (25,89%). Em consonância com a legislação vigente, a preferência nessa modalidade de contratação é a adolescência contando com 227.668 aprendizes na faixa etária de 14 a 17 anos. No mesmo período de referência foram verificadas 2.776 admissões de pessoas com deficiência como aprendizes¹³.

A contratação de aprendizes não é isenta de encargos sociais e trabalhistas, pelo contrário. Ao aprendiz são assegurados todos os direitos sociais (Previdência Social) e trabalhistas (férias, 13º salário etc) devidos aos demais trabalhadores adultos. A exceção fica por conta dos depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que em vez de 8% é de 2% sobre a remuneração devida ao aprendiz.

13

[http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080814373793B0144271731550BCC/Boletim%20da%20Aprendizagem%202013%20\(2\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080814373793B0144271731550BCC/Boletim%20da%20Aprendizagem%202013%20(2).pdf). Acesso em 7.11.2014.



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

6.2. Estágio

6.2.1. Legislação

Diferente da aprendizagem, as empresas não estão obrigadas a conceder estágio aos jovens. Porém o estágio tem uma abrangência maior que aquela, visto que também é oferecido pela administração pública.

O estágio de estudantes é regulado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Essa lei estabelece que estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (art. 1º).

O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso (art. 3º).

O estágio, obrigatório e não-obrigatório, **não cria vínculo empregatício de qualquer natureza**, observados os seguintes requisitos:

- matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;



- celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. (art. 3º)

O descumprimento desses requisitos ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária (art. 3º).

Assim, as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- indicar empregado ou funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

Durante muito tempo o estágio foi utilizado para a contratação de pessoal sem qualquer custo. Assim, muitas empresas privadas e públicas utilizam dessa mão de obra de jovens em substituição aos empregados.

Isso foi mais disseminado após a mudança na Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977 (pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001), que passou a permitir o estágio para estudantes do ensino médio, como medida para se reduzir a desocupação entre os jovens, uma modalidade de primeiro emprego.

Porém com o advento da Lei nº 11.788, de 2008, que revogou a Lei nº 6.494, 1977, essa forma de contratação ficou bastante restrita a sua verdadeira finalidade de complementar a formação acadêmica. Trata-se de um trabalho, mas não de um emprego, e por isso, não deve ser utilizado para suprir a falta de pessoal regular da empresa.

No entanto o instituto do estágio, apesar de não caracterizar emprego, assegura aos estagiários diversos direitos e garantias:

Jornada de atividade (e não de trabalho):

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: 4 horas diárias e 20 horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; e 6 horas diárias e 30 horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante (art. 10).

Duração do estágio:

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de



deficiência (art. 11).

Remuneração, benefícios, recesso e direitos previdenciários:

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício. Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social (art. 12).

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano (art. 13).

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio (art. 14).

6.2.2. Cumprimento da lei

O estágio não é obrigatório para as empresas, mas é requisito a ser preenchido pelo estudante para a conclusão de cursos de ensino superior e técnicos.

De acordo com a Associação Brasileira de Estágios - Abes com base nos dados do INEP/MEC de 2012, havia, naquele ano, 7.037.688 estudantes do ensino superior. Desses, apenas 740 mil faziam estágios, 10,51% do total.

No ensino médio, havia 8.376.852 alunos e, no ensino técnico, 1.113.850 alunos, sendo que apenas 240 mil estagiavam, segundo dados da Abes.



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

II – POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

1. No âmbito do Poder Executivo:

1.1 – Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome

1.1.2 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) articula um conjunto de ações para retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto quando na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. O programa compreende transferência de renda – prioritariamente por meio do Programa Bolsa Família –, acompanhamento familiar e oferta de serviços socioassistenciais, atuando de forma articulada com estados e Municípios e com a participação da sociedade civil.

O PETI está estruturado estrategicamente em cinco eixos de atuação: informação e mobilização, com realização de campanhas e audiências públicas; busca ativa e registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; transferência de renda, inserção das crianças, adolescentes e suas famílias em serviços socioassistenciais e encaminhamento para serviços de saúde, educação, cultura, esporte, lazer ou trabalho; reforço das ações de fiscalização, acompanhamento das famílias com aplicação de medidas protetivas, articuladas com Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares; e monitoramento¹⁴.

1.2 – Ministério do Trabalho e Emprego

1.2.1 – Inspeção do Trabalho

Exerce a fiscalização do trabalho, nos termos das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e mantém o Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil – SITI¹⁵, com relatórios atualizados das ações fiscais: focos e riscos ocupacionais repercussões à saúde.

¹⁴ <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/peti>

¹⁵ <http://sistemasiti.mte.gov.br/>



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

1.2.2 – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – Conaeti

Coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com participação quadripartite, visa a implementar a aplicação das disposições das Convenções nºs 138 e 182 da OIT. Possui, como uma de suas principais atribuições, o acompanhamento da execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil.

1.2.3 – Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador

É elaborado pela Conaeti em conformidade com as Convenções 138 e 182 da OIT, com os diplomas legais vigentes e com propostas de regulamentação, adequação e proposição de mecanismos de monitoramento da aplicação da Convenção 182.

O Plano constitui um instrumento fundamental na busca das metas para eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2016 e de erradicar a totalidade do trabalho infantil até 2020, assumidas pelo Brasil e pelos demais países signatários do documento “Trabalho Decente nas Américas: Uma agenda Hemisférica, 2006-2015”, apresentado na XVI Reunião Regional Americana da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ocorrida em 2006:

O Plano tem por finalidade coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais e introduzir novas ações, sempre direcionadas a assegurar a prevenção e eliminação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador. Para tanto, foi preciso analisar como a exploração do trabalho de crianças e adolescentes ainda encontra meios para se perpetuar no País, considerando diferentes aspectos, tais como raça, gênero, condição econômica, tipo de ocupação, diversidade regional, entre outros. A partir de políticas e de ações que preconizam a transversalidade e a intersetorialidade, sempre contando com o apoio indispensável da sociedade civil, o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador busca criar as condições para que cerca de dois milhões de crianças e adolescentes de cinco a quinze anos de idade¹, sejam retirados do trabalho e a eles sejam garanti dos todos os direitos inerentes à condição peculiar de pessoas em



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

*desenvolvimento*¹⁶.

1.2.4 – Aprendizagem

O Ministério fiscaliza o cumprimento da legislação que regula as relações de trabalho no que diz respeito ao art. 428 da CLT, que obriga os estabelecimentos de qualquer natureza a empregar e a matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

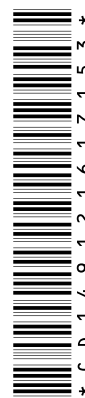
Além de fiscalizar, o MTE desenvolve ações de incentivo e de esclarecimento visando ao engajamento de empresas em programas de aprendizagem, pois, muitas vezes, tais empresas percebem apenas encargo na contratação de trabalhadores, sem levar em consideração os benefícios, como a qualificação de futuros empregados conforme as particularidades do empreendimento, o que agrega valor ao quadro de pessoal, resultando em melhor produtividade.

A Portaria nº 615, de 2007, criou o *Cadastro Nacional de Aprendizagem*, destinado à inscrição das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, buscando promover a qualidade técnico-profissional dos programas e cursos de aprendizagem, principalmente em relação a sua qualidade pedagógica e efetividade social.

A Portaria nº 1.003, que alterou a Portaria nº 615/2007, também acrescenta diretrizes que visam atender a novas demandas da qualificação profissional. O objetivo é que a aprendizagem profissional, definida legalmente no nível de formação inicial e continuada de trabalhadores, possibilite novas formas de inserção produtiva, com a devida certificação:

O Cadastro é um ato concreto em favor da promoção dos direitos da juventude à qualificação profissional e ao emprego digno, pois o MTE terá um mapa da oferta de cursos e, conseqüentemente, mais controle da qualidade dos cursos e programas. A possibilidade de acesso da sociedade também será facilitada pela divulgação da oferta dos cursos na página do MTE, promovendo a transparência dos atos governamentais e contribuindo com o trabalho dos

¹⁶ Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador - Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – Segunda Edição ((2011-2015)



órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos direitos de adolescentes e jovens. Espera-se, ainda, que o Cadastro favoreça o cumprimento espontâneo da legislação por empregadores, que passarão a perceber como investimento em mão de obra qualificada o que tradicionalmente era visto como imposição legal ou contribuição compulsória destinada aos Serviços Nacionais de Aprendizagem Profissional, ou supletivamente nas entidades sem fins lucrativos. Além das entidades, o Cadastro permite a inscrição de jovens e vagas de aprendizagem ofertadas por empregadores, possibilitando a aproximação entre os interesses de ambos, que é uma das funções do Sistema Público de Emprego.

A aprendizagem é, assim, uma forma de inserção dos adolescentes de baixo poder aquisitivo, a partir dos 14 anos de idade, na atividade produtiva, sem que sua mão de obra seja indevidamente explorada. O jovem, além de auferir rendimentos, ainda se qualifica profissionalmente conforme a demanda do mercado de trabalho.

1.3 – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

A Secretaria desenvolve vários programas que visam à proteção de crianças e adolescentes e consequentemente auxiliam no combate ao trabalho infantil, sendo os mais relevantes para tal:

1.3. 1 – Política Nacional do direito de crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

Nesse programa se destaca a ação relativa às crianças e aos adolescentes em *situação de rua*, que visa à promoção dos direitos básicos, bem como a proteção integral, a convivência familiar e comunitária e o seu protagonismo, por meio:

- do fortalecimento das redes de garantia do direito de crianças e adolescentes em situação de rua à convivência familiar e comunitária e das redes de atendimento (boas práticas);
- do mapeamento e pactuação de parcerias com órgãos e instituições afetos¹⁷.

¹⁷ <http://www.criancanaoederua.org.br>



1.3.2 – Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

A agenda do Observatório envolve ações presenciais e à distância concentradas em desenvolver e fortalecer capacidades de gestão em direitos da criança e do adolescente. Para isso, o Observatório impulsiona mecanismos de qualificação de dados, bem como incentiva o uso do Sistema de Informações para Infância e Adolescência – Sipia, como instrumento estratégico.

1.3.3 – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM)

Nesse programa, é desenvolvida uma importante ação no combate ao trabalho de adolescente no tráfico de drogas, na qual se procura preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar. É executado em diferentes Estados, por meio do convênio entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Governos Estaduais e Organizações Não Governamentais.

A identificação da ameaça e a inclusão no PPCAAM é realizada por meio do Poder Judiciário, dos Conselhos Tutelares e do Ministério Público, caracterizados como “Portas de Entrada”, sendo estas instituições também responsáveis pela fiscalização e aplicação da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que apresentam o seguinte perfil: sexo masculino (76%), raça negra (75%), faixa etária entre 15-17anos (59%), ensino fundamental incompleto (95%), morador da capital (63%), tem a genitora como principal referência familiar (75%), renda familiar é de até 1 SM (57%), e a ameaça se deve ao envolvimento com o tráfico (60%). A porta de entrada principal é o Conselho Tutelar ou o Poder Judiciário (70%). O protegido é acolhido na modalidade familiar (42%) e institucional (34%), e o tempo de permanência no PPCAAM é de cerca de 6 meses (53%). O desligamento ocorre por consolidação da inserção social e cessação da ameaça (50%). Citar a fonte

1.3.4 – Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – PNEVSCA

Esse programa é muito importante no combate à exploração da prostituição infantojuvenil, considerada como trabalho ilícito.



A partir do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – PNEVSCA, iniciativas importantes foram implementadas, como o Disque 100 e o Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual, Infanto-Juvenil no Território Brasileiro – PAIR .

As metas do programa são:

- *desenvolver estudos quantitativos e qualitativos para análise da situação de violência sexual infanto-juvenil nas áreas abrangidas pelo programa;*
- *desenvolver campanhas de sensibilização e mobilização da sociedade, em especial a mídia e os segmentos que comprovadamente representam fatores de risco à população infanto-juvenil;*
- *fortalecer articulações nacionais, regionais e locais de combate à violência sexual;*
- *fortalecer e potencializar articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;*
- *promover mecanismos de exigibilidade dos direitos (defesa jurídica) às vítimas da violência sexual infanto-juvenil;*
- *garantir o atendimento adequado para crianças, adolescentes e familiares em situação de violência sexual;*
- *integrar as políticas sociais básicas consolidando redes de atenção às crianças, adolescentes e famílias violadas sexualmente;*
- *promover a participação proativa dos segmentos jovens na construção e implementação dos planos operativos locais voltados ao enfrentamento da violência sexual.*
- *apoiar as iniciativas locais voltadas ao atendimento especializado das vítimas do tráfico e exploração sexual nos campos da assistência social, educação, saúde, qualificação profissional e geração de trabalho e renda;*
- *desenvolver os instrumentos de comunicação social como estratégia de visibilidade e controle social das situações que representem risco ou ocorrência de violações dos direitos fundamentais de crianças e*



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

adolescentes, em especial no tocante a integridade física e psíquica;

- *sistematizar e disseminar experiências desenvolvidas em cada um dos Municípios de forma a criar situações favoráveis a replicações em regiões que guardem as mesmas características culturais, sociais e econômicas.*

1.4 – Ministério da Educação

Segundo a palestra de Clélia Brandão Craveiro, realizada no dia 26 de março de 2014, são seguintes os projetos e programas do Ministério com vistas ao combate ao trabalho escravo:

1.4.1 – Com relação à realização, ao financiamento ou colaboração em Pesquisas sobre violência e promoção dos direitos humanos no ambiente escolar:

- Pesquisa Preconceito e Discriminação no Ambiente Escolar (FIPE/USP/INEP/SECADI, 2009), estudo quantitativo que alcança 500 escolas de todo o país junto a estudantes, professores (as), diretores (as), profissionais de educação, responsáveis e membros do Conselho Escolar, com foco em crenças, atitudes e valores que expressam preconceito; distanciamento social e conhecimento de práticas discriminatórias no ambiente escolar. A Pesquisa produziu dados consistentes sobre preconceito e discriminação na escola nas temáticas etnicorracial, de deficiência, de gênero e orientação sexual, geracional, socioeconômica e territorial.
- Pesquisa Conversando sobre Violência e Convivência nas Escolas (Flacso/OEI, 2011), desenvolvida em cinco capitais brasileiras (Rio de Janeiro, Cuiabá, Rio Branco, Porto Alegre, Salvador), com 631 informantes em grupos focais e nas entrevistas realizadas, debatendo *bullying*, ameaça, agressões, roubos e furtos, racismo, homofobia, além de questões relacionadas à gestão escolar, à relação escola e famílias, às punições (no descumprimento das regras da escola), às relações de gênero e pessoas com deficiência.



1.4.2 – Política de Educação em tempo integral:

- Programa Mais Educação, que se constitui em uma estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral. Uma de suas finalidades é “prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens, mediante sua maior integração comunitária, ampliando sua participação na vida escolar”.
- Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), que visa a ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas.
- Brasil Carinhoso, que prevê um acréscimo de 50% do Fundeb para todas as matrículas em creches para crianças de 0 a 3 anos; o aumento de 66,7% do valor da alimentação para a creche a pré-escola, e a antecipação do repasse do Fundo para as novas vagas em todas as creches municipais.
- Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, que prevê a formação continuada de professores alfabetizadores e orientadores de estudos; sistema informatizado para acompanhar a formação e a evolução da aprendizagem; disponibilização de material didático e avaliações anuais universais para os concluintes dos 2º e 3º anos do ensino fundamental.
- Programa Ensino Médio Inovador, que prevê a ampliação da carga horária mínima de 2.400 horas para 3 mil horas, a serem implantadas de forma gradativa. Esse incremento de 600 horas colabora para que o estudante permaneça mais tempo na escola, contribuindo para que não exerça atividade laboral fora da idade prevista na legislação. Esta maior permanência vem acompanhada pelo redesenho curricular, que deve abranger acompanhamento pedagógico, iniciação científica e pesquisa, artes, comunicação, participação juvenil, dentre outros.

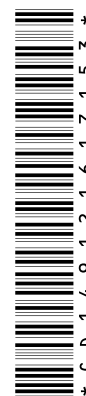


* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

- Programa Salto para o Futuro, que consiste em uma série produzida pela TV Escola em parceria com a Secadi, exibida em TV Aberta, voltada para professores e gestores da Educação Básica, estudantes de cursos de formação de professores, de Faculdades de Pedagogia e de diferentes licenciaturas. O tema Educação e Trabalho Infantil é abordado em 5 episódios que tratam de educação e trabalho infantil: Trabalho infantil e desempenho escolar; Educação e exploração sexual comercial como forma de trabalho infantil; Trabalho infantil doméstico e educação; e Trabalho infantil na agricultura familiar.
- Pronacampo, que consiste em um programa que tem como objetivo oferecer apoio técnico e financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a implementação da política de educação no campo. As ações do Pronacampo envolvem a melhoria da infraestrutura das redes públicas de ensino; a formação inicial e continuada de professores; a produção e a disponibilização de material específico aos estudantes do campo e quilombolas, em todas as etapas e modalidades de ensino.
- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), que tem por objetivo ampliar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica. Abrange diversos públicos, mas tem ações voltadas para ensino médio, na faixa etária de maior incidência de trabalho infantil. É uma iniciativa que colabora na transição entre escola e trabalho, permitindo com que os adolescentes tenham formação adequada para ingresso no mundo do trabalho (na idade certa e dentro princípios do Trabalho Decente).

O Procampo tem o seguinte diagnóstico:

Etapas e modalidades	População	Matrículas 2010	Taxa de atendimento	Matrículas 2011	Taxa de atendimento
Educação Infantil - creche	1.957.458	129.750	6,63%	136.704	6,98%
Educação infantil – pré-	1.087.740	732.002	67,30%	726.645	66,8%



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

escola					
Ensino fundamental	1.493.682	1.746.484	86,40%	5.052.269	91,96%
Ensino médio	1.864.758	289.075	15,50%	343.824	18,43%
EJA fundamental	10.848.643	466.780	4,30%	471.150	4,34%
EJA médio	927.724	24.501	2,64%	28.761	3,10%
Fonte: Censo Demográfico de 2010					

1.4.3 – Formação Continuada de Profissionais da Educação Básica

O Ministério da Educação financia e acompanha a realização de cursos de formação continuada de profissionais da educação básica ofertados pelas Instituições Públicas de Ensino Superior voltados para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, a exemplo do Curso Escola que Protege, que aborda a história da infância e da adolescência no mundo e no Brasil; educação em direitos humanos; marcos legais e institucionais; atores, papéis e atribuições na rede de proteção integral e no sistema de garantia de direitos; medidas protetivas e medidas Socioeducativas; enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes; O ECA no ambiente escolar; relações de gênero, etnicorraciais e diversidade sexual; conceitos de ética e exercício de cidadania; *bullying* e mediação de conflitos; uso indevido de drogas e elaboração de Planos de Intervenção Educacional.

Em 2012, a Coordenação Geral de Direitos Humanos - CGDH aprovou 28 projetos de curso de formação continuada de professores em parceria com 15 universidades federais, o que corresponde a 8.882 vagas para cursos de formação continuada. No total, foram investidos R\$ 6.652.266,90 para o custeio, alocados nas Matrizes Orçamentárias dos Institutos Federais de Educação Superior – IFES em 2012 e R\$ 5.355.185,00, destinados ao pagamento de bolsas.

Em 2013, a CGDH financiou a oferta de 14.690 novas vagas em cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização por 31 Instituições Públicas de Ensino Superior, distribuídas nas áreas de educação em direitos humanos, gênero, diversidade sexual e direitos de crianças e adolescentes.



Sessenta cursos aprovados para profissionais de educação e outros atores que atuam junto às redes de ensino e na área de direitos humanos; investimento de quase 30 milhões de reais em custeio e bolsas – somente para esta área específica.

1.4.4 – Produção de materiais didático-pedagógicos

Foram elaboradas e disponibilizadas pelo Ministério da Educação e instituições parceiras as seguintes publicações: Guia Escolar – Métodos para Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (2004); ECOAR – O Fim do Trabalho Infantil – Educação, Comunicação e Arte na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (2007); Escola que Protege - Enfrentando a Violência contra Crianças e Adolescentes (2007); Cartilha Os Direitos Humanos - Ziraldo; Vídeos Educativos – Em defesa da criança e do adolescente; A Canção dos Direitos da Criança - Manual para Encenar; Cartilha A Turma da Mônica em O Estatuto da Criança e do Adolescente; entre outros.

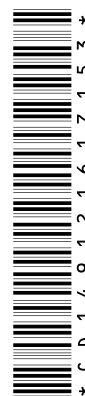
1.4.5 – Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE

Em programa consiste nos acervos com até 45 obras de referência elaboradas com base no reconhecimento e na valorização da diversidade humana, distribuição aproximada em 60 mil escolas para estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.

1.4.6 – Programa de Extensão Universitária – ProExt

O Programa financia ações de extensão e pesquisa-ação em universidades públicas, incentivando também a incorporação dessas temáticas na formação inicial.

A linha temática sobre direitos humanos de crianças e adolescentes prevê: apoio a ações de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; apoio a ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil; apoio a ações de difusão do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA; pesquisa-ação e apoio a ações de proteção do adolescente trabalhador.



1.4.7 – Prêmios Nacionais em Educação em Direitos Humanos e Igualdade de Gênero

O Ministério da Educação concede, participa e apoia a concessão dos seguintes prêmios:

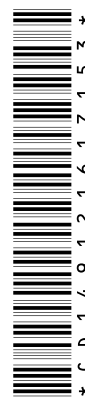
- Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos, destinado às instituições públicas e privadas de educação básica e superior, secretarias estaduais e municipais de educação e instituições de educação não formal que desenvolvem ações nesta área;
- Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero, que visa a estimular e fortalecer a reflexão crítica e a pesquisa acerca das desigualdades de gênero, contemplando suas intercessões com questões de classe, geração, raça, etnia e sexualidade;
- Prêmio Educando para o Respeito à Diversidade Sexual – ABGLT, que teve apoio institucional do Ministério da Educação, tem a finalidade de reconhecer, valorizar e incentivar a promoção do respeito à diversidade sexual nas escolas brasileiras.

1.5 – Ministério do Esporte

O programa *Segundo Tempo* tem por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens (expostos aos riscos sociais), como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social, contribuindo, dessa forma, *para a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, **trabalho infantil** e a conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania).*

2. No âmbito do Poder Legislativo

Os parlamentares têm participado do esforço do Poder Público para combater o trabalho infantil e proteger o trabalho do adolescente por meio da aprovação de propostas (PEC, projetos de lei, decretos legislativos de aprovação de convenções internacionais) que visam à criação de políticas públicas no âmbito do Poder Executivo:



- em 1990, foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- em 1998, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 20, que estabeleceu a idade mínima para o trabalho em 16 anos, salvo na condição de aprendiz aos 14 anos;
- em 1999, por meio do Decreto Legislativo nº 179, de 14 de dezembro, foi aprovada a Convenção nº 138 e a Recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego;
- em 1999, por meio do Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro, foi aprovada a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999;
- em 2000, com a Lei nº 10.097; em 2005, com a Lei nº 11.180, e, em 2008, com a Lei nº 11.788, deu-se a reformulação do instituto da aprendizagem, prevista na CLT, tornando-a de fato um programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, nos termos do trabalho educativo. Assim, a aprendizagem, hoje, se assemelha ao trabalho educativo previsto no art. 68 do ECA, que é a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

Além disso, esta é a segunda comissão de inquérito criada para investigar a ocorrência de trabalho infantil e de trabalho ilegal do adolescente. De 1996 a 1998 funcionou, no Congresso Nacional, Comissão Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 1, de 1996-CN com a finalidade de apurar denúncias sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil.

Entre 2003 a 2004, funcionou a *Comissão Especial Destinada a Acompanhar e Estudar Propostas de Políticas Públicas para*



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

Juventude, que entre outros assuntos tratou da proteção do trabalho do adolescente. Um dos resultados dessa Comissão foi a aprovação de projeto de lei de sua autoria, transformado na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, denominado de Estatuto da Juventude. O Estatuto estabelece que o jovem tem direito à profissionalização, à renda e ao trabalho, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social (art. 14). A ação do poder público na efetivação de tais direitos do jovem contempla a adoção de medidas de oferta de condições especiais de jornada de trabalho por meio de compatibilização entre os horários de trabalho e de estudo e de oferta dos níveis, formas e modalidades de ensino em horários que permitam a frequência escolar com o trabalho regular, bem como prevê a atuação estatal preventiva e repressiva quanto à exploração e precarização do trabalho juvenil e a adoção de políticas públicas voltadas para a promoção do estágio, aprendizagem e trabalho para a juventude (art. 15).

3. No âmbito do Poder Judiciário

3.1 – Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de proteção ao trabalho decente do adolescente

A Comissão foi instituída para coordenar as ações, projetos e medidas a serem desenvolvidas pela Justiça do Trabalho em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da proteção ao trabalho decente do adolescente.

3.2 – Programa de Combate ao Trabalho Infantil

O programa tem por objetivo desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente.

O Comitê Gestor do Programa será integrado pelos membros da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente, instituída pelo Ato Conjunto nº 21/TST. CSJT. GP, de 19 de julho de 2012.



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

4. No âmbito do Ministério Público do Trabalho

4.1 – Projeto Políticas Públicas

Esse projeto visa promover políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e de profissionalização e proteção do adolescente trabalhador, visando à *garantir o efetivo cumprimento de políticas, programas, serviços e atividades pelos Municípios, tidos como essenciais ao combate do trabalho infantil e proteção do trabalhador adolescente contemplando, em síntese, ações de busca ativa, cadastramento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, bem como suas respectivas famílias, através de inspeção “in loco”.*

4.2 – Projeto Aprendizagem Profissional

O projeto tem por objetivo garantir o cumprimento da cota mínima de aprendizes nas empresas, bem como os seus direitos trabalhistas, por meio de *um conjunto coordenado de atuações, voltadas à averiguação, constatação, proteção e correção de situações ilícitas onde se verifique não cumprimento do dever legal de contratação de adolescentes e jovens aprendizes, de modo a efetivar a aplicação eficaz da Lei de Aprendizagem Profissional e, assim, garantir a satisfação do direito constitucional da profissionalização juvenil, previsto no art. 227 da CF/88, cuja defesa incumbe ao Ministério Público do Trabalho, por força do arts. 227 e seguintes da Constituição Federal de 1988.*

4.3 – MPT na Escola

O projeto visa a conscientizar alunos e professores sobre os malefícios e mitos sobre o trabalho infantil, bem como romper barreiras culturais de permissibilidade do trabalho infantil, e *consiste em conjunto de ações voltadas para a promoção de debates, nas escolas de ensino fundamental, dos temas relativos aos direitos da criança e do adolescente, especialmente a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalhador adolescente.*

4.4 – Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes – Coordinfância

A Comissão foi criada pela Portaria PGT 299, de 10 de novembro de 2000, com o objetivo de promover, supervisionar e coordenar ações contra as variadas formas



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

de exploração do trabalho de crianças e adolescentes, dando tratamento uniforme e coordenado ao referido tema no âmbito trabalhista.

As principais áreas temáticas de atuação da Coordenadoria são a promoção de políticas públicas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil informal, a efetivação da aprendizagem, a proteção de atletas mirins, o trabalho infantil artístico, a exploração sexual comercial, as autorizações judiciais para o trabalho antes da idade mínima, o trabalho infantil doméstico, o trabalho em lixões, dentre outras¹⁸.

CONCLUSÃO

Esta Comissão, após 19 reuniões de audiências públicas realizadas em Brasília e nas cidades de Recife (PE), Salvador (BA) e Rio de Janeiro (RJ), além de uma diligência na BR 232 em Pernambuco, concluiu que, a partir de 1992, quando foi oficialmente reconhecida pelo Governo brasileiro a existência, no País, do trabalho infantil e do trabalho ilegal do adolescente, muito foi feito em todas as esferas dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como no âmbito do Ministério Público e de setores da sociedade civil, para combater o trabalho precoce de crianças, visando à sua erradicação, e para proteger o trabalho do adolescente.

Por conta disso, de lá para cá, houve uma significativa retração da quantidade de crianças e de adolescentes trabalhadores de 5 a 17 anos de idade, de mais da metade dos casos, de 8.423.448 verificados, em 1992, para 3.188.000, em 2013, apesar do considerável aumento populacional ocorrido nessa faixa etária no referido período.

Nesse sentido, foram fundamentais as políticas de distribuição de renda, iniciadas com o Bolsa Escola, com a criação do PETI, sendo depois aprofundadas e bastante ampliadas nos Governos Lula e Dilma com a integração desse último ao programa ao Bolsa-Família. Essas políticas atacam a principal causa do trabalho infantil: a excessiva pobreza de parte da população.

As mudanças legislativas também foram essenciais para essa redução, tanto as promovidas na Constituição Federal, que possibilitou o

¹⁸ <http://www.prt19.mpt.gov.br/index.php/coordenadorias/coordinfancia.html>



adiamento do ingresso das pessoas no mercado de trabalho, como nas leis infraconstitucionais – proteção integral da criança, por meio do ECA e valorização da aprendizagem na CLT, além das ratificações das Convenções da OIT, que dispõem sobre a idade mínima para a inserção laboral (nº 138) e sobre as piores formas de trabalho infantil (nº 182).

Isso sem falar nas campanhas de conscientização e as mobilizações sociais que têm a vantagem de mostrar as mazelas do trabalho precoce para a população de um modo geral, para as famílias de baixo poder aquisitivo, para os empregadores e para os próprios jovens. Esses eventos tiveram início com a *Marcha Global Contra o Trabalho Infantil*, criada pelo indiano Kailash Satyarthi (ganhador do Prêmio Nobel da Paz de 2013), que deu fruto, no Brasil, com a *Mobilização contra o Trabalho Infantil*, iniciada em 2010, pelo Fnpeti e pela OIT, entre outras manifestações nesse sentido, a exemplo da instituição do Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, em 12 de junho, pela Lei nº 11.542, de 2007.

Importante também foi o esforço dos Auditores-Fiscais do Trabalho nas ações de inspeção do trabalho do MTE e do engajamento dos membros do MPT, que organizaram verdadeiras forças tarefas para combater o trabalho infantil e proteger o trabalho do adolescente. As crianças identificadas nessa situação foram conduzidas aos órgãos de assistência social, sendo que os adolescentes, ao serem resgatados de trabalho em desacordo com a lei, eram encaminhados às empresas privadas ou públicas para participarem de seus programas de aprendizagem e estágio.

Porém após inúmeras conquistas de combate, e em alguns casos até de erradicação (na cultura do sisal na Bahia e nas carvoarias do Mato Grosso do Sul), do trabalho infantil, a ponto de se tornar referência mundial no enfrentamento do problema, o Brasil não tem conseguido mais progredir nesse combate, esbarrando nas situações mais difíceis de serem reprimidas, chamadas de “núcleo duro”.

Muito difíceis de serem combatidos são os trabalhos de crianças e adolescentes exercidos no domicílio de terceiros (serviço doméstico), nas redes produtivas, no tráfico de drogas e na prostituição. São as atividades denominadas de *Piores Formas de Trabalho Infantil*, as quais o Brasil se comprometeu a erradicar até 2016.



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

Esta CPI ainda debateu questões controvertidas como o trabalho infantil artístico, curiosamente denominado de TIA, e o trabalho desportivo infantil.

Embora haja correntes, entre os doutrinadores e os operadores do Direito, que defendem a total proibição do exercício dessas atividades para crianças e adolescentes, entendemos que a participação desses jovens, notadamente em produções artísticas (como atores-mirins), não deve ser proibida, mas regulamentada, evitando-se assim, de fato, a exploração econômica de crianças, muitas vezes, de tenra idade que participam de obras inteiras, como novelas.

Da mesma forma, há que se atentar ainda mais para a situação de risco em que se encontram os jovens aspirantes a atletas profissionais em esporte de alto rendimento, especificamente jogadores de futebol.

Assim, em vista da realidade do trabalho artístico e desportivo, chegamos à conclusão de que, no âmbito de nossa atuação regulatória, podemos promover alguns ajustes na legislação já existente, que já é bastante abrangente e avançada, visando a corrigir situações de exploração do trabalho de crianças permitidas pela lei vigente, seja por meio de autorização expressa, seja mediante ausência de dispositivo normativo, tanto na Constituição Federal, quanto na legislação infraconstitucional.

Não obstante essas providências legislativas, sabemos que o combate ao trabalho infantil remanescente exige ações bastante complexas, coordenadas e articuladas entre os órgãos públicos de todas as esferas governamentais que vão muito além da aplicação de multas aos infratores das leis.

Há que se ampliar consideravelmente a rede de proteção aos jovens e às suas famílias. Urge que sejam tomadas providências para melhorar o sistema educacional como um todo, na forma de escolas de período integral, que sejam capazes de atrair os adolescentes de baixo poder aquisitivo, hoje sem perspectivas de formação educacional, que buscam ascensão e reconhecimento social no tráfico de drogas e na prostituição.

Nas cadeias produtivas, no meio rural e no meio urbano,



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

devem ser responsabilizados os grandes conglomerados econômicos que permitem que seus fornecedores utilizem mão de obra infantil. Essa fiscalização há que ser mais intensa nos processos de terceirização da produção. Interessante é a criação de um Cadastro de Empregadores que explorem o trabalho infantil e o juvenil de forma ilegal, a exemplo do existente para o caso de trabalho forçado (escravo).

Os grandes setores da economia ainda devem ser conscientizados a não praticarem preços aviltantes na aquisição de insumos e matérias-primas que forçam famílias inteiras, incluindo crianças e adolescentes, a participarem da produção para obterem um mínimo de remuneração.

Entendemos, sobretudo, que devem ser valorizados importantes instrumentos sociais de transformação, de mudanças das más práticas, notadamente a mobilização da sociedade civil, principalmente no meio rural, na agricultura familiar, para que os pais possam ser conscientizados de que devem, em qualquer situação, prescindir do trabalho de seus filhos e que procurem alternativas à sobrevivência familiar e, na impossibilidade de que isso ocorra, que recorram às redes de assistência social municipais, estaduais ou federais.

A obrigação de se proceder à conscientização e à mobilização é também de toda sociedade no sentido de reconhecer que as crianças e os adolescentes pobres, assim como os filhos de famílias de classe média, também têm direito as fases da vida: infância e adolescência. Não devem trabalhar pelo simples fato de serem pobres. São sujeitos de direitos, sendo-lhes assegurados pela Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária etc. Esses jovens, ainda, de acordo com o art. 227, devem ser colocados a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dessa forma, como bem ponderou a Secretária-Executiva do Fnpeti, Isa Maria de Oliveira, há que se desnaturalizar a cultura de que o trabalho precoce é uma alternativa ao risco social. Trabalhar não impede que os jovens infrinjam a lei, como pensaram muitos juízes ao autorizarem o trabalho de crianças pobres nas piores formas de trabalho infantil, desde o serviço nos domicílios de terceiros até nas atividades realizadas nos lixões, em flagrante desrespeito à Constituição Federal. Essas autorizações são baseadas em uma



legislação há muito revogada tacitamente pelos dispositivos constitucionais e pelas disposições constantes das convenções da OIT ratificadas pelo Brasil.

Outrossim, sabemos da dificuldade da implantação de políticas públicas em um país de dimensões continentais e de grande população como o Brasil, porém entendemos que elas são possíveis e que existem recursos financeiros para viabilizá-las. Portanto devem ser responsabilizados os agentes políticos e públicos que não cumprirem seus deveres constitucionais de proteção integral às crianças e aos adolescentes. Nesse aspecto, urge que seja melhor aparelhada a Inspeção do Trabalho com o aumento do número de Auditores-Fiscais do Trabalho que hoje está bem aquém da necessidade da fiscalização das situações de que se tem notícia de trabalho infantil e de trabalho irregular de adolescentes.

Deve ser salientado que o trabalho precoce traz inúmeros malefícios para as crianças e os adolescentes, para a sua saúde, seu desenvolvimento físico e mental, sendo um grande entrave à sua formação escolar e, conseqüentemente, a um futuro profissional digno. Segundo reportagem veiculada¹⁹ no site Promenino da Fundação Telefônica: *A necessidade de trocar os estudos pelo trabalho, a distorção de idade e série, a falta de acesso e o desinteresse são os principais motivos para que 25,3% das crianças e adolescentes abandonem a escola. A estatística da Organização das Nações Unidas torna o Brasil o terceiro em taxa de evasão escolar entre os 100 países com maior Índice de Desenvolvimento Humano – IDH. No relatório, o Pnud sugere que o país adote "políticas educacionais ambiciosas. O trabalho tem muita influência para que um jovem deixe de frequentar a escola. Para poder trabalhar durante o dia, é comum o aluno optar pelo período noturno escolar. Porém cansados, não conseguem acompanhar as aulas.*

Combater o trabalho infantil implica, outrossim, a erradicação do trabalho forçado. Na maioria das vezes, o trabalhador encontrado em condição análoga à de escravo foi um trabalhador infantil. Resulta ainda na redução do tráfico de drogas e da prostituição, na medida em que pessoas com boa formação escolar dificilmente são levadas a desenvolver essas atividades.

Nos dias 17, 24 e 25 de fevereiro, a CPI realizou audiências públicas nas cidades de Recife, Salvador e Rio de Janeiro, respectivamente, a fim

¹⁹ <http://www.promenino.org.br/Noticias/Reportagens/trabalho-infantil-e-desinteresse-levam-a-evasao-escolar>



de debater com as autoridades locais e os especialistas em infância e juventude sobre as providências que seriam tomadas para combater o trabalho infantojuvenil no Carnaval.

Bastante proveitosos foram os debates sobre o tema, pelos quais foram esclarecidas dúvidas e explicados os procedimentos desenvolvidos pelas autoridades como os espaços de convivência, locais protegidos para os filhos, crianças e adolescentes, dos trabalhadores, vendedores ambulantes que, na maioria das vezes, levam os jovens consigo para o trabalho nas ruas por não terem onde ou com quem deixá-los.

Recife, Olinda e Salvador haviam adotado essa providência, que ainda não havia sido implantada na cidade do Rio de Janeiro, cuja fiscalização se restringia ao Sambódromo e adjacências. As ruas, mesmo com o aumento exponencial dos blocos carnavalescos, não eram fiscalizadas, assim como os barracões das escolas de samba. Discutiu-se ainda sobre a grave questão do trabalho dos adolescentes nas atividades ilícitas como o tráfico de drogas e a prostituição, tanto no Carnaval, quanto de forma permanente durante todo o ano.

Nessas audiências públicas fora de Brasília também foi abordado o problema do trabalho infantil doméstico, sua invisibilidade e seu difícil combate em vista do direito absoluto à inviolabilidade do domicílio, previsto na Constituição Federal. Para tentar solucionar esse entrave à fiscalização do trabalho ilegal de crianças e adolescentes, foram dadas várias sugestões de mudanças legislativas e de procedimentos, tanto nessas audiências públicas quanto nas realizadas em Brasília. A Ministra do TST Delaíde Miranda Arantes defendeu a relativização desse direito, assim como foi feito com o direito à propriedade em relação às questões sociais e de direitos humanos. O Desembarcador Fábio André de Farias, na audiência pública realizada em Recife, sugeriu que a Advocacia Geral da União solicitasse autorização judicial para a Inspeção do Trabalho adentrar o domicílio, compatibilizando-se os dois direitos: a inviolabilidade do domicílio e a prioridade na proteção das crianças e dos adolescentes. Já Isa Maria de Oliveira disse que há meios na legislação vigente para se adentrar o lar em caso de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Trata-se da Instrução Normativa nº 77, de 3 de outubro de junho de 2009, que *Dispõe sobre a atuação da inspeção do trabalho no combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente*. O parágrafo único do art.



6º desta instrução dispõe que as denúncias recebidas pelo Auditor Fiscal do Trabalho sobre trabalho infantil doméstico e o trabalho infantil em regime de economia familiar deverão ser encaminhadas, por meio de ofício da chefia de fiscalização, ao Conselho Tutelar do Município, ao Ministério Público Estadual na comarca /ou à Procuradoria Regional do Ministério Público do Trabalho no Estado. Ou seja, nesses casos, o conselheiro tutelar ou os membros do Ministério Público poderão requerer autorização judicial para, em caso de denúncia, adentrar aos lares para constatar se neles há criança ou adolescente trabalhando. Dessa forma, pensamos que os termos da referida instrução normativa deve constar na lei e não apenas norma administrativa, para melhor efetivação de seus termos.

Enfim, todos os brasileiros dentro de suas áreas de atuação tanto pública como privada, ou tão somente como cidadãos, têm o dever de combater e erradicar o trabalho infantil, principalmente nas piores formas, e proteger o trabalho do adolescente a partir de 14 anos, tanto pelo bem das crianças e dos adolescentes como pelo bem do próprio País, que sem essa providência jamais poderá almejar a se tornar uma nação desenvolvida.

Ante o exposto, neste relatório, visando ao combate ao trabalho infantil e ao trabalho juvenil ilegal, sugerimos:

- recomendações, gerais e específicas, a todos os Poderes da República, ao Ministério Público, à sociedade civil e aos empregadores, sugerindo ações;
- alterações legislativas com o objetivo de procedermos aos ajustes necessários, uma vez que a legislação vigente não contempla todos os novos casos de inserção das crianças e dos adolescentes nas mais variadas atividades econômicas, seja para proibir, seja para regulamentar o exercício profissional.

RECOMENDAÇÕES

Em vista do exposto, a CPI faz as seguintes recomendações tanto quanto ao combate ao trabalho infantil, como à proteção ao trabalho do adolescente:



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

1. Gerais

1.1 – enfrentar tanto as suas manifestações mais evidentes quanto as suas causas sistêmicas;

1.2 – instituir a colaboração entre Governos e outras instituições do Estado, organizações de trabalhadores, de empregadores, da sociedade civil e internacionais;

1.3 – aumentar a função fiscalizadora dos parlamentares, dos Deputados Federais e Senadores em relação ao Governo Federal, dos Deputados Estaduais em relação aos Governos Estaduais e dos Vereadores em relação aos Prefeitos;

1.4 – combater a corrupção que drena os recursos públicos destinados à proteção das crianças e dos adolescentes;

1.5 – proceder a *desnaturalização do trabalho infantil*, compreendido como (simples “ajuda”, “proteção” contra a marginalização, “solução” para a pobreza e “formador de caráter” para as crianças de famílias pobres e excluídas).

2. Específicas:

2.1 – Ao Poder Executivo:

Atuar para:

2.1.1 – incrementar as pesquisas sobre a inserção das crianças e adolescentes:

- no trabalho doméstico;
- nas atividades ilícitas: tráfico de drogas e prostituição;
- nas cadeias produtivas;
- nos setores informais da economia onde exista relação de emprego ou não.

2.1.2 – fomentar a geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas;

2.1.3 – criar mecanismos de proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho;

2.1.4 – responsabilizar os agentes das cadeias produtivas que se valham da exploração do trabalho infantil, com a instituição de um cadastro de empregadores, a exemplo da “lista suja” do trabalho escravo;

2.1.5 – implementar ações de fiscalização nos setores informais onde exista relação de emprego, bem como nos domicílios de terceiros;



2.1.6 – implantar a notificação intersetorial para identificação do trabalho infantil por meio da ficha de violência do Sistema de Informação de Agravos e Notificação – Sinan;

2.1.7 – realizar audiências, campanhas, seminários e mobilizações nos Estados e Municípios;

2.1.8 – oferecer cursos de formação permanente dos servidores públicos, em especial da saúde e da educação, sobre os malefícios do trabalho infantil e a proteção do trabalho adolescente;

2.1.9 – catalogar as boas práticas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, divulgando-as;

2.1.10 – promover o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;

2.1.11 – incentivar a prática da denúncia e fortalecer os canais para isso – Disque 100;

2.1.12 – aprofundar o processo de promoção da família, na forma de programas de transferência de renda, de qualificação profissional e inserção no mercado formal de trabalho, de acesso a políticas e programas sociais;

2.1.13 – intensificar as políticas, programas, projetos e ações para inserção dos adolescentes no mercado de trabalho de forma protegida (aprendizagem, estágio etc);

2.1.14 – entender melhor as características atuais do trabalho infantil e seus determinantes, inclusive com estudos qualitativos;

2.1.15 – desenvolver estratégias para monitorar as piores formas de trabalho infantil;

2.1.16 – aprimorar políticas para o campo;

2.1.17 – municipalizar políticas de prevenção e eliminação do trabalho infantil – fortalecer a gestão municipal;

2.1.18 – implementar escola em tempo integral atrativa e de qualidade em todos os Municípios;

2.1.19 – desenvolver estratégias de transição escola/trabalho;

2.1.20 – monitorar o aproveitamento escolar das crianças e dos adolescentes beneficiários dos programas de transferência de renda;

2.1.21 – informar e esclarecer os meios de comunicação sobre a legislação vigente e os malefícios do trabalho precoce (desnaturalização do tema), para que possam utilizar esses conhecimentos na produção e veiculação das reportagens, sem incentivar e *glamourizar* o trabalho precoce;

2.1.22 – aumentar o quadro de auditores-fiscais do trabalho para que possa intensificar a fiscalização das situações de trabalho infantil e de trabalho ilegal do adolescente;



2.1.23 – criar, nos Municípios com vocação turística para onde converge grande fluxo de turistas para as festividades populares como o Carnaval, festas juninas, festas religiosas, festas de final de Ano (Natal e Réveillon), espaços de convivência nos quais possam ser colocados as crianças e os adolescentes até doze anos sob a proteção de profissionais qualificados enquanto seus pais estiverem trabalhando;

2.1.24 – intensificar as ações do Ministério do Trabalho e Emprego de orientação e de convencimento da ilegalidade do trabalho doméstico e dos malefícios do trabalho precoce nos regimes de economia familiar, por meio de campanhas institucionais;

2.1.25 – criar o Ministério do Trabalho e Emprego, em vista de ter maior visibilidade junto à população como *guardião* histórico dos direitos trabalhistas, canais de denúncias sobre o trabalho doméstico que deverão ser depois encaminhadas ao Conselho Tutelar do Município, ao Ministério Público Estadual na comarca, ou à Procuradoria do Ministério Público do Trabalho no Estado.

2.2 – Ao Poder Judiciário:

Atuar para:

2.2.1 – impedir as autorizações judiciais para o trabalho de crianças e adolescentes fora das previsões constitucionais;

2.2.2 – criar núcleos especiais e base de dados específicos sobre as ações processadas e julgadas com o objetivo de combater o trabalho precoce, para que possam ser utilizadas em um sistema único de combate ao trabalho infantil, com a fiscalização e a adoção de políticas públicas nos lugares onde elas mais ocorrem;

2.2.3 – instituir procedimentos para atender aos pedidos de autorizações feitos pelo MP para possibilitar a inspeção nos domicílios denunciados por manter trabalho infantil doméstico.

2.3 – Ao Ministério Público do Trabalho:

Atuar para:

2.3.1 – incentivar a prática da denúncia e fortalecer os canais para isso;

2.3.2 – procurar aumentar a articulação de suas ações com os demais órgãos que tenham essa competência;

2.3.3 – intensificar a fiscalização das piores formas de trabalho infantil nas atividades ilícitas: tráfico de drogas, prostituição infantil, em conjunto com o Ministério Público Estadual;

2.3.4 – requerer, quando solicitado pela fiscalização do MTE, junto ao Poder Judiciário, autorização para se proceder à inspeção nos domicílios denunciados por manter trabalho infantojuvenil doméstico.



2.4 – Ao Poder Legislativo:

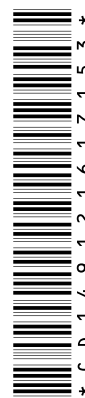
Atuar para:

2.4.1 – impedir retrocessos na legislação, rejeitando as proposições (principalmente PECs) que porventura disponham sobre a redução da idade para ingresso no trabalho;

2.4.2 – aprovar proposição para revogar o art. 248 do ECA, que permite o trabalho doméstico de crianças e adolescentes sob guarda;

2.4.3 – apreciar as seguintes proposições, nos seguintes termos:

- declarar a prejudicialidade da **PEC nº 413, de 1996**, do Poder Executivo, que reduz a idade mínima para o trabalho para 14 anos, visto que em 1998, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que fixa a idade mínima para a admissão a emprego em 16 anos de idade;
- não admitir e, no mérito, rejeitar a **PEC nº 18, de 2011**, e apensadas, que autoriza o trabalho sob o regime parcial a partir dos 14 anos. Nessa idade deve-se manter a exceção do acesso ao trabalho apenas para o caso de aprendizagem;
- incluir na Ordem do Dia do Plenário e aprovar o **PL nº 2.898, de 2004**, que garante aos aprendizes jornada de trabalho reduzida;
- aprovar o **PL nº 1.735, de 2011**, que determina a alocação de recursos nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios para o financiamento e a manutenção dos Conselhos Tutelares;
- incluir na Ordem do Dia do Plenário e aprovar o **PL nº 1.821, de 2011**, que responsabiliza prefeitos e vereadores que deixarem de garantir, na previsão orçamentária municipal ou em sua execução, recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.
- aprovar o **PL nº 5.829, de 2013**, que institui a Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criança e do Adolescente;
- aprovar o **PL nº 6.257, de 2013**, que eleva o valor da multa por infração aos dispositivos relacionados ao trabalho da criança e do adolescente;
- aprovar o **PLP nº 299, de 2013**, que autoriza a dedução dos valores aplicados em ações de erradicação do trabalho infantil pelos Estados dos compromissos mensais com as respectivas dívidas.



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

2.4.4 – aprovar proposição para regulamentar o trabalho artístico infantil e a formação desportiva;

2.4.5 – aprovar proposição para responsabilizar as cadeias produtivas que explorem o trabalho infantil;

2.4.6 – aprovar proposição para regulamentar as autorizações judiciais para o trabalho.

2.5 – Aos empregadores:

Atuarem para:

2.5.1 – cumprir seu dever de combater o trabalho infantil e proteger o trabalho do adolescente;

2.5.2 – apoiar e contribuir para a elaboração e a implementação de políticas públicas;

2.5.3 – fiscalizar o processo de trabalho de seus fornecedores de insumos e matérias-primas, bem como de produtos acabados, no caso das grandes redes de varejista de vestuário;

2.5.4 – criar ou ampliar programas de aprendizagem e de estágio em seus estabelecimentos.

2.6 – À sociedade civil:

Atuar para:

2.6.1 – proceder ao controle social das políticas públicas de combate ao trabalho infantil;

2.6.2 – apoiar as organizações não governamentais que tenham o objetivo de combater o trabalho infantil (ex: Fundação Abrinq);

2.6.3 – denunciar casos de violação aos direitos das crianças junto ao Conselho Tutelar dos Municípios (<http://www.mj.gov.br/sipia/frmMapeamentoConsulta.aspx>);

2.6.4 – não adquirir produtos produzidos ou comercializados, nas ruas, por crianças ou adolescentes antes da idade permitida na Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta CPI deliberou encaminhar cópias, impressas ou por meio eletrônico, deste relatório:



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

1. Ao Poder Legislativo:
 - Presidência da Câmara dos Deputados e Comissões Permanentes;
 - Presidência do Senado Federal e Comissões Permanentes.
2. Ao Poder Executivo:
 - Presidência da República;
 - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda;
 - Secretaria de Direitos Humanos;
 - Ministério do Trabalho e Emprego;
 - Ministério da Educação;
 - Ministério do Esporte;
 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
 - Governos Estaduais.
3. Ao Poder Judiciário:
 - Presidência do Supremo Tribunal Federal;
 - Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.
4. À Procuradoria Geral da República
5. Ao Ministério Público do Trabalho
6. Aos empregadores:
 - Confederação Nacional da Indústria;
 - Confederação Nacional do Comércio;
 - Confederação Nacional da Agricultura;
 - Confederação Brasileira de Futebol;
 - Associação Brasileira de Propaganda;
 - Rede Globo de Televisão;
 - Sistema Brasileiro de Televisão; e
 - Rede Record de Televisão.
7. À sociedade civil:
 - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – Fnpeti.
 - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor – Abradec;
 - Fundação Abrinq pelos Direitos das Crianças;
 - Pró Menino - Fundação Telefônica.



SANDRA ROSADO
Presidente

LUCIANA SANTOS
Relatora

ANEXOS

Proposições

1. Projetos de lei

Projetos de lei modificando a seguinte legislação:

- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para revogar o art. 248;
- Lei Pelé, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a formação do atleta, relativamente à aprendizagem, ressaltando-se as especificações da atividade desportiva;
- Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio 1943, para dispor sobre o trabalho artístico.

2. Indicação ao Poder Executivo

Envio de Indicação ao Poder Executivo sugerindo a criação do Cadastro de Empregadores que utilizam mão de obra infantil e trabalho do adolescente ilegal, nos mesmos termos do Cadastro de Empregadores que exploração o trabalho escravo.



PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a exploração do trabalho infantil no Brasil – CPITRAB)

Revoga o art. 248 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revoga-se o art. 248 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPI investigou o trabalho infantil no Brasil, a fim de identificar maneiras de coibi-lo, garantindo à criança e ao adolescente a proteção constitucional integral, como pessoas em formação. O trabalho prejudica a criança e só pode ser admitido para adolescentes nas formas previstas na lei,



como menor aprendiz.

Em nenhum caso deve ser possível que a lei permita ao menor os trabalhos elencados na chamada Lista TIP, estabelecida pelo Decreto nº 6.481, de 12 de julho de 2008, que enumera as Piores Formas de Trabalho Infantil, conforme orientação da OIT – Organização Internacional do Trabalho, pela Convenção 182.

Consta da Lista TIP, como item 76, o trabalho doméstico, que não poderá ser exercido por criança ou adolescente em nenhuma hipótese. O Decreto cita quais os riscos ocupacionais desse tipo de trabalho ao jovem, a saber:

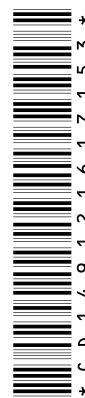
Esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo, posições antiergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular e queda de nível.

O Decreto também cita as graves repercussões para a saúde de menores de 18 anos que sejam trabalhadores domésticos:

Afecções musculoesqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; fraturas; ferimentos; queimaduras; ansiedade; alterações na vida familiar; transtornos do ciclo vigília-sono; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral (lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses); síndrome do esgotamento profissional e neurose profissional; traumatismos; tonturas e fobias.

Apesar de haver proibição em nossa legislação desse tipo de trabalho a crianças e adolescentes, ainda permanece em vigor o art. 248 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê a regularização de guarda de adolescente trazido de outra comarca para a prestação de serviço doméstico. O artigo em questão é verdadeiro entulho anacrônico, remanescente em nossa lei de um tempo em que havia o costume nada respeitoso à condição especial dos mais jovens de empregá-los desde cedo em trabalhos domésticos.

Tal disposição legal é completamente incompatível com o mandamento constitucional da proteção integral e não pode subsistir, devendo ser



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

completamente erradicada a possibilidade de haver trabalho doméstico por menores de 18 anos.

Creemos que esta será uma valiosa contribuição do trabalho desta CPI ao aperfeiçoamento da legislação sobre o tema, razão pela qual conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição, revogando o dispositivo do art. 248 do ECA.

Sala das Sessões, em de de 2014.

SANDRA ROSADO
Presidente

LUCIANA SANTOS
Relatora



PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a exploração do trabalho infantil no Brasil e dá outras providências – CPITRAB)

Altera o art. 29 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a fim de dispor sobre o trabalho desportivo e sobre a formação desportiva do adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. São proibidas a seleção e a formação desportiva aos menores de quatorze e aos maiores de vinte anos de idade.

§ 1º A entidade de prática desportiva formadora assinará com o atleta, a partir de quatorze anos de idade, contrato de formação desportiva, anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos.

§ 2º É considerada formadora de atleta a entidade de prática desportiva que:

I – participe anualmente de competições organizadas por entidade de administração do desporto em, pelo menos, duas categorias da respectiva modalidade desportiva;



II – forneça aos atletas, a suas expensas, programa de formação de treinamento nas categorias de base, com complementação educacional técnica profissional para atividade diversa da esportiva praticada, desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, registrado no Conselho Municipal de Direitos da Criança;

III – inscreva o atleta na respectiva entidade regional de administração do desporto e em competições oficiais;

IV – mantenha corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva;

V – assegure aos atletas os seguintes direitos:

- a) assistência educacional, psicológica, médica e odontológica;*
- b) exames médicos admissionais e periódicos, com resultados arquivados em prontuário médico;*
- c) auxílio-alimentação e vale-transporte;*
- d) alojamento e instalações desportivas adequados em matéria de higiene, de segurança e de salubridade,;*
- e) tempo destinado à atividade de formação do atleta, não superior a quatro horas por dia, ajustado aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante;*
- f) matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento;*
- g) período de seleção não coincidente com os horários escolares;*
- h) salário-mínimo-hora, décimo-terceiro salário, aviso-prévio, férias anuais coincidentes com o recesso escolar;*
- i) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;*
- j) convivência familiar, com visitas regulares à sua família .*

§ 3º O contrato de formação extinguir-se-á no seu termo ou quando o atleta completar vinte anos, ou ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – por iniciativa da entidade de prática desportiva formadora, quando houver:



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do atleta, devidamente justificado, e

b) falta disciplinar grave;

ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo. II – por iniciativa do atleta, que pleiteará a devida indenização, nos termos do § 9º do art. 28, quando:

a) forem-lhes exigidos:

1. tarefas diversas da atividade desportiva estipulada no contrato, no caso do atleta adolescente, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheias de qualquer forma ao contrato;

2. esforços físicos acima da sua condição de pessoa em desenvolvimento.

b) for tratado por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;

c) correr perigo manifesto de mal considerável;

d) não cumprir a entidade formadora as obrigações do contrato;

e) praticarem os prepostos do clube, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e da boa fama;

f) sofrer ofensa física dos prepostos do clube salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

g) a entidade desportiva reduzir o seu período de formação.

§ 4º A entidade nacional de administração do desporto certificará como entidade de prática desportiva formadora aquela que comprovadamente preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei.

.....”.(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após noventa dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O fato de o Brasil ser considerado o “País do Futebol” pela quantidade de clubes e de profissionais em atividade, e de ter conquistado cinco



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

títulos de Copa do Mundo, faz com que as crianças e os adolescentes cultivem o sonho de se transformarem em ídolos desse esporte.

Os jovens almejam tornarem-se atletas de grande sucesso como o “rei do futebol”, Pelé, tão famoso e conhecido a ponto de seu nome se confundir como a própria história de nosso país. Espelham-se ainda em inúmeros outros grandes ídolos como Zico, Romário, Ronaldo, Ronaldinho e, agora, Neymar.

Ocorre que esses casos de sucesso representam apenas 1% dos jogadores profissionais. A maioria é composta de atletas que trabalham em excessivas jornadas em troca de uma remuneração bem aquém dos salários e patrocínios apregoados na mídia.

Nessa CPI, na reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2013, com audiência pública para debater os temas *Trabalho Infantil Desportivo e Trabalho Infantil e Cadeias Produtivas*, Rafael Dias Marques, Procurador do Trabalho e Coordenador da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – Coordinfância, do Ministério Público do Trabalho, elencou vários problemas verificados pela atuação da fiscalização e do MP na formação dos atletas que caracterizam a exploração do trabalho infantil desportivo, em especial no futebol.

São menores de 14 anos, em situação de seletividade e da hipercompetitividade, típicas do esporte de rendimento, sujeitos a riscos físicos, intelectuais e emocionais.

Assim, jovens adolescentes, na ânsia de se transformarem em jogadores profissionais de futebol, partem de suas cidades em direção aos grandes centros, com a anuência de seus pais, para viverem em alojamentos nos clubes ou em hotéis ou, ainda, em pensões nas mais precárias condições de higiene, segurança e salubridade.

Nessa situação, pelo resultado da ação do Ministério Público do Trabalho, tem-se que os adolescentes atletas, principalmente os aspirantes a jogadores de futebol, sofrem inúmeros prejuízos, em razão:

- da falta da convivência familiar e comunitária;
- da ausência de educação formal;



- do excesso da carga de treinamento;
- do fornecimento de alojamentos inadequados (colchões podres e rasgados, banheiros imundos, sem armários);
- da informalidade do contrato do atleta em formação e do não pagamento da bolsa de aprendizagem;
- da excessiva realização de testes.

Há ainda o tráfico de pessoas, no qual, mediante fraude ou simulação, jovens jogadores são cooptados para treinar em clubes que, depois, os repassam, para outro e para outro clube, como se fossem meras “mercadorias do futebol”, descartados quando não interessam mais.

São situações que podem ocorrer em qualquer prática desportiva, mas que são mais vivenciadas no mundo do futebol.

Para se criar um arcabouço jurídico de proteção a esses jovens, os especialistas ouvidos nesta CPI entendem que se deva alterar a Lei Pelé, garantindo-se aos jovens aspirantes a jogadores de futebol uma série de direitos, assegurados aos aprendizes na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mas com particularidades da prática desportiva.

Para tanto, essa CPI propõe assegurar uma série de direitos aos jovens atletas, a fim de dificultar a sua exploração, preservando a sua condição de pessoas em desenvolvimento, que necessitam de proteção, principalmente quando realizarem suas atividades distantes de suas famílias, o que facilita ainda mais a ocorrência de abusos cometidos, entre outros, pelos agenciadores de atletas.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2014.

SANDRA ROSADO
Presidente

LUCIANA SANTOS
Relatora



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a exploração do trabalho infantil no Brasil e dá outras providências – CPITRAB)

Altera os arts. 404, 405, 406 e 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, e o art. 149 da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, para dispor sobre o trabalho de crianças e adolescentes, inclusive o exercício de representações artísticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 404, 405, 406 e 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 404. Ao menor de dezoito anos é vedado o trabalho:

I – noturno, insalubre, perigoso e penoso;

II – em serviço que demande o emprego de força muscular superior a vinte quilos para o trabalho contínuo, ou vinte e cinco quilos para o trabalho ocasional;

III – nas atividades consideradas como piores formas de trabalho infantil constantes de quadro para esse fim aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho.



Parágrafo único. Em caso de denúncias recebidas de trabalho infantojuvenil doméstico e em regime de economia familiar, a fiscalização do trabalho notificará a Procuradoria Regional do Ministério Público do Trabalho no Estado e, nos locais onde não houver, ao Ministério Público Estadual, a fim de que se proceda ao pedido de autorização judicial para a inspeção nos domicílios de terceiros ou próprios.” (NR)

Art. 405. A proibição de que trata o art. 403 desta Consolidação não se aplica ao exercício de representações artísticas por crianças e adolescentes de até quatorze anos de idade, atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I – anuência:

- a) do juiz do trabalho, nos termos do art. 406 desta Consolidação;*
- b) expressa dos pais ou responsáveis;*

III – acompanhamento da criança e do adolescente menor de quatorze anos, no local da atividade, por um dos pais ou responsável ou por pessoa devidamente autorizada por eles;

IV – comprovação de matrícula e frequência escolar mínima prevista no art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, cabendo ao empregador zelar pela continuidade da sua regularidade, e suspender o contrato em caso de absenteísmo da criança e do adolescente;

V – monitoramento pelo empregador do desempenho escolar da criança e do adolescente, cujo contrato deverá ser suspenso em caso de queda significativa desse rendimento;

VI – jornada em horários, condições ambientais, instalações e recursos humanos compatíveis com a sanidade, a segurança e o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social da criança ou do adolescente, devendo o empregador garantir inclusive atendimentos médico e psicológico, locais de repouso e alimentação adequados;

VII – depósito feito pelo empregador de cinquenta por cento da remuneração pela participação da criança e do adolescente em caderneta de poupança do menor que somente poderá ser movimentada após a sua maioridade, nos termos da lei civil ou, em caso de necessidade, mediante autorização judicial.

§ 1º O exercício da representação artística pela criança e pelo adolescente dar-se-á com anuência judicial.



§ 2º A jornada do exercício da representação artística não poderá ultrapassar a quatro horas diárias.” (NR)

Art. 406. O Juiz do Trabalho disciplinará, através de portaria, ou autorizará, mediante alvará, o exercício da atividade artística por criança ou por adolescente, que deverá ser fundamentada, levando-se em consideração:

I – as especificidades de cada caso, vedadas as determinações de caráter geral;

II – o princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III – a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas.” (NR)

.....
“Art. 429.....
.....

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o **caput** ofertarão prioritariamente vagas de aprendizes:

I – a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase, nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais;

II – a adolescentes afastados do trabalho ilegal pelas ações da fiscalização do trabalho e do Ministério Público do Trabalho. (NR)”

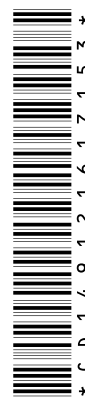
Art. 2º A alínea “a” do inciso II do art. 149 da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149.....
.....

II -
a) espetáculos públicos e seus ensaios, observado o disposto no art. 406 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT”;

.....(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Nos debates realizados nesta CPI, relativamente às representações artísticas realizada por crianças e adolescentes, chegou-se ao entendimento de que não há como se proibi-la.

Todavia não há como se permitir o exercício dessas atividades sem qualquer regulamentação sob pena de se admitir a exploração desses jovens que, muitas vezes, exercem uma atividade altamente lucrativa, sem efetivamente participar desses lucros que poderia lhes garantir um futuro escolar e profissional.

Há ainda que se preservar a integridade física e mental dos jovens trabalhadores, relativamente à jornada e às condições especiais de trabalho de pessoas em desenvolvimento, notadamente com relação à formação escolar.

Não há como se negar a subordinação dos jovens, desde a tenra idade, às pessoas responsáveis pela produção e direção das produções artísticas, o que caracteriza vínculo empregatício nos termos do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, a regulamentação do trabalho artístico deve ser inserida nesse diploma legal, no Capítulo IV, alterando dispositivos que, a nosso ver, tratam do assunto de maneira equivocada, de forma a garantir aos atores mirins os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados aos demais trabalhadores, especialmente aos aprendizes.

Nesse sentido, será expressamente atribuída à Justiça do Trabalho a competência para autorizar, caso a caso, o trabalho artístico infantil, além de outras disposições que visam a assegurar direitos, como depósito a ser feito pelo empregador em caderneta de poupança em nome do menor no valor de cinquenta por cento da remuneração e que somente poderá ser movimentada após a maioridade da criança ou do adolescente, nos termos da lei civil, ou em caso de necessidade, mediante autorização judicial.



Ademais, o exercício da representação artística pela criança e pelo adolescente dar-se-á com anuência judicial com duração nunca superior a um ano.

Também propomos acrescentar dispositivo ao art. 429 da CLT, a fim de determinar que a aprendizagem seja oferecida prioritariamente a *adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase, e aos adolescentes afastados do trabalho ilegal pelas ações da fiscalização do trabalho e do Ministério Público do Trabalho*. Essa medida complementa o trabalho de fiscalização, pois não adianta apenas afastar do trabalho ilegal os adolescentes, pois é grande o risco de que eles retornem ao trabalho informal e ilegal ao término da ação fiscalizadora, comprometendo todo o esforço de proteção ao adolescente trabalhador maior de 14 anos. Ademais, a aprendizagem mais que uma ocupação é um processo de formação profissional do adolescente.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2014.

SANDRA ROSADO
Presidente

LUCIANA SANTOS
Relatora



INDICAÇÃO Nº , DE 2014

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a exploração do trabalho infantil no Brasil e dá outras providências – CPITRAB)

Sugere ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Secretaria de Direitos Humanos a criação do Cadastro de Empregadores que utilizam trabalho infantil e que empregam adolescentes irregularmente.

Excelentíssimos Senhores Ministros do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos:

Uma das medidas mais efetivas de combate ao trabalho forçado é o Cadastro de Empregadores criado pela Portaria MTE nº 540, de 19 de outubro de 2004, hoje regulamentado pela Portaria Interministerial nº 2, de 12 de maio de 2011 (do MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência República), que com base no art. 87, parágrafo único, inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 186, incisos III e IV, da Constituição Federal de 1988, mantém, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

Nesse Cadastro, também conhecido como “Lista Suja”, de natureza meramente informativa, não constam punições aos empregadores. Todavia o Poder Público dele se vale para impedir que tais empregadores tenham acesso a recursos financeiros de instituições estatais, de benefícios fiscais e outros subsídios.

Os empregadores constantes do Cadastro ainda são alvo de constrangimento na relação com os clientes, parceiros e fornecedores nacionais e estrangeiros.



Relatório Preliminar

O encaminhamento semestral das informações do Cadastro aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento recomenda que não se concedam créditos sob a supervisão do Ministério da Integração Nacional a pessoas físicas e jurídicas cujos nomes constem da "lista suja".

Esse cadastro ainda orienta as empresas que se pautam pela responsabilidade social. A Federação Brasileira de Bancos – Febraban, tem recomendado a bancos privados a não concessão de créditos aos infratores dos direitos trabalhistas autuados pelos fiscais do trabalho.

Há, ainda, casos de grandes empresas varejistas, como hipermercados e supermercados, que não adquirem produtos que venham, mesmo que indiretamente, dos proprietários rurais referidos que utilizam trabalho forçado.

Nesse sentido, esta CPI sugere que também seja criado o Cadastro de Empregadores que utilizam o trabalho infantil ou empregam adolescentes irregularmente, no qual constará o nome do infrator após decisão administrativa final relativa ao auto de infração, lavrado em decorrência de ação fiscal.

O MTE atualizará, semestralmente, o Cadastro e dele dará conhecimento aos seguintes órgãos: Ministério do Meio Ambiente; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Fazenda; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Banco Central do Brasil; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Banco do Brasil S/A; Caixa Econômica Federal; Banco da Amazônia S/A; e Banco do Nordeste do Brasil S/A.

À Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República competirá acompanhar, por intermédio do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, os procedimentos para inclusão e exclusão de nomes do cadastro de empregadores, bem como fornecer informações à Advocacia-Geral da União nas ações referentes ao cadastro.

A Fiscalização do Trabalho realizará monitoramento pelo período de dois anos da data da inclusão do nome do infrator no Cadastro, a fim



Relatório Preliminar

de verificar a regularidade das condições de trabalho. Expirado esse lapso de tempo, e não ocorrendo reincidência, a Fiscalização do Trabalho procederá à exclusão do nome do infrator do Cadastro, que ficará condicionada ao pagamento das multas resultantes da ação fiscal, bem como da comprovação da quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários. A exclusão do nome do infrator do Cadastro será comunicada aos órgãos relacionados acima.

Outras disposições específicas sobre o combate ao trabalho infantil deverão constar da regulamentação do Cadastro.

Sala das Sessões, em de de 2014.

SANDRA ROSADO
Presidente

LUCIANA SANTOS
Relatora



* C D 1 4 9 1 2 1 6 1 7 1 5 3 *